



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO
NACIONAL DOS RISCOS DE
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DE
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Maputo, Março 2022

1 DECLINAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“A Avaliação Nacional dos Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo (BC/FT) de Moçambique foi realizada como uma autoavaliação pelas autoridades moçambicanas com utilização da Ferramenta de Avaliação Nacional dos Riscos de BC/FT desenvolvida e disponibilizada pelo Grupo Banco Mundial. O papel da equipa de consultores do Grupo Banco Mundial foi o de disponibilizar a ferramenta, dar orientações sobre seus aspectos técnicos e acompanhar o processo tendo em vista a sua adequada utilização. Os dados, as estatísticas e informações utilizadas aquando do preenchimento dos módulos da Ferramenta de Avaliação, bem como a interpretação dos critérios, a opinião veiculada e as próprias conclusões alcançadas no âmbito da Avaliação Nacional dos Riscos de BC/FT são da exclusiva responsabilidade das autoridades moçambicanas e não reflectem as opiniões do Grupo Banco Mundial”.

Esta ANR foi realizada com o financiamento e assistência técnica do Banco Mundial.

2 ACRÓNIMOS

ANR- Avaliação Nacional de Riscos

AML - *Anti-Money Laundering* (Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais)

APNFD's - Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas

BC – Branqueamento de Capitais

BEF – Beneficiário Efectivo

CFT - *Combating the Financing of Terrorism* (Combate ao Financiamento do Terrorismo)

CIP – Centro de Integridade Pública

ESAAMLG - Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Austral e Oriental

FATCA – *Foreign Account Tax Compliant Act*

FT – Financiamento do Terrorismo

GAFI - Grupo de Acção Financeira

IME – Instituição de Moeda Electrónica

LBC/FT- Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

LICSF – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

MP – Ministério Público

OCOS – Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas

PPE's – Pessoas Politicamente Expostas

NUIT – Número Único de Identificação Tributária

ROA – Retorno sobre o Activo

ROE – Retorno sobre Capitais Próprios

UNSCR – Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Vulnerabilidades	66
Mapa 2: Vulnerabilidades	117
Mapa 3: Vulnerabilidades	188

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Operadores de Bolsa (Janeiro de 2021).....	108
--	-----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: . Capacidade nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais	63
Gráfico 2: Vulnerabilidade a nível nacional	63
Gráfico 3: Vulnerabilidade Geral ao BC Sectorial	71
Gráfico 4: Vulnerabilidade dos Sectores	71
Gráfico 5: Número de agências.....	73
Gráfico 6: Resultados líquidos do sector bancário	75
Gráfico 7: Custos operacionais	75
Gráfico 8: Rácio de rendibilidade	76
Gráfico 9: Depósitos bancários	77
Gráfico 10: Depósitos diversos	77
Gráfico 11: Vulnerabilidade de produtos e serviços.....	103
Gráfico 12: Evolução numérica das seguradoras.....	123
Gráfico 13: Evolução numérica de mediadores de seguros	124
Gráfico 14: Vulnerabilidade de produtos e serviços.....	138

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Mapa para identificar o nível dos riscos em função da ameaça e da vulnerabilidade.	15
Tabela 2: Estatísticas de crimes precedentes ao BC no período de 2015 à 2019	19

Tabela 3: Apreensões de moeda	38
Tabela 4: Página de Entrada:	65
Tabela 5: Vulnerabilidade Geral que deriva dos Sectores	67
Tabela 6: Crescimento de agências bancárias.....	73
Tabela 7: Activos	74
Tabela 8: Passivos.....	74
Tabela 9: Indicadores de liquidez	76
Tabela 10: Tendência da taxa de crédito.....	78
Tabela 11: Tendência de rácio do crédito em incumprimento (NPL)	78
Tabela 12: Volume de transferências bancárias.....	78
Tabela 13: Evolução das contas bancárias.....	78
Tabela 14: Canais electrónicos	79
Tabela 15: Avaliação de Variáveis	79
Tabela 16: Mapa de Vulnerabilidade	80
Tabela 17: Classificação de Prioridades	80
Tabela 18: Capacitações em BC/FT	91
Tabela 19: Avaliação dos productos	100
Tabela 20: Tipologia dos intervenientes no mercado	107
Tabela 21: Empresas cotadas na bolsa.....	109
Tabela 22: Variáveis de Entradas	116
Tabela 23: Evolução da produção & Taxa da penetração.....	124
Tabela 24: Evolução de principais indicadores financeiros.....	125
Tabela 25: Evolução dos fundos de pensões complementares	125
Tabela 26: Classificação das variáveis de entrada	125
Tabela 27: Evolução das seguradoras	129
Tabela 28: Resumo da Avaliação dos Produtos seleccionados	135
Tabela 29: Pontuação Geral	144
Tabela 30: Pedidos de licenças	152
Tabela 31: Avaliação dos Produtos – Instituição de Moeda Electrónica.....	160
Tabela 32: Avaliação dos Produtos – Casas de Câmbio.....	161

Tabela 33: Avaliação de produtos.....	162
Tabela 34: Imposto de jogo.....	170
Tabela 35: Variáveis Gerais de Entrada.....	177
Tabela 36: Vulnerabilidade Inerente.....	178
Tabela 37: Prioridades	178
Tabela 38: Variáveis gerais de entrada/controlos da lei de BC/FT	188
Tabela 39: Avaliação da vulnerabilidade.....	195
Tabela 40: Avaliação das entradas.....	198
Tabela 41: Variáveis de entrada.....	199
Tabela 42: Variáveis de entrada.....	199
Tabela 43: Identificação do nível do risco de FT em função da ameaça e da vulnerabilidade.	210
Tabela 44: Número de remessas	220

ÍNDICE

1	DECLINAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	II
2	ACRÓNIMOS	III
3	SUMÁRIO EXECUTIVO	1
I.	INTRODUÇÃO	5
1.1	Objectivos da Avaliação Nacional dos Riscos (ANR) em Moçambique.....	6
1.2	Processo de Avaliação Nacional dos Riscos	6
1.3	Organização do Processo de Avaliação Nacional dos Riscos	7
1.4	Metodologia de Avaliação Nacional dos Riscos.....	10
1.5	Contextualização	11
II.	ANÁLISE GERAL DE AMEAÇAS, VULNERABILIDADES E DOS RISCOS.....	13
2.1.	Ameaças por Sector	13
2.2.	Vulnerabilidades por Sector	14
2.3.	Riscos por sector	14
III.	AVALIAÇÃO NACIONAL DOS RISCOS DE BC/FT.....	16
3.1.	AMEAÇAS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS	16
3.1.1.	Análise das ameaças	16
3.1.2.	Fontes e período de recolha de dados e informações.....	16
3.1.3.	Avaliação da Ameaça de Branqueamento de Capitais	17
3.1.4.	Crimes que representam maior ameaça de branqueamento de capitais.....	17
3.1.5.	Ameaça de Branqueamento de Capitais com origem externa	20
3.1.6.	Nível das ameaças de BC em função do crime precedente	20
3.1.7.	Ameaça de Branqueamento de Capitais a Nível Nacional e Externa	20
3.1.8.	Métodos mais comuns de branqueamento de capitais em Moçambique	21
3.2.	VULNERABILIDADE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS A NÍVEL NACIONAL.....	22
3.2.1.	Nível da vulnerabilidade geral ao BC.....	23
3.2.2.	Capacidade Nacional de Prevenção e Combate ao BC.....	52
3.2.3.	Vulnerabilidades, Fragilidades e Lacunas a Nível Nacional	63
3.2.4.	Recomendações.....	63
3.2.5.	Classificação das Vulnerabilidades.....	66
3.2.6.	Impacto da Vulnerabilidade dos Sectores na Vulnerabilidade Nacional.....	68

3.3. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR BANCÁRIO.....	72
3.3.1. Caracterização do Sector Bancário	72
3.3.2. A Classificação das Variáveis de Entrada	79
3.3.3. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada	81
3.3.3.1. Disponibilidade e aplicação de sanções penais.....	87
3.3.3.2. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada.....	88
3.3.4. Avaliação de Produtos e Serviços.....	98
3.4. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS	106
3.4.1. Riscos de Branqueamento de Capitais.....	109
3.4.2. Análise da Vulnerabilidade dos Produtos do Sector de Valores Mobiliários....	117
3.5. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DE SEGUROS	122
3.5.1. Caracterização e Composição do Sector de Seguros	123
3.5.2. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada	126
3.5.3. Análise da Vulnerabilidade dos Produtos do Sector de Seguros	134
3.6. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	141
3.6.1. Caracterização do Sector de Outras Instituições Financeiras	143
3.6.2. A Classificação das Variáveis de Entrada	144
3.6.3. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada	146
3.6.4. Análise da Vulnerabilidade dos Produtos do Sector de Outras Instituições Financeiras	160
3.6.5. Avaliação Final	164
3.7. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DAS ACTIVIDADES E PROFISSÕES NÃO FINANCEIRAMENTE DESIGNADAS (APNFD)	166
3.7.1. AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DAS APNFD's.....	167
3.7.1.1. Casinos.....	167
3.7.1.2. Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH)	179
3.7.1.3. Ministério dos Recursos Minerais e Energia	180
3.7.1.4. Ministério da Indústria e Comércio	188
3.7.1.5. Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos/Direcção Nacional de Registos e Notariado.....	195
3.7.1.6. Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM).....	197

3.7.1.7.	Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM).....	197
3.7.1.8.	Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	200
3.8.	RISCOS DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	201
3.8.1.	Riscos de Financiamento do Terrorismo a Nível Nacional	201
3.8.2.	Avaliação Geral dos Riscos de Financiamento do Terrorismo.....	203
3.8.3.	Riscos de Financiamento do Terrorismo a Nível Sectorial	208
3.9.	ANÁLISE DOS RISCOS DE PRODUTOS DA INCLUSÃO FINANCEIRA	210
3.9.1.	Identificação dos Produtos de Inclusão Financeira.....	212
3.9.2.	Análise dos Produtos de Inclusão Financeira	212
3.10.	RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALS EM RELAÇÃO AOS	
	CRIMES AMBIENTAIS.....	221
3.10.1.	Riscos de Branqueamento de Capitais no Sector Ambiental.....	222
3.10.2.	Análise final	223
IV.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	227
V.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	228

3 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Moçambique realizou no período entre Julho de 2020 e Março de 2021, a Avaliação Nacional dos Riscos (ANR) de branqueamento de capitais (BC) e de financiamento do terrorismo (FT) com vista a identificar as ameaças, as vulnerabilidades e a compreender os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao BC/FT, tal como resulta das Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI/FATF), que estabelecem a necessidade de se adoptar uma abordagem baseada no risco.
2. A ANR, foi realizada pelo Grupo Técnico Multisectorial (GTM), e contou com a colaboração do sector privado e instituições da sociedade civil. Como metodologia foi aplicada uma abordagem *top-down* (de cima para baixo), isto é, partindo de uma visão geral sobre o fenómeno a nível nacional para uma visão específica, com recurso a ferramenta do Banco Mundial *First Generation e Second Generation National Risk Assessment tools*. O contexto do Covid-19 condicionou a realização do trabalho de campo tendo-se privilegiado a análise documental, recolha de dados estatísticos, questionários, recursos a estudos nacionais e internacionais e fontes abertas.
3. A ANR teve como objectivo melhorar o nível de conhecimento e entendimento, entre as entidades e instituições, das ameaças e vulnerabilidades de BC/FT, de modo a definir as prioridades na alocação de recursos, visando a mitigação dos riscos identificados.
4. Desde 2002, Moçambique tem um quadro legal e institucional de prevenção e combate ao BC que foi reforçado em 2013 com a criminalização do FT. No entanto, foram identificadas deficiências no sistema de prevenção e combate ao BC/FT que devem ser corrigidas.
5. Da avaliação das ameaças e das vulnerabilidades gerais identificou-se que o risco de branqueamento de capitais a nível nacional é alto com tendência decrescente.
6. No que se refere as ameaças de branqueamento de capitais, foi considerado um conjunto de crimes precedentes susceptíveis de gerar produtos a serem branqueados, nomeadamente, Corrupção, Tráfico de Drogas, Fraude Fiscal, Crimes ambientais (flora e fauna), Crime de rapto e cárcere privado, todos com nível alto e com tendência crescente;

7. A ANR identificou as vulnerabilidades nos sectores (casinos, imobiliário, compra e venda de pedras e metais preciosos) que são susceptíveis de serem usados para o branqueamento de capitais, com um nível médio-alto a nível nacional.
8. O Tráfico de Drogas, Tráfico de seres humanos e o Contrabando (mercadoria e produtos da fauna e flora) representam a principal ameaça externa para o branqueamento de capitais em Moçambique;
9. Sobre a vulnerabilidade nacional, o sector de venda de viaturas apresenta um nível de vulnerabilidade muito alto. Em segundo plano estão os sectores imobiliário, migração, flora e fauna, recursos minerais, alfândegas, ONG's e Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD's) com a vulnerabilidade alta. De seguida, estão os sectores de outras instituições financeiras com nível de vulnerabilidade médio alto. Em quarto lugar, estão os produtos e serviços do sector financeiro, serviços financeiros móveis e o mercado de valores mobiliários com o nível de vulnerabilidade médio e finalmente, os produtos e serviços do sector de seguros e a inclusão financeira com um nível de vulnerabilidade médio baixo.
10. Outros factores que constituem vulnerabilidades são:
 - a) Porosidade das fronteiras nacionais, em especial a marítima;
 - b) Existência de sectores de actividades não fiscalizados em matéria de prevenção e combate ao BC/FT;
 - c) Inexistência de regulação, fiscalização e supervisão rigorosa das actividades e contas das ONG's;
 - d) Registos e notariado, no que tange a origem dos fundos e na identificação do beneficiário efectivo;
 - e) Confissões religiosas, no que concerne as suas fontes de financiamentos e os rendimentos a ser declarado ao fisco.
11. A Banca constituída por 16 bancos, é o maior subsector do sector financeiro e tem activos totais de USD 9,54 mil milhões (o que representa 5,2% do PIB). 72% dos activos bancários estão concentrados em três bancos, designadamente BCI, Millennium Bim e Standard Bank. O número total de agências bancárias é de 683, das quais 71% estão maioritariamente concentradas em zonas urbanas. Este sector é controlado por capitais estrangeiros, principalmente de Portugal e da África do Sul. O sector bancário em Moçambique apresenta um nível de ameaça inerente alta.

12. Entretanto, a disponibilidade de controlos adicionais específicos para a prevenção do BC/FT, permite avaliar qualitativamente as vulnerabilidades do sector bancário em Médio-alto, com tendência decrescente.
13. A Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, não abrange todos os intervenientes do Mercado de Valores Mobiliários, tais como, os Intermediários Financeiros, os Emitentes e os Investidores, como aborda o Código do Mercado de Valores Mobiliários.
14. O sector de outras instituições financeiras composta por uma diversidade de entidades, dentre elas, casas de câmbio e instituições de moeda electrónica, com objecto e natureza distintas e apresenta uma vulnerabilidade de nível médio/alto com tendência decrescente. Nas casas de câmbio verifica-se a apresentação de documentos falsos e fora de prazo nas operações de compra e venda de moedas, há uma tendência de ocultação ou realização de operações sem registos e, conseqüentemente, não reportados ao BM.
15. O actual modelo de supervisão (que foi desenvolvido para bancos) não permite fazer um acompanhamento eficaz das instituições de moeda electrónica por terem um modelo de negócio diferente das demais instituições de crédito. Por outro lado, constata-se a falta de legislação específica e ajustada para o acompanhamento/supervisão de instituições de moeda electrónica. Existe a tendência para a utilização de produtos e serviços sofisticados por parte das IME.
16. No sector das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD's), foram várias as constatações registadas que colocam o sector na situação de elevada vulnerabilidade, devido a ausência de campanhas de sensibilização e a falta de formação em matérias de BC/FT.
17. Na maioria dos sectores, subsiste o exercício informal da actividade, contribuindo para uma circulação de valores elevados em numerário, sem possibilidades de registo ou rastreio. O nível geral dos riscos de branqueamento de capitais em função da ameaça e da vulnerabilidade é alto pela falta de uma regulamentação adequada das actividades e profissões sujeitas aos deveres de prevenção do BC/FT.
18. A ameaça geral do financiamento do terrorismo é alta e a vulnerabilidade geral é media-alta e, conseqüentemente, o risco é **alto**, dada a localização geográfica, geoestratégica e geopolítica de Moçambique.

19. Sobre a Inclusão Financeira (IC), identificou-se alguns desafios na Legislação de BC/FT. Afigura-se assim, a definição de critérios adequados para a abertura e movimentação de conta bancária por clientes de menor risco. A ameaça e a vulnerabilidade geral é baixa. Como resultado, o risco é **baixo**.
20. No sector do Ambiente, o comércio ilegal de produtos da fauna e flora, apresentam maior risco de branqueamento de capitais. Dados da Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC), Direcção Nacional de Florestas (DINAF) e da Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), indicam que as espécies de Flora com maior valor comercial são Umbila, Chamfuta, Pau-ferro, Mondzo, Pau-preto, Metil, Chanato e Jambire. As espécies de fauna mais traficadas são corno de rinoceronte, ponta (dentes) de marfim do elefante, peles de animais selvagens (búfalo, leopardo, zebra), pangolim e suas escamas, dentes e unhas de leão e demais espécies, cujo abate foi declarada proibida.
21. Os crimes ambientais, mormente os ligados ao comércio ilegal de produtos de Fauna e Flora proibidos, representam uma ameaça e a vulnerabilidade geral é alta, caracterizando, portanto, o risco é **alto**.

I. Introdução

1. O Branqueamento de Capitais (BC) é um processo que se traduz na dissimulação dos produtos da actividade criminosa, de modo a ocultar a sua origem e a permitir a sua utilização como se tivessem origem em fonte legítima. O objectivo do branqueador é, assim, o de disfarçar, de modo definitivo, a origem ilícita dos proventos gerados pela actividade criminosa, de tal forma que tais proventos possam vir a ser utilizados como se derivassem de uma actividade legal. Tal objectivo é alcançado, nomeadamente, através da ocultação das fontes de rendimento, conversão de tais produtos ou da sua remessa para jurisdições onde os mecanismos de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais sejam menos rigorosos.
2. De acordo com a Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, aprovada pelas Nações Unidas em 1999, o financiamento do terrorismo (FT) consiste no fornecimento ou na recolha de fundos, por quaisquer meios, directa ou indirectamente, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, tendo em vista a prática de actos terroristas ou de qualquer outro acto destinado a causar a morte ou ferimentos corporais graves num civil ou em qualquer pessoa que não participe directamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, sempre que o objectivo desse acto, devido à sua natureza ou contexto, vise intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer acto.
3. Para a Convenção em referência, o termo «fundos» compreende os valores de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, adquiridos por qualquer meio, e os documentos ou instrumentos legais, seja qual for a sua forma, incluindo a electrónica ou a digital, que atestem a propriedade ou outros direitos sobre esses bens, incluindo, mas sem que esta enumeração seja exaustiva, créditos bancários, cheques de viagem, cheques bancários, ordens de pagamento, acções, títulos, obrigações, saques bancários e letras de crédito.

1.1 Objectivos da Avaliação Nacional dos Riscos (ANR) em Moçambique

4. A ANR tem como objectivo principal identificar, avaliar e compreender os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo no País, e ainda apresentar as linhas orientadoras para a consolidação de um regime jurídico mais eficaz de prevenção e de combate a estes crimes, designadamente leis, regulamentos e directrizes, destinadas a mitigar os riscos de BC/FT.
5. A presente ANR visa também, auxiliar as autoridades no estabelecimento de prioridades e na afectação eficiente de recursos humanos, materiais e financeiros no sentido de tornar as instituições do Estado mais interventivas na prevenção e combate ao BC/FT.
6. Ao nível do país, a ANR tem como objectivo, identificar as diferentes tipologias de BC/FT e deste modo contribuir para a elaboração de uma nova Estratégia de Prevenção e Combate ao BC/FT.
7. A avaliação do risco inter-institucional é um passo importante para a melhor compreensão das ameaças e vulnerabilidades em Moçambique contribuindo assim, para a melhoria da abordagem sobre esta matéria e desenvolvimento dos planos sectoriais.

1.2 Processo de Avaliação Nacional dos Riscos

8. O conhecimento dos Estados sobre os riscos a que estão sujeitos em matéria de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo (BC/FT), em cada área do seu território e em cada sector da actividade económica e financeira, é, mais do que uma obrigação legal, uma ferramenta essencial para garantir a sensibilização das instituições públicas e privadas em matéria de prevenção da ocorrência destes crimes, contribuindo para a adopção de medidas de mitigação do risco de BC/FT.
9. Com a revisão das Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI), em Fevereiro de 2012, consagrando uma abordagem baseada no risco, a Recomendação 1¹

¹ “Os países deveriam identificar, avaliar e compreender os riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a que estão expostos, e deveriam adoptar medidas, nomeadamente a designação de uma autoridade ou mecanismo para coordenar as acções de avaliação dos riscos, e mobilizar recursos, a fim de assegurar que os riscos são efectivamente mitigados. Com base nesta avaliação, os países deveriam aplicar uma abordagem baseada no risco de modo a assegurar que as medidas a evitar ou a mitigar o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo são proporcionais aos riscos identificados. Esta abordagem deveria constituir a base essencial de uma atribuição de recursos eficiente no âmbito do regime de combate ao BC/FT e da implementação de medidas baseadas no risco para todas as Recomendações do GAFI. Nos casos em que os países identifiquem riscos mais elevados, deveriam assegurar que o seu regime de combate ao BC/FT enfrenta

determinou que os países devem, em primeiro lugar, identificar, avaliar e combater os riscos de BC/FT a que se encontram expostos, adoptando, posteriormente, em conformidade com os riscos já identificados, todas as medidas adequadas para os atenuar.

10. Neste contexto, o Governo de Moçambique decidiu no ano de 2019 iniciar a realização da presente Avaliação Nacional dos Riscos de BC/FT, com o objectivo de reforçar e aprofundar o entendimento colectivo sobre os riscos de BC/FT, e dotar as autoridades nacionais de um instrumento essencial para, mais eficazmente, utilizar os escassos recursos disponíveis e para poder aplicar medidas preventivas proporcionais à natureza dos riscos, optimizando desta forma os seus esforços.

1.3 Organização do Processo de Avaliação Nacional dos Riscos

11. Para a realização do processo de avaliação nacional do risco, o Governo de Moçambique decidiu solicitar a assistência do Banco Mundial, e adoptou o modelo e a ferramenta desta organização. O exercício abrangeu todos os sectores de actividade com obrigações no âmbito da Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção e de combate ao BC/FT.

12. Com efeito, o Governo indicou o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) para coordenar toda a actividade. Foram constituídos grupos de trabalho, inspirados no Grupo Técnico Multisectorial (GTM) para a prevenção e combate ao BC/FT, integrando as seguintes instituições:

- a) Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (coordenador);
- b) Ministério de Economia e Finanças (MEF);
- c) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC);
- d) Ministério do Interior (MINT);
- e) Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC);

tais riscos de forma adequada. Nos casos em que os países identifiquem riscos mais baixos, poderão decidir permitir, em determinadas circunstâncias, a aplicação de medidas simplificadas para algumas das Recomendações do GAFI. Os países deveriam obrigar as instituições financeiras e as actividades e profissões não financeiras designadas a identificar e avaliar os respectivos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e a adoptar medidas eficazes para os mitigar”.

- f) Serviço Nacional de Migração (SENAMI);
- g) Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos (MJACR);
- h) Direcção Nacional dos Registos e Notariado (DNRN);
- i) Ministério da Terra e Ambiente (MTA)²;
- j) Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MADER)³;
- k) Ministério da Indústria e Comércio (MIC);
- l) Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME);
- m) Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH);
- n) Procuradoria-Geral da República (PGR);
- o) Banco de Moçambique (BM);
- p) Serviço de Informações e Segurança do Estado (SISE);
- q) Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM);
- r) Inspecção Geral de Jogos (IGJ);
- s) Autoridade Tributária de Moçambique (AT)⁴;
- t) Bolsa de Valores de Moçambique (BVM);
- u) Gabinete de Prevenção e Combate à Droga (GPCD);
- v) Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC);
- w) Instituto Nacional de Segurança Social (INSS).

13. No sector privado e na sociedade civil, além da colaboração das associações representativas do sector financeiro, participaram, igualmente, associações que representam entidades do sector não financeiro (Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas – APNFD’s), sujeitas a obrigações de prevenção e de combate ao BC/FT, nomeadamente:

- a) Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM);

² Aqua, ANAC e DINAF;

³ Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável (FNDS)

⁴ Direcção Geral de Impostos (DGI) e Direcção Geral das Alfândegas (DGA);

- b) Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM);
- c) Centro de Integridade Pública (CIP);
- d) Banco Internacional de Moçambique, SA (BIM);
- e) Banco Comercial e de Investimentos, SA;
- f) Standard Bank, SA;
- g) First Capital Bank, SA;
- h) Banc ABC, SA;
- i) Unite Bank for Africa Mozambique, SA;
- j) Ecobank, SA;
- k) Moza Banco;
- l) Vodafone M-Pesa, SA;
- m) M-Mola;
- n) Carteira Móvel, SA;
- o) Mozexchange, SA;
- p) Cota Câmbios, SA.

14. A anteceder o processo de ANR, realizou-se sob os auspícios do Banco Mundial, de 13 a 15 de Novembro de 2019, no Hotel Cardoso, na Cidade de Maputo, um seminário de capacitação, envolvendo representantes das instituições públicas, privadas e da sociedade civil, para compreenderem, dentre outros aspectos relacionados com o processo, o uso da ferramenta de análise de dados, concebida pelo Banco Mundial.

15. O início do processo de ANR de BC/FT estava previsto para o dia 15 de Fevereiro de 2020 todavia, devido a alguns constrangimentos e ao Decreto do Estado de Emergência, no âmbito da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), começou a 15 de Julho de 2020.

16. Assim, foi aprovado um novo cronograma de trabalhos com os grupos, e estes reuniram-se regularmente através do sistema de vídeo conferências, interagindo pela mesma via com os consultores do Banco Mundial para esclarecimentos sobre o uso da ferramenta.

17. Foram constituídos 10 (dez) subgrupos de trabalho correspondentes a igual número de módulos do relatório, designadamente:

- Módulo 1: Ameaça Nacional de BC/FT;
- Módulo 2: Vulnerabilidades Nacionais ao BC/FT;
- Módulo 3: Vulnerabilidades do Sector Bancário ao BC/FT;
- Módulo 4: Vulnerabilidades do Mercado de Valores Mobiliários ao BC/FT;
- Módulo 5: Vulnerabilidades do Sector de Seguros e Fundos de Pensões ao BC/FT;
- Módulo 6: Vulnerabilidades das outras Instituições Financeiras ao BC/FT;
- Módulo 7: Vulnerabilidades das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas ao BC/FT;
- Módulo 8: Riscos de Financiamento de Terrorismo em Moçambique;
- Módulo 9: Vulnerabilidade dos produtos relacionados com a Inclusão Financeira relativamente ao BC/FT;
- Módulo 10: Crimes ambientais.

18. Os membros dos Grupos de trabalho procederam a recolha da informação e de dados ao nível central e provincial com o apoio das suas representações, para a discussão e análise dos dados, para o preenchimento das matrizes e ferramentas dos respectivos módulos.

19. A ANR baseou-se, essencialmente, na recolha de dados estatísticos referentes aos anos 2015 a 2019, tendo ainda, sido tomadas em conta as percepções das entidades obrigadas e das associações sectoriais, para além de relatórios e estudos internacionais sobre a matéria.

1.4 Metodologia de Avaliação Nacional dos Riscos

20. Em termos de metodologia, foi aplicada uma abordagem *top-down* (de cima para baixo), isto é, partindo de uma visão geral sobre o fenómeno ao nível nacional para uma visão específica/sectorial.

21. Optou-se por um método que permitisse fazer a recolha da informação estatística sobre as ameaças e vulnerabilidades, efectuar o diagnóstico e análise de cenário e fazer a comparação de vulnerabilidades resultantes de vários sectores, que permitiu priorizar e dar seguimento às potenciais acções e medidas de prevenção e combate ao BC/FT.

1.5 Contextualização

22. Moçambique fica situado na zona sul do continente africano, integrando-se na Região Austral, com uma superfície total de 801.590 Km², com um universo populacional de 30.832.244 habitantes⁵. A Norte faz fronteira com a Tanzânia, a Oeste com a Zâmbia, Malawi, Zimbabwe e África do Sul, a Sudoeste e Sul com a África do Sul e eSwatini, a Este, com o Oceano Índico. Administrativamente, está dividido em 11 províncias, nomeadamente, Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Maputo e Cidade de Maputo⁶, e em 154 Distritos e 53 Municípios.

23. A linha da costa tem um comprimento de cerca de 2700 km, que inclui praias arenosas, dunas costeiras, recifes de corais, estuários, baías, florestas e pântanos de mangal, tapetes de ervas marinhas. A costa conta ainda com inúmeras ilhas como o Arquipélago das Quirimbas, as ilhas de Ibo e de Moçambique, as Ilhas de Angoche e Primeiras, a Ilha de Chiloane, o Arquipélago de Bazaruto, as Ilhas das Xefinas, Portugueses e Inhaca.

24. Moçambique alcançou a sua Independência Nacional no dia 25 de Junho de 1975, tendo aprovado a primeira Constituição da República, com um sistema monopartidário e com uma Assembleia Popular e definido como sua Capital a Cidade de Maputo. A língua oficial é o Português. O sistema partidário foi alterado com a aprovação da Constituição da República de Moçambique em 1990, altura em que se introduziu o sistema multipartidário. A Constituição da República foi posteriormente actualizada em 2004, para acomodar novos desenvolvimentos.

25. Quanto ao Sistema Jurídico, a República de Moçambique adoptou a orientação romano-germânico, também conhecida por “*Civil Law*”, sendo governado por uma Constituição que estabelece uma Lei e um Estado Democrático. Possui três órgãos de poder,

⁵ Segundo o site do Instituto Nacional de Estatísticas (INE) de 2021.

⁶ Tem estatuto de província

nomeadamente o Poder Executivo (Presidente da República e o Governo ou Conselho de Ministros), o Poder Legislativo (Parlamento) e o Poder Judicial, que compreende os órgãos de Administração da Justiça. A Constituição da República de Moçambique é que garante a separação dos poderes acima referidos.

26. O País tem estado a registar um notável crescimento económico, com o Produto Interno Bruto (PIB) a crescer numa média acima de 7-8% ao ano. Em termos monetários, Moçambique possui um dos regimes cambiais mais liberalizados de África. As reservas externas do Banco Central têm estado a situar-se acima dos seis meses de importação de bens e serviços.
27. As reformas jurídicas no âmbito da legislação financeira, fiscal, laboral, comercial e da terra levadas a cabo pelo Governo contribuem significativamente para fortalecer um bom ambiente de negócios o que propicia a atracção do investimento privado nacional e externo.
28. O potencial económico do País para a atracção de investimentos na agro-indústria, agricultura, turismo, pesca e mineração é amplamente considerável. Projectos como o da Mozal, Barragem de Cahora Bassa, Corredores Ferro-Portuários e Complexos Turísticos ao longo de todo o País têm contribuído significativamente para colocar Moçambique na rota dos grandes investimentos regional e internacional.
29. Os principais produtos de exportação de Moçambique são o Alumínio, Carvão Mineral, Tabaco, Madeira, Electricidade, Minério de Cromo, Ferro e Aço. Recentemente foram descobertas e confirmadas reservas de gás estimadas em 180 mil milhões de pés cúbicos, na Bacia do Rovuma.

II. ANÁLISE GERAL DE AMEAÇAS, VULNERABILIDADES E DOS RISCOS

30. Moçambique possui uma costa extensa, de 2700 km, e infra-estruturas portuárias que servem aos países do “*interland*” para o escoamento dos seus produtos e o controlo do fluxo de pessoas e bens implica esforços redobrados por parte das autoridades nacionais.
31. A combinação de factores tais como a localização geográfica e falta de meios, torna o País propenso a actividades ilegais com manifestações da criminalidade organizada, especialmente de natureza transnacional, mormente o tráfico de pessoas, tráfico de drogas, roubo de veículos, contrabando, extorsão, tráfico ilícito de metais e pedras preciosas, de madeira e caça furtiva.

2.1. Ameaças por Sector

32. A incidência sectorial das ameaças de branqueamento de capitais foi analisada. Considerou-se o nível das ameaças quer do sector financeiro, quer do sector não financeiro, nos seguintes termos:
- a) Banca é de nível alto com tendência decrescente;
 - b) Valores mobiliários é de nível baixo com tendência inalterada;
 - c) Seguros é de nível médio alto com tendência decrescente;
 - d) Casas de câmbio é de nível alto com tendência decrescente;
 - e) Casinos é de nível alto com tendência crescente;
 - f) Imobiliário é de nível alto com tendência crescente;
 - g) Negociantes de metais e pedras preciosas é de nível alto com tendência crescente;
 - h) Ambiente (flora e fauna) é de nível alto com tendência crescente;
33. No que concerne as ameaças de branqueamento de capitais, foi considerada a criminalidade existente em Moçambique, susceptível de gerar produtos passíveis de serem branqueados, tendo sido detectado um nível alto de ameaças a nível nacional.

2.2. Vulnerabilidades por Sector

34. A incidência sectorial das vulnerabilidades de branqueamento de capitais foi também analisada, tendo sido considerado o nível das vulnerabilidades quer do sector financeiro, quer do sector não financeiro, nos seguintes termos:

- a) Banca é de nível **média** com tendência decrescente;
- b) Valores mobiliários é de nível **média-baixa** com tendência decrescente;
- c) Seguros é de nível **média** com tendência decrescente;
- d) Casas de câmbio é de nível **média** com tendência decrescente;
- e) Casinos é de nível **alto** com tendência decrescente;
- f) Imobiliário é de nível **alto** com tendência crescente;
- g) Negociantes de metais e pedras preciosas é de nível **alto** com tendência crescente;
- h) Ambiente (flora e fauna) é de nível **alto** com tendência decrescente.

35. A Avaliação Nacional dos Riscos identificou também as vulnerabilidades dos diversos sectores susceptíveis de serem usados para o branqueamento de capitais, tendo sido detectado um nível médio-alto de vulnerabilidades a nível nacional.

36. Os sectores dos Casinos, Imobiliário, Negociantes de Metais e Pedras Preciosas e do Ambiente são os mais expostos à vulnerabilidade de branqueamento de capitais.

2.3. Riscos por sector

37. A incidência sectorial dos riscos de branqueamento de capitais foi também analisada, tendo sido considerado o nível riscos quer do sector financeiro, quer do sector não financeiro, nos seguintes termos:

- Banca é de nível **médio-alto** com tendência decrescente;
- Valores mobiliários é de nível **médio-baixo** com tendência intalterada;
- Seguros é de nível **médio-alto** com tendência decrescente;
- Casas de câmbio é de nível **médio-alto** com tendência decrescente;
- Casinos é de nível **alto** com tendência decrescente;

- Imobiliário é de nível **alto** com tendência crescente;
- Negociantes de metais e pedras preciosas é de nível **alto** com tendência decrescente;
- Ambiente (flora e fauna) é de nível **alto** com tendência decrescente;

RISCOS GERAIS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NA JURISDIÇÃO

Tabela 1: Mapa para identificar o nível dos riscos em função da ameaça e da vulnerabilidade.

AMEAÇA GERAL	A	M	M	MA	A	A
	MA	M	M	MA	MA	A
	M	MB	M	M	MA	MA
	MB	MB	MB	M	M	M
	B	B	MB	MB	M	M
	B	MB	M	MA	A	
	VULNERABILIDADE GERAL					

38. Os sectores dos Casinos, Imobiliário, Negociantes de Metais e Pedras Preciosas e do Ambiente encontram-se expostos a altos riscos de branqueamento de capitais.
39. Como resultado da conjugação da identificação e avaliação das ameaças e das vulnerabilidades, foi considerado o risco de branqueamento de capitais a nível nacional como sendo alto com tendência decrescente.

III. AVALIAÇÃO NACIONAL DOS RISCOS DE BC/FT

3.1. AMEAÇAS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

3.1.1. Análise das ameaças

40. A análise das ameaças concentra-se na avaliação das infracções precedentes ao branqueamento de capitais que geram produtos do crime; origem e destino dos produtos do crime; no volume dos produtos do crime, e; nos sectores em que os produtos do crime são investidos e branqueados.

41. Os principais objectivos desta análise são:

- Identificar as ameaças do branqueamento de capitais e compreender as ameaças em termos de tipo, origem e sector de infracção subjacente;
- Recolher sistematicamente dados para avaliar as ameaças do branqueamento de capitais;
- Analisar as ameaças transfronteiriças das jurisdições estrangeiras.

42. O resultado da avaliação da ameaça pode ser usado para informar sobre medidas políticas, apoiar esforços de implementação e melhorar a recolha de dados no país.

3.1.2. Fontes e período de recolha de dados e informações

43. A identificação e análise das ameaças incidiu sobre os dados estatísticos disponíveis em geral e sobre os crimes precedentes ao branqueamento de capitais, investigados, acusados e condenados.

44. Estes dados foram obtidos, na maior parte dos casos, da informação disponibilizada pelas autoridades judiciais, Procuradoria-Geral da República, Serviço Nacional de Investigação Criminal, Gabinete de Informação Financeira de Moçambique, Administração Nacional de Áreas de Conservação, Autoridade Tributária, Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga e Gabinete Central de Combate à Corrupção. Todos estes dados são relativos aos anos em análise, isto é, de 2015 a 2019.

45. Durante o período de 2015 e 2019, deram entrada no Ministério Público 24.631 processos de crimes precedentes ao BC, tendo sido acusados 15.316 Processos.

46. Ainda no mesmo período, as estatísticas indicam que, deram entrada no Ministério Público 288 casos relacionados com BC e 28 foram acusação, com um desfecho de 3 condenações, o que representa um número baixo.

3.1.3. Avaliação da Ameaça de Branqueamento de Capitais

47. No contexto do BC, a ameaça refere-se à uma pessoa, grupo de pessoas, objecto ou actividade com potencial para, por exemplo, prejudicar o Estado, a sociedade, a economia, etc., este termo inclui agentes do crime e quem facilite as suas actividades, os seus fundos, bem como, actividades de BC passadas, presentes ou futuras.

48. Uma ameaça é descrita como um dos factores relacionados com o risco e, por esta razão, é importante compreender o ambiente em que são cometidos os crimes precedentes e gerados os produtos do crime para identificar a sua natureza (e, se possível, a sua dimensão e volume), a fim de realizar uma avaliação dos riscos de BC/FT.

3.1.4. Crimes que representam maior ameaça de branqueamento de capitais

49. Da análise dos dados estatísticos sobre a corrupção, entanto que crime precedente ao branqueamento de capitais, por tratar-se de um tipo de criminalidade transversal, que gera recursos muito elevados e por abarcar todos os níveis de estrato social, constatou-se que o nível de risco é alto e com tendência crescente. Esta constatação consubstancia-se no número de casos investigados, acusados e condenados.

50. O tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, por seu turno, continua a ser uma das principais actividades ilícitas desenvolvidas por grupos e organizações criminosas transnacionais. O risco de branqueamento de capitais neste tipo de criminalidade é alto, com tendência a crescer, em resultado da análise, não só dos dados estatísticos, mas também de estudos e de informações veiculadas nos meios de comunicação social sobre a apreensão de drogas no território nacional e de moçambicanos presos dentro e fora do país na posse de drogas.

51. Segundo estudos do Centro de Integridade Pública, publicados em 2018 e do pesquisador Joseph Hanlon, Moçambique é considerado um centro de trânsito da heroína com destino a Europa. Estima-se que todos os anos se movimentam entre 10 e 40 toneladas de Heroína, com um valor estimado de \$ 20 milhões (vinte milhões de dólares americanos) por tonelada. Deste valor, estima-se que, cerca de \$ 2 milhões (dois milhões de dólares americanos) por tonelada ficam em Moçambique, na forma de lucros, subornos e pagamentos.

52. Em relação ao tráfico de seres humanos, analisando os dados estatísticos e as informações publicadas sobre detenções de cidadãos envolvidos no tráfico de seres humanos em Moçambique, e nos diferentes relatórios elaborados pela Procuradoria-Geral da República, indicam que há um número elevado de pessoas traficadas em Moçambique envolvendo altas somas de dinheiro. Neste tipo de criminalidade, o risco de branqueamento de capitais é médio alto com tendência crescente, isto porque a procura de órgãos humanos a nível internacional tem aumentado e Moçambique é tido como um território que apresenta vulnerabilidades para o tráfico de seres humanos a nível da região.

53. De acordo com um estudo da PGR (2014), intitulado “Tráfico de Pessoas em Moçambique em particular, de crianças” as causas do tráfico de pessoas são:

- Desemprego;
- Pobreza extrema;
- Altos índices de criminalidade;
- Demanda por mão de obra barata e para prostituição forçada;
- Guerras ou instabilidade político-militar;
- Discriminação das mulheres no acesso aos serviços de educação;
- Políticas migratórias restritivas que contribuem no agravamento da vulnerabilidade das pessoas, particularmente mulheres e crianças.

54. Para a UNESCO (2006), Moçambique é considerado um país de origem e de trânsito para actividades de tráfico de pessoas e de migrantes. Existe também evidência de tráfico de pessoas a nível interno e o principal destino do tráfico moçambicano de pessoas é a África do Sul, a potência económica da região. Os moçambicanos são traficados para a exploração sexual e trabalhos forçados, no entanto existe um aumento no tráfico de pessoas para extracção de órgãos humanos.

55. Quanto aos crimes ambientais (contra flora e fauna), os dados estatísticos mostram que este tipo de criminalidade apresenta o maior número de processos-crime registados. No que se refere à ameaça de BC, uma vez que não foram identificadas operações suspeitas de BC confirmadas, considerou-se como sendo de risco alto com tendência decrescente,

dada a pressão exercida pelo mercado internacional, com destaque para o mercado asiático.

56. No que respeita ao crime de Fraude Fiscal, constatou-se, da análise aos dados estatísticos, que os crimes tributários constituem o tipo de criminalidade precedente ao BC que mais foi detectados, atento aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF's) enviados pelo GIFiM às autoridades de aplicação da lei. Assim, o risco é considerado alto, com tendência crescente, não obstante o trabalho realizado pela Autoridade Tributária de Moçambique, no sentido de o mitigar.

57. Finalmente, os outros tipos de crimes analisados, como sejam, a associação criminosa, exploração sexual, rapto e cárcere privado, falsificação e burla, embora os dados estatísticos apresentem números elevados de casos investigados e acusados, como crimes precedentes, no que se refere ao BC o número de casos investigados, acusados e condenados é reduzido. No entanto, pelos valores envolvidos e pelas informações de diversas fontes abertas, estudos nacionais e internacionais, o risco de BC é alto com tendência crescente.

Tabela 2: Estatísticas de crimes precedentes ao BC no período de 2015 à 2019

Tipos de Crime	Número de casos investigados	Número de casos acusados	Número de casos julgados	Número de condenações (casos)	Número de pessoas condenadas
Tráfico ilícito de seres humanos	132	85	38	9	33
Exploração sexual/ Tráfico de pessoas	3669	2133	55	15	113
Tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas	1182	760	354	33	482
Falsificação	1992	786	331	52	368
Rapto e cárcere privado	187	147	122	18	171
Corrupção	7158	3150	743	109	865
Crimes ambientais	12875	8505	745	30	842
Contrabando e descaminho	56	10	8	2	11

Fonte: Tribunal Supremo e PGR.

3.1.5. Ameaça de Branqueamento de Capitais com origem externa

58. No âmbito do BC de origem externa, assumem particular relevância os fundos provenientes da corrupção, tráfico de droga e fraude fiscal ocorrida em outras jurisdições, que Moçambique tem enfrentado dificuldades no rastreio desses fundos, pela fraca cooperação existente com os diversos países nestas matérias.

59. Os dados estatísticos do GIFiM permitem identificar os países com os quais ocorrem muitas transacções, reveladas no âmbito de comunicações de operações suspeitas. Trata-se na sua maioria, de países com os quais Moçambique tem importantes relações económicas e comerciais.

3.1.6. Nível das ameaças ao BC em função do crime precedente

60. A identificação e análise das ameaças, incidiu sobre os dados estatísticos disponíveis em geral e sobre os crimes precedentes ao branqueamento de capitais investigados, acusados e/ou condenados.

61. Da análise feita aos dados estatísticos e fontes abertas, constatou-se que os níveis de ameaças dos principais crimes precedentes são os seguintes:

- Corrupção: Alto e com tendência crescente;
- Tráfico de Drogas: alto com tendência crescente;
- Tráfico de seres humanos: médio com tendência decrescente;
- Fraude Fiscal: alto com tendência crescente;
- Crimes ambientais (flora e fauna): alto com a tendência crescente;
- Crime de rapto e cárcere privado: alto com tendência crescente;
- Crime de associação criminosa: alto com tendência crescente;
- Contrabando e descaminho: médio/baixo com tendência inalterada.

3.1.7. Ameaça de Branqueamento de Capitais a Nível Nacional e Externa

62. O peso da ameaça interna é alto em comparação com a ameaça externa, porque Moçambique tem enfrentado dificuldades no rastreio de fundos, pela fraca cooperação existente com os diversos países nestas matérias.

63. Da análise feita aos dados, pode-se concluir que:

- Infracções cometidas na jurisdição nacional: ameaça é média-alta e com tendência crescente;
- Infracções cometidas nas jurisdições estrangeiras: ameaça é média-alta e com tendência crescente;
- Infracções cometidas nas jurisdições nacionais e estrangeiras: ameaça é média-alta com tendência crescente.

64. Os principais crimes que geram produtos susceptíveis de serem branqueados são:

- Corrupção;
- Tráfico de Drogas;
- Tráfico de seres humanos;
- Fraude e Evasão Fiscal;
- Crimes ambientais (flora e fauna);
- Rapto e Cárcere privado;
- Contrabando e descaminho.

65. Os principais crimes que representam ameaça externa para o branqueamento de capitais são o Tráfico de Drogas; Tráfico de seres humanos e os crimes ambientais.

66. Da análise feita aos dados disponíveis em fontes públicas e privadas, constatou-se que a ameaça resultante das infracções cometidas nas jurisdições estrangeiras é de médio-alto com tendência crescente.

3.1.8. Métodos mais comuns de branqueamento de capitais em Moçambique

67. Da análise feita aos dados estatísticos do GIFiM, no período que vai de 2015 a 2019, constatou-se os seguintes métodos de branqueamento de capitais:

- Transacção imobiliária duvidosa (depósito de avultadas somas em numerário com fundamento na compra e venda de imóveis);
- Uso de contas bancárias particulares em detrimento de contas da empresa para realização de transacções comerciais;
- Falsificação de documentos para abertura de contas em nome de entidades públicas;

- Falsificação de documentos relativos a Boletim da República para efeitos de abertura de contas bancárias;
- Remessas do exterior incompatíveis com a natureza do negócio;
- Realização de transacções em montantes elevados no exterior com recurso a cartões de débito;
- Remessas ao exterior com justificação inconsistente com o perfil do cliente;
- Depósitos ou transferências de valores seguidos de câmbio de moeda;
- Recusa de prestação de informação ou esclarecimento sobre a proveniência de fundos movimentados nas contas, especialmente para pessoas singulares.

3.2. VULNERABILIDADE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS A NÍVEL NACIONAL

68. Os principais objectivos são:

- Apontar e verificar as vulnerabilidades dos sistemas de prevenção e combate existentes no País, que possam constituir risco de BC;
- Quantificar, em escala, o potencial de vulnerabilidade que cada aspecto do sistema representa;
- Verificar que sectores podem ser utilizados para casos de BC;
- Indicar as prioridades de intervenção para mitigação das vulnerabilidades identificadas.

69. O resultado da Avaliação da Vulnerabilidade Nacional pode ajudar a:

- Elaborar um plano de acção para serem adotadas medidas que ajudem a tornar o regime de BC mais eficaz;
- Avaliar o impacto em função das diferentes intervenções por parte das autoridades reguladoras e de outras autoridades relevantes;
- Identificar e priorizar as necessidades de intervenções das autoridades reguladoras e as outras autoridades relevantes que poderiam reduzir a vulnerabilidade geral nacional;
- Comparar e classificar os níveis de vulnerabilidades em vários sectores;

- Garantir a dotação eficiente de recursos para prevenir e combater o BC.

3.2.1. Nível da vulnerabilidade geral ao BC

70. A análise das vulnerabilidades que se pretende fazer passa por entender as variáveis de entrada/factores da capacidade nacional de combate ao BC. Assim, temos:

a) Qualidade da política e estratégia da Lei de BC – 0,4

71. Segundo o Realatório do FMI⁷ de Fevereiro de 2018 nas pp 26-27 cita que “Moçambique enfrenta vulnerabilidades importantes relativamente ao branqueamento de capitais. A última avaliação do país com base nas disposições da norma GAFI 2004 pelo Grupo Regional da África Oriental e Austral no Combate ao Branqueamento de Capitais (ESAAMLG) foi realizada em Setembro de 2011. No seu relatório de avaliação mútua, foi referido que Moçambique não estava a cumprir nenhuma das 40+9 recomendações do GAFI e cumpria apenas em grande parte uma das recomendações. Algumas das principais preocupações incluem:

- (i) supervisão inadequada do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo das instituições financeiras;
- (ii) ausência de supervisão eficaz de empresas e profissões não financeiras designadas; e
- (iii) ausência de requisitos obrigatórios para as instituições financeiras identificarem as pessoas politicamente expostas.”

72. “Uma implementação eficaz do quadro do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo pode apoiar os esforços anticorrupção de Moçambique. Assim, um quadro de combate ao branqueamento de capitais eficaz pode contribuir para a prevenção, deteção e confiscação de ganhos ilícitos. Ao abrigo dos termos da norma do Grupo de Ação Financeira (GAFI), o quadro do combate ao branqueamento de capitais de um país deve exigir:

- (i) um maior controlo das transações realizadas por pessoas politicamente expostas;
- (ii) transparência do proprietário beneficiário final de veículos empresariais; e

⁷ Preparado por: Ari Aisen, Mounir Bari, Naly Carvaho, Moataz El Said, Leandro Medina, Esther Palacio, Felix Simone, Torsten Wezel, Harold Zavarce; (todos de AFR), Chadi Abdallah (FAD); Yara Esquivel Soto (LEG); and Mario Mansilla (MCM). In <http://www.imf.org/~media/Files/Publications/CR/2018/Portuguese/cr1866p.ashx>

(iii) agências eficazes e operacionais especializadas no combate ao branqueamento de capitais, como unidades de informação financeira. Estas medidas, entre outras, podem proteger a integridade do sector público, impedir o abuso do sector privado e aumentar a transparência do sistema financeiro.”

73. O Relatório Sobre Transparência, Governação e Corrupção⁸ (Moçambique), Julho de 2019, Pag. 1, considera que “Nos últimos 15 anos, adoptamos um quadro legislativo e institucional completo para tratar das questões de governação e corrupção, que abrange áreas como a administração da justiça, a regulação dos negócios, as medidas anti-branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo (ABC/CFT), o sector empresarial do Estado (SEE) e o sector financeiro. Alguns casos notáveis foram levados à justiça no âmbito desse novo quadro”.

74. Existe compromisso político evidenciado pela aprovação pelo Parlamento de uma lei de combate ao branqueamento de capitais, através da Lei nº 7/2002, de 05 de Fevereiro que foi revista e actualizada pela Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, assume-se que vontade política existe até pela ratificação de diversos instrumentos jurídicos internacionais; e este compromisso político também é visível com a implementação de uma unidade de coordenação nacional, designada Conselho de Coordenação do GIFiM encabeçada pelo Exmo. Senhor Primeiro Ministro de Moçambique cuja atribuição principal é assegurar a coordenação institucional, em matéria de prevenção e combate ao BC/FT ou de outros crimes conexos. (vide artº 6, da Lei nº 2/2018, de 19 de Junho).

75. A actual Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais foi elaborada tendo como base as recomendações emanadas do Relatório da primeira Avaliação Mútua de Moçambique realizada pelo ESAAMLG em Setembro de 2009.

76. É importante realçar que, com base na presente avaliação, almejamos desenhar um plano de acção que agregue os planos sectoriais, pois o país não dispõe de uma política e estratégia nacional de prevenção e combate ao BC actualizada e a presente ANR é a primeira realizada em âmbito nacional e será objecto de actualizações constantes e periódicas.

77. Com efeito os bancos existentes no país têm um sector de *compliance* com colaboradores que lidam com fenómenos relativos ao BC.

⁸ <http://www.mef.gov.mz/documentos/estudos/file>

78. Foram aprovadas directrizes sectoriais, designadamente do Banco de Moçambique, Inspeção Geral de Jogos e Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.
79. Apesar da existência da Lei e instituições viradas para ABC, as estratégias criadas são sectoriais e não integradas. Portanto, há bastante expectativa pela conclusão e recomendações da presente ANR, para a formulação de uma Estratégia Nacional.
80. A nota de avaliação atribuída a variável qualidade da política e estratégia da Lei de BC é média-baixa.

b) Eficácia da definição do crime de BC – 0,8

81. A criminalização do branqueamento de capitais é realizada em conformidade com a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas (1988) (Convenção de Viena) e com a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2000) (Convenção de Palermo). As disposições pertinentes destas Convenções são os Artigo 3º (1) (b) e (c) da Convenção de Viena e o Artigo 6º (1) da Convenção de Palermo. (*Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo*).
82. A definição do crime de BC, em Moçambique, está plasmada na Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto - Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT.
83. A lei em referência define BC nos termos do artigo 4 e incorpora as três categorias qualificativas de BC referidos nos instrumentos normativos internacionais acima mencionados, nomeadamente (i) *“a conversão ou transferência de bens, quando o autor tem conhecimento de que esses bens são produto do crime, com o objectivo de ocultar ou dissimular a origem ilícita dos bens ou ajudar qualquer pessoa envolvida na prática da infracção principal a furtar-se às consequências jurídicas dos seus actos;”*, (ii) *“a ocultação ou dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou direitos a eles relativos, sabendo o seu autor que esses bens são produto do crime”* e (iii) *“a aquisição, a detenção ou a utilização de bens, sabendo aquele que os adquire, detém ou utiliza, no momento da recepção, que são produto do crime;”*
84. Seguindo as Recomendações que afirmam os países devem incluir “um conjunto de infracções que se integrem nas categorias de infracções designadas”, o artigo 7 da mesma lei, adoptou a combinação de dois critérios de determinação de infracções

subjacentes: (i) arrolando os crimes subjacentes ao BC (critério de lista de infracções subjacentes) e (ii) determinando uma moldura penal superior 6 meses aplicável à infracção subjacente (critério de limiar).

85. Admitindo os pressupostos previstos nas recomendações, tanto para a prevenção e combate ao BC/FT assim como para a elaboração da ANR, não foram detectadas fragilidades na definição de BC apresentada na legislação existente.

Deficiências e aspectos a melhorar:

86. Não obstante o ponto prévio, reconhece-se que embora a lei seja dissuasiva e formulada em conformidade com os padrões normativos internacionais, existem poucos casos julgados de BC, e que há necessidade de aprovação de normas complementares que reforçam a sua eficácia. Portanto, há necessidade de dar maior dinâmica ao tratamento e penalização de casos de BC.

87. A nota de avaliação atribuída a variável eficácia da definição do crime de BC é muito-alta.

c) Abrangência das leis sobre apreensão de activos – 0,8

88. As diferentes Leis em Moçambique, incluindo a de prevenção e combate ao BC/FT, em função do crime praticado, prevêem o congelamento, a apreensão e confisco de proventos e instrumentos do crime, os quais revertem à favor do Estado, e desta forma conseguem alcançar os proventos do crime.

89. Todavia, ainda não existe uma lei específica que prevê confisco criminal sem condenação judicial, isto é, é necessário a verificação de uma condenação transitada em julgado. A ser aprovada uma lei, prevendo tal situação, pode-se colocar um debate sobre a sua constitucionalidade. Foi aprovada a Lei nº 13/20202, de 23 de Dezembro sobre a recuperação e gestão de activos, apesar desta recente aprovação a Lei não contempla a figura do confisco criminal sem condenação judicial.

90. Há evidência de casos de confiscos e congelamentos, contudo há incapacidade de apresentar estatísticas fiáveis sobre a matéria, pelo que se sente a necessidade de melhorar nos registos e coordenação sobre os resultados obtidos, muitas vezes em casos cuja solução resulta de trabalhos multi-sectoriais.

91. A nota de avaliação atribuída a variável abrangência das leis sobre apreensão de activos é muito-alta.

d) Qualidade da recolha e processamento das informações pela UIF – 0,7

92. Segundo a UNODC, as Unidades de Inteligência Financeira desempenham um papel de liderança em qualquer regime de combate ao branqueamento de capitais, pois geralmente são responsáveis por receber, processar e analisar relatórios feitos por instituições financeiras ou outras entidades de acordo com os requisitos das leis e regulamentos nacionais de combate ao branqueamento de capitais. Esses relatórios e outras informações colectadas pelas FIU geralmente fornecem a base para investigações sobre branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outros crimes graves⁹.

93. O GIFiM é entidade independente e autónoma na realização das suas actividades, nomeadamente na recolha, análise, divulgação e armazenamento das informações de operações suspeitas de BC/FT. No seu trabalho, o pessoal do GIFiM está sujeito a respeitar e cumprir elevadas normas profissionais, incluindo normas relativas à confidencialidade (artigo 10 da Lei n° 2/2018, de 19 de Junho) e age com integridade, sigilo profissional, probidade, responsabilidade e outros (artigo 24 do Decreto n° 49/2019, de 7 de Junho).

94. Nota-se que existem meios legais de protecção e preservação da integridade do pessoal do GIFiM, nos termos do n° 4 do artigo 27 do Decreto n° 49/2019, de 7 de Junho (“O pessoal do GIFiM, em circunstância alguma, deve ser chamado para depor ou testemunhar em tribunal ou outro órgão da administração da justiça, por virtude do cumprimento do seu dever profissional”).

95. No GIFiM, o sistema de Relatórios de Transações Suspeitas (RTS)¹⁰ funciona de forma eficaz, incluindo a elaboração de relatórios, análise e disseminação (alínea a) do n° 2 do artigo 2 da Lei 2/2018 de 19 de Junho). Para o processo de recepção e análise, conta com o aplicativo GoAML desenvolvido pelo Serviço de Tecnologia de Informação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

96. Segundo a UNODC, o “GoAML é projectado especificamente para atender às necessidades de colecta de dados, análise, gestão de documentos, fluxo de trabalho e estatísticas de qualquer Unidade de Inteligência Financeira.”¹¹

⁹ <https://www.unodc.org/unodc/en/global-it-products/goaml.html>, em 29.01.2021.

¹⁰ COS – Comunicações de Operações Suspeitas.

¹¹ <https://www.unodc.org/unodc/en/global-it-products/goaml.html>, em 29.01.2021.

97. No período de 2015 – 2019, o GIFiM recebeu do sector bancário o volume de 5875 Comunicações de Operações Suspeitas, deste, 5 se referiam a suspeitas de financiamento ao terrorismo.

98. O GIFiM tem divulgado de forma espontânea ou a pedido, as informações e os resultados da sua análise às autoridades competentes, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2, alínea e) do nº 1 do artigo 3 e artigo 13 todos da Lei nº 2/2018, de 19 de Junho.

99. Ainda neste período, foram disseminadas pelo GIFiM, informações para as Autoridades de Aplicação da Lei que totalizaram 378, distribuídos da seguinte forma:

- Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) -25;
- Banco de Moçambique (BM) – 33;
- Autoridade Tributária de Moçambique (AT) – 151;
- Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) – 9;
- Procuradoria Geral da República (PGR) – 140;
- Serviço de Informações e Segurança do Estado (SISE) – 13; e
- Inspeção Geral de Finanças (IGF) – 7.

100. No mesmo período, o GIFiM respondeu à 84 solicitações de informações feitas pela Autoridades de Aplicação da Lei que contribuíram nas investigações, distribuídos da seguinte forma:

- GCCC -15;
- BM -10;
- AT – 13;
- SERNIC – 4;
- PGR – 33;
- SISE – 7; e
- IGF – 2.

101. O GIFiM tem acesso oportuno à algumas bases de dados de outras instituições nacionais e pode obter informações adicionais de entidades obrigadas para sua análise, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 3 da Lei nº 2/2018, de 19 de Junho. Neste

âmbito, o GIFiM tem acesso remoto às bases de dados do Sistema de Pagamentos do Estado e a Pandora Box.

102. Entretanto, o GIFiM ainda não é membro do Grupo Egmont e depara-se com a questão da inoperabilidade de algumas das bases de dados existentes ao nível do País, a insuficiência dos recursos humanos e financeiros e, a existência de informação não sistematizada em base de dados dos vários sectores, assim como a não intercomunicabilidade de seus sistemas com as diferentes bases de dados já existentes e que iria facilitar averiguações ainda com maior sigilo;

103. A sua actividade centra-se no controlo dos riscos associados as actividades de BC/FT, apesar de que os mesmos riscos não são especificamente relacionados com Moçambique, mas aquilo que é a prática geral. Em função da actual Avaliação Nacional do Risco, a primeira do país realizada em âmbito nacional, espera-se que a prevenção e combate ao BC/FT seja mais específico do País. Contudo, admite-se uma lacuna nas Actividades e Profissionais Não Financeiras Designadas, um dos aspectos que implica na redução da recolha de informação.

As deficiências prevaletentes prendem-se com:

104. (i) Fraca operabilidade das bases de dados existentes; (ii) Existência de informação não sistematizada em base de dados dos vários sectores; (iii) O GIFiM ainda não é membro do grupo EGMONT e por último (iv) a disponibilização de mais recursos financeiros.

105. A nota de avaliação atribuída a variável qualidade da recolha e processamento das informações pela UIF é alta.

e) Capacidade e recursos para investigações sobre crimes financeiros (incluindo confisco de activos) – 0,6

106. Dentro dos constrangimentos orçamentais e de ordem técnica, no que diz respeito a instrumentos e formações específicas, julga-se que os investigadores são capazes de rastrear, recolher, investigar e propor o congelamento de contas e activos até ao esclarecimento do crime, em função da legislação existente.

107. Os investigadores, nas diferentes instituições e áreas, tendo em mãos um caso são independentes de formular as suas hipóteses, com a esperada integridade a qual é avaliada pelo dirigente do sector. Não há, nas diferentes instituições, unidades específicas para tratamento de crimes financeiros, mas em função das suas

competências cada instituição desenvolve as suas averiguações à nível administrativo e caso se verifique a existência de evidências de crimes, estas são remetidas a Procuradoria em razão da matéria e competência.

108. Os constrangimentos que acompanham a investigação prendem-se com a insuficiência de recursos humanos capacitados, a deficiente disponibilidade dos materiais e recursos financeiros para as autoridades policiais e de aplicação da lei e existência de pressão na Polícia e no Ministério Público para resolver em tempo útil os casos criminais, em detrimento dos casos de BC.

109. A Lei garante as liberdades individuais conferidas pela Constituição da República. Contudo, há algumas liberdades cuja restrição têm que ser solicitadas a entidades competentes, as quais autorizam a restrição dessas liberdades individuais, como é o caso dos juízes quando autorizam aos investigadores a acederem aos registos telefónicos, financeiros, patrimoniais e outros de determinado indivíduo suspeito para ser presente ao tribunal.

110. A identificação de activos é possível mediante o contacto com as diferentes entidades competentes para seu registo, em razão da matéria, sendo que algumas vezes há necessidade de autorização judicial. O CA e BC são actividades independentes até ao momento. Aos activos devidamente registados, as autoridades têm acesso mediante uma solicitação às instituições que fazem o registo. O facto de parte de muitas bases de dados relativas a registo de imóveis e outros bens não se encontrarem digitalizadas impede a obtenção de dados em tempo desejável.

111. O GIFiM em função da Lei de combate ao BC/FT tem autoridade para informar as diferentes instituições de violações às disposições legais, para que estas instituições iniciem com averiguações recorrendo, como se disse no parágrafo anterior a solicitações aos órgãos judiciais.

112. O SERNIC, também, tem autonomia financeira e patrimonial para efectuar averiguações e propor o congelamento e apreensão de bens de presumíveis suspeitos.

113. Os mecanismos de averiguação via entrevistas, existem, mas mediante notificações e/ou requisições. Não há nas diferentes instituições uma equipa que lida especificamente com crimes relacionados ao BC/FT e os casos a investigar são entregues em função da qualidade, experiência e disponibilidade dos investigadores e ainda, da complexidade do caso. Havendo dificuldades em alguns aspectos, os órgãos

de investigação recorrem/solicitam peritos financeiros para auxiliar na investigação de crimes financeiros, incluindo o branqueamento de capitais.

114. Os órgãos de investigação cooperam entre si e trocam informações relevantes sobre as actividades suspeitas de crimes financeiros, incluindo branqueamento de capitais. Para o efeito, existem memorandos de entendimento entre as diversas entidades relevantes.

Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

115. Constrangimento na instrução em razão da insuficiência de RH capacitados, exacerbada pela existência de pressão na Polícia e do Ministério Público para priorização de outros casos criminais.

116. Muitas vezes há uma deficiente disponibilidade dos materiais e recursos para as autoridades órgãos de investigação, i.e.: o tempo é um recurso muito valioso no processo investigativo.

117. A nota da avaliação atribuída à variável capacidade e recursos para investigações sobre crimes financeiros (incluindo confisco de ativos) é média-alta.

f) Integridade e independência dos investigadores de crimes financeiros (incluindo confisco de activo) – 0,3

118. Os investigadores criminais e adstritos a Procuradoria da República são independentes de efectuar as actividades relacionadas com os casos sob sua responsabilidade. Findo o processo investigativo, as decisões competem aos respectivos chefes de sector. Pela CRM, Lei Orgânica do Ministério Público, Lei do SERNIC, há garantias de que se preserva a integridade dos investigadores, admitindo que esta legislação é favorável.

119. Não há evidência de casos de interferência na investigação. Todavia, tanto o MP quanto o SERNIC obedecem um princípio de hierarquia, o que de certa forma pode abrir espaço para interferência hierárquica na independência do investigador.

120. As averiguações requerem um tempo preciso de trabalho e cumprimento de prazos, no entanto as dificuldades relacionadas com a burocracia no fornecimento e obtenção de informação, podem ser entendidas como dilação de tempo para favorecimento do investigado. Por outro lado alguns casos investigados não chegaram ao fim ou foram inconclusivos, facto que eleva a suspeição sobre os investigadores ou as hierarquias superiores ou na verdade a falta de recursos para a conclusão correcta dos casos.

121. Apesar de algumas lacunas legais, tem se obtido êxitos sobre os valores apreendidos e confiscados, a luz do CPP e da Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

122. A recente aprovação da Lei de Recuperação de Activos veio contribuir em grande medida para esta variável. A recuperação de activos, quando acontecia, era na base de legislação avulsa e relacionada com crimes relativos a outras infracções precedentes que consubstanciavam crimes de BC. Todavia não foram encontradas estatísticas estruturadas que nos pudessem auxiliar no ajuizamento da variável.

Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

123. Em função da informação sobre estatísticas, julga-se que há necessidade de melhorar os registos, garantir a informatização das instituições com sistemas e *softwares* fiáveis, garantindo a renovação regular das respectivas licenças.

124. A nota da avaliação atribuída a variável integridade e independência dos investigadores de crimes financeiros (incluindo confisco de activo) é baixa.

g) Capacidade e recursos para processos sobre crimes financeiros (incluindo confisco de ativos) – 0,5

125. A nível interno há capacidade aceitável para a averiguação, julgamento e sancionamento de crimes relacionados com o BC/FT, por conseguinte, sente-se alguma lacuna no que diz respeito a averiguações com ramificações internacionais, admitindo como entrave, a excessiva burocracia e falta de colaboração para a obtenção de informação.

126. O MP e o SERNIC carecem de ser dotados de meios humanos, técnicos e financeiros suficientes para responderem cabalmente as suas funções nos processos sobre crimes financeiros.

127. Outro constrangimento tem a ver com o acesso a informação de algumas entidades sem base dados e para aquelas que as tem entretanto não estão informatizadas. O MP não tem acesso directo as mesmas.

128. A nota da avaliação atribuída a variável capacidade e recursos para processos sobre crimes financeiros (incluindo confisco de ativos) é média.

129. Existe uma estrutura adequada para os crimes subjacentes, como é o caso da corrupção, através do GCCC, adicionalmente ao nível do MP foram criadas secções cuja natureza é investigar, processar e acusar crimes de natureza económica e financeira que se estendem a todas as províncias, contando com peritos financeiros para auxiliar na investigação de crimes financeiros e havendo carências de especialista, podem solicitar como o têm feito com a AT, sendo que o GIFiM, AT, Inspeção Geral das Finanças, enviam relatórios estruturados (sobre crimes subjacentes) ao MP e acima de tudo os Procurados e investigadores tem beneficiado de capacitações e formações em BC.

130. Apesar de tudo, estas estruturas ainda carecem de ser dotadas de meios humanos, técnicos e financeiros para responderem cabalmente as suas funções.

131. Sobre esta temática **o que deve ser melhorado** é a necessidade urgente de criar uma lei de recuperação de activos¹², e que o ónus de provar a proveniência dos fundos deveria estar por conta da pessoa suspeita.

132. A nota da avaliação atribuída a variável capacidade e recursos para processos sobre crimes financeiros (incluindo confisco de ativos) é média.

h) Integridade e independência dos procuradores responsáveis pelos crimes financeiros (incluindo confisco de activos) – 0,7

133. Os Procuradores são aqueles que têm a tarefa de investigar os crimes, que na sua actuação, apoiam-se tanto nos investigadores internos, assim como nos Investigadores do SERNIC. Portanto, face a esta multiplicidade de intervenientes julga-se inadequado que estes não sejam íntegros e independentes para efectuarem as suas investigações.

134. Os Procuradores que investigam crimes de branqueamento de capitais agem livre de qualquer influência indevida e gozam de independência operacional e autonomia suficientes, demonstram altos padrões profissionais e agem com integridade, visto que a velocidade que este caminha depende dele próprio e da disponibilidade de evidências. Esta independência vai aumentando a cada dia que passa, face a capacidade técnica que os Procuradores vão adquirindo.

¹² Pela Lei nº 13/2020, de 23 de Dezembro, foi estabelecido o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos

135. Entende-se que se deve dar mais poder aos procuradores, para que possam averiguar o sistema financeiro, comercial e no âmbito das escutas telefónicas e recolha de registos relativos as chamadas, tendo em conta que qualquer averiguação pela legislação actual requer autorização de um Juíz.
136. Há garantias que se preserva a integridade do MP sendo a legislação e favorável, conforme estatuem a CRM, Lei Orgânica do MP, Lei do SERNIC. Tem-se obtido êxitos sobre os valores apreendidos e confiscados/declarados perdidos, através do CPP, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.
137. Verifica-se alguma lentidão em determinadas averiguações que implicam intervenção de entidades internacionais, derivadas do excessivo burocratismo, adstrito a capacidade de acesso a Órgãos Internacionais.

Para melhorar ainda mais o sistema, deve-se:

138. Dar mais poder aos procuradores, para que possam averiguar o sistema financeiro, comercial e no âmbito das escutas telefónicas e recolha de registos relativos as chamadas, tendo em conta que qualquer averiguação pela legislação actual requer autorização de um Juíz.
139. A nota da avaliação atribuída a variável integridade e independência dos procuradores de crimes financeiros (incluindo confisco de activos) é alta.

i) Integridade e independência dos juízes (incluindo perda de activos) – 0,6

140. Em relação a Integridade e Independência dos juízes, não há evidência de que o sistema político poderá ter influenciado a condução de algum processo e/ou decisão. O resultado aqui descrito está relacionado com as evidências que a imprensa (incluindo a independente) reporta, assim como a percepção dos autores deste documento.
141. No geral, os juízes julgam de forma objectiva e profissional, embora com algum défice de conhecimento em matéria de BC/FT. Há poucos casos julgados efectivamente sobre BC/FT ou a estes relacionados, apesar da existência da Lei BC/FT já há algum tempo. Contudo, casos sobre matéria diversa que poderiam ser influenciados por algum sector da sociedade, ou propensos a actos de corrupção, foram tratados com a integridade e deferência necessária.

142. É notório algum receio por parte dos Juízes, de tal modo que tem vindo a reclamar mais segurança para exercerem devidamente as suas funções e melhoria das garantias não só dos juízes como também dos procuradores e investigadores, para lhes conferir uma maior independência, apesar das já existentes garantias legais conferidas pela CRM, e lei referente ao estatuto dos magistrados judiciais.

143. No ordenamento jurídico está estabelecido entre nós o princípio do juiz natural o que garante a inamovibilidade e que os processos não lhes sejam retirados, assim como, e também está previsto o princípio de escusa, caso um Juíz (e até investigadores), verifiquem que a sua condição pode interferir no resultado do processo, pode solicitar a exclusão de sua participação na condução destes;

Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

144. A nota da avaliação atribuída a variável i) Integridade e independência dos juízes (incluindo confisco de activos) é média alta.

j) Qualidade de controle das fronteiras – 0,3

145. Apesar de não existirem muitas apreensões de moeda e/ou outros instrumentos negociáveis ao portador utilizados para o BC/FT, há consciência que os controlos ainda não são suficientes, face a existência de uma vasta linha de fronteira terrestre e marítima sem cobertura física, a ocorrência de apreensões de diversa mercadoria incluindo - minerais e moeda, tanto dentro e/ou fora do território, tendo em conta os seguintes aspectos:

- Na sua maior extensão, as fronteiras nacionais não possuem barreiras físicas;
- Existência de rotas de contrabando de produtos de diversa natureza, seja para fuga ao fisco quanto para saída e entrada de minerais e pedras preciosas (admitindo que internamente existe uma elevada prática de actividade garimpeira artesanal e ilícita, porém sem um reflexo na declaração de exportação e/ou venda no mercado nacional);
- Nos locais onde estão implantados postos de travessia com as diversas entidades presentes (polícia, migração, alfandega) existe uma relativa permissibilidade por conta da corrupção;
- Existência de relaxamento no que toca aos habitantes circunvizinhos ao posto fronteiriço, que frequentemente atravessam seja para efeitos de compra de bens

e serviços, laços de familiaridade, acesso ao ensino, resultando na redução dos mecanismos de controle;

- Permissibilidade de utentes as zonas restritas de circulação nos postos fronteiriços por conta da corrupção.

146. É uma realidade a fiscalização por *scanner* de mercadorias para as fronteiras aéreas - vôos domésticos e internacionais, terrestres e marítimas, porém é ainda insignificante para o número de zonas de travessia oficiais. Mesmo não estando na totalidade da linha de fronteira coberta, existem, no entanto, brigadas móveis que se encarregam de efectuar o controlo de mercadorias, no âmbito da legislação vigente.

147. Há também várias equipas de diferentes instituições da aplicação da Lei, preocupadas não só com os ilícitos de sua competência, mas também como os ilícitos fiscais.

148. As Autoridades de Migração e das Alfândegas estão conscientes do risco que a imigração ilegal representa para a questão do BC/FT:

- Existência de polícia canina nos postos de fronteira;
- Existência de uma autoridade da Polícia especializada (Polícia de Fronteiras) no controlo das fronteiras;
- Realização de apreensões de moeda no território nacional e além-fronteiras. Todavia, a aplicação CEN (da Organização Mundial das Alfândegas) nada regista sobre esta matéria nos últimos três anos;
- Ausência de barreiras físicas nas fronteiras nacionais, propiciando rotas de contrabando de produtos de diversa natureza, seja para fuga ao fisco quanto para saída e entrada de minerais e pedras preciosas (admitindo que internamente existe uma elevada prática de actividade garimpeira artesanal e ilícita, porém sem um reflexo na declaração de exportação e/ou venda no mercado nacional);

149. A nota da avaliação atribuída a variável qualidade de controlo das fronteiras é baixa.

Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

150. Dada as características físicas da fronteira, tornando difícil a fiscalização na sua plenitude, com eficácia, julga-se que equipamento que possa auxiliar de forma objectiva e a remoto controlo poderia reduzir a problemática;

151. Por outro lado, meios de locomoção acessíveis e que permitem o acesso a rotas pedonais, poderiam auxiliar no combate aos crimes trans-fronteiriços.

k) Abrangência do regime aduaneiro de numerário e instrumentos similares – 0,8

152. As condições para a prevenção, combate e penalização das infracções aduaneiras resultantes do trânsito de numerário e instrumentos similares estão criadas e divulgadas, com base na legislação em vigor. No entanto, há necessidade de maior alcance na divulgação destes instrumentos normativos.

153. As Alfândegas de Moçambique – Autoridade Tributária, actua tendo em atenção os interesses de outras instituições nacionais e nesse âmbito, a legislação que norteia a sua actuação impede a saída e entrada de mercadorias acima referidas sem a documentação e a respectiva declaração, podendo isto ser conferido através das Regras Gerais de Desembarço Aduaneiro plasmado no Decreto nº 9/2017, de 08 de Abril e seu Regulamento, no Diploma Ministerial nº 51/2019, de 24 de Maio. Acima destes, está a Lei nº 2/2006, que prevê, além da detenção e apreensão, a criminalização de tais tentativas quer através do contrabando, assim como pelo descaminho. Porém o julgamento dos crimes fiscais e aduaneiros que incluem contrabando e descaminho, é da competência dos Tribunais e não da administração tributária;

154. Subsistem fraquezas na divulgação destes instrumentos normativos, não obstante o Banco de Moçambique estar a divulgar na comunicação social a Lei nº 14/2003, de 12 de Agosto – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

155. Há uma necessidade de se fazer a sua divulgação incluindo dísticos, brochuras, desdobráveis e *banners* nas fronteiras.

156. A nota da avaliação atribuída a variável abrangência do regime aduaneiro de numerário e instrumentos similares é muito alta.

l) Eficácia dos controlos aduaneiros de numerário e instrumentos similares – 0,5

157. Há interesse do País em pôr em prática as medidas previstas na legislação, estando a ser envidados esforços nesse sentido e há ainda instrumentos que promovem a livre declaração de moeda e instrumentos negociáveis ao portador pelos viajantes. Face ao incumprimento dos instrumentos em referência, as autoridades tem feito apreensões

regulares de moeda. Todavia, relativamente aos minerais e outros instrumentos negociáveis ao portador, não se tem registado apreensões.

158. O quadro abaixo relata as apreensões de moeda.

Tabela 3: Apreensões de moeda

Ano	Num de Apreensões	Moeda	Quantia/Valor
2014	1	USD	59738,00
2015	0	0	0
2016	0	0	0
2017	5	USD	549242,00
2018	0	0	0
2019	3	USD	183000
Total	9	USD	791980,00

Fonte: Autoridade Tributária de Moçambique

159. As informações sobre as condições do comércio externo e/ou da passagem de moeda e outros instrumentos negociáveis, incluindo minerais, estão patentes nos postos de travessia. Porém, há uma necessidade de se fazer maior divulgação nas fronteiras de modo a consciencializar ainda mais o cidadão.

160. A obrigatoriedade da declaração está explícita na legislação e é realçada nos instrumentos de divulgação existentes principalmente nos aeroportos.

161. Não obstante os esforços acima mencionados, as nossas fronteiras são vulneráveis, e devido a sua extensão, não possuem barreiras físicas na sua maioria, não havendo capacidade de um controlo aduaneiro eficaz à entrada e saída de numerário, minerais preciosos, títulos negociáveis ao portador e instrumentos similares.

162. Há equipamento para a detecção deste tipo de fraude, nomeadamente, *scanners* de bagagem e mercadoria, embora não seja suficiente. O *CCTV* ainda não está disponível em alguns postos de travessia, e ainda não existe uma brigada canina para a detecção de moeda, e nem sequer existe um controle via satélite, *drones* e outros instrumentos tecnológicos para o controlo transfronteiriço.

163. É escassa a troca de informação internacional e atempada, facto que poderia ser colmatado, por exemplo, com o fornecimento das API (*Advanced Passengers Information*) e PNR (*Passanger Name Record*).

164. Contudo, os *scanners* existentes, permitem realizar de alguma forma, o mesmo trabalho, assim como por via dos perfis de risco associados a viajantes com indícios potenciais de risco.

Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

- Necessidade de melhorias significativas que poderiam ser alcançadas com o compromisso efectivo do pessoal dos postos fronteiriços, com vista a detecção de viajantes com risco potencial;
- Elaboração e aprovação de uma legislação para utilização dos *Body Scan*;
- Maior intervenção junto as companhias de navegação aérea e/ou outras para o fornecimento das API e PNR, no que diz respeito aos passageiros que chegam por via aérea e marítima;
- Melhoria do controlo remoto de fronteiras de risco (utilização de *drones*).

165. A nota da avaliação atribuída a variável eficácia dos controlos aduaneiros de numerário e instrumentos similares é média.

m) Eficácia da cooperação¹³ interna – 0,6

166. Constatamos a uma maior preocupação por parte das entidades nacionais em cooperar umas com as outras para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, reforçado pelo Grupo Técnico Multissetorial (GTM), estabelecido por legislação, garantindo assim a celeridade nas acções.

167. Com efeito, o GTM, sob coordenação do GIFiM, têm se reunido mensalmente com vista a verificar, actualizar e corrigir procedimentos no âmbito da prevenção e combate ao BC/FT.

¹³ Nos termos do artigo 6 da Lei nº 2/2018 de 19 de Junho, o Conselho de Coordenação do GIFiM, presidido pelo Primeiro Ministro e que congrega o Procurador Geral da República, o Ministro da Economia e Finanças, o Ministro do Interior, o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e o Governador do Banco, participam nas sessões o Director-geral e o Director-geral Adjunto do GIFiM e podem ainda ser convidados outras entidades em função das matérias. O Grupo Técnico Multissetorial integra quadros das diferentes instituições, que reúnem para discutir iniciativas e aspectos relevantes no âmbito da prevenção e combate ao BC/FT.

168. Foram assinados Protocolos de Cooperação entre o GIFiM e as diferentes instituições, e estas entre si, visando a troca de informação, formação e capacitação. Esta cooperação já trouxe resultados na investigação de casos, notando-se assim, a interacção e junção de sinergias entre a PGR, SERNIC e AT.

169. Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

- Deveria ser prioritário o tratamento dos assuntos como a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo nas diversas instituições com dever de colaboração;
- Não obstante haver cooperação, esta fica negativamente afectada ou pode não produzir resultados desejáveis, por relatadas deficiências das bases de dados, ou mesmo a não informatização das mesmas e uma organização não estruturada das estatísticas das diferentes instituições;
- As actuais plataformas virtuais e interactivas de reuniões, via internet, deverão ser utilizadas de forma a aumentar a coesão do grupo de trabalho, privilegiando a troca de informação.

170. A nota da avaliação atribuída a variável eficácia da cooperação interna é média alta.

n) Eficácia da cooperação internacional – 0,4

171. Em geral, as solicitações de informação às instituições internacionais, não tem merecido o devido tratamento. Ainda que se evoque os diferentes mecanismos legais de cooperação internacional e/ou regional, nota-se que tem havido dificuldades em receber em tempo útil, o retorno das solicitações feitas. As estatísticas existentes nos diferentes sectores são fiáveis, porém podem ser inconsistentes em alguns casos na medida em que determinados casos quando não respondidos podem ser deixados em aberto

172. A legislação nacional é propensa à cooperação internacional, nos vários campos de actuação das diferentes equipas de aplicação da Lei. Há memorandos de entendimento (MoU) assinados entre Moçambique e vários países da região¹⁴. Não são acordos com a totalidade dos países de se fazem muitos negócios, contudo são países de origem e destino privilegiado de moçambicanos e migrantes assim como o seu fluxo comercial. Contrariamente aos outros países, Moçambique tem sido muito lento a responder as

¹⁴ Repúblicas da África do Sul; Eswatini; Zimbabué; Zâmbia; Malawi; Tanzânia e muitos países da SADC no âmbito dos Protocolos existentes: O **Protocolo Comercial da SADC** é um Instrumento Legal que regula as relações comerciais entre os Países Membros subscritores da SADC; o **Protocolo (SARPCCO)** da SADC sobre Cooperação nas Areas de Política, Defesa e Segurança.

diferentes solicitações que lhe chegam, porém o inverso tem enfrentado algumas dificuldades de resposta, ou são processos muito longos que reduzem a eficácia das medidas pretendidas;

173. Além dos Protocolos e ou MoU`s já arrolados, Mocambique é signatário de vários instrumentos, tais como:

- Convenção das Nações contra a corrupção;
- Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade organizada transnacional (Convenção de Palermo);
- Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de estupefacientes; Convenção da União Africana contra a corrupção;
- Protocolo da SADC contra a corrupção;
- Protocolo com a INTERPOL;
- Convenção da CPLP sobre auxilio judiciário mútuo;
- Protocolo da SADC sobre auxilio judiciário e mútuo;
- Moçambique aprovou a Lei de cooperação jurídica internacional em matéria penal;
- Moçambique tem feito uso de mecanismos mais tradicionais de solicitação de elementos junto a jurisdições estrangeiras previstos no Código do Processo Penal - CPP, designadamente Cartas Rogatórias;
- Moçambique tem efectivamente efectuado pedidos junto a países estrangeiros bem assim recebido pedidos por parte de países estrangeiros como referido anteriormente¹⁵.

174. A nível nacional, o GIFiM tem Protocolos com:

- Autoridade Tributaria de Moçambique - AT;
- Banco de Moçambique;
- Serviço Nacional de Investigação Criminal;

¹⁵ O MP tem MoU`s com as suas congéneres de Cuba, Portugal, Brasil e China.

- Procuradoria Geral da Republica - PGR;
- Memorando Conjunto com PGR, Ministério do Interior - MINT, Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos - MJACR e AT.

175. A nível internacional, o GIFiM tem MOU's com as Congéneres de Angola, Cabo Verde, Lesotho, Namibia, Brasil, África do Sul, Zâmbia, Zimbabwe, Uganda, Malawi, Eswatini, Etiópia, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.

176. O GIFiM tem estado a desenvolver esforços no sentido de ser admitido¹⁶ ao Grupo Egmont, que congrega 159 Unidades de Informação Financeira e serve como plataforma para o intercâmbio seguro de conhecimentos técnicos e de informação financeira para combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

177. Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

- Necessidade de melhorar a cooperação internacional;
- Apesar de se reconhecer a fiabilidade da cooperação, as dificuldades internas do País, associadas à precariedade das bases de dados podem dificultar a resposta em tempo útil e célere às solicitações internacionais.
- Necessidade de uniformização das bases de dados e seu acompanhamento pelas diferentes instituições com vista a melhoria da informação estatística relevante.

178. A nota da avaliação atribuída a variável eficácia da cooperação internacional é média-baixa.

o) Disponibilidade de auditoria independente – 0,5

179. O País está aberto a auditorias independentes (auditorias externas), sejam elas através de empresas nacionais ou de empresas internacionais – neste caso mediante um concurso público internacional e obedece ao estatuído nas Normas Internacionais de Relato Financeiro – NIRF. Com efeito, na legislação em vigor existe a obrigatoriedade de auditores independentes efectuarem a comunicação de operações suspeitas no âmbito do BC/FT. Porém, não há informação da existência de número de auditores independentes que possam ser revezados periodicamente, sem interferir com a eficiência e eficácia dos processos.

¹⁶ De acordo com o Relatório Sobre Transparência, Governação e Corrupção (2019:13), o Conselho de Ministros assumiu o compromisso de dar prioridade a esta matéria.

180. A nível do sector bancário existe a Associação Moçambicana de Bancos (AMB), onde são discutidos aspectos relacionados com os processos e procedimentos bancários, bem como existem a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM) e a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) que permitem partilha de informação técnica e penalização a membros infractores.
181. Não existe uma prática generalizada de rotação de auditores por parte das entidades declarantes no período de 5-7 anos, bem como, não existe obrigatoriedade de divulgação dos honorários pagos pelos serviços de auditoria, salvo se a auditoria incidir sobre um órgão da Administração Pública, onde se deve obedecer as normas de contratação pública e o valor da adjudicação está sujeito a publicação.
182. Na prática, a obrigatoriedade legal de canalizar as informações de suspeitas de prática de crimes de corrupção e outros ao Ministério Público, nem sempre são cumpridas.
183. Em geral, relativamente as auditorias independentes, acredita-se que são feitas em conformidade com as normas de auditoria, commumente aceites, de tal forma que não há registos de violação da integridade por parte de auditores independentes/empresas de auditoria ao longo dos últimos anos.
184. Há uma obrigação legal dos auditores comunicarem ao MP e enviarem os respetivos relatórios quando haja suspeita de prática de crimes de corrupção e peculato (Infracções precedentes ao BC), sendo que o seu incumprimento é sancionado com pena de prisão, quando as auditorias abranjam instituições da Administração Pública.
185. Existe um memorando de entendimento entre o GCCC e a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), ao abrigo do qual constituíram uma plataforma para intercâmbio de informações, procedimentos e boas práticas, e por via da mesma tem sido recomendado aos auditores o cumprimento da obrigatoriedade de remessa dos relatórios ao MP, quando constatem indícios de irregularidade nos órgãos da Administração Pública.
186. Não há informação da existência de número de auditores que possam ser revezados periodicamente, sem interferir com a eficiência e eficácia dos processos.
187. Existe ainda, a obrigatoriedade de auditores independentes efectuarem comunicações de operações suspeitas no âmbito do BC.
188. Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

- Obrigatoriedade (e controlo) das auditorias comunicarem às entidades competentes caso verifiquem indícios de más práticas e/ou desvios que possam induzir a actividades de BC/FT ou outras, para responsabilização dos infractores;
- Reforço da capacidade instalada de auditores de forma a possibilitar a sua rotatividade.

189. A nota da avaliação atribuída a variável disponibilidade de auditoria independente é média.

p) Nível de integridade financeira – 0,7

190. Através de diversas medidas, incluindo legais, procura-se criar um sistema financeiro integro e robusto. Contudo, subsistem ainda desafios relacionados com situações de fraude, evasão, elisão fiscal e outros ilícitos económico-financeiros, associados a um nível elevado de comércio informal, o que prejudica os esforços empreendidos pelo País nesta matéria.

191. Existem vários exemplos de aplicação de penas e outras medidas sancionatórias através das autoridades reguladoras e supervisoras do sistema financeiro e dos tribunais.

192. Outros aspectos que afectam a integridade financeira e que contribuem para a sobrecarga fiscal são os relacionados com a existência de transacções e negócios (informais) fora do controlo do sistema fiscal e financeiro e o facto de um bom número de cidadãos não estarem ainda cadastrados no sistema tributário, ou seja, não tem o Número Único de Identificação Tributária (NUIT), ou se o têm não se fazem sentir no sistema financeiro/fiscal.

193. Há esforços de massificação do NUIT e alargamento da base tributária e ainda, o controlo das transacções efectuadas via mecanismos móveis de comunicação, meio utilizado por número elevado da população e comerciantes informais.

194. Com efeito, a adopção pelo País as NIRF, há obrigatoriedade de comunicar ao GIFiM e MP, nos casos de violação das normas tributárias, para além das penalizações fiscais.

195. Neste âmbito, a Lei fiscal prevê os crimes fiscais aduaneiros e não aduaneiros - Lei nº 2/2006, de 22 de Março e Lei do ordenamento jurídico; Lei de bases do sistema tributário; Lei nº 15/2002, de 26 de Junho que define as garantias e obrigações dos contribuintes e da administração tributária; Decreto nº 46/2002, de 26 de Dezembro que

prevê o Regime Geral das Infracções Tributárias que se aplicam as infracções das normas reguladoras dos impostos.

196. As normas de fiscalidade nacional impõem que os impostos devidos ao Estado, sejam retidos na fonte (origem) do rendimento, para que depois esta canalize ao fisco. Contudo, registam-se ainda poucos casos de declaração voluntária.

197. A Lei Cambial e seu Regulamento prevêem sanções diferenciadas para infracções financeiras sendo que já foram aplicadas sanções a instituições financeiras e/ou seus gestores.

198. Podem ser apontadas como soluções:

- Necessidade da conclusão do Código de Conduta das empresas privadas;
- Redução das transacções e negócios (informais) fora do controlo do sistema fiscal e financeiro, através da bancarização da economia e emissão de facturas e recibos e maior controlo fiscal sobre as transacções nacionais e internacionais;
- Aumento de cidadãos cadastrados no sistema tributário com implicação obvia no aumento das receitas fiscais e aumento das transacções financeiras dentro do sistema fiscal.

199. A nota da avaliação atribuída a variável nível de integridade financeira é alta.

q) Eficácia da aplicação de medidas fiscais – 0,6

200. Com o elevado nível de actividades informais, fora do controlo fiscal e financeiro, a eficácia das medidas tomadas torna-se muito baixo. A massificação do NUIT na população em idade fiscal e noutras faixas etárias, ainda não surtiu os efeitos desejados.

201. A eficácia das medidas fiscais também pode ser analisada do ponto de vista da existência de instrumentos legais que conferem poderes à Administração Fiscal para a obtenção de informações, bem assim, a realização de auditorias e a aplicação de sanções nos casos de violação das normas¹⁷.

¹⁷ Existem vários dispositivos legais:

- Lei nº 2/2006, de 22 de Março crimes fiscais aduaneiros e não aduaneiros;
- Lei nº 15/2002, de 26 de Junho de bases do sistema tributário que define as garantias e obrigações dos contribuintes e da administração tributaria;
- Decreto nº 46/2002, de 26 de Dezembro que prevê o regime geral das infracções tributárias que se aplicam as infracções das normas reguladoras dos impostos;
- Contencioso Aduaneiro; e
- Código Penal.

202. Em Moçambique a Lei salienta o cumprimento obrigatório das normas, mas a declaração fiscal é voluntária, contudo punível quando descobertas falsas declarações. Para o alcance deste desiderato são promovidas campanhas de educação aos contribuintes, e a partir do momento que se descobre uma declaração fiscal falsa, faz-se a promoção do processo remetendo-o ao MP.

203. Na autoridade fiscal, há uma divisão de auditorias que planifica programas de auditoria periódicas para empresas devidamente seleccionadas (previsão de 5 anos, para uma mesma empresa). Não há evidência de participação irregular de auditores nos processos.

204. Verifica-se ainda, a falta de recursos logísticos e técnicos para uma boa auditoria, pelo que há necessidade de imprimir maior formação e acompanhamento contínuo dos auditores para acompanhar a evolução das formas e métodos práticos de infracções fiscais e tributárias, num mundo cada vez mais globalizado.

205. Há a realçar, que os aspectos relacionadas com a dupla tributação e comércio electrónico estão a merecer actualmente especial atenção.

206. Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

- Há necessidade de formação e acompanhamento contínuo aos auditores, até porque as formas e métodos de fuga ao fisco vão evoluindo, num mundo cada vez mais globalizado e dominado pelas multinacionais;
- As questões relacionadas com a dupla tributação têm que ser analisadas com a devida perspicácia e análise, bem como as questões relacionadas com o comércio electrónico.

207. A nota da avaliação atribuída a variável eficácia da aplicação de medidas fiscais é média-alta.

r) Nível de formalização da economia – 0,4

208. Não há dados fiáveis sobre os níveis de formalização da economia em Moçambique, nem estudos sobre a matéria. A natureza informal das actividades económicas constitui uma realidade notória no País.

209. A Autoridade Tributária tem estado a levar a cabo campanhas de sensibilização para incentivar a facturação, junto das empresas formais, visto que, estas também fazem negócios sem facturação das suas transacções e estima-se que a quota da economia

formal¹⁸ esteja entre 50% a 60%, o que corresponde a um nível de formalização muito baixo.

210. O baixo nível escolar da população pode ser apontado como factor que contribui para a incompreensão da necessidade da formalização da economia.

211. Com efeito, a informalização das actividades económicas associadas as operações em numerário aumentam a vulnerabilidade de BC/FT, principalmente em alguns sectores como a compra e venda de viaturas, a intermediação imobiliária e o garimpo ilegal.

212. Não obstante, terem sido criados incentivos para transição dos negócios informais para formais¹⁹, ainda é notório o exercício informal da actividade económica, pese embora, na maioria dos sectores a obtenção de licenças e autorização para o exercício de actividade estejam regulamentadas.

213. A subsistência do exercício informal, pode ter haver com a “permissibilidade” e tolerância das autoridades, propiciando o incremento da informalização da economia e contribuindo assim, para a circulação de valores em numerário, sem possibilidades de registo ou rastreio.

214. Como problemas identificados e ou hipóteses de solução, deve-se:

- Falta de relatórios e estudos objectivos sobre a formalização/informalização da economia, nos Ministérios (i) da Economia e Finanças, (ii) da Industria e Comércio, (iii) da Autoridade e (iv) do Instituto Nacional De Estatísticas;

¹⁸ Segundo a Confederação das Associações Económicas de Moçambique, “As estatísticas oficiais de Moçambique indicam que o peso do sector informal é de cerca de 40%, no entanto, um dos elementos essenciais no processo da formalização, isto é, o licenciamento das MPME’s apresenta um custo bastante elevado, estando muito acima da média dos salários mínimos nacionais que situa em 6.405,0 MT em 2018, e o esforço é acrescido se tomarmos o salário mínimo da agricultura de 4.149,7 MT sendo que este sector representa mais de 2/3 da mão-de-obra.” In <https://cta.org.mz/elevados-custos-de-licenciamento-dificultam-a-formalizacao-da-actividade-economica/> em 23.02.2021.

Segundo o jornal O.Económico, “O Instituto Nacional de Estatística (INE) aponta que cerca de 80% da economia moçambicana é informal, com uma contribuição estimada em 40% no Produto Interno Bruto (PIB).

Aliás, a proliferação do sector informal não é um problema só de Moçambique. Por exemplo, um estudo intitulado “O Impacto da Economia Informal no Processo de Desenvolvimento na África Subsariana”, realizado em 2010, revela que a economia informal nos países africanos representa uma média de 60% do peso do PIB e contribui grandemente para fazer face a problemas como o desemprego e a pobreza.” In <https://www.oeconomico.com/a-nossa-economia-informal/> em 23.02.2021

¹⁹ Criação de imposto simplificado para pequenos contribuintes, abertura de bancos nos distritos e campanhas de sensibilização levadas a cabo pelas autoridades nacionais no sentido de a população e agentes económicos aderirem ao cadastramento e a bancarização da economia.

- Necessidade de maior promoção de emprego e outras iniciativas sociais, acompanhadas de campanhas de sensibilização sobre fiscalidade e formalização da economia.

215. A nota da avaliação atribuída a variável nível de formalização da economia é média-baixa.

s) Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável – 0,4

216. No País, diferentes entidades têm infra estruturas e emitem documentos de identificação, segundo as suas necessidades, como sejam:

- Direcção Nacional de Identificação Civil - entidade responsável pela emissão do Bilhete de Identidade (BI);
- Repartição Central de Registo Criminal, responsável pela emissão do Registo Criminal;
- Serviço Nacional de Migração - responsável pela emissão de Passaportes e DIRES;
- Direcção de Recrutamento e Mobilização – responsável pela emissão do Cartão Militar;
- Serviços de Registo Civil e Notariado – responsável pela emissão da Cédula Pessoal e Boletim de Nascimento;
- Autoridade Tributária de Moçambique - responsável pela emissão do Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
- Instituto Nacional de Transportes Terrestres e Rodoviários (INATER) - responsável pela emissão do Livrete de Veículo;
- Conservatória do Registo Automóvel - responsável pela emissão do Título de Propriedade de veículos.

217. Apesar da existência destas entidades públicas de emissão de documentos, o País não tem uma plataforma de centralização da informação de identificação pessoal a nível nacional.

218. No entanto, reconhecesse que o País detém uma infraestrutura adequada e instituições nacionais públicas e fiáveis de identificação com alguma capacidade de prover informações fiáveis.

219. A introdução do BI e Passaporte Biométricos, através do Decreto n.º 11/2008, 28 de Abril, visa garantir maior integridade, segurança, fiabilidade e capacidade de arquivo de informações pessoais.

220. As diferentes instituições que lidam com o BC/FT têm providenciado formações aos seus técnicos do *front office* para melhor lidarem com situações de tentativa de utilização de meios indevidos de identificação para as diversas transacções, porém, acredita-se que, derivado das políticas de rotação para prevenção de corrupção, os conhecimentos podem não ser correctamente difundidos aos recolocados.

221. No entanto, há acções a serem desenvolvidas para elevar o nível de fiabilidade da estrutura de identificação:

- Garantir a centralização e interligação entre as diferentes bases de dados de instituições relevantes e atribuição de número único de identificação;
- Identificar as fraudes na concessão de registos de nascimento para a emissão de documentos a posterior (BI, Passaporte, etc);
- Actualizar os dados biométricos para documentos de identificação anteriores a 2019;
- Combater os altos índices de corrupção que podem tornar vulneráveis a instituição nacional de identificação, permitindo o acesso a diferentes documentos de identificação por entidades não habilitadas.

222. Por outro lado, existem entidades privadas com infraestruturas de identificação no caso específico os (a) bancos comerciais, e as (b) companhias de telefonia móvel. Em geral, estas entidades dependem dos documentos emitidos pelas entidades públicas.

223. Das deficiências encontradas às propostas de melhorias, teríamos:

- Necessidade da informatização dos Registos de Nascimento e da digitalização de todo o acervo existente sobre os registos manuais;
- Reduzir a probabilidade e ocorrência de fraude na concessão de registos de nascimento para a emissão de documentos à posteriori (BI, Passaporte, etc);
- Necessidade de se desenvolver uma plataforma de identificação que tenha capacidade de identificar documentos falsos;

- Necessidade de dotar os Bancos de capacidade de identificar a fiabilidade de um documento válido apresentado pelos clientes para várias operações, sempre que se registre alguma infracção financeira ou casos análogos, de modo a impedir o uso de documentos falsos no sistema financeiro;

224. A nota da avaliação atribuída a variável disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável é média-baixa.

t) Disponibilidade de fontes de informação independentes – 0,6

225. No que concerne as fontes de informação independentes, não existe no País uma entidade central de gestão e manutenção de uma base de dados detentora de informação financeira e fiscal relevante, e ainda sobre pessoas singulares e colectivas.

226. Contudo, os órgãos de investigação têm poderes para consultar qualquer base de dados, de acordo com a lei (este poder abrange fontes de informação independentes) e o sector bancário tem acesso a informação da Central de Riscos sob alçada do Banco Central, com vista a obter dados sobre emitentes de cheques e utilizadores de crédito.

227. Nos termos da Lei do GIFiM, existe o dever de colaboração para com esta entidade por parte de todas as instituições públicas e privadas de modo que, por essa via, possa solicitar informações das respectivas bases de dados.

228. Os desafios a serem ultrapassados, no que tange a fontes de informação, no geral, são:

- Criação de uma entidade central independente responsável pela gestão e manutenção de uma base de dados com informação relevantes, sobre transações imobiliárias, fiscais e financeiras;
- Flexibilização na disponibilização da informação requerida, com a devida qualidade;
- A conservação por um longo período da informação constante das plataformas electrónicas de conservação de informações/dados de determinados provedores de serviços;
- Operacionalização do sistema de crédito de gestão privada;

229. A nota da avaliação atribuída a variável disponibilidade de fontes de informação independentes é de média-alta.

**u) Disponibilidade e acesso às informações sobre o beneficiário efectivo–
0,4**

230. No País existem mecanismos para identificação das empresas através das conservatórias de registo de entidades legais, das publicações no Boletim da República (BR), da declaração de início de actividades junto da Autoridade Tributária e do registo da licença de actividades nas diversas entidades públicas de acordo com a natureza da actividade e localização da empresa/actividade.

231. Estes mecanismos de identificação do beneficiário efectivo, são caracterizadas pela ausência de registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de sociedades comerciais, principalmente quando se trate de sociedades anónimas. Em geral, a informação constante dos Boletins da República não permite identificar os BEF's nas sociedades participadas por outras sociedades.

232. Assim, os órgãos de investigação, podem obter informações sobre a titularidade das empresas, designadamente, empresas em nome individual, por quotas ou sociedade anónimas com acções nominativas, não sucedendo o mesmo quando se trata de sociedades com acções ao portador, onde já não é possível identificar o titular das acções.

233. Os desafios a serem ultrapassados, no que tange a informação sobre beneficiários efectivos são:

- Necessidade de criação de uma base de dados fiável e centralizada que permita a intercomunicação das diferentes áreas da aplicação da Lei, factor que pode acelerar o processo de detecção de beneficiários efectivos com maior fiabilidade.
- Melhoria dos mecanismos de identificação dos titulares de participações nas Sociedades Anónimas, bem como detectar as suas ramificações.

234. A nota da avaliação atribuída a variável disponibilidade e acesso às informações sobre usufruto/beneficiário efectivo é média-baixa.

235. Portanto, podemos concluir que a **avaliação da capacidade nacional de prevenção e combate ao BC tendo em conta as variáveis de entrada é média- baixa**, como resultado da situação de vulnerabilidade dos diversos sectores em Moçambique.

3.2.2. Capacidade Nacional de Prevenção e Combate ao BC

236. A capacidade nacional de prevenção e combate ao BC, que conta com a participação de diversas entidades nacionais, é tida como condição necessária para avaliar a medida de eficácia dos sistemas nacionais na prevenção e combate àquele crime.

237. As variáveis analisadas, nos diversos sectores e produtos, na sua maioria, refletem uma pontuação média-baixa, colocando em evidência a necessidade de serem concebidas e aplicadas as medidas e acções concretas que permitam melhorar os seus níveis de desempenho e eficácia na prevenção e combate ao BC/FT.

238. Os pontos fortes da capacidade nacional de combate ao BC/FT são apresentados nos seguintes termos:

1. Existência de legislação sobre a prevenção e combate ao BC/FT que permitem investigar, acusar e julgar os casos reportados de BC/FT;
2. Aprovação da Lei que define o Regime Jurídico da Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos;
3. Capacitação dos recursos humanos das instituições envolvidas na prevenção e combate ao BC/FT;
4. Existência de mecanismos de cooperação nacional e internacional para a troca de informação relevante na prevenção e combate ao BC/FT;
5. Existe compromisso político evidenciado pela aprovação pela Assembleia da República da Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, através da Lei nº 7/2002, de 05 de Fevereiro que foi revista e actualizada pela Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto;
6. Existe compromisso político evidenciado pela ratificação de diversos instrumentos jurídicos internacionais;
7. Existe comprometimento político através da criação de uma unidade de inteligência financeira (GIFiM), evidenciado por via de Lei;
8. Criação do Conselho de Coordenação do GIFiM, presidido pelo Primeiro-Ministro, que assegura a coordenação institucional em matéria de prevenção e combate ao BC/FT, plasmado na Lei nº 2/2018, de 19 de Junho e Decreto nº 49/2019, de 7 de Junho;

9. A Banca, tem o sector de *compliance* e colaboradores específicos que lidam com matérias ligadas a BC/FT;
10. No âmbito da prevenção e combate ao BC/FT, e como resultado do esforço coordenado, já existem algumas directrizes sectoriais, designadamente do Banco de Moçambique, Inspeção-geral de Jogos e Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, bem assim já foram aprovadas pelo GIFiM, directrizes para o sector imobiliário, estando ainda pendentes da publicação.
11. A Lei define infracções precedentes ao BC e abre espaço para todas as outras infracções puníveis com penas superiores a 6 meses sejam consideradas precedentes, nos termos do artigo 7, da Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto;
12. A Lei define o BC como crime autónomo, nos termos do art. 8, Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto;
13. As sanções são dissuasivas, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto;
14. Podem ser aplicadas penas às pessoas colectivas (nos termos do Código Penal e demais legislação);
15. Existe a possibilidade de apreensão e confisco de bens e valores.
16. Existe previsão legal, que permite a apreensão, congelamento e confisco dos produtos e instrumentos do crime (artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto e artigo 202 e seguintes do CPP);
17. A apreensão é possível nos termos do artigo 37 e 38 da mesma Lei e CPP;
18. Existe a possibilidade de perda alargada, artigo 40 da Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto;
19. Capacidade a nível do MP e polícia em relação ao BC;
20. Independência dos agentes de investigação criminal e do MP;
21. Disponibilidade em tempo útil dos recursos financeiros para o MP;
22. Temos garantias que se preserva a integridade dos investigadores, a legislação é favorável (CRM, Lei Orgânica do MP, Lei do SERNIC);
23. A pressão sobre a administração da justiça diminuiu relativamente a algum tempo atrás porque o sistema tornou-se mais resiliente a pressão;

24. Tem se tido êxitos sobre os valores apreendidos e confiscados, através do CPP, Lei de prevenção e combate ao BC/FT;
25. A despeito de não termos uma lei de recuperação de activos, foram abertas contas no BM tituladas pelo Ministério da Economia e Finanças onde se canalizam os valores apreendidos e confiscados;
26. Existe uma plataforma de gestão de fundos de Estado devidamente registados no e-SISTAFE;
27. Os bens apreendidos são entregues ao Património do Estado;
28. Existe uma estrutura adequada para lidar com os crimes subjacentes, como é o caso da corrupção, através do GCCC;
29. A nível do MP foram criadas secções cuja a natureza é investigar, processar e acusar crimes de natureza económica e financeiras e se estendem em todas as províncias;
30. Existência de uma brigada sobre crimes económicos a nível do SERNIC que se dedica aos crimes de BC, estendidas a nível das províncias;
31. Na Administração Pública há o dever de colaboração institucional a todas fontes relevantes pelo MP;
32. O MP conta com peritos financeiros para auxiliar na investigação de crimes financeiros e havendo carências de especialista, pode ser solicitado;
33. A Autoridade Tributária de Moçambique, Inspeção Geral de Finanças, enviam relatórios estruturados das suas actuações ao MP, havendo indícios de crimes (crimes subjacentes);
34. Os procurados e investigadores têm beneficiado de capacitações e formações em BC/FT.
35. Garantias legais existem da actuação dos magistrados (CRM, e lei referente ao estatuto dos magistrados judiciais);
36. Está estabelecido entre nós o princípio do juiz natural o qual garantem a inamovibilidade e que os processos não lhes sejam retirados;
37. No geral, os juízes buscam julgar de forma objectiva e profissional, embora com este défice de conhecimento em matéria de BC/FT;

38. Fiscalização por *scanner* de mercadorias para as fronteiras aéreas nos voos domésticos e internacionais;
39. Existência de polícia canina nos postos de fronteira;
40. Existência de uma autoridade policial especializada (polícia de fronteiras).
41. O país tem um quadro legal regulamentar que define os valores que o viajante é obrigado a declarar aquando da entrada e saída (10.000USD)
42. Os avisos sobre a declaração de valores estão fixados em formas de *roll ups banners*, que informam para a obrigatoriedade de efectuar a declaração, de fácil visualização e acessíveis;
43. Existência de *scanner* e a brigada canina para detectar moeda estrangeira não declarada;
44. As falsas declarações são puníveis pela lei criminal e os valores não declarados são confiscados nos termos legais;
45. Existência de casos de contrabando de numerários e minérios, tendo sido confiscado e encaminhados às entidades competentes para o competente processo;
46. Existe capacidade humana para fazer triagem e busca;
47. Mecanismos de identificação baseado no risco e alguns casos foram encaminhados ao MP;
48. Existência de um grupo técnico multisectorial que integra quadros das diferentes unidades relevantes, que reúne para discutir iniciativas de leis e aspectos relevantes no âmbito de prevenção e combate ao BC/FT;
49. Existe cooperação entre as diversas entidades relevantes na prevenção e combate ao BC/FT, bem assim alicerçada no dever de colaboração para com o MP, SERNIC e GIFiM;
50. Existem memorandos de entendimento entre as diversas entidades relevantes;
51. Moçambique é membro do ESAAMLG;
52. Memorando com outras entidade de inteligência financeira para a troca de informação, nomeadamente entre o GIFiM com as UIF's de Angola, Cabo

Verde, Lesotho, Namíbia, Brasil, África do Sul, Zâmbia, Zimbabwe, Uganda, Malawi, Eswatini, Etiópia, São Tomé e Príncipe e Timor Leste;

53. O MP tem memorando de entendimento com algumas congéneres (Cuba, Portugal, Brasil, China);
54. Moçambique é signatário de vários instrumentos, tais como a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção; Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Convenção de Palermo); Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas; Convenção da União Africana contra a Corrupção; Protocolo da SADC contra a Corrupção; Protocolo da SARPC e INTERPOL; Acordo da CPLP sobre Auxílio Judiciário Mútuo; Protocolo da SADC sobre Auxílio Judiciário Mútuo;
55. Moçambique aprovou a Lei de cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal;
56. Moçambique tem feito uso de mecanismos mais tradicionais de solicitação de elementos junto a jurisdições estrangeiras previstos no CPP, designadamente cartas rogatórias;
57. Moçambique tem efectivamente efectuado pedidos junto a países estrangeiros bem assim recebido pedidos por parte de países estrangeiros;
58. Em geral, as auditorias independentes são sólidas porque são realizadas em conformidade com as normas de auditoria geralmente aceites, bem assim, não constam registos de violação da integridade por parte de auditores independentes/empresas de auditoria ao longo dos últimos anos;
59. Existe uma obrigação legal dos auditores comunicarem ao MP e enviarem os respectivos relatórios quando haja suspeita de prática de crimes de corrupção e peculato (Infracções precedentes ao BC), sendo que o seu incumprimento é sancionado com pena de prisão, quando as auditorias abranjam entidades da Administração Pública;
60. Existe um memorando de entendimento entre o GCCC e a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), e constituíram uma plataforma para intercâmbio de informações, procedimentos e boas práticas e por via da mesma tem sido recomendado aos auditores a cumprirem com a

obrigatoriedade de remessa dos relatórios ao MP, quando constatem indícios de crimes nos órgãos da Administração Pública;

61. Existe a obrigatoriedade de auditores independentes efectuarem comunicações de operações suspeitas de BC/FT;
62. Moçambique adoptou as normas internacionais de relato financeiro, e qualquer violação das normas tributárias, há obrigatoriedade de comunicar ao MP para acções subsequentes por parte da administração fiscal;
63. Existência de compromisso de boa governação empresarial por parte das empresas;
64. Existência de uma lei que prevê os crimes fiscais aduaneiros e não aduaneiros (Lei nº 2/2006, de 22 de Março, Lei de bases do sistema tributário; Lei nº 15/2002, de 26 de Junho que define as garantias e obrigações dos contribuintes e da Administração Tributária; Decreto nº 46/2002, de 26 de Dezembro que prevê o regime geral das infracções tributárias que se aplicam as infracções das normas reguladoras dos impostos);
65. Existem vários exemplos de aplicação de penas através da Autoridade Tributaria e Tribunais Fiscais e Aduaneiros;
66. Existência de instrumentos legais que conferem poderes a administração fiscal para a obtenção de informações, bem assim, que fixam sanções aplicáveis às infracções tributárias;
67. Existência de programas de educação dos contribuintes;
68. Existência na Autoridade Tributária de uma Divisão de Auditorias com a tarefa de planificar programas de auditoria para empresas devidamente identificadas;
69. Não obstante, as leis e regulamentos do País, exigem a formalização das actividades económicas, e tem sido criado incentivos para transição dos negócios informais para formais (por exemplo criação de imposto simplificado para pequenos contribuintes, abertura de bancos nos distritos e campanhas de sensibilização levadas a cabo pelas Autoridade Tributária no sentido de a população aderir ao cadastramento)

70. Nos últimos anos temos desenvolvido um potencial de identificação que tenha capacidade de identificar documentos falsos, com a introdução de padrões de segurança modernos de documentos (biometria);
71. Os órgãos de investigação têm poderes para consultar qualquer base de dados, de acordo com a lei (o que abrange fontes de informação independentes);
72. Nos termos da Lei do GIFiM, existe o dever de colaboração para com esta entidade por parte de todas as instituições públicas e privadas de modo que por essa via possa solicitar informações das respectivas bases de dados;
73. Existem base de dados de prestadores de serviços públicos que tem sido em algumas vezes usadas no âmbito de determinadas investigações (prestadores de serviços de abastecimento de água, eletricidade, etc);
74. As investigações têm se socorrido das bases de dados das operadoras de telefonias;
75. Os órgãos de investigação têm poderes para colher informação junto as agências de crédito;
76. O BM dispõe de uma central de risco de crédito, a qual todos os bancos devem remeter informação sobre pedidos e créditos concedidos por parte dos respectivos clientes e os órgãos de investigação, podem aceder a essa informação junto ao BM;
77. Aprovação da lei sobre sistema de informação de crédito de gestão privada.
78. As autoridades de investigação, podem ter informação sobre a titularidade das empresas, designadamente, quando sejam empresas em nome individual, por quotas ou sociedade anónimas com acções nominativas.
79. Existem mecanismos no País para identificação das empresas através das Conservatórias de Registo de Entidades Legais (informatizado), publicação no BR, necessidade obtenção de declaração de início de actividades junto da Autoridade Tributária e mecanismos de registo de licença de actividades nas diversas entidades públicas de acordo com a natureza da actividade e localização da empresa/actividade.

239. E os pontos fracos da capacidade nacional de combate ao BC/FT são apresentados nos seguintes termos:

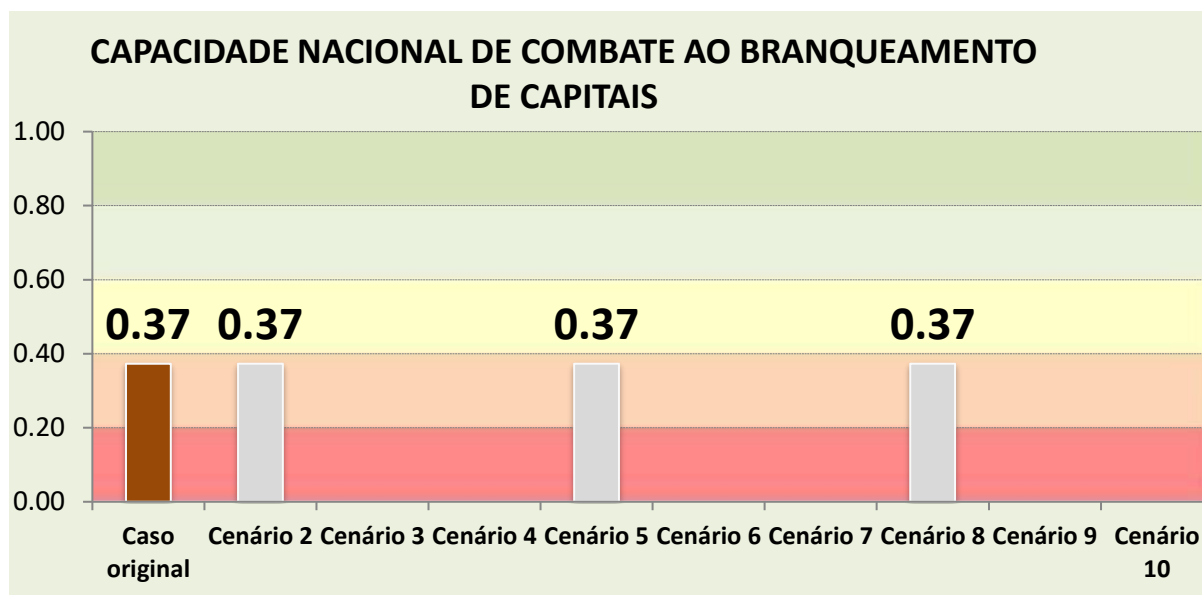
1. Inexistência de uma política e estratégia nacional de prevenção e combate ao BC/FT actual;
2. O facto do GIFiM não ter aderido ao Grupo EGMONT;
3. Controlo fronteiriço incompleto dada a extensão da linha de fronteira o que dificulta na prevenção e combate a corrupção e o contrabando de diversos produtos;
4. Nem todas as entidades obrigadas comunicam as operações suspeitas de BC/FT;
5. Inexistência até ao momento de uma avaliação nacional de risco;
6. Inexistência de avaliações sectorias de risco.
7. Embora a lei seja dissuasiva, e formulada em conformidade com os padrões internacionais, existem poucos casos julgados;
8. A nossa percepção é de que a cota da economia formal esteja entre 50 a 60%, o que corresponde a um nível de formalização muito baixo;
9. Necessidade de normas complementares para prevenção e combate ao BC/FT;
10. Ainda não existe uma lei que prevê confisco criminal sem condenação judicial, actualmente é necessário a verificação de uma condenação transitada em julgado, e a ser aprovada uma lei, pode-se colocar um debate sobre a sua constitucionalidade;
11. Ainda não foi aprovada uma lei específica sobre a recuperação e gestão de activos;
12. As leis em vigor não definem nem regulam investigações financeiras paralelas;
13. Fraca inoperabilidade das bases de dados existentes;
14. Constrangimento na instrução de processos crimes em razão da insuficiência de RH capacitados;
15. Existência de pressão sobre os agentes e investigadores criminais e do MP;
16. Deficiente disponibilidade de matérias pelos agentes e investigadores criminais;

17. Indisponibilidade de resposta em tempo útil do MP e dos agentes e investigadores criminais;
18. Tanto o MP e SERNIC, obedecem um princípio de hierárquia, de certa forma pode haver espaço para interferência na independência do investigador;
19. Estas estruturas carecem de ser dotadas de meios humanos, técnicos e financeiros para responderem cabalmente as suas funções MP, SERNIC, GIFiM e outras;
20. Os acessos a base de dados de algumas entidades não são informatizados, não disponibilizam em tempo útil, e para aquelas que estão informatizadas o MP não tem acesso directo;
21. A estrutura dos tribunais não contempla secções especializadas para lidar com crimes económicos e financeiros, bem assim com a corrupção;
22. Os juízes criminais não estão especializados para lidar com os crimes de BC/FT bem assim com as infracções subjacentes mais relevantes pois cada juiz pode lidar com toda tipologia criminal que lhe for distribuído;
23. Os juizes criminais não tem tido formações em número suficiente sobre esta matéria de BC/FT;
24. Os tribunais não estão dotados de recursos financeiros e técnicos para exercer plenamente as as funções de combate ao BC/FT;
25. Dos casos de BC, existem vários casos não julgados (pendentes), sendo outros absolvidos, embora a investigação tenha fornecido os elementos pertinentes;
26. Nota-se algum receio por parte dos Juízes, de tal modo que tem vindo a reclamar mais segurança para exercerem devidamente as suas funções;
27. Devido a própria capacidade do País, e difícil fiscalizar a linha de fronteira na sua plenitude;
28. Existem rotas de contrabando de produtos de diversa natureza, seja para fuga ao fisco assim como para saída e entrada de minerais e pedras preciosas (internamente existe a elevada prática de actividade garimpeira);

29. Nos locais que são implantados postos de travessia com as diversas entidades (polícia, migração, alfândega) existe uma relativa permissibilidade por conta da corrupção;
30. Existência de um certo laxismo no que toca aos habitantes circunvizinhos ao posto fronteiriço, que frequentemente atravessam seja para efeitos de compra de bens e serviço, laços de familiaridade, escolaridade resultando na redução dos mecanismos de controle;
31. Permissibilidade de utentes às zonas restritas por corrupção;
32. A existência de um elevado número de transações em numerário, o baixo cadastramento dos contribuintes e mecanismos de evasão fiscal mesmo por parte de contribuintes registados e ainda que sejam negócios formais;
33. As profissões de advogados, notários, etc. ainda não estão a prestar informação relativamente a formação e constituição das empresas;
34. Vulnerabilidade das fronteiras devido a sua extensão, não contendo barreiras físicas na sua maioria, dificultando controlo aduaneiro e movimento de numerário;
35. Não existe um controle das fronteiras via satélite e *drones*;
36. Não obstante a cooperação, fica mitigada ou pode não produzir resultados desejáveis, por conta das deficiências das bases de dados, não informatização de bases de dados e uma organização não devida das estatísticas das diversas instituições;
37. Quanto aos pedidos feitos por Moçambique, existem países que não respondem e outros respondem com maior ou menor atraso;
38. Não existe uma prática generalizada de rotação de auditores por parte das entidades declarantes no período de 5-7 anos, bem assim, não existe obrigatoriedade de divulgação dos honorários pagos pelos serviços de auditoria (salvo se a auditoria incidir sobre um órgão da Administração Pública, onde se deve obedecer as normas de contratação pública e o valor da adjudicação está sujeito a publicação);
39. Na prática esta obrigatoriedade de canalizar a informações suspeitas de prática de crimes de corrupção não são canalizadas ao MP;

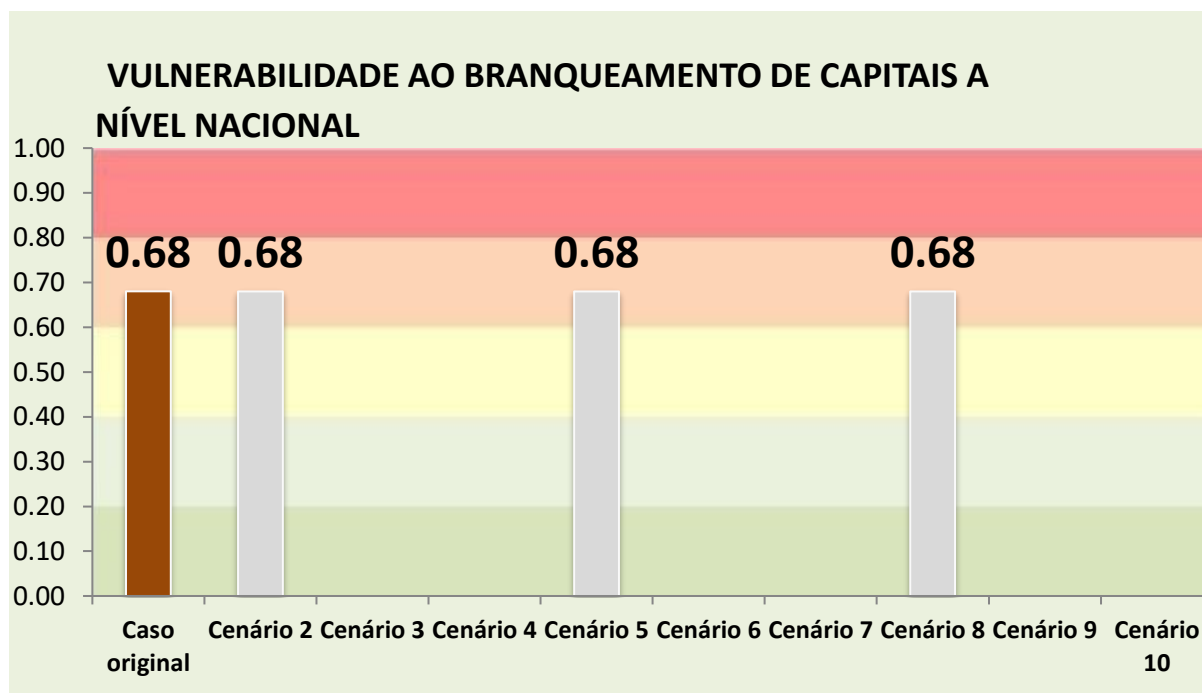
40. Falta de código de conduta das empresas privadas;
41. Existência de transações e negócios fora do controlo do sistema fiscal e financeiro;
42. Maior parte de cidadãos não estão cadastrados no sistema tributário, ou seja, não tem um número de único de contribuinte, o que afecta a integridade financeira, havendo sobrecarga fiscal;
43. Falta de interligação entre as diferentes bases de dados;
44. Existência de fraude na concessão de registos de nascimento para a emissão de documentos a posterior (B.I., Passaporte, etc)
45. Nos últimos anos temos desenvolvido um potencial de identificação que tenha capacidade de identificar documentos falsos, mas isto é posto em causa devido à corrupção;
46. O banco não tem por si só, capacidade de identificar a fiabilidade de um documento para várias operações, o que faz subsistir o uso de documentos falso no sistema financeiro;
47. Existência de capacidade de aferir documentos falso, mas esta capacidade é feita após o registo de alguma infracção financeira ou casos análogos para haver interesse na aferição da veracidade dos documentos;
48. Demora na disponibilização da informação;
49. As plataformas electrónicas de conservação de informações/dados de determinados provedores de serviços, apenas arquivam por um período limitado (entre 4 a 6 meses - por exemplo das operadoras de telefonia).
50. A qualidade da informação fornecida, nem sempre é satisfatória;
51. As fontes de informação independentes, não obstante, são em número reduzido;
52. O sistema de crédito de gestão privada ainda não está em funcionamento;
53. Tratando-se de sociedades com acções ao portador, já não é possível identificar o titular das acções;

Gráfico 1: . Capacidade nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais



3.2.3. Vulnerabilidades, Fragilidades e Lacunas a Nível Nacional

Gráfico 2: Vulnerabilidade a nível nacional



3.2.4. Recomendações

240. As principais recomendações são:

- Elaboração da política e/ou estratégia nacional de prevenção e combate ao BC/FT com base no plano de acção resultante da ANR e da Avaliação Mútua do ESAAMLG;

- Reforço das normas existentes sobre a prevenção e combate ao BC/FT e investigação, acusação e julgamento dos casos de BC/FT;
- Aprovação de normas sobre a prevenção e combate ao financiamento da proliferação;
- Aprovação de leis específicas sobre o confisco criminal sem condenação judicial e a recuperação e gestão de activos;
- Garantir a informatização dos registos dos diversos sectores e a operabilidade das bases de dados existentes;
- Garantir a adesão do GIFiM ao Grupo EGMONT;
- Capacitação permanente dos recursos humanos e disponibilização de meios materiais e financeiros das instituições envolvidas na prevenção e combate ao BC/FT/Proliferação;
- Conceder poderes adicionais aos procuradores, para que possam averiguar o sistema financeiro, comercial e no âmbito das escutas telefónicas e recolha de registos relativos as chamadas, tendo em conta que qualquer averiguação pela legislação actual requer autorização de um Juíz;
- Rever e melhorar a segurança e as condições de trabalho dos juízes, procuradores e investigadores, à fim de criar uma melhor e maior independência desta classe;
- Imprimir maior rigorosidade nos processos de admissão dos juízes, procuradores e investigadores;
- Melhorar os mecanismos de controlo fronteiriço para prevenir e combater a corrupção e o contrabando de bens e mercadorias;
- Melhorar os mecanismos de controlo de valores monetários, instrumentos negociáveis ao portador, pedras e metais preciosos e ou outros valores na travessia de fronteira;
- Capitalizar as plataformas interactivas de reuniões, via internet, para aumentar a coesão do grupo de trabalho e a troca de informação, priorizando as matérias de prevenção e combate ao BC/FT;

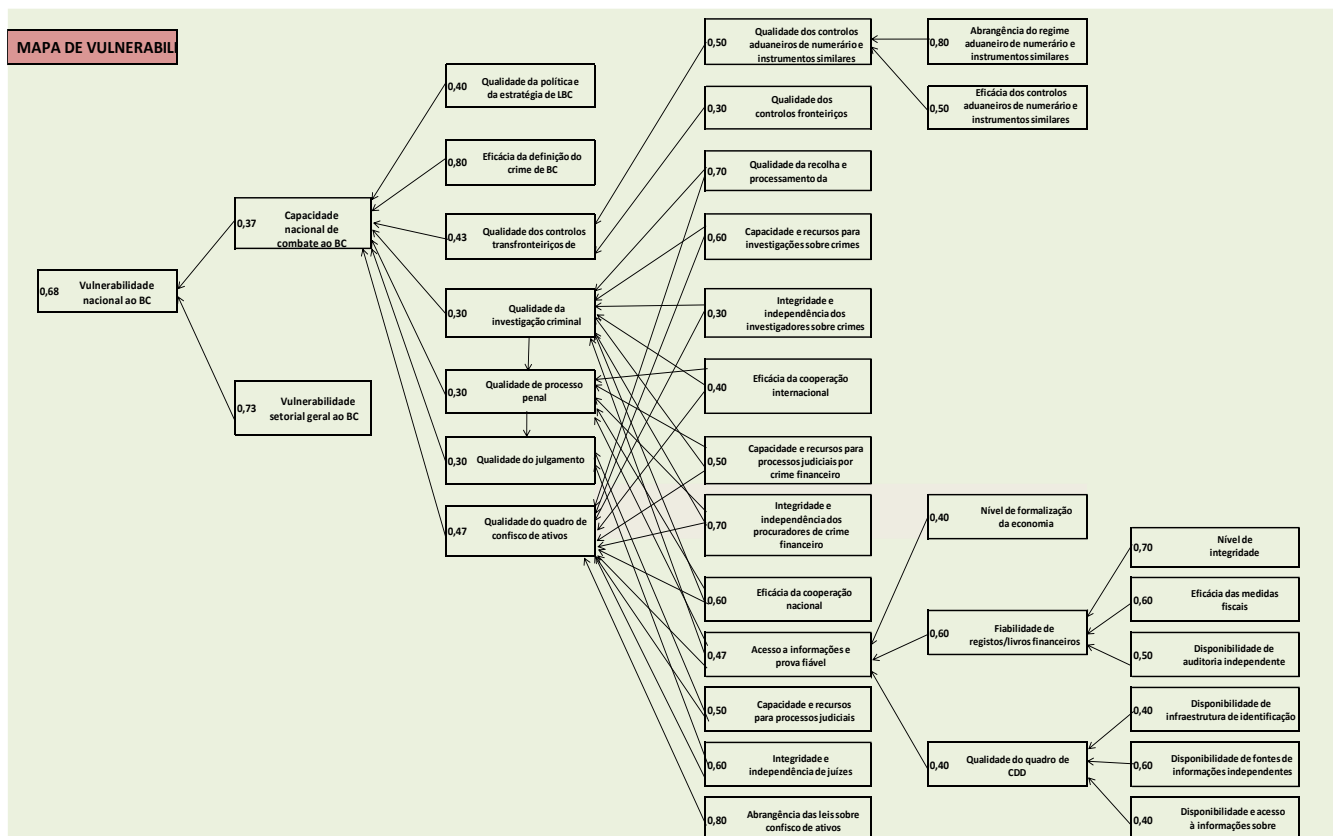
- Reforçar a cooperação nacional e internacional para a troca de informação relevante na prevenção e combate ao BC/FT;
- Assegurar que os auditores canalizem informações sobre a suspeita ou prática de crimes às autoridades competentes.

FIGURAS/ TABELAS DA FOLHAS EXCEL:

Tabela 4: Página de Entrada:

A. VARIÁVEIS DE ENTRADA/FATORES DA CAPACIDADE NACIONAL DE COMBATE AO BC	NOTA DA AVALIAÇÃO	
Qualidade da política e da estratégia de LBC	(0.4) Medium Low	0,4
Eficácia da definição do crime de BC	(0.8) Very High	0,8
Abrangência das leis sobre confisco de ativos	(0.8) Very High	0,8
Qualidade da recolha e do processamento de informação pela UIF	(0.7) High	0,7
Capacidade e recursos para investigações sobre crimes financeiros (incl. CA)	(0.6) Medium High	0,6
Integridade e independência dos investigadores sobre crimes financeiros (incl. CA)	(0.3) Low	0,3
Capacidade e recursos para processos por crime financeiro (incl. CA)	(0.5) Medium	0,5
Integridade e independência dos procuradores de crime financeiro (incl. CA)	(0.7) High	0,7
Capacidade e recursos para processos judiciais (incl. CA)	(0.5) Medium	0,5
Integridade e independência dos juizes (incl. CA)	(0.6) Medium High	0,6
Qualidade dos controlos fronteiriços	(0.3) Low	0,3
Abrangência do regime aduaneiro sobre numerário e instrumentos similares	(0.8) Very High	0,8
Eficácia dos controlos aduaneiros sobre numerário e instrumentos similares	(0.5) Medium	0,5
Eficácia da cooperação nacional	(0.6) Medium High	0,6
Eficácia da cooperação internacional	(0.4) Medium Low	0,4
Nível de formalização da economia	(0.4) Medium Low	0,4
Nível da integridade financeira	(0.7) High	0,7
Eficácia das medidas fiscais	(0.6) Medium High	0,6
Disponibilidade de auditoria independente	(0.5) Medium	0,5
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.4) Medium Low	0,4
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.6) Medium High	0,6
Disponibilidade e acesso à informações sobre o benefício efetivo	(0.4) Medium Low	0,4

Mapa 1: Vulnerabilidades



3.2.5. Classificação Das Vulnerabilidades

241. Por ordem de prioridades, as vulnerabilidades classificam-se em:

1. Qualidade de controle das fronteiras – 0,3
2. Integridade e independência dos investigadores de crimes financeiros (incluindo confisco de activos) – 0,3
3. Qualidade da política e estratégia da Lei de BC – 0,4
4. Eficácia da cooperação internacional – 0,4
5. Nível de formalização da economia – 0,4
6. Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável – 0,4
7. Disponibilidade e acesso às informações sobre o beneficiário efectivo – 0,4
8. Capacidade e recursos para processos sobre crimes financeiros (incluindo confisco de activos) – 0,5
9. Eficácia dos controlos aduaneiros de numerário e instrumentos similares – 0,5

10. Disponibilidade de auditoria independente – 0,5
11. Capacidade e recursos para investigações sobre crimes financeiros (incluindo confisco de activos) – 0,6
12. Integridade e independência dos juízes (incluindo perda de activos) – 0,6
13. Eficácia da cooperação interna – 0,6
14. Eficácia da aplicação de medidas fiscais – 0,6
15. Disponibilidade de fontes de informação independentes – 0,6
16. Qualidade da recolha e processamento das informações pela UIF – 0,7
17. Integridade e independência dos procuradores de crimes financeiros (incluindo confisco de activos) – 0,7
18. Nível de integridade financeira – 0,7
19. Eficácia da definição do crime de BC – 0,8
20. Abrangência das leis sobre apreensão de activos – 0,8
21. Abrangência do regime aduaneiro de numerário e instrumentos similares – 0,8

Tabela 5: Vulnerabilidade Geral que deriva dos Sectores

SETORES	RESULTADO DA VULNERABILIDADE FINAL
Sector 1 - Produtos e Serviços do Sector Financeiro	0,5
Sector 2 - Mercado de Valores Mobiliários	0,5
Sector 3 - Produtos e Serviços do Sector de Seguros	0,4
Sector 4 - Sector de Outras Instituições Financeiras	0,6
Sector 5 - Sector das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas	0,7
Sector 6 - Sector das Organizações Não - Governamentais Estrangeiras	0,7
Sector 7 - Financiamento ao Terrorismo	0,6
Sector 8 - Sector dos Recursos Minerais	0,7
Sector 9 - Sector das Alfândegas	0,7
Sector10 - Áreas de Conservação	0,7
Sector 11 - Sector Imobiliário	0,7
Sector 12 - Sector da Migração	0,7
Sector 13 - Sector de Vendas de Viaturas	0,8
Sector 14 - Sector dos Serviços Financeiros Móveis	0,5
Sector 15 - Inclusão Financeira	0,4

3.2.6. Impacto da Vulnerabilidade dos Sectores na Vulnerabilidade Nacional

242. Neste capítulo, faz-se análise da vulnerabilidade de BC por sectores e seu impacto a nível nacional, que tem como base alguns produtos, serviços e sectores previamente identificados, designadamente:

- produtos e serviços do sector financeiro;
- mercado de valores mobiliários;
- produtos e serviços do sector de seguros;
- sector de outras instituições financeiras;
- sector das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas;
- vulnerabilidade nacional para o financiamento ao terrorismo;
- inclusão financeira;
- comércio de produtos de fauna e flora.

243. O quadro das vulnerabilidades dos produtos e serviços do sector financeiro, assume uma classificação média. No entanto, a classificação dos produtos/serviços, contas correntes, transferências electrónicas e contas correspondentes obtiveram uma avaliação de vulnerabilidade alta.

244. Assim, a disponibilidade de controlos adicionais específicos para a prevenção e combate ao BC/FT, permitem avaliar qualitativamente as vulnerabilidades do sector financeiro que é média.

245. No mercado de valores mobiliários, a vulnerabilidade é média-baixa, tendo em conta os tipos de produtos escolhidos para análise, em função daqueles que mostram maior liquidez no mercado e interesse por parte dos investidores, nomeadamente as acções e as obrigações.

246. A vulnerabilidade dos produtos e serviços do sector de seguros, assume uma classificação ponderada de média-alta, atendendo à existência de um quadro legal e regulamentação específica para a actividade seguradora.

247. As vulnerabilidades do sector de outras instituições financeiras apresentam algumas especificidades, em virtude da natureza das entidades envolvidas. Na avaliação dos produtos e serviços, o quadro das vulnerabilidades, assume uma classificação de média-alta com tendência decrescente, em virtude da sua potencial e real probabilidade de se verificar uma situação de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

248. A classificação geral da vulnerabilidade do Sector das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD's) resulta da avaliação da vulnerabilidade que cada um dos sectores/profissões das APNFD's efectuou separadamente, tendo-se constatado que o nível geral dos riscos de BC/FT em função da ameaça e da vulnerabilidade é alto pela falta de uma regulamentação específica para o sector.

249. Por outro lado, foi identificado como sector de alta vulnerabilidade, as Organizações Não-Governamentais Estrangeiras, em que a ausência de um mecanismo de controlo das suas fontes de financiamento pode propiciar a sua utilização como veículos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, daí a urgente necessidade de revisão profunda do quadro jurídico-legal.

250. No sector de compra e venda de pedras e metais preciosos, assiste-se ao contrabando e tráfico de gemas e metais preciosos extraídos no país de forma criminosa, resultando na perda de receitas para o Estado e financiamento de actividades ilícitas. Nota-se um aumento da incidência na extracção e tráfico de minerais por organizações criminosas nacionais e internacionais. Este sector apresenta um nível de vulnerabilidade alto.

251. No que concerne ao sector dos registos e notariado, a vulnerabilidade é alto, pois actualmente, qualquer entidade pode constituir e registar uma empresa sem precisar de provar a proveniência ou origem do capital ou fundos. Por exemplo:

- os sócios podem transmitir as suas participações sociais a qualquer momento e a quem quiserem e a Conservatória não tem como fiscalizar estas transacções, podendo o titular das participações sociais não ser o real beneficiário;
- nas sociedades anónimas cujas participações sociais são acções ao portador, podem também ocultar os verdadeiros titulares e a quantidade de títulos que possuem.

252. No que se refere as confissões religiosas, constata-se que também constituem um sector de risco porque, uma vez registadas pelo MJCR, as suas fontes de financiamento não são fiscalizadas e nem se elas declaram os rendimentos ao fisco.

253. Na área da indústria e comércio, a legislação sobre o licenciamento e os processos de simplificação e melhoria de negócios reduzem as condições de monitoria de possível vulnerabilidade de BC/FT. O produto de risco nesta área relaciona-se ao licenciamento das joalharias, importadoras e revendedoras de veículos e das imobiliárias, a avaliação em média da vulnerabilidade nestes produtos é alta.

254. No que tange ao MOPHRH, existem quatro entidades com alguma ligação à área imobiliária, nomeadamente, a Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE), a Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado, ao Fundo para o Fomento da Habitação (FFH) e a Comissão de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Construção Civil, não estando aí representada alguma ameaça de BC/FT.

255. Assim, a avaliação do MOPHRH só pode ser genérica, visto não exercer nenhum poder de supervisão perante as áreas ou entidades de potencial risco. Referimo-nos à atribuição/concessão de DUAT, à licitude do capital para construir e aos eventuais negócios sobre o edificado (compra, venda ou arrendamento).

256. A IGJ é claramente identificada nos diplomas legais como sendo o órgão encarregue de levar a diante acções de supervisão dos casinos, quer em matéria puramente de jogo, quer relativamente ao que tange a prevenção e combate ao BC/FT. Da avaliação de risco, pode-se constatar que a vulnerabilidade é alta.

257. Em geral, pode-se concluir que o sector das APNFD é de vulnerabilidade alta e como tal, constitui uma ameaça ao sistema financeiro.

258. No que concerne ao financiamento do terrorismo, a vulnerabilidade geral é média-alta.

259. Quanto ao sector de inclusão financeira, identificou-se cinco produtos e o respectivo risco, nomeadamente:

- a conta bancária básica é de risco baixo;
- o cartão pré-pago é de risco baixo;
- a conta de moeda electrónica é considerada de risco médio;
- o serviço de remessa de valores é de risco médio;
- o agente bancário é de risco baixo.

260. A avaliação global da vulnerabilidade dos produtos da inclusão financeira é médio-baixo.

261. No domínio do comércio de produtos proibidos de fauna e flora classificou-se a vulnerabilidade como alta.

Gráfico 3: Vulnerabilidade Geral ao BC Sectorial

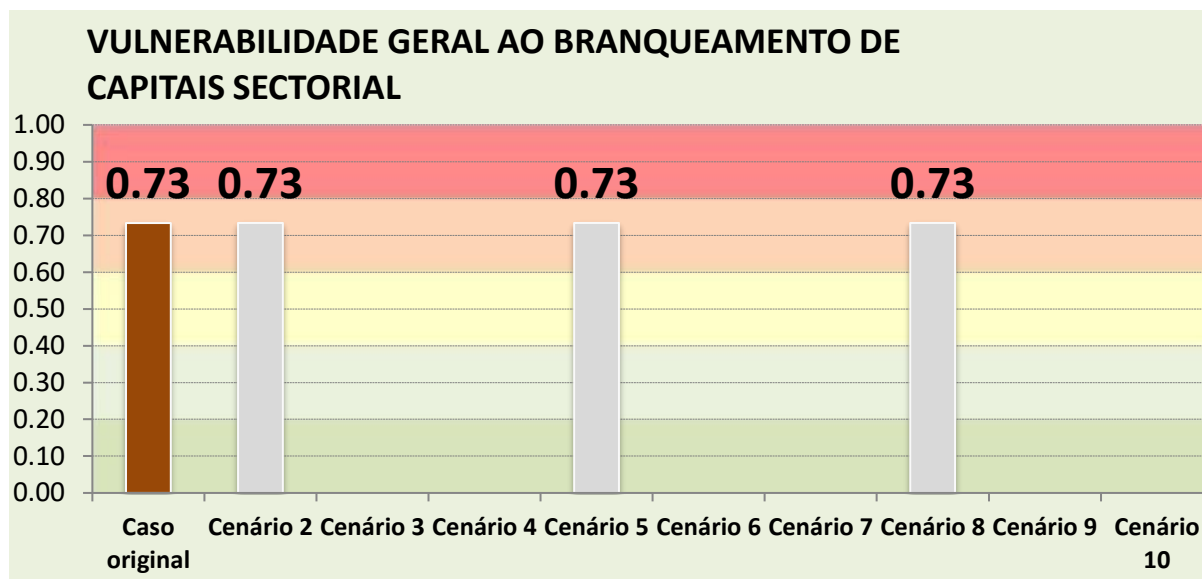
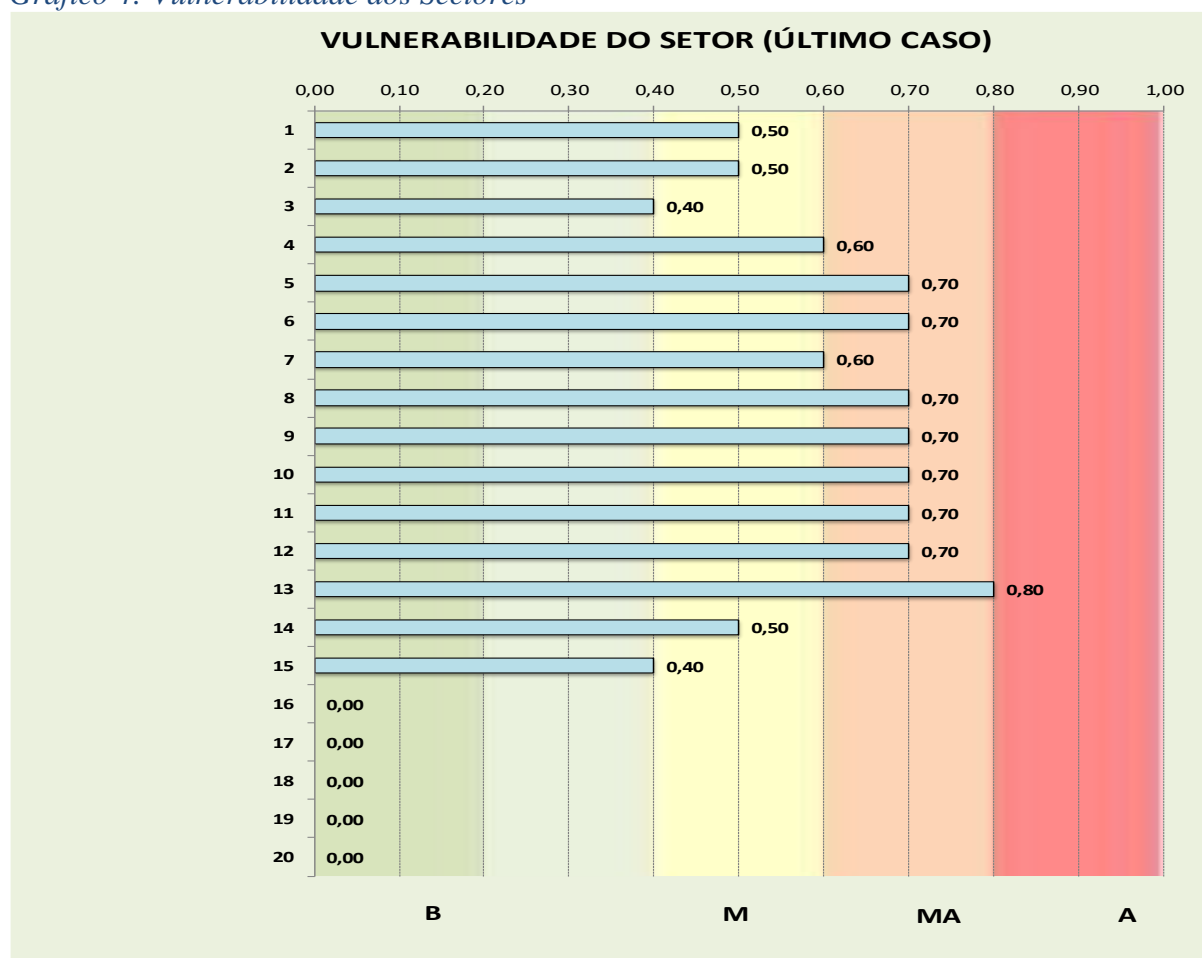


Gráfico 4: Vulnerabilidade dos Sectores



3.3. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR BANCÁRIO

262. Os principais objetivos do Módulo sobre Vulnerabilidade do Sector Financeiro (módulo) são:

- Identificar a vulnerabilidade global do sector bancário;
- Identificar os produtos/serviços/canais²⁰ bancários com alta vulnerabilidade;
- Priorizar planos de acção para o reforço dos controlos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais (controlos da Lei de BC) no sector bancário.

263. O resultado da Avaliação da Vulnerabilidade do Sector Financeiro é necessário para:

- Elaborar planos de acção para políticas e práticas da Lei de BC mais eficazes em todo o sector;
- Avaliar o impacto das diferentes intervenções por parte das autoridades reguladoras;
- Comparar o nível de vulnerabilidade no sector bancário com a vulnerabilidade em outros sectores financeiros;
- Garantir a dotação eficiente de recursos;
- Desenvolver controlos específicos da LBC para produtos de alto risco.

3.3.1. Caracterização do Sector Bancário

264. Evolução do sistema bancário moçambicano

a) Entidade supervisora

265. O Banco de Moçambique é o supervisor das instituições de crédito e sociedades financeiras.

b) Evolução do sistema financeiro

266. O sistema bancário moçambicano é constituído por 16 bancos, sendo 14 de retalho e 2 de investimentos.

²⁰ A avaliação pode incluir produtos (p.ex. contas de depósito), serviços (p.ex., gestão de ativos) ou canais (p.ex. bancos eletrónicos). Para simplificar, este documento vai referir-se posteriormente apenas aos produtos. Esta referência deve ser entendida como produtos, serviços ou canais.

267. O grau de evolução dos bancos moçambicanos tem tido uma tendência decrescente, saindo de 19 em 2019 para 16 em 2021²¹. A redução do número de bancos foi motivada pelo seguinte:

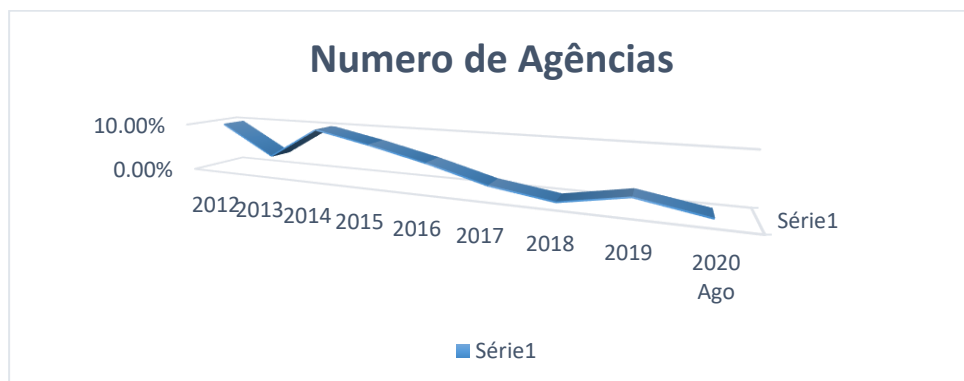
- a) Transformação de 3 bancos em microbanco²² (*downgrade*);
- b) Fusão de dois bancos nacionais em único;
- c) Evolução das agências bancárias.

268. A taxa de crescimento das agências de 2015 á 2020 incrementou, mas a ritmo muito mais reduzido quando comparado com os anos anteriores, tendo reduzido as taxas anuais de crescimento de cerca de 10% para perto 2,42% em Dezembro de 2019, vide as tabelas e gráficos abaixo:

Tabela 6: Crescimento de agências bancárias

Expansão de Agências de Bancos de 2011-2020										
PROVINCIA	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1 CIDADE DE MAPUTO	197	185	195	210	212	218	221	222	229	231
2 PROVINCIA DE MAPUTO	53	54	55	68	72	79	79	79	73	73
3 GAZA	29	33	35	36	33	33	34	34	35	36
4 INHAMBANE	32	29	31	32	34	36	38	38	35	35
5 SOFALA	49	46	47	49	54	55	55	55	56	57
6 MANICA	28	28	28	30	28	32	32	32	29	29
7 TETE	35	36	40	43	40	41	41	41	41	41
8 ZAMBEZIA	26	24	25	29	28	30	31	31	33	34
9 NAMPULA	52	57	59	71	67	72	74	74	81	81
10 CABO DELGADO	14	17	24	28	30	32	34	34	39	40
11 NIASA	10	11	12	16	18	19	20	20	25	27
TOTAL	525	520	551	612	616	647	659	660	676	684
VAR ABSOLUTA		-5	31	61	4	31	12	1	16	8
TAXA DE CRESCIMENTO		-0.95%	5.96%	11.07%	0.65%	5.03%	1.85%	0.15%	2.42%	1.18%

Gráfico 5: Número de agências



²¹ Durante o referido período foi constituído um novo banco.

²² Actualmente, existem 11 (onze) microbancos a operar em Moçambique.

▪ **Activos**

269. Dados de Junho de 2020 demonstram que em termos de significância da estrutura de activos a composição é a seguinte: Créditos cerca 33.6%, Activos Financeiros cerca (23.8%), Disponibilidades cerca de (19.3%) Activos intangíveis cerca de (4.7). Neste contexto, o valor total de activos do sistema ascendia 716.121.085.

Tabela 7: Activos

	Dec-15	Dec-16	Dec-17	Dec-18	Dec-19	Jun-20
Activo Líquido (em Milhares de Meticais)	468 225 381	504 256 074	535 576 397	599 960 503	670 296 257	716 121 085
Activos intangíveis	2 170 810	1 798 239	6 085 752	6 721 274	8 074 314	8 737 871
Activos totais deduzidos dos tangíveis	466 054 572	502 457 835	529 490 646	593 239 229	662 221 943	707 383 214
Resultado Líquido (em Milhares de Meticais)	7 621 768	3 461 292	13 354 371	17 752 141	18 840 363	8 179 421
Crédito (em Milhares de Meticais)	244 776 181	283 373 616	241 838 576	246 753 366	252 468 743	260 161 199
Rácio Activos Líquidos/total do Activo (LG)	32,2%	31,3%	37,0%	39,3%	39,3%	40,5%
Rácio activos Líquidos/Depósitos totais	45,80%	45,16%	53,55%	57,46%	57,14%	58,0%
Crédito em ME (em Milhares de Meticais)	56 465 704	79 705 364	66 234 830	59 832 850	47 508 038	54 920 506
Crédito em ME/Crédito Total	23,0%	28,3%	28,2%	24,2%	18,8%	21,1%
Peso do crédito/Activo	51,51%	54,86%	43,47%	40,12%	37,67%	36,3%
Liquid Assets Broad Mensure)	144 823 938	157 844 721	198 151 609	237 685 230	263 573 585	290 079 843
Total assets	450 207 637	504 237 620	535 553 600	605 536 781	670 258 554	716 121 085

▪ **Passivo**

270. Dados de Junho de 2020 demonstram que em termos de significância da estrutura de passivo a composição é a seguinte 84.7% de Depósitos e cerca de 13.4% de Outros Passivos. A tabela abaixo mostra com mais detalhes estrutura de composição:

Tabela 8: Passivos

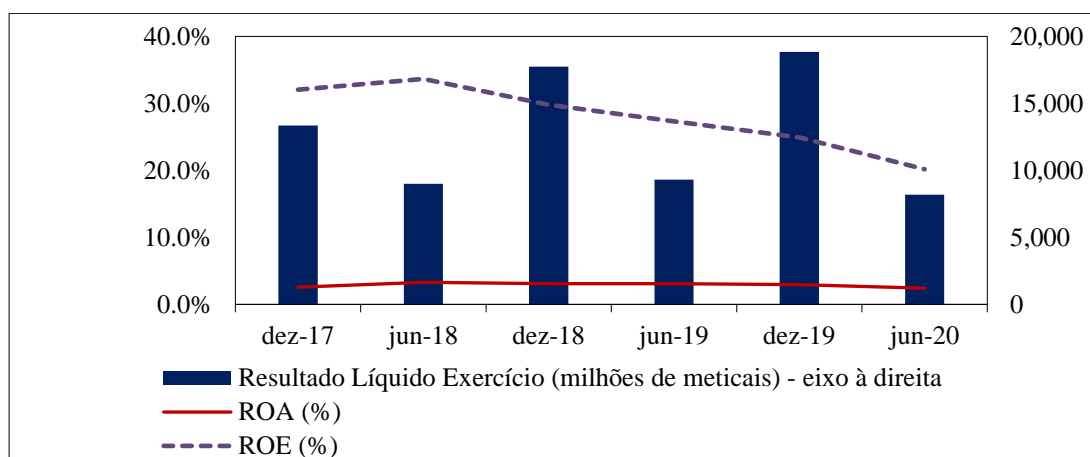
	Dec-15	Dec-16	Nov-17	Dec-17	Dec-18	Dec-19	Jun-20
Depósitos (em Milhares de Meticais)	316 234 857	349 546 880	369 449 992	370 035 889	413 670 470	461 287 779	499 804 326
Depósitos em ME (em Milhares de Meticais)	87 150 915	119 040 436	106 469 222	101 635 898	110 521 707	119 058 063	144 221 124
Passivo Total em ME	95 182 028	125 506 762	115 384 300	109 986 957	120 622 749	129 232 159	152 695 961
Passivo Total	404 098 784	438 851 296	458 687 511	443 019 977	491 161 382	546 752 696	590 219 120
Passivo em ME/Passivo Total	24,2%	29,2%	25,4%	25,1%	24,6%	23,6%	25,9%
Peso dos depósitos /Passivo Total	78,26%	79,65%	80,55%	83,53%	84,22%	84,37%	84,68%

271. De realçar ainda que em Dezembro de 2019 os capitais próprios do sector bancário totalizaram 125.902 milhões demeticais entretanto, do total de capitais próprios cerca de 8.179 milhões de meticais (6,5%) correspondem ao resultado líquido do exercício.

▪ **Rendibilidade do sector bancário**

272. Como consequência do abrandamento da economia moçambicana e da deterioração da qualidade dos activos, o sector bancário registou uma diminuição dos resultados líquidos em 1.125 milhões de meticais (12,1%), passando de 9.304 milhões de meticais em Junho de 2019 para 8.179 milhões de meticais em Junho de 2020. Esta variação deve-se essencialmente ao aumento de imparidades para créditos.

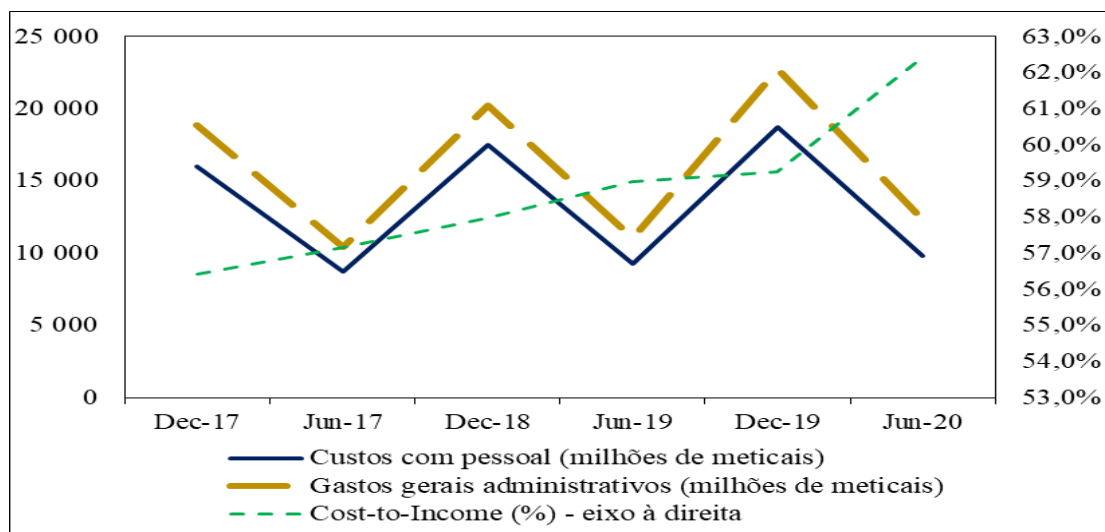
Gráfico 6: Resultados líquidos do sector bancário



273. O nível de eficiência operacional do sector bancário reduziu relativamente a Junho de 2019, patente no aumento, em 3,5 p.p., do rácio *cost-to-income*, que se fixou em 62,5% (59,2% de Dezembro e 59,0% em Junho de 2019).

274. O comportamento do indicador de eficiência operacional traduziu-se no aumento dos custos com pessoal e gastos gerais administrativos, em 6,2% e 12,1%, respectivamente e na redução do produto bancário em 2,3%.

Gráfico 7: Custos operacionais



▪ **Liquidez**

275. Em Junho de 2020, os depósitos continuaram a crescer a um ritmo superior ao do crédito concedido à economia, traduzindo-se, por um lado, na redução do rácio de transformação de depósitos em crédito, e por outro, na melhoria dos indicadores de liquidez, nomeadamente Activos líquidos/Depósitos totais, Activos líquidos/total do Activo e Cobertura de liquidez de curto prazo

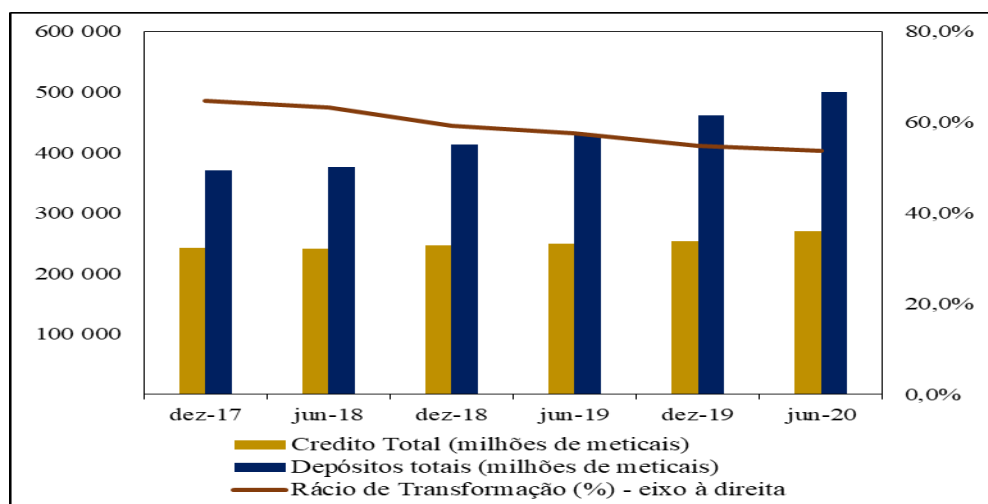
Tabela 9: Indicadores de liquidez

Indicadores de Liquidez	dez-17	jun-18	dez-18	jun-19	dez-19	jun-20
Rácio Activos líquidos/Depósitos totais	53,5%	55,4%	57,5%	55,6%	57,0%	57,8%
Rácio Activos Líquidos/total do Activo	37,0%	37,2%	39,3%	37,5%	39,3%	40,5%
Rácio de Cobertura de Liquidez de Curto Prazo	51,3%	53,0%	56,2%	55,4%	56,1%	57,8%
Rácio de transformação dos depósitos em crédito	64,7%	63,3%	57,5%	57,5%	54,7%	53,6%

276. A evolução dos rácios de liquidez reflecte a política de aversão ao risco e de reestruturação na composição de activos de algumas instituições, sobretudo as de importância sistémica, através da preferência por investimentos mais líquidos e de menor risco.

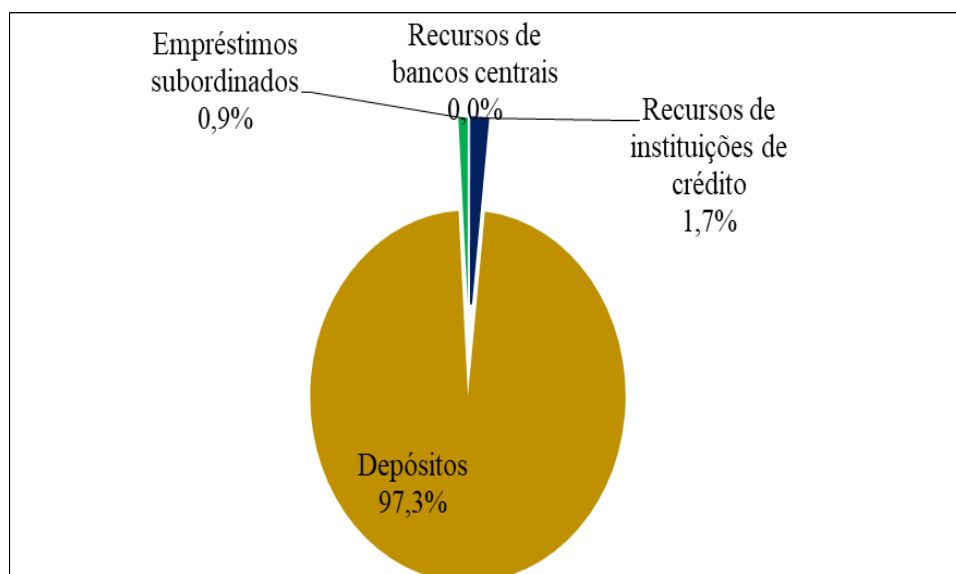
277. A redução do rácio de transformação de depósitos em crédito traduziu-se na melhoria da posição de liquidez. No entanto, esta queda pode igualmente condicionar negativamente a rentabilidade.

Gráfico 8: Rácio de rendibilidade



278. Os depósitos são a principal fonte de financiamento do sector bancário, representam cerca de 97,3% e as restantes fontes mantêm um peso diminuto.

Gráfico 9: Depósitos bancários



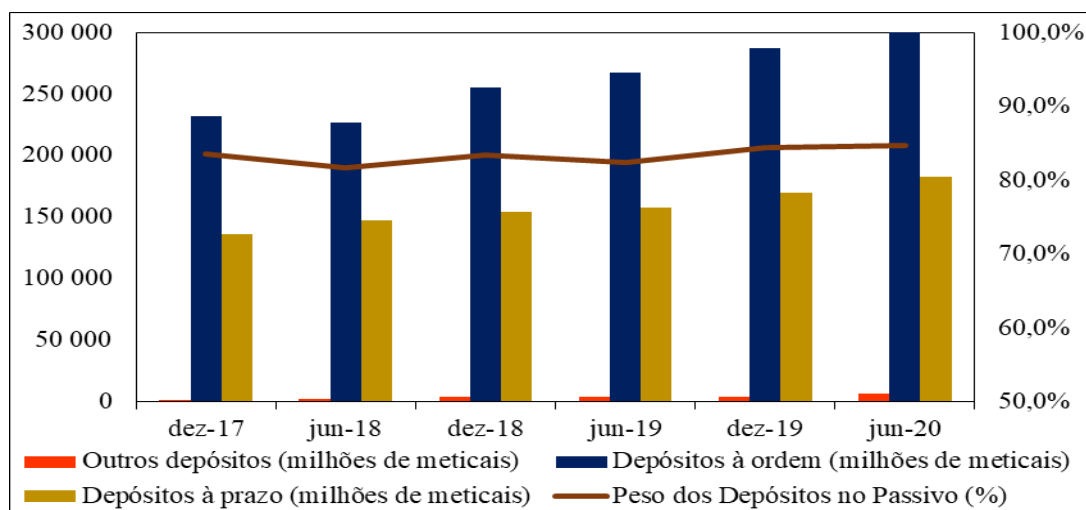
▪ **Produtos**

(i) **Depósitos**

279. No que respeita à tipologia da estrutura, 62,0% corresponde aos depósitos à ordem, sendo o remanescente equivalente à componente a prazo (36,6%) e outros depósitos (1,4%). Tanto os depósitos à ordem como a prazo registaram aumentos equivalentes a 15,8% e 15,9%, respectivamente, quando comparados com o período homólogo de 2019, contribuindo, desta forma, para o contínuo reforço dos fluxos de financiamento do sector bancário.

280. Os depósitos estão altamente concentrados nas três instituições consideradas de importância sistémica, que, conjuntamente, representam 70%, com destaque para os depósitos à ordem, que representam cerca de 63% do total.

Gráfico 10: Depósitos diversos



(ii) Crédito – Evolução e NPL

281. A taxa de crédito à economia foi de 10,1% em Junho de 2020, o que corresponde a um incremento de 4,9 p.p. comparativamente a Dezembro de 2019, todavia o indicador manteve-se no nível baixo.

Tabela 10: Tendência da taxa de crédito

	Dec-17	Jun-16	Dec-18	Jun-19	Dec-19	Jun-20
Credito Total (milhões de meticais)	241 839	240 309	246 753	248 604	253 206	269 302
Depósitos totais (milhões de meticais)	370 036	375 810	413 670	430 055	461 288	499 795
Rácio de Transformação (%)	64,7%	63,3%	59,3%	57,5%	54,7%	53,6%

282. O rácio do crédito em incumprimento (NPL) registou um aumento para 12,6% em Junho de 2020, depois de 10,2% em Dezembro de 2019 e continuou no nível de risco elevado.

Tabela 11: Tendência de rácio do crédito em incumprimento (NPL)

	Dec-17	Jun-18	Dec-18	Jun-19	Dec-19	Jun-20
Crédito em Incumprimento	33 998	33 089	30 960	28 770	29 077	39 933
Rácio de Crédito em Incumprimento - NPL	12,6%	12,6%	11,1%	10,6%	10,2%	12,6%
Rácio de Cobertura do NPL	83,6%	89,3%	92,2%	90,9%	88,7%	75,0%

(iii) Transferências Bancárias

Tabela 12: Volume de transferências bancárias

TRANSFERENCIAS NO BALCÃO			
Cheques		Transferências	
Volume	Valor	Volume	Valor
131 285,00	44 081 592 769,67	343 091	47 210 631 899

(iv) Contas bancárias

283. Como consequência da inclusão financeira, o número de contas bancárias, tanto em moeda nacional, como em moeda estrangeira tem crescido consideravelmente, estando em Dezembro de 2020, situado em:

Tabela 13: Evolução das contas bancárias

Quantidade de contas	5,116,741.0
em moeda nacional	4,967,353.0
em moeda estrangeira	149,388.0

(v) Cartões Bancários

284. Actualmente, existem **3.194,041,0** cartões bancárias emitidos entre de débito, crédito e pré-pagos. A tendência dos cartões bancários é crescente, como resultado do aumento do número de contas bancárias a nível nacional.

(vi) Operações em Canais Electrónicos

Tabela 14: Canais electrónicos

	Março	Abril	Mai	Junho	Setembro	Dezembro
Volume de transacções efectuadas em ATM	9 351 206	8 019 250	8 556 359	8 269 558	8 452 658	10 272 194
Levantamentos	8 774 987	7 492 338	8 011 824	7 736 681	7 928 533	9 689 617
com cartões bancários	8 211 390	7 022 620	7 470 722	7 211 387	7 207 992	8 824 619
de fundos depositados em telemóveis	563 597	469 718	541 102	525 294	720 541	864 998
Transferências	388 456	347 607	362 090	356 693	360 694	412 566
para Contas Bancárias	380 839	340 923	354 462	349 333	352 463	402 383
para telemóveis	7 617	6 684	7 628	7 360	8 231	10 183
Pagamentos de Serviços	187 763	179 305	182 445	176 184	163 431	170 011
Valor de transacções efectuadas em ATM	30 155 243 688,37	26 287 957 649,53	28 071 982 821,91	27 504 748 230,67	27 522 009 239,68	33 817 996 908,90
Levantamentos	24 025 584 880,00	20 674 495 110,00	22 254 399 060,00	21 646 809 200,00	22 065 069 400,00	27 561 244 800
com cartões bancários	22 975 554 700,00	19 797 917 900,00	21 241 474 800,00	20 634 404 630,00	20 810 429 200,00	26 000 180 100,00
de fundos depositados em telemóveis	1 050 030 180,00	876 577 210,00	1 012 924 260,00	1 012 404 570,00	1 254 640 200,00	1 561 064 700,00
Transferências	5 488 686 725,09	5 010 649 819,50	5 215 512 015,69	5 252 850 717,36	4 842 786 290,14	5 603 338 919
Para Contas Bancárias	5 467 295 089,63	4 991 280 565,17	5 191 472 183,73	5 229 470 452,93	4 815 505 990,38	5 571 917 037,20
para telemóveis	21 391 635,46	19 369 254,33	24 039 831,96	23 380 264,43	27 280 299,76	31 421 881,73
Pagamentos de Serviços	640 972 083,28	602 812 720,03	602 071 746,22	605 088 313,31	614 153 549,54	653 413 189,97
POS's						
Volume de transacções efectuadas (pagamentos)	3 265 118	2 423 438	3 055 453	3 088 693	3 219 923	5 008 625
Valor de transacções efectuadas (pagamentos)	8 471 225 437,03	5 029 656 850,64	7 562 638 249,59	7 783 367 233,69	8 538 715 443,30	13 672 030 361,26
Mobile Banking						
Quantidade de subscritores	3 029 720	3 083 761	3 186 724	3 245 339	3 364 377	3 581 843
Volume das transferências efectuadas para contas	797 164	669 294	733 399	725 086	762 985	991 924
Valor das transferências efectuadas para contas	4 298 777 566,37	3 896 497 217,00	4 247 980 039,01	4 351 709 955,76	5 051 743 727,50	6 248 411 084,22
Volume das transferências efectuadas para telemóveis	1 387 457	1 383 400	1 487 784	1 519 384	1 726 724	6 681 720
Valor das transferências efectuadas para contas para telemóveis	2 350 479 069,64	2 311 627 721,29	2 510 249 744,38	2 574 672 591,51	2 929 126 159,73	8 439 911 651,09
Internet Banking						
Quantidade de subscritores	403 046	418 223	424 380	448 862	402 609	414 470,00
Volume das transferências efectuadas	1 169 694	696 918	716 137	723 090	814 431	787 530,00
Valor das transferências efectuadas	51 108 421 030,07	37 901 996 583,76	38 008 026 933,12	38 609 178 325,21	46 570 023 928,79	51 610 508 173,80
Volume dos pagamentos efectuados	26 728	16 439	19 466	25 404	26 484	28 966
Valor dos pagamentos efectuados	2 170 001 923,11	1 578 029 432,23	1 876 658 326,22	1 747 615 914,66	2 097 777 399,18	2 619 665 134,60

3.3.2. A Classificação das Variáveis de Entrada

Pontuação Geral - Resumo Gráfico

Tabela 15: Avaliação de Variáveis

SETOR BANCÁRIO	NOTA DE AVALIAÇÃO	
A. VARIÁVEIS DE ENTRADA GERAL		
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) High	0.7
Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão	(0.4) Medium Low	0.4
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.6) Medium High	0.6
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.3) Low	0.3
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.7) High	0.7
Integridade do pessoal dos bancos	(0.7) High	0.7
Conhecimentos sobre LBC do pessoal dos bancos	(0.5) Medium	0.5
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.7) High	0.7
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.6) Medium High	0.6
Nível de pressão do mercado para cumprir as normas de LBC	(0.8) Very High	0.8
Disponibilidade e acesso à informações sobre o benefício efetivo	(0.3) Low	0.3
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.5) Medium	0.5
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.4) Medium Low	0.4

Tabela 16: Mapa de Vulnerabilidade

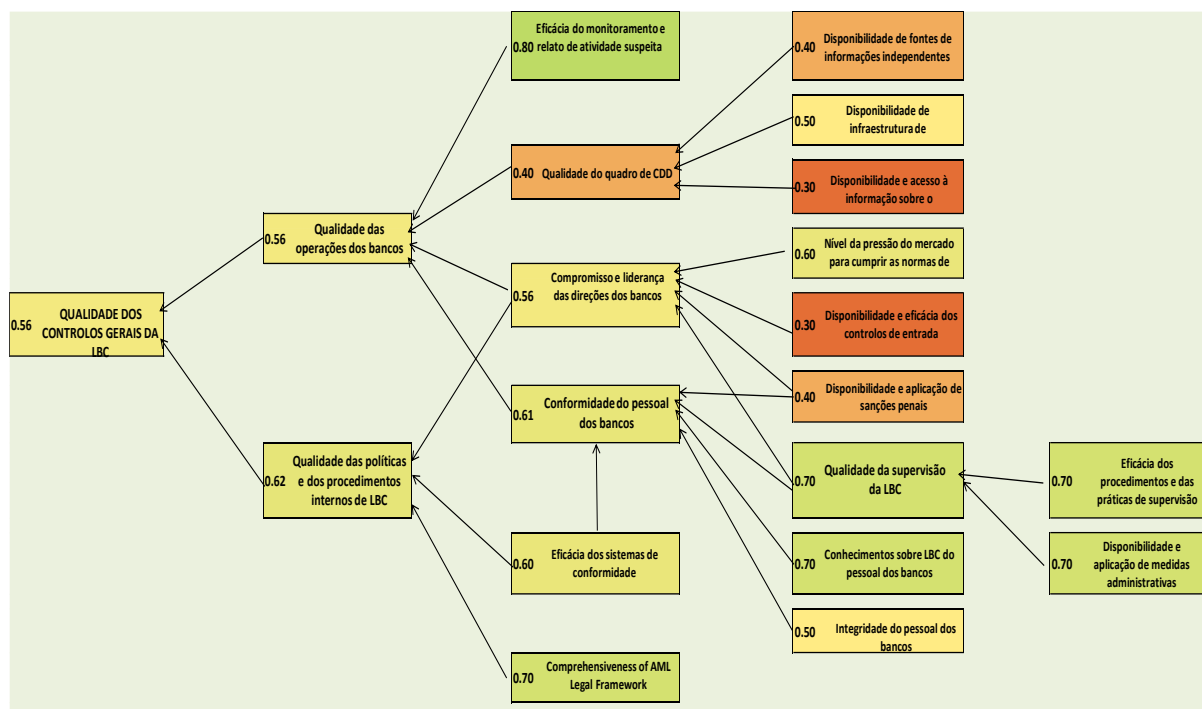


Tabela 17: Classificação de Prioridades

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE PARA VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA	
Abrangência do quadro legal de LBC	
Eficiência dos procedimentos e das práticas de supervisão	3
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	5
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	1
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	
Integridade do pessoal dos bancos	
Conhecimentos sobre LBC do pessoal dos bancos	2
Eficiência da função de conformidade (organização)	
Eficiência do monitoramento e relato de atividade suspeita	3
Nível de pressão do mercado para cumprir as normas de LBC	
Disponibilidade e acesso à informações sobre o benefício efetivo	7
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	6
Disponibilidade de fontes de informações independentes	8

3.3.3. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada

▪ Abrangência do quadro legal da Lei de BC

285. Moçambique aprovou um quadro legal abrangente que regula as matérias relativas à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

286. Em geral, este quadro legal responde, às recomendações do GAFI, bem como aos princípios de Basileia para uma Supervisão Efectiva de 2012.

287. Os instrumentos normativos que compõem quadro legal vigente sobre a matéria:

- Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto - Lei de prevenção e combate ao BC/FT;
- Lei n.º 5/2018, de 2 de Agosto - Estabelece o regime jurídico de prevenção, repressão e combate ao terrorismo;
- Lei n.º 21/2019, de 11 de Novembro – Lei de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal;
- Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro - Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos;
- Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
- Decreto n.º 99/2019, de 31 de Dezembro – Regime Jurídico das Empresas Prestadores de Serviços de Pagamentos;
- Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro – Regulamento da LBC/FT;
- Aviso n.º 2/GBM/2014, de 31 de Dezembro - Regulamento dos Procedimentos de Prestação de Produtos e Serviços de Pagamento Electrónico, as condições de prestação de informação sobre produtos e serviços de pagamento electrónico;
- Aviso n.º 4/GBM/2015, de 17 de Junho – Directrizes para o sector financeiro;
- Circular n.º 05/EFI/2019, de 03 de Dezembro – Actualização de elementos de identificação dos clientes;
- Ordem de Serviço n.º 04/2020, de 16 de Janeiro – aprova o quadro regulatório do Sandbox do Banco de Moçambique;
- Ordem de Serviço n.º 05/2020, de 16 de Janeiro - Regulamento de Participação Sandbox Regulatória do Banco de Moçambique.

288. Em geral, os instrumentos normativos incorporaram as recomendações do GAFI, nos seguintes princípios orientadores:

- Vigilância da clientela – Artigo 9 (dever de Vigilância contínua), previsto no Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro;
- Manutenção de registos – Artigo 18 e 19 (Conservação de Documentos) do Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro;
- Vigilância reforçada para Pessoas Politicamente Expostas (PPE) e países de alto risco – Artigo 16 (Pessoas politicamente Expostas), do Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro;
- Vigilância da clientela no caso de correspondência bancária, novas tecnologias e transferências bancárias – Subsecção XIII (Bancos Correspondentes) e Subsecção V (Inovações Tecnológicas), da Secção III do Capítulo III do Aviso n.º 4/GBM/2015, de 17 de Junho;
- Dependência da vigilância da clientela por terceiros (incluindo empresas intermediárias);
- Declaração de transacções suspeitas - Artigo 18 (Dever de comunicar transacções suspeitas), previsto na Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto;
- Denúncia e confidencialidade – Artigo 26 (Exclusão de responsabilidade), previsto na Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto;
- Controlos internos, filiais e subsidiárias estrangeiras – Artigo 31 (Programa de controlo interno), da Lei n.º 14/2013 e artigo 38 (Programa de Controlo Interno) do Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro;
- Regulação e supervisão das instituições financeiras – Artigo 27 (Autoridades de supervisão), artigo 29 (Deveres das autoridades de supervisão) e artigo 30 (sanções aplicáveis pelas autoridades de supervisão) da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto;
- Poderes de supervisão – Artigo 29 (Deveres das autoridades de supervisão) da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto.

Deficiências

289. Em termos gerais, há necessidade de:

- Revisão da legislação vigente sobre combate ao BC e FT de modo a garantir actualidade mediante o contexto;
- Ponderação de aprovação de normativo que preveja a obrigatoriedade de uso de meios/canais alternativos ao numerário e o recurso às instituições de crédito para a realização de determinadas operações.

290. No âmbito da 2ª Ronda de Avaliação Mútua de Moçambique²³, realizada pelo ESAAMLG, foram constatadas algumas omissões ao nível dos instrumentos normativos, nomeadamente:

- A regulamentação da moeda virtual e seus operadores;
- Aprovação da Lei de Recuperação de activos;
- Revisão da Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF), nomeadamente
 - Prever excepção ao dever de sigilo bancário, para permitir às instituições financeiras e ao BM a partilha de informações em matérias de BC/FT entre si e com outros supervisores, respectivamente;
 - Estender os critérios de avaliação de idoneidade para autorização de exercício de actividades financeiras aos beneficiários efectivos;

291. Durante este período houve melhorias nos instrumentos normativos:

- Em Janeiro de 2018, o Banco de Moçambique (BM) emitiu um comunicado público alertando que, embora daí advenham benefícios, também existem riscos nos investimentos em moeda virtual, pois, dada a sua natureza, a moeda pode estar ligada a actividades criminosas como a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outros crimes conexos. O comunicado distinguiu a bitcoins do dinheiro electrónico (e-money);
- A LICSF foi aprovada e entrou em vigor no dia 31 de Março de 2021
- A Lei de Recuperação de Activos foi aprovada e em vigor desde Janeiro de 2021.

292. Como perspectivas do Plano de Implementação, propõe-se as seguintes acções:

²³ https://www.esaamlg.org/index.php/Mutual_Evaluations/readmore_me/12

- Coordenação com o ESAAMLG com vista à conclusão do relatório de avaliação mútua – Identificação de deficiências e recomendações;
- Coordenação interinstitucional para revisão legislativa e acomodação das recomendações da 2ª Ronda de Avaliação Mútua de Moçambique pelo ESAAMLG e do Escritório das Nações Unidas para Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Prazos: 3 anos, a ajustar com calendário de recomendações resultantes do relatório de Avaliação Mútua pelo ESSAMLG;
- Definição de relatórios trimestrais/semestrais de progresso dos planos de implementação das recomendações resultantes da avaliação mútua de Moçambique.

Notação da variável: Alta (0,7)

▪ **Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão**

293. A supervisão em matérias de BC/FT ainda se encontra em processo de migração para uma abordagem baseada no risco, efectuada com base num exercício de avaliação sectorial do risco, cujas conclusões foram partilhadas com as instituições financeiras, em Setembro de 2019.

294. Em termos gerais, a autoridade de supervisão não está dotada de pessoal suficiente e qualificado para realizar as actividades de supervisão usando uma abordagem baseada no risco, contudo, tem desenvolvido actividades ao nível interno, bem como com o sistema financeiro, para a implementação de uma abordagem baseada no risco.

295. A autoridade de supervisão possui uma compreensão média em relação aos riscos de BC/FT no sector financeiro.

296. A supervisão do BM em matérias de BC/FT é composta por 4 (quatro) trabalhadores afectos ao Serviço de Anti branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo. As áreas de formação base são em direito, contabilidade e auditoria e informática, igualmente dotados de certificação em cursos de Avaliação Nacional do Risco e Avaliação Mútua pelo ESAAMLG, de Supervisão baseada no risco pelo Banco de Portugal, South Africa Reserve Bank e Banco Central do Brasil e de inclusão financeira e regulamentação.

297. No período entre 2015 e 1º semestre de 2020, a autoridade de supervisão realizou 16 inspecções *on-site* em matéria de BC/FT a bancos (6, 5, 3, 2 e 1 inspecções, respectivamente pelos anos referidos) e 1 averiguação *off-site* a operador de moeda electrónica, com regularidade trimestral, cujas constatações, em geral, com referência até 2019, foram as seguintes:

- Inadequada supervisão/cometimento por parte da gestão do topo;
- Políticas e manuais de procedimentos desajustadas com a legislação de prevenção e combate ao BC/FT;
- Inadequado exercício das funções de *compliance*;
- Programas inadequados de controlo interno e de *KYC*;
- Função de auditoria interna inadequada;
- Programa de formação em BC/FT inadequados para a alta administração e funcionários;
- Sistema de manutenção de registos inadequado;
- Sistemas inadequados de monitorização e reporte de transacções suspeitas;
- Falta de procedimentos em matéria de implementação das Resoluções do UNSCRs 1267/1373 (sanções financeiras específicas).

298. Paralelamente, entre 2018 e 2019, foram realizadas inspecções *on-site* conjuntas em matérias de BC/FT entre o BM, o South Africa Reserve Bank, Banco Central da Nigéria e Banco Central Europeu, na sequência das quais foram detectadas algumas falhas no cumprimento dos deveres impostos pela LBC/FT, nomeadamente no dever de vigilância contínua das relações de negócio, de identificação e verificação de clientes, concertadamente no que tange a identificação de beneficiários efectivos e de reporte atempado de comunicações de operações suspeitas ao GIFiM.

299. Como deficiências podem ser apontadas as seguintes:

- A autoridade de supervisão ainda não implementou a supervisão baseada no risco;
- Inexistência de programa específico de supervisão baseada no risco em relação a todas as entidades sob sua supervisão (sociedades financeiras e Mercado de Valores Mobiliários);

- A autoridade de supervisão não está dotada de pessoal suficiente e qualificado para realizar a supervisão usando uma abordagem baseada no risco;
- A autoridade de supervisão deve proceder com a implementação de mecanismos para maior articulação com as entidades obrigadas;
- A autoridade de supervisão deve proceder a publicações regulares sobre novas tendências do mercado no âmbito do BC e FT.

300. Como melhorias apontam-se:

- O BM integra o Grupo Técnico Multisectorial junto do ESAAMLG;
- Os colaboradores da autoridade de supervisão têm sido gradualmente dotados de competências em matéria de supervisão baseada no risco, junto de organismos internacionais e instituições congêneres;
- Em Dezembro de 2019, foi aprovado o Manual de Supervisão e respectivo questionário, focados numa abordagem baseada no risco;
- A autoridade de supervisão realizou *workshops* com as instituições supervisionadas e a Associação Moçambicana de Bancos, para o aperfeiçoamento da compreensão dos riscos no sector bancário e persuasão da gestão de topo dessas instituições para as matérias de BC/FT.

Notação da variável: Média-baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas**

301. Na Lei n.º 14/2013 de 12 de Agosto, estão previstas nos artigos 75, 76, 77, 78 e 79 as medidas sancionatórias, nos casos de incumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC/FT, eficazes, proporcionais e dissuasivas, aplicáveis às pessoas singulares ou colectivas, em caso de incumprimento das leis e regulamentos sobre BC/FT.

302. No período entre 2015 e 1º semestre de 2020, das 16 inspecções *on-site* realizadas a bancos, em matéria de BC/FT, e 1 averiguação *off-site* a operador de moeda electrónica, foram, no seu conjunto, sancionadas as entidades supervisionadas com multas, no montante 346.000.000,00MT.

303. Em geral, trata-se de processos contravencionais que culminaram com multa e a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente a sua publicação nos órgãos de

comunicação social e na página de internet do BM²⁴. Assim, consideram-se suficientemente proporcionais e dissuasivas as sanções administrativas aplicadas pela autoridade de supervisão, que ditou maior atenção ao nível da gestão de topo das instituições supervisionadas para estas matérias e progressiva implementação de ferramentas necessárias para a prevenção e combate ao BC/FT.

▪ **Deficiências**

- A eficácia das medidas administrativas é posta em causa na avaliação global quando confrontadas com a aplicação das sanções penais;
- Há apenas registo de sanções aplicadas às instituições e não aos membros dos órgãos de gestão, conforme previsto nas recomendações internacionais.

▪ **Melhorias**

- As sanções são suficientes para influenciar positivamente o entendimento e comportamento aos diversos níveis institucionais, nomeadamente a alteração da orgânica das instituições, de suas políticas e manuais de procedimentos e melhoria dos programas de controlo interno;
- Há registo adequado de sanções aplicadas às instituições supervisionadas, que permite maior sensibilidade para implementação da Legislação de BC e ponderação quanto a gravidade das infracções contravencionais e sanções por aplicar e/ou advertências para o cumprimento da legislação sobre a matéria;
- Melhoria dos canais de interacção/diálogo entre o supervisor e a instituição supervisionada;

Notação da variável: Média-alta (0,6)

3.3.3.1. Disponibilidade e aplicação de sanções penais

304. Embora as sanções penais se encontrem devidamente previstas na legislação de BC/FT, no período compreendido entre 2015 e 2020 não houve registo/*feedback* às instituições financeiras, quer ao BM, de situações de aplicação de sanções penais.

305. Embora as sanções penais se encontrem devidamente previstas na legislação de BC/FT, que avaliamos como suficientemente dissuasivas (2 a 12 anos de prisão maior

²⁴ <http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=854>
<http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=933>
<http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=1066>

para crimes relacionados com BC e 20 a 24 anos de prisão maior para crimes relacionados com FT)), no período compreendido entre 2015 e 2020 não houve registo/*feedback* às instituições financeiras de situações de aplicação de sanções penais e nem de informação estatística significativa sobre acções de execução penal contra bancos e membros individuais dessas instituições.

306. Há necessidade de melhorar a articulação entre as autoridades de aplicação da lei e as instituições financeiras, para que sejam partilhadas informações/*feedback* sobre o grau de implementação das previsões penais, após as fases caracterizadas pelo segredo de justiça.

Notação da variável: Baixa (0,3)

3.3.3.2. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada

307. O País possui um quadro legal abrangente e adequado, aprovado pela LICSF e seu regulamento, que rege o processo de licenciamento e registo de instituições de crédito e sociedades financeiras e avaliação da idoneidade dos accionistas e membros dos órgãos sociais como instrumento de prevenção e combate ao BC/FT.

308. Ao abrigo da LICSF (artigos 14, 15 e 19) e seu regulamento, compete ao BM autorizar a constituição de ICSF, avaliar a idoneidade dos seus accionistas, beneficiários efectivos e membros dos órgãos sociais, através da cooperação com entidades nacionais e internacionais.

309. Neste âmbito, entre 2015 e 2019, foram autorizadas a constituir-se as seguintes instituições, constando, igualmente, as instituições cujo despacho foi de indeferimento:

Instituições constituídas	Data de autorização
Microbanco Confiança, S.A	2017
Microbanco Original	2018
Mozexchange (casa de câmbios)	2017
TM Câmbios	2017
Acess Bank Mozambique, SA	2018
Amaramba Capital Broker – Sociedade Corretora, Lda	2017

M-Mola (instituição de moeda electrónica)	2016
Xtenda Finanças Moçambique (Microbanco), SA	2017
Compuscan - Sistema de Informação de Crédito, SA	2017
Cidade Câmbio (casa de câmbios)	2017
Caixa Cooperativa de Crédito, SA	2017
Instituições indeferidas	Data de Despacho de Indeferimento
National Comercial bank	origem de fundos (2015)
Sucesso Microbanco	2015 (indeferido)
Mulahuze Microbanco	2015 (desistência)
Banco Micro	2015 (desistência)
Cooperativa de livre admissão COPELA	2017 (desistência)
Correiros de Moçambique (Caixa Postal)	2015 (desistência)
Cidade cambios	2017 (desistência)
Mozambique prosperity trust (sociedade gestora de fundos de investimento)	2016
MALE YERHU-Cooperativa de poupança e Crédito, SCRL	2016 (desistência)
Banco de Inovação para todos	2016 (desistência)
Microbanco Dzua, SA	2018 (Não se constituiu)
PAYPAY.CASH Microbanco, S.A	2018 (desistência)
Microbanco Standard One SA	2018 (desistência)
Wave, SA ((instituição de moeda electrónica)	2018 (desistência)

310. Os colaboradores afectos ao Departamento de Regulamentação e Licenciamento revelam uma boa compreensão dos riscos de branqueamento de capitais no sector

bancário, dotados de ferramentas necessárias para articulação com autoridades congéneres ou outras internacionais (por exemplo, o ICC).

311. Em conformidade com o Aviso n.º 01/GBM/2020, de 1 de Janeiro, o BM procede à avaliação da adequação dos titulares de cargos relevantes de gestão, incluindo os afectos à área de *compliance*.

312. **Deficiências:** Falta de celeridade na cooperação com autoridades congéneres internacionais para obtenção de informações de idoneidade de accionistas singulares estrangeiros de instituições financeiras em constituição.

313. **Melhorias:**

- Aprovação da Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financieras (Aguarda entrada em vigor em Março de 2020), que reforça os controlos de entrada, impondo, para além dos titulares de cargos relevantes de gestão, a identificação e avaliação de idoneidade dos beneficiários efectivos.

Notação da variável: Alta (0,7)

Integridade do pessoal dos bancos

314. A legislação de prevenção e combate ao branqueamento de capitais prevê medidas de garantia de confidencialidade e exclusão de responsabilidade dos colaboradores das instituições de crédito que cumpram com as medidas impostas, incluindo a comunicação de operações suspeitas.

315. Em geral, durante o processo de *onboarding* de novos colaboradores, as instituições de crédito adoptam medidas criteriosas de selecção, por forma a evitar contratação de colaboradores com registo no seu histórico eventuais responsabilizações em matérias criminais, quer a nível doméstico ou a nível internacional. Os colaboradores são municiados de ferramentas de orientação de comportamentos, (integridade) e profissionalismo, a todos os níveis.

316. Não há registo significativo de sanções aplicadas pelas instituições financeiras aos seus colaboradores por violação dos valores de integridade, por exemplo, por negligenciarem medidas de diligência para acomodar transacções que normalmente seriam consideradas suspeitas.

317. Os artigos 25 e 26, da Lei de BC/FT, definem mecanismos adequados para protecção de colaboradores bancários de eventuais consequências negativas resultantes de reporte de operações suspeitas ou outras acções no âmbito do cumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC/FT, incluindo os mecanismos de confidencialidade.

318. As instituições de crédito dispõem de programas de formação de carácter obrigatório e regular para qualquer colaborador do banco, incluindo os elementos da gestão do topo.

319. Como melhoria aponta-se a massificação e aperfeiçoamento contínuo dos programas de formação dos seus colaboradores, incluindo os gestores do topo.

Notação da variável: Alta (0,7)

▪ **Conhecimentos sobre LBC do pessoal dos bancos**

320. No acto de admissão de um novo colaborador, este é submetido a um programa de indução no qual são abordadas matérias sobre a prevenção e combate ao BC/FT. Adicionalmente, numa base anual, são ministradas formações relacionadas com a prevenção e combate ao BC/FT.

321. Estes programas englobam diferentes temáticas, desde o estudo da legislação até à partilha de diferentes tipologias de BC/FT.

322. As instituições de crédito disponibilizam programas de formação e materiais sobre BC/FT para os seus colaboradores no momento de *onboarding*, bem como cursos de formação contínua, obrigatórios, para assegurar que os seus conhecimentos sobre leis, políticas e procedimentos da Lei de BC são adequados e actualizados.

Tabela 18: Capacitacoes em BC/FT

Ano	Número de funcionários treinados em BC/FT	Tipo	Nível e tipo de pessoal
2016	1.603	Presencial/virtual	<i>Front-office/ back-office, incluindo gestores</i>
2017	740		
2018	927		
2019	2.802		

323. Os funcionários, em geral, compreenderam as consequências jurídicas da violação da conformidade com a LBC.

324. A principal deficiência prende-se com a ausência de uniformidade de conhecimento de matérias sobre os controlos internos pelos colaboradores afectos às agências em localidades mais recônditas do País.

325. Como melhorias apontam-se:

- Os programas de formação já incluem os gestores de topo das instituições;
- Massificação e aperfeiçoamento do processo de formação dos colaboradores e processo de sensibilização sobre a necessidade de cumprimento escrupuloso da Lei de prevenção e combate ao BC/FT;
- Maior interacção com a autoridade de supervisão para a discussão de assuntos sobre a matéria.

Notação da variável: Média (0,5)

▪ **Eficácia da Função de Conformidade (Organização)**

326. As instituições de crédito têm uma organização da função de *compliance* média, quando analisados comparativamente aos riscos inerentes, estando dotados de recursos e exercendo a função de *compliance* de forma parcialmente independente, uma vez que não se encontram directamente ligada a nenhum órgão da administração, mas sim subordinado a um director de um departamento/gabinete, onde a área de *compliance* se encontra integrada

327. Entre 2015 e 2020, com base na regularidade de inspecções *on-site* e averiguação *off-site* realizadas pela autoridade de supervisão e na crescente interacção com as instituições supervisionadas em sessões de divulgação da legislação programadas e reuniões de trabalho, bem como no âmbito das suas relações de grupo e com bancos correspondentes, as instituições de Crédito, em concreto:

- Nomearam os Oficiais de Comunicação de Operações Suspeitas para a sede e filiais/agência e procederam a sua comunicação à autoridade de supervisão;
- Iniciaram o processo de organização das áreas de *compliance*, em termos tecnológicos, humanos e funcionais;

- Procederam à revisão dos seus regulamentos internos, que incluiu as normas de procedimento relacionadas com matérias de prevenção do BC/FT, no âmbito da legislação em vigor e em boas práticas internacionais.
- Os programas internos de conformidade tendem a ser proporcionais ao nível de risco, tendo em conta factores como o volume e a natureza dos produtos fornecidos, os perfis de base de clientes, os padrões da transacção e a natureza transfronteiriça das transacções.

328. Como deficiências a anotar tem a ver com o facto de os programas internos de conformidade das IC, por vezes, não são proporcionais ao nível de risco, tendo em conta factores como o volume e a natureza dos produtos fornecidos, os perfis de base de clientes, etc.

329. Em termos de melhorias destacam-se:

- Têm nomeado um responsável pela conformidade com a Lei de BC, embora não suficientemente dotado de recursos e parcialmente independente a nível da direcção;
- Necessidade de reformulação de programas internos de conformidade de acordo com o nível de risco;
- Não há registos substanciais de medidas disciplinares ou outras medidas dissuasivas contra os seus funcionários em casos de violação da política de conformidade;
- Aperfeiçoamento das auditorias internas e/ou externas sobre a Lei de BC.

Notação da variável: Alta (0,7)

▪ **Eficácia do monitoramento e relato de actividade suspeita**

330. Em regra geral, as instituições de crédito possuem sistemas eficazes e apropriados para manutenção de registos, monitoramento e envio de comunicações de transacções suspeitas.

331. Os sistemas informáticos permitem rastrear e categorizar os clientes em função do nível de risco e assim monitorar as respectivas transacções realizadas.

332. Nota-se um aumento exponencial no número de transacções reportadas e aceites pelo GIFiM em virtude da melhoria do processo de identificação de transacções suspeitas, permitindo assim a melhoria da qualidade das comunicações.

333. Em suma, estes sistemas prevêm 3 níveis de gestão de situações de BC/FT, tendo em conta que o sistema está subdividido em três ou mais componentes distintas:

- a) Filtragem de clientes por informação adversa, Sanções e PPEs;
- b) Diligência a clientes mediante identificação do perfil de risco de BC/FT;
- c) Monitorização de transacções suspeitas para reporte ao GIFiM.

334. As principais deficiências estão associados a:

- Moçambique tem um índice de população bancarizada que variou de 25,0%, 36,0%, 32,5% e 32,7% apenas, desde 2015 a 2018, dividida entre 19 bancos.
- Constrangimentos no processo de compatibilização dos sistemas informáticos dos bancos com os requisitos exigidos na plataforma de reporte do GIFiM, o goAML.

335. Em termos de melhorias destacam-se:

- O registo de transacções está disponível electronicamente e facilita o rastreio e monitoramento de transacções complexas;
- Formação contínua dos analistas envolvidos no processo de monitorização de transacções sobre as tipologias de BC/FT;
- Melhoria contínua do processo de análise de transacções e o respectivo reporte;
- Aumento gradual do número de transacções reportadas e aceites pelo GIFiM em virtude da melhoria do processo de identificação de transacções suspeitas, permitindo assim a melhoria da qualidade das comunicações.

Notação da variável: Média-alta (0,6)

▪ Nível de pressão do mercado para cumprir as normas da Lei de BC

336. No âmbito da persecução das suas actividades, as instituições de crédito mantém correspondência transfronteiriça com bancos internacionais após a avaliação do seu grau do cumprimento das normas de prevenção e combate ao BC/FT.

337. No âmbito da referida avaliação é tomada em conta a idoneidade, no que tange à sua estrutura accionista, incluindo a identificação e avaliação de idoneidade dos beneficiários efectivos, membros dos órgãos sociais, *compliance* com a FATCA, políticas de BC/FT adoptadas, o preenchimento do Questionário desenvolvido internamente com base nas boas práticas internacionais, onde se procura avaliar a localização geográfica das instituições em causa, as medidas aplicadas para monitorização e diligência sobre os clientes.

338. Para além do acima exposto, as instituições de crédito são obrigadas a estender a sua avaliação aos tipos de produtos fornecidos aos clientes, o nível de risco que estes representam, informação sobre os critérios de avaliação dos clientes e as respectivas transacções por estes efectuadas; informação relativa as inspecções, as principais constatações das inspecções efectuadas, existência ou não de regulamentação específica sobre matérias de prevenção e combate ao BC/FT e ainda os mecanismos usados para reporte de transacções suspeitas e o respectivo tipo de comunicações reportadas.

339. A gestão do topo está sensibilizada para os riscos reputacionais, quer a nível nacional, quer internacional, relacionados com violação aos padrões de prevenção e combate ao BC/FT.

340. Importa melhorar e assegurar a tempestividade na resposta a solicitações dos bancos correspondentes.

Notação da variável: Muito-alta (0,8)

▪ Disponibilidade e acesso à Informação sobre Beneficiário Efectivo

341. Em Moçambique, a informação sobre o beneficiário efectivo ainda não é concreta. No entanto, pode ser consultada a informação sobre as sociedades comerciais na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL) e no Boletim da República disponibilizado pela Imprensa Nacional de Moçambique.

342. Contudo, o processo de consulta é moroso, uma vez que o sistema de registos está numa fase embrionária de informatização, sendo que, de igual modo especialmente nos casos em que uma determinada empresa seja detida por outras, estas situações dificultam o acesso a informação sobre os beneficiários efectivos.

343. No que tange ao processo de autorização, no geral, de instituições de crédito e sociedades financeiras, o BM impõe que conste do respectivo pedido de autorização,

informações suficientes para a identificação dos seus accionistas e beneficiários efectivos.

344. As outras instituições financeiras recorrerem a outras fontes (por vezes estrangeiras) para conseguir alguma informação, especialmente tratando-se de sociedades anónimas.

345. No acto de autorização de instituições de crédito e sociedades financeiras, devem ser presentes à autoridade de supervisão, todos os elementos de identificação dos seus accionistas e respectivos beneficiários efectivos. Entretanto, a base de dados do BM não é pública e limita-se apenas àquelas instituições que pretendam autorização como instituições financeiras.

346. A ausência de registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de sociedades comerciais (a Informação no Portal do Governo dos Boletins da República publicados não permite identificar os BEF's no que respeita a sociedades participadas por outras sociedades).

347. Como deficiências apontam-se:

- Ausência de registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de sociedades comerciais, principalmente quando se trate de sociedades anónimas (a informação no Portal do Governo dos Boletins da República publicados não permite identificar os BEF's no que respeita a sociedades participadas por outras sociedades);
- Ausência de registo de mandatos de representação em sociedades comerciais;
- A base de dados do BM não é pública e limita-se apenas àquelas instituições que pretendam autorização como instituições financeiras.

348. Como melhorias aponta-se a criação de uma base de dados central a partir da qual a informação sobre beneficiários efectivos estaria disponível às entidades financeiras, reguladoras e autoridades de aplicação da lei.

349. Como proposta de plano de acção destaca-se:

- Proposta de criação de uma base de dados central sobre beneficiário efectivo submetida ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- Prazo de implementação: 3 anos, a ajustar com calendário de recomendações resultantes do relatório de Avaliação Mútua pela ESSAMLG;

- Definição de relatórios trimestrais/semestrais de progresso dos planos de implementação.

Notação da variável: Baixa (0,3)

▪ Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável

350. O País detém uma infraestrutura de identificação – Direcção Nacional de Identificação Civil, adequada e fiável, tutelada pelo Ministério do Interior, segundo fixa o artigo 1 conjugado com a alínea c) do artigo 2, ambos do Decreto Presidencial nº 18/2001, de 21 de Novembro.

351. O País detém várias entidades nacionais que emitem diferentes tipos de documentos de identificação, nomeadamente, a cédula militar, B.I. e Cédula Pessoal, contudo, sem qualquer plataforma de centralização dessa informação.

352. O quadro legal referente à identificação civil de Moçambique é composto pela criação dos serviços de Identificação Civil, em Fevereiro de 1994, tutelado pelo Ministério do Interior e recentemente, através do Decreto n.º 11/2008, 28 de Abril, foi introduzido o B.I. biométrico, com o objectivo de garantir maior integridade, segurança e capacidade de arquivo de informações pessoais.

353. Como melhorias apontam-se as seguintes:

- Necessidade de materialização do Decreto n.º 44/2010, de 2 de Novembro, que define procedimentos de identificação e atribuição de número único de identificação;
- Altos índices de corrupção que podem tornar vulneráveis a instituição nacional de identificação, permitindo o acesso a diferentes documentos de identificação por entidades não habilitadas;
- Possibilidade de partilha de infraestruturas entre as autoridades nacionais de Identificação Civil e as instituições de crédito para a certificação da autenticidade da documentação apresentada pelo cliente.
- Actualização dos dados biométricos para documentos de identificação anteriores a 2019.

Notação da variável: Média (0,5)

▪ Disponibilidade de fontes de informações independentes

354. No que tange às fontes de informação independentes, constata-se a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas. A título exemplificativo, ainda não existe disponível uma base de dados actualizados sobre PPEs e outros clientes de alto risco nacionais.

355. O sistema bancário tem acesso a plataformas de informação sobre emitentes de cheques e utilizadores de crédito (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão – Aviso n.º 03/GBM/2001, de 10 de Abril e Central de Registo de Crédito – Aviso n.º 7/2003, de 4 de Dezembro).

356. A Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro, cria o Sistema de Informação de Crédito de Gestão Privada e o Decreto n.º 11/2016, de 16 de Maio (Aprova o Regulamento da Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro).

357. Nos termos do artigo 9 da Lei acima citada estão previstas diversas actividades que estas entidades podem efectuar, nomeadamente na recolha, armazenamento e gestão de informações sobre responsabilidades creditícias de clientes assim como, os artigos 23 e 24 da Lei consagram as entidades que podem ser assinantes e provedores de dados na referida central e, enquadram as diversas entidades públicas e privadas.

358. A principal deficiência prende-se com a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, que inclua, por exemplo, informação sobre indivíduos e entidades julgados e condenados por crimes conexos ao branqueamento de capitais, conforme estabelecido no artigo 7 da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto. Actualmente, este procedimento é realizado manualmente através das notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social.

359. Como melhorias impõe-se a partilha regular de informação do Banco de Moçambique e do Ministério dos Negócios Estrangeiros com as entidades obrigadas, em relação a entidades designadas nas listas de sanções internacionais.

Notação da variável: Média-baixa (0,4)

3.3.4. Avaliação de Produtos e Serviços

▪ **Produtos e Serviços Identificados**

360. No que respeita, portanto, ao sector bancário, em estreita observância do Manual de orientação do Banco Mundial, foram identificados os produtos e respectiva classificação atribuída e evidenciada nas análises abaixo referidas. Em termos de produtos foram identificados os seguintes:

1. Banca Privada
2. Depósitos de Retalho
3. Depósitos de pessoas colectivas
4. Produtos de crédito para clientes retalhistas
5. Produto de crédito para pequenas e médias empresas
6. Produtos de crédito para grandes empresas
7. Contas correntes
8. Transferências Electrónicas
9. Instrumentos negociáveis
10. Fundos fiduciários e serviços de gestão de activos
11. Contas Correspondentes
12. Financiamento do Comércio
13. Bancos electrónicos
14. Remessa de valores

▪ **Resumo da Avaliação dos Produtos seleccionados**

361. Apresenta-se no quadro infra, a classificação atribuída por produto e por cada factor de avaliação, a saber:

- tamanho/valor total,
- tamanho médio da transacção,
- perfil de base do cliente,
- existência de característica de depósito/investimento,

- nível de actividade com numerário,
- frequência das transacções internacionais,
- outros factores vulneráveis,
- disponibilidade de controlos específicos da Lei de BC/FT.

Tabela 19: Avaliação dos productos

Resumo da avaliação dos productos:		1. Banca privada	2. Depósitos de retalho	3. Depósitos de pessoas coletivas	4. Produtos de crédito para clientes retalhistas	5. Produtos de crédito para pequenas e médias empresas	6. Produtos de crédito para grandes empresas	7. Contas correntes	8. Transferências eletrónicas	9. Instrumentos negociáveis	10. Fundos fiduciários e serviços de gestão de ativos	11. Financiamento do comércio	12. Contas correspondentes	13. Bancos eletrónicos	14. Remessa
Tamanho/valor total	Alto	X				X	X		X			X	X		
	Médio alto		X	X											
	Médio				X			X		X					
	Médio baixo														
	Baixo													X	X
	Não analisado										X				
Tamanho médio da transação	Alto														
	Médio alto	X	X	X		X		X	X	X		X			
	Médio				X								X		X
	Médio baixo						X								
	Baixo													X	

	Não analisado										X				
Perfil de base do cliente	Risco muito alto			X											
	Risco alto	X					X	X						X	X
	Risco médio		X		X				X	X		X			
	Risco baixo					X							X	X	
	Risco muito baixo														
	Não analisado										X				
Existência de característica de investimento/depósito	Disponível e proeminente							X	X						
	Disponível	X	X	X	X	X	X			X			X	X	
	Disponível mas limitada											X			X
	Não disponível										X				
Nível de atividade com numerário	Alto			X				X							
	Médio alto													X	
	Médio		X												X
	Médio baixo	X								X					
	Baixo														
	Não existe				X	X	X		X			X	X		
	Não analisado										X				
Frequência das transações internacionais	Alto														X
	Média alta											X	X		
	Média					X			X						
	Média baixa	X	X				X	X							
	Baixa														
	Não existe			X	X					X	X			X	
	Não analisada														

Outros fatores vulneráveis	Anónimos Veículos	Disponível									X					
		Não disponível	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
	Tipologias de BC	Significante														
		Existe		X			X			X	X					
		Existe mas limitado	X		X	X			X				X	X	X	X
		Não existe						X				X				
	Uso indevido em esquemas de fraude e fiscal	Significante														
		Existe												X		
		Existe mas limitado				X	X		X						X	X
		Não existe	X	X	X			X		X	X	X	x			
	Dificuldade para rastrear os registos	Registos não disponíveis										X				
		Difícil/demorado														
		Fácil rastrear	X	X	X	X	X	X	X	X	X		x	X	X	X
	À distância	Disponível e proeminente														
		Disponível													X	
		Disponível mas limitado												X		
		Não disponível	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X
	Outros como o fornecimento do produto através de agentes	Alta														
		Média alta														
		Média														
		Média baixa														
		Baixa		X												
		Não analisada					X									
		Não existe	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X

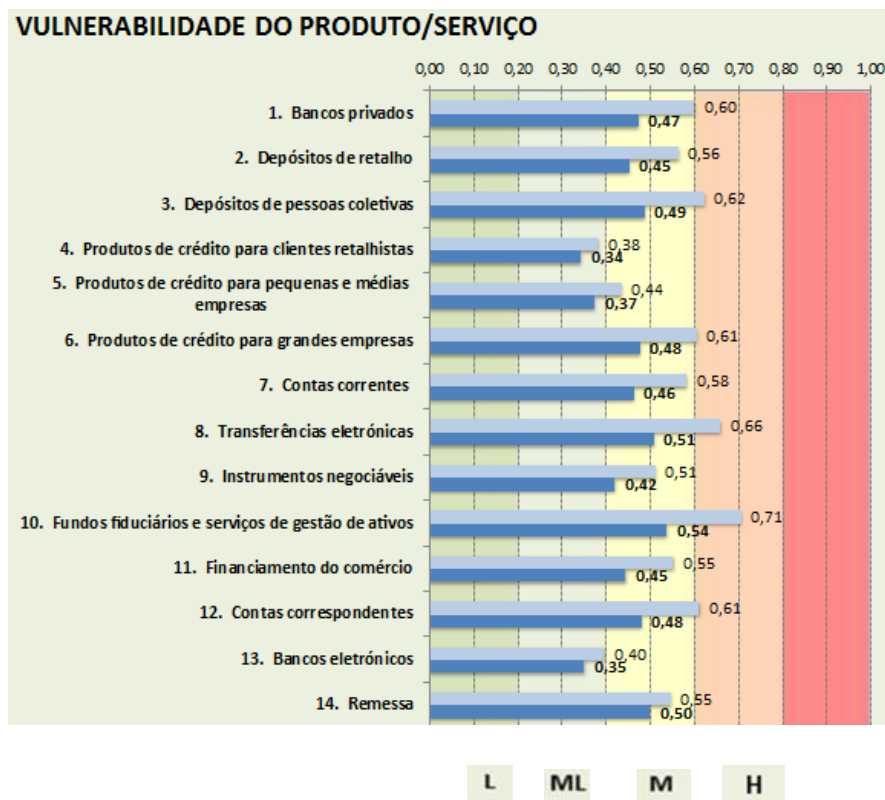
Disponibilidade de controlos específicos da Lei de BC	Existe e abrangente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Existe mas limitada														
	Apenas controlos gerais da LBC														

▪ **Avaliação Média Ponderada**

362. O quadro das vulnerabilidades dos produtos e serviços, assume uma classificação ponderada Média, com enfoque para a classificação dos produtos/serviços, contas correntes, transferências electrónicas e contas correspondentes que obtiveram uma avaliação de vulnerabilidade, Média-Alta.

- Efectivamente, o quadro infra ilustra a vulnerabilidade atribuída para os produtos/serviços identificados, bem como a classificação atribuída.

Gráfico 11: Vulnerabilidade de produtos e serviços



- Vulnerabilidade Inerente
- Vulnerabilidade Final (média ponderada)

▪ **Avaliação final**

363. Da disponibilidade de controlos adicionais específicos para a prevenção do BC/FT, pode-se avaliar qualitativamente as vulnerabilidades do sector financeiro em **Médio**, pelos seguintes motivos:

- a) Relatório preliminar do ESSAMLG, no âmbito do processo de avaliação mútua;
- b) Pelas orientações e esclarecimentos do Regulador, aquando da realização de um *Workshop*, no âmbito da categorização de riscos de BC para classificação dos clientes;
- c) Na interacção permanente com o GIFiM e PGR;
- d) Reporte de transacções de limiar legal suspeito ao GIFiM;
- e) Nomeação de Oficiais de Comunicação de Operações Suspeitas em todas as agências;
- f) Implementação de automatismos para monitorização atempada das transacções suspeitas:
 - i. Pré-validação de transacções de PPE, clientes de alto risco e clientes com semelhança a lista de entidades banidas;
 - ii. Pré - validação do processo de abertura e manutenção de contas PPE, clientes de alto risco e clientes com semelhança a lista de entidades banidas;
 - iii. Monitorização de todas as transacções de limiar legal suspeito;
 - iv. Identificação obrigatória dos agentes intermediários.

364. Em suma, a avaliação efectuada ao sistema financeiro reflecte uma visível evolução dos sistemas de contro interno, bem como uma melhoria significativa dos automatismos e procedimentos implementados, motivada também por uma acção persuasiva do Regulador; pelo que, podemos assumir, portanto, que há cada vez maior escrutínio no sector financeiro, sobretudo no que respeita a matérias de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

365. Como melhorias apontam-se as seguintes:

- a) Realização de *Workshops* para clarificação e definição de procedimentos para identificação dos BEF's;
- b) Realização de *Workshops* para clarificação e definição de procedimentos para identificação dos riscos da Moeda Virtual;
- c) Estabelecimento de uma base de dados oficial de PPE's;
- d) Criação de um número único de identificação civil;
- e) Criação de um número único de identificação bancária.

3.4. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

▪ Nota introdutória

366. Em 1997, o Governo de Moçambique, através do Ministério do Plano e Finanças, criou a “Comissão Instaladora da Bolsa de Valores de Moçambique”, com a missão de promover a organização do mercado de capitais em Moçambique, mediante a criação das estruturas institucionais e de ordem jurídica necessárias, com vista a concretizar a instalação de uma Bolsa de Valores, apontada como a mais adequada para dar corpo ao funcionamento de um mercado secundário organizado de valores mobiliários.

367. Como corolário da actividade desenvolvida pela Comissão Instaladora, foram aprovados, pelo Conselho de Ministros, os instrumentos legais para o funcionamento da Bolsa de Valores de Moçambique, destacando-se os Decretos nº 48/98 e 49/98, ambos de 22 de Setembro, nomeadamente Regulamento do Mercado de Valores Mobiliários e sobre a Criação da Bolsa de Valores de Moçambique.

368. A Bolsa de Valores²⁵ é uma pessoa colectiva de direito público, com a natureza de instituto público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Cabe a Bolsa de Valores a criação e manutenção de local e sistemas dotados de meios necessários ao funcionamento de um mercado livre e aberto para a realização de compra e venda de valores mobiliários. A Bolsa assegura também os serviços de registo, compensação, liquidação e divulgação de informação suficiente e oportuna sobre as operações realizadas.

369. A Bolsa de Valores de Moçambique (BVM) tem uma representatividade nacional, ao serviço do desenvolvimento da economia, através da prestação dos seus serviços, isoladamente ou no quadro de parcerias com organismos nacionais ou internacionais em que participe. Em termos de recursos humanos, a BVM conta actualmente com cerca de 50 colaboradores.

370. A nível do mercado da Bolsa, para além das “sociedades corretoras” e das “sociedades financeiras de corretagem” a actividade de intermediação financeira, ao abrigo da Lei nº 15/99, de 01 de Novembro²⁶, que regula o estabelecimentos e exercício da actividade das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras, pode ser desenvolvida pelas

²⁵ A Bolsa de Valores de Moçambique, enquanto instituição gestora do mercado secundário de valores mobiliários, tem responsabilidades e deveres a cumprir como instituição financeira para o desenvolvimento e aplicação de programas para prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

²⁶ Revogada pela Lei nº 20/2020, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

instituições de crédito. Contudo, somente os intermediários financeiros que se constituam como operadores de bolsa podem negociar directamente na Bolsa de Valores.

371. A BVM é tutelada pelo Ministro da Economia e Finanças, e nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários a entidade supervisora do mercado de valores mobiliários é o Banco de Moçambique a quem cabe, diversas atribuições, previstas no artigo 4 do Decreto nº 48/98, de 22 de Setembro, para além das matérias que lhe sejam atribuídas por Lei.

Tabela 20: Tipologia dos intervenientes no mercado



Fonte: Bolsa de Valores de Moçambique, www.bvm.co.mz

▪ **Intermediários Financeiros e Operadores de Bolsa**

372. Na Bolsa de Valores de Moçambique, as transacções de valores mobiliários só podem realizar-se com a intervenção de um intermediário financeiro autorizado a exercer a actividade de intermediação financeira em valores mobiliários, que inclui:

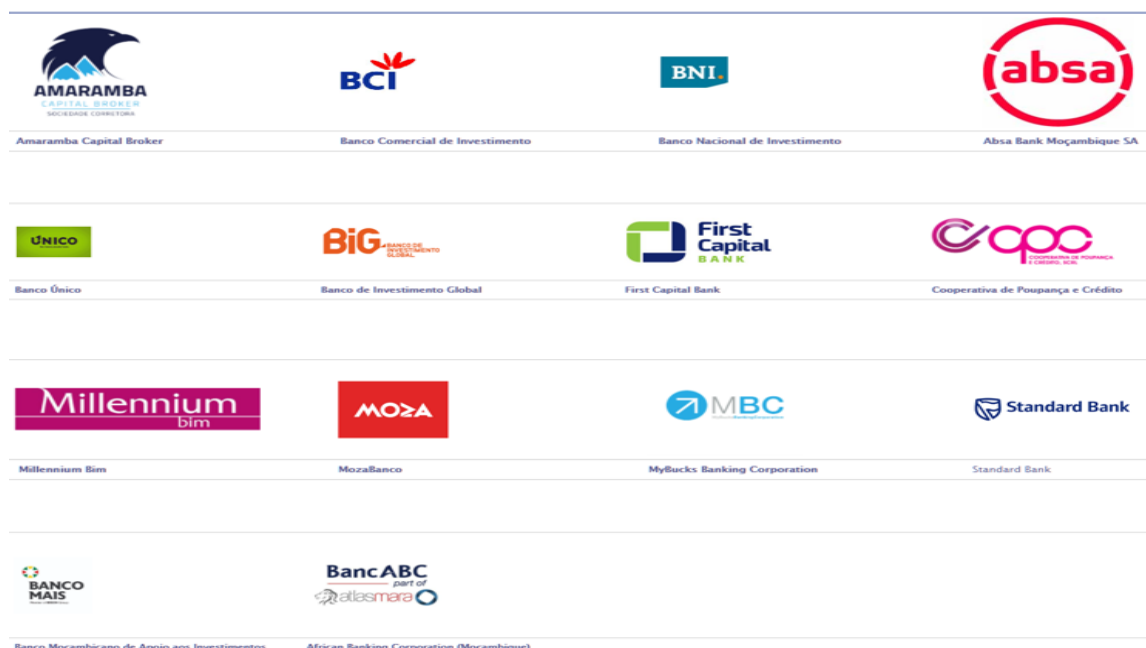
- Recebimento de ordens de bolsa;
- Negociação de valores mobiliários por conta própria;
- Prospecção de investidores para operações de bolsa;

- Colocação de valores mobiliários no mercado primário de bolsa;
- Organização, registo, lançamento e execução de OPVs e OPAs;
- Abertura de contas de títulos e de registo de valores mobiliários na CVM;
- Gestão de carteira de valores mobiliários por conta de clientes;
- Administração de fundos de investimento;
- Consultoria sobre investimentos em valores mobiliários.

373. A actividade da BVM norteia-se por um conjunto de instrumentos estratégicos, com destaque para a Visão Estratégica e Operacional da BVM (2020-2024). A visão estratégica e operacional da BVM 2020-2024 está alicerçada em 4 (quatro) prioridades centrais para a dinamização do mercado bolsista e maior inserção e inclusão da BVM no sistema financeiro como um todo.

374. Como Operadores de Bolsa, Moçambique tem Sociedades Financeiras de Corretagem, e quase todos eles são bancos comerciais ou de investimento, onde a actividade de corretagem é parte integrante da estrutura interna desses bancos. Existe apenas um Operador de Bolsa autónomo ou independente a actuar em Moçambique, a Amaramba Capital Broker.

Figura 1: Operadores de Bolsa (Janeiro de 2021)



Fonte: Bolsa de Valores de Moçambique

Acções cotadas na BVM

(Janeiro de 2021)

Tabela 21: Empresas cotadas na bolsa

Empresa	Data de Admissão	Nº de Acções Admitidas
CDM – Cervejas de Moçambique, SARL	27/12/2001	158,553,230
CMH – Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, SARL	2/4/2009	593,412
CETA, Construção e Serviços, SA.	19/6/2012	17,500,000
EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, E.E.	17/10/2013	15,700,000
MATAMA – Matadouro da Manhiça, SA	24/04/2017	1,800,000
ZERO INVESTIMENTOS, SA	18/08/2017	13,557,500
TOUCH PUBLICIDADE, SA	31/12/2018	142,500
ARCO INVESTIMENTOS, SA	10/1/2019	240,330
HCB – Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SA	2/8/2019	2,060,661,944
ARKO SEGUROS – Arko Companhia de Seguros, SA	25/11/2019	49,500
Rede Viária de Moçambique, SA	20/03/2020	66,000

Fonte: www.bvm.co.mz

3.4.1. Riscos de Branqueamento de Capitais

375. Tendo em atenção às variáveis de controlo da Lei de BC/FT, para este módulo referem-se as variáveis de controlo da Lei de BC são como se segue:

1. Abrangência do Quadro Legal de BC
2. Eficácia dos Procedimentos e Práticas de Supervisão
3. Disponibilidade e Aplicação de Sanções Administrativas
4. Disponibilidade e Aplicação de Sanções Criminais
5. Disponibilidade e Eficácia dos Controlos das Entradas
6. Integridade do Pessoal nas Sociedades de Valores Mobiliários
7. Conhecimento de BC pelo Pessoal nas Sociedades de Valores Mobiliários
8. Eficácia da Função de Conformidade (Organização)
9. Eficácia da Monitorização e Relato de Actividade Suspeita
10. Nível de Pressão do Mercado para Respeitar os Padrões de BC (Opcional)
11. Disponibilidade e Acesso à Informação sobre Beneficiário Efectivo

12. Disponibilidade de Infraestruturas de Identificação Fiables

13. Disponibilidade de Fontes Independentes de Informação

376. No **Anexo A**, encontra-se o quadro referente à classificação das variáveis de entrada (conforme mencionadas em cada uma das variáveis).

▪ **Abrangência do Quadro Legal da Lei de BC/FT**

377. A Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, que aprova a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, e que revoga a Lei n.º 7/2002, de 05 de Fevereiro, e o respectivo Regulamento que abrangem ao Mercado de Valores Mobiliários, sendo que, de forma clara e directa no que tange à Bolsa de Valores, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 3, e sendo a aplicação da norma aos demais intervenientes do Mercado de Valores Mobiliários, através da interpretação extensiva do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 3, conjugado com o Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2009, de 24 de Julho.

378. Nos termos do artigo 2 da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, constatamos que em termos do objecto, a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo centra-se na actividade do Sistema Financeiro e Entidades não Financeiras. Importa ressaltar que, constituem os 3 pilares do sistema financeiro em Moçambique, o sistema bancário, o Mercado de Valores Mobiliários e o Segurador, pelo que, da apreciação do objecto, deve-se incluir de forma tácita o Mercado de Valores Mobiliários.

379. Mais ainda, no Capítulo III, da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, o legislador apresenta de forma exhaustiva e clara os deveres de identificação, verificação e comunicação, que devem ser percebidos como extensivos ao Mercado de Valores Mobiliários.

380. No que tange as **operações suspeitas**, a Lei versa mais sobre as operações em numerário e outro tipo de transacções que maioritariamente ocorrem na esfera dos bancos e não propriamente no mercado de capitais, a título de exemplo vide o n.º 3 do artigo 18 da Lei de BC/FT.

381. Relativamente ao **dever de exame**, constante do artigo 19 da Lei de BC/FT, que estabelece o especial cuidado e atenção a tomar em caso de existência de qualquer actividade ou operação suspeita. A norma é igualmente abrangente aos intervenientes do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do seu n.º 1. Todavia, essa actividade

tem sido previamente feita no sector bancário, sendo que, o Mercado de Valores Mobiliários já recebe as operações filtradas da banca.

382. É de referir que, do ponto de vista processual, a tramitação dos processos contravencionais previstos na Lei, é da exclusiva competência das autoridades de supervisão, e a instrução das actividades que constituem crimes é da competência do MP.

383. Da análise da lei, há **espaço para melhoria**, se considerados os seguintes aspectos:

- Revisão da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, para que de forma expressa melhore os aspectos ligados aos deveres e competências das instituições ligadas ao Mercado de Capitais;
- Revisão do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2009, de 24 de Julho;
- Revisão do Aviso n.º 04/GBM/2015, de 17 de Junho;
- Inclusão das instituições intervenientes no Mercado de Valores Mobiliários, sendo estes, a Bolsa de Valores de Moçambique, os Intermediários Financeiros, os Emitentes e os Investidores, nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários aquando da revisão da lei.

384. A classificação desta variável é **Media – Baixa**.

▪ **Eficácia dos Procedimentos e Práticas de Supervisão**

385. Compete ao Banco de Moçambique, nos termos da sua Lei Orgânica, Lei n.º 1/92, de 03 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/2009, de 24 de Julho, que aprova o Código de Mercado de Valores Mobiliários, a supervisão, regulamentação e promoção do mercado de valores mobiliários.

386. A actividade de supervisão, deve ser percebida nas vertentes *on-site* e *off-site*. Sendo que, na vertente *off-site* o Banco de Moçambique procede ao acompanhamento da evolução do Mercado de Valores Mobiliários através da análise dos reportes periódicos, e de outros instrumentos prudenciais de interesse a apreciação da saúde da entidade em referência.

387. Na supervisão *on-site*, entre outras informações de cariz prudencial, o Banco de Moçambique procede a verificação do cumprimento do estipulado no Código do

Mercado de Valores Mobiliários e na falta da mesma, leva a cabo diligências tendo em vista o apuramento de responsabilidades e a instauração de processos de infracção e a respectiva participação as autoridades competentes (PGR, SERNIC e GIFIM), no concernente as irregularidades passíveis de procedimento criminal, entre estas, o Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, Abuso de Informação, ou informação privilegiada e Manipulação de Mercado.

388. O Banco de Moçambique leva a cabo as suas actividades de supervisão num quadro de supervisão abrangente (incluindo políticas, procedimentos e manuais claros de supervisão) e ainda possui políticas, directrizes sobre BC/FT. Contudo, estes instrumentos são muito virados para o sector financeiro, especificamente para a Banca, não havendo directrizes explícitas que sejam específicas para a bolsa de valores, mercado de valores mobiliários e sociedades correctoras.

389. As actividades de supervisão para este sector ainda não foram iniciadas, entretanto existe uma articulação entre o Banco de Moçambique e as entidades intervenientes no Mercado de Valores Mobiliários com vista a implementação dessas directrizes e políticas que permitam um melhor intercâmbio entre a entidade de supervisão e as supervisionadas.

390. A classificação é **Média-Baixa**.

391. Para melhorias propõe-se o seguinte:

- A aplicação de programas abrangentes que contêm componentes externas e internas;
- Interacção permanente entre os intervenientes do Mercado de Valores Mobiliários e o Supervisor;
- Definição de directrizes e políticas específicas; e
- Definição de regras de prestação de informação referentes à Lei de BC/FT na revisão do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

▪ **Disponibilidade e Aplicação de Sanções Administrativas**

392. Considerando que nesta variável pretende-se avaliar até que ponto um país tem um leque eficaz, proporcional e dissuasor de sanções administrativas aplicáveis nos casos de incumprimento das leis e regulamentos sobre BC/FT. Compulsada a legislação sobre a matéria, constata-se que, a Lei prevê conflito de interesse na transacção de valores

mobiliários, mas não há nenhuma medida administrativa aplicada até ao presente momento.

393. Existem sanções administrativas apropriadas, previstas na Lei de BC/FT suficientes para influenciar o comportamento das entidades envolvidas, tal como existe por parte das pessoas que trabalham na área uma consciencialização sobre as sanções aplicáveis pelas autoridades de supervisão, dispostas nos termos da Lei de BC/FT (vide artigo 30), porém, não existe nenhum registo de medidas administrativas aplicadas no passado.

394. A classificação atribuída a esta variável é **Médio**.

395. Para melhorias propõe-se:

- Sensibilização para que as áreas passem a comunicar as operações suspeitas; e
- Reforço dos mecanismos de controlo e das medidas administrativas.

▪ **Disponibilidade e Aplicação de Sanções Criminais**

396. Na Legislação em vigor, há previsão sobre sanções criminais, entretanto não se tem verificado processos contravencionais que culminem com instauração de processo-crime.

397. A não existência de registo de sanções criminais no sector, não significa que, os colaboradores que trabalham nas instituições deste sector não têm conhecimento das eventuais sanções por incumprimento da Lei, muito pelo contrário, cada vez mais eleva-se a consciencialização e o cumprimento escrupuloso da Lei de BC/FT, com vista a evitar possíveis sanções penais por incumprimento.

398. É importante uma maior sensibilização e intervenção do regulador/supervisor, agindo preventiva e pedagogicamente, por forma a que o sector sintá-se capacitado e tudo faça para evitar violação da lei e consequentes sanções.

399. A classificação é **Medio-Baixo**.

▪ **Disponibilidade e Eficácia dos Controlos de Entrada**

400. Nesta variável, Disponibilidade e Eficácia dos Controlos de Entrada, há dispositivos legais suficientes e eficazes para o controlo de entrada incluindo licenciamento e outras formas de autorização, estando claramente identificado nas leis e nos regulamentos para licenciamento e outras formas de autorização.

401. Há uma boa percepção e apreciação do risco de BC/FT no tipo de instituição avaliada e um quadro claro e abrangente de requisitos de licenciamento.

402. A classificação é **Medio-Alta**.

▪ **Integridade do Pessoal nas Sociedades de Valores Mobiliários**

403. A maioria de sociedades de valores mobiliários contem Códigos de conduta, Regulamentos internos, e está preconizada a obrigatoriedade do sigilo profissional no mercado de valores mobiliários. Existem instrumentos básicos que regem o pessoal das entidades de valores mobiliários.

404. A Lei de BC/FT estabelece programas de controlo interno para a prevenção e combate ao BC, que inclui a indicação de um Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas (OCOS) e a protecção do mesmo²⁷.

405. A classificação é **Medio-Alta**.

▪ **Conhecimento da Lei de BC/FT pelo Pessoal das Sociedades de Valores Mobiliários**

406. Aquando do início deste processo da ANR, já havia conhecimento sobre a legislação em análise. Verificou-se a elevação do conhecimento e domínio das matérias/deveres imposto na Lei de BC, de tal que, lançou-se o desafio de dotar desses conhecimentos a todos intervenientes do Mercado de Valores Mobiliários.

407. Denota-se por parte dos intervenientes interesse em conhecer o âmbito de aplicação da Lei de BC e respectivos deveres e obrigações.

408. A classificação atribuída é **média**.

▪ **Eficácia da Função de Conformidade (Organização)**

409. As instituições para além de estarem dotadas de conhecimento da Lei de BC/FT, tem envidado esforços no sentido de estarem em conformidade com a Lei e procedimentos. Há avanços significativos na organização e reforço de recursos humanos e tecnológicos.

410. A classificação atribuída é **Médio-Baixa**.

▪ **Eficácia da Monitorização e Participação de Actividade Suspeita**

²⁷ Vide os n.ºs 1 e 2 do artigo 31 da Lei de BC

411. O sector bancário facilita a triagem e o monitoramento de Lei de BC/FT no registo de transacções e acompanhamento de operações dos clientes.

412. Contudo, a supervisão não abrange todos os intervenientes do mercado de capitais, pelo que, propõem-se a criação de uma plataforma que permita uma maior abrangência de sociedades de valores mobiliários.

413. A classificação atribuída a esta variável é **Médio-Baixa**.

▪ **Disponibilidade e Acesso à Informação sobre Beneficiário Efectivo**

414. Existem fontes de informações dispersas, dificultando assim, a captação de dados. Contudo, o sector consegue conciliar as várias fontes existentes.

415. O sector ressentem-se de falta de uma base de dados públicas sobre Pessoas Politicamente Expostas (PPEs), sancionados a nível nacional.

416. Para melhorias propõe-se, a disponibilização de informações pelas fontes oficiais, de modo a evitar uma má classificação dos clientes e riscos associados a si.

417. A classificação atribuída nesta variável é **Médio**.

▪ **Disponibilidade de Infraestrutura de Identificação Fiável**

418. Instituições obrigadas pela Lei de BC/FT verificam a identidade dos clientes através de documentos, dados ou informações. Contudo, há deficiência de ferramentas capazes de detectar operações suspeitas.

419. Existem plataformas que permitem a banca consultar o NUIT (em articulação com a Autoridade Tributária), e plataformas do CIP que permitem verificar as sociedades, sócios, accionistas e beneficiários efectivos.

420. Igualmente, para os Bilhetes de Identidade (B.I.) existe uma boa articulação com a Direcção Nacional de Identificação Civil para a confirmação da sua autenticidade.

421. **Para melhorias propõe-se:**

- Acesso e Implementação de ferramentas de monitoria, reporte e de avaliação de risco, capazes de detectar operações suspeitas;
- Maior coordenação institucional entre as entidades do mercado de capitais e as entidades emitentes de registo de sociedades e identificação.

422. A classificação atribuída nesta variável é **Médio-Alto**.

▪ **Disponibilidade de Fontes Independentes de Informação**

423. Nos bancos comerciais, estão disponíveis informações financeiras históricas. No entanto, esta é uma informação confidencial é disponibilizada apenas aos Tribunais e ao MP.

424. Sobre os valores mobiliários, não existe uma estrutura/entidade independente que disponibilize informação histórica sobre as transações dos clientes que podem acessadas pelas entidades obrigadas pela Lei de BC/FT.

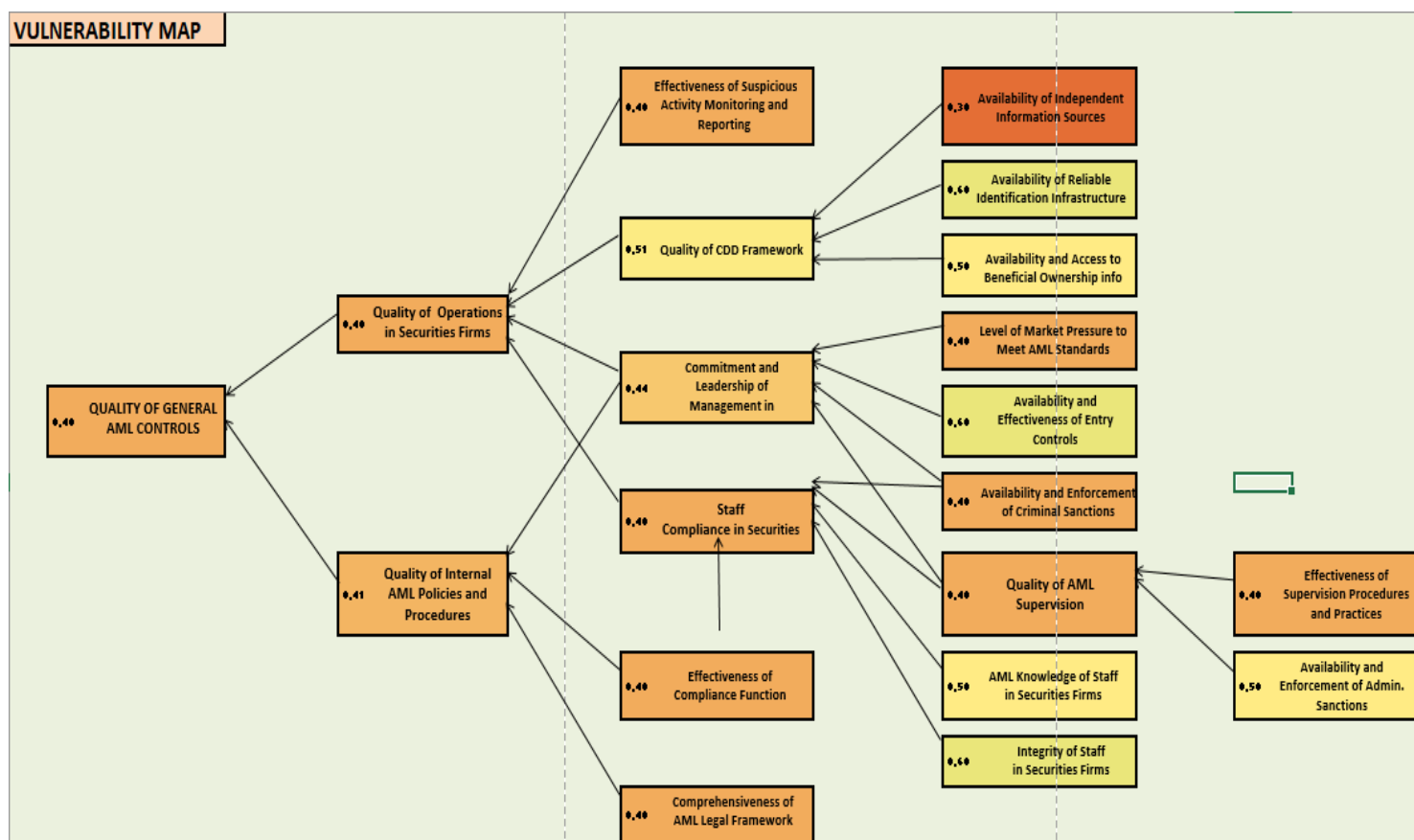
425. Para melhorias propõe-se a criação de uma entidade independente de recolha e centralização de informação financeira histórica sobre os clientes.

426. A classificação desta variável é **Baixa**.

Tabela 22: Variáveis de Entradas

A. GENERAL INPUT VARIABLES	ASSESSMENT RATING	
Comprehensiveness of AML Legal Framework	(0.4) Medium Low	0,4
Effectiveness of Supervision Procedures and Practices	(0.4) Medium Low	0,4
Availability and Enforcement of Administrative Sanctions	(0.5) Medium	0,5
Availability and Enforcement of Criminal Sanctions	(0.4) Medium Low	0,4
Availability and Effectiveness of Entry Controls	(0.6) Medium High	0,6
Integrity of Staff in Securities Firms	(0.6) Medium High	0,6
AML Knowledge of Staff in Securities Firms	(0.5) Medium	0,5
Effectiveness of Compliance Function (Organization)	(0.4) Medium Low	0,4
Effectiveness of Suspicious Activity Monitoring and Reporting	(0.4) Medium Low	0,4
Level of Market Pressure to Meet AML Standards	(0.4) Medium Low	0,4
Availability and Access to Beneficial Ownership Information	(0.5) Medium	0,5
Availability of Reliable Identification Infrastructure	(0.6) Medium High	0,6
Availability of Independent Information Sources	(0.3) Low	0,3

Mapa 2: Vulnerabilidades



3.4.2. Análise da Vulnerabilidade dos Produtos do Sector de Valores Mobiliários

427. Foram escolhidos para esta análise dois principais tipos de produtos disponibilizados pela Bolsa de Valores de Moçambique. A escolha foi feita com base na disponibilidade de recursos e facilidade de recolha de informações.

428. Em termos de mercado de valores mobiliários os tipos de produtos escolhidos para análise, são os que mostram maior liquidez no mercado e interesse por parte dos investidores, nomeadamente as acções e as obrigações.

▪ Produto 1 - Acções

429. As acções são valores mobiliários que representam o capital social, ou seja, a propriedade de uma empresa. Uma acção confere ao seu detentor a propriedade da correspondente parcela da empresa. A BVM possui 10 empresas com acções cotadas.

430. Neste produto, considerando as variáveis da ferramenta utilizada, foi feita a seguinte análise e classificação:

- **Valor Total/ Tamanho do mercado**

431. Quanto ao tamanho do mercado e analisado o peso deste produto na capitalização bolsista (títulos cotados em bolsa) constata-se que a percentagem deste está abaixo da metade.

432. A classificação é considerada **média-alta**.

- **Complexidade e diversidade do Produto**

433. Estes produtos são menos complexos em termos do tipo de acções oferecidas ao mercado secundário. A sua diversidade é limitada.

434. A classificação atribuída é **média**.

- **Perfil da Base de Clientes**

435. Não analisada. Contudo, pode-se assumir que este tipo de produto, pela sua natureza, atrai uma miscelânea de clientes, entre individuais e colectivos.

- **Existência de depósitos para investimento**

436. Para o investimento em títulos cotados em bolsa, e atendendo ao funcionamento do mercado e as práticas dos operadores de bolsa, é necessário um depósito prévio do valor a ser investido, ou seja, até a realização da operação o valor mantido em cativo.

437. Após a efectivação do negócio e respectiva liquidação financeira, o valor correspondente ao negócio é debitado e o remanescente (caso exista) é libertado do cativo. Por este motivo foi marcado como **disponível** o depósito para investimento.

- **Liquidez do Produto**

438. Até meados de 2019 a liquidez das acções era relativamente baixa. Após a admissão à cotação de mais empresas em 2019, nota-se um aumento significativo de número de investidores na BVM, e no número de transacções, não só as novas acções admitidas à cotação, mas também para outras acções previamente cotadas.

439. A classificação desta variável é **média**.

- **Frequência de Transacções Internacionais**

440. Não analisada.

- **Uso Anónimo do Produto**

441. Um dos serviços da BVM é a Central de Valores Mobiliários (CVM), onde são registadas todas as transacções de valores mobiliários feitos no mercado de bolsa e fora de bolsa. Através dos intermediários financeiros, é possível obter o detalhe dos clientes envolvidos nas transacções de valores mobiliários, e conseqüentemente, o uso anónimo do produto torna-se difícil no mercado de bolsa. Esta informação é disponibilizada apenas aos Tribunais e ao MP.

442. A classificação desta variável é **não disponível**.

- **Existência de tipologias de BC no abuso do produto**

443. Não foi reportado até agora nenhum caso ligado ao Branqueamento de Capitais no Mercado de Bolsa com recurso aos produtos aqui avaliados. Por isso a classificação atribuída é **não existente**.

- **Uso do produto na manipulação de mercado, negociação com informações privilegiadas e fraude de títulos**

444. Não foi reportado até agora nenhum caso ligado a manipulação do mercado com recurso aos produtos aqui avaliados. Por isso a classificação atribuída é **não existente**.

- **Dificuldade em rastrear os registos de transacções do produto**

445. A Central de Valores Mobiliários²⁸ é uma entidade especializada na gestão de valores mobiliários em formato físico (titulado) e electrónico (escriturais), com vista a facilitar o manuseamento destes em transacções por parte dos investidores no mercado de capitais, tais como compra e venda, transferências, penhor, entre outras.

446. Através dos registos feitos na Central de Valores Mobiliários, pelos intermediários financeiros, é **possível até um certo grau** rastrear as transacções do produto. No entanto esta é uma informação confidencial que é disponibilizada apenas aos Tribunais e ao MP.

²⁸ Em Moçambique, a Central de Valores Mobiliários é um serviço da BVM, criado pelo Governo através do Decreto nº 25/2006 de 23 de Agosto, com vista a assegurar a transparência no mercado de capitais e a protecção dos diversos intervenientes através da centralização da informação de valores mobiliários, gestão de pagamentos de rendimentos resultantes do investimento nestes e a gestão dos processos de compra, venda e transferência entre investidores e entidades que fazem a guarda/custódia destes instrumentos financeiros (BVM, website).

- **Uso não presencial do produto**

447. De acordo com Lei nº14/2013, de 12 de Agosto – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, é obrigatório que as entidades financeiras procedam a verificação do seu cliente através do processo de *KYC*. Por este motivo, a abertura de contas requer a presença do cliente. Consequentemente, considera-se **não ser possível o uso não presencial** deste produto.

- **Nível de actividade de caixa associada ao produto**

448. Neste produto, o nível de valores monetários associados as suas transacções é relativamente de **volume médio**, pois as suas transacções diárias podem tanto envolver pequenas como grandes quantidades de valores monetários.

- **Disponibilidade de controlos AML específicos do produto**

449. A Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, relativamente ao mercado de valores mobiliários, não apresenta controlos específicos, apenas controlos generalizados para todas as instituições financeiras (sector bancário).

450. A disponibilidade dos controlos foi considerada **generalizada**.

- **Produto 2: Obrigações**

451. São valores mobiliários representativos de empréstimo de médio e longo prazo emitidos por empresas ou pelo Estado, para financiamento das suas despesas, num determinado período de tempo. Neste âmbito, possuir obrigações de uma empresa ou de outra entidade, significa ser credor da emitente, tendo por isso, direito ao recebimento periódico de juros e ao reembolso do capital no final do prazo do empréstimo.

452. Neste produto foi feita a seguinte análise e classificação:

- a) **Valor Total/ Tamanho no mercado**

453. As Obrigações possuem um peso significativo relativamente ao volume de títulos cotados bem como no peso da capitalização bolsista.

454. A classificação dada é **Alta**

b) Complexidade e diversidade do Produto

455. Estes produtos não se apresentam muito complexos em termos do tipo de obrigações oferecidas ao mercado.

456. A classificação atribuída é **média**.

c) Perfil da Base de Clientes

457. Não analisada. Assume-se que este tipo de produto atrai principalmente clientes colectivos.

d) Existência de depósitos para investimento

458. Para investimento em títulos cotados em bolsa é necessário um depósito prévio do valor a ser investido, ou seja, até que a operação seja realizada é feito um cativo do valor da operação.

459. Após a efectivação do negócio e respectiva liquidação financeira, o valor correspondente ao negócio efectuado é debitado e o remanescente (caso exista) é libertado do cativo. Por este motivo foi marcado como **disponível** o depósito para investimento.

e) Liquidez do Produto

460. Devido a característica deste produto, a maioria dos investidores adquirem-no na esperança de ter benefícios de juros periódicos e respectivo retorno de capital no final de vida do título, consequentemente este produto apresenta uma **baixa liquidez** no mercado.

f) Frequência de Transacções Internacionais

461. Não analisada.

g) Uso Anónimo do Produto

462. Tendo em conta a obrigatoriedade do processo de *KYC*, o uso anónimo do produto torna-se **difícil**.

▪ Existência de tipologias de BC/FT no abuso do produto

463. Não foi reportado até agora nenhum caso ligado ao Branqueamento de Capitais no Mercado de Bolsa com recurso aos produtos aqui avaliados.

- **Uso do produto na manipulação de mercado, negociação com informações privilegiadas e fraude de títulos**

464. Não foi reportado até agora nenhum caso ligado a manipulação do mercado com recurso aos produtos aqui avaliados.

- **Dificuldade em rastrear os registos de transacções do produto**

465. Através dos registos feitos na Central de Valores Mobiliários, pelos intermediários financeiros, **é possível até um certo grau** rastrear as transacções do produto.

- **Uso não presencial do produto**

466. De acordo com Lei nº14/2013, de 12 de Agosto – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, é obrigatório que as entidades financeiras procedam a verificação do seu cliente através do processo de *KYC*. Por este motivo a abertura de contas requer a presença do cliente.

467. Por este motivo considera-se **não ser possível** o uso não presencial deste produto.

- **Nível de actividade de caixa associada ao produto**

468. Neste produto, o nível de valores monetários associados as suas transacções é relativamente de volume alto, pois as suas transacções, principalmente no momento da emissão, normalmente compreendem valores monetários considerados **altos**.

- **Disponibilidade de controlos AML específicos do produto**

469. A Lei nº14/2013, de 12 de Agosto, sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, relativamente ao mercado de valores mobiliários não apresenta controlos específicos, apenas generalizados para todas as instituições financeiras, a disponibilidade dos controlos foi considerada **generalizada**.

3.5. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DE SEGUROS

- **Nota introdutória**

470. O Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, Instituto Público, (ISSM, IP) é uma pessoa colectiva de direito público dotado de autonomia administrativa e financeira, criado através do Decreto-Lei nº 1/2010, de 31 de Dezembro, cujo objecto, nos termos das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 5 do mesmo Decreto-Lei, consiste na realização do seguinte:

- a) O exercício da supervisão e fiscalização das entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora e da respectiva mediação, bem como de gestão de fundos de pensões complementares;
- b) A supervisão e fiscalização subsidiária da execução da política de investimento da segurança social obrigatória dos funcionários do Estado e a gerida pelo Instituto Nacional de Segurança Social, INSS, bem como do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Banco de Moçambique.

3.5.1. Caracterização e Composição do Sector de Seguros

471. O mercado segurador é composto por 21 seguradoras (4 mistas, 4 do Ramo Vida e 13 dos Ramos Não-Vida), 1 micro-seguradora, 1 resseguradora, e 729 mediadores de seguros (101 corretores de seguros, 27 agentes sob forma de sociedade comercial, 121 agentes de seguros pessoa singular e 484 promotores de seguros) e 11 entidades gestoras de fundos de pensões complementares, que gerem 2 fundos abertos e 9 fundos fechados.

472. Em 2019, os resultados da actividade de seguros foram de 15,950.1 milhões de Meticais, contra 13.158,9 milhões de Meticais de Prémios Brutos Emitidos em 2018, correspondendo a um aumento de 21.2%. Desta produção 0,1%, provém da única micro-seguradora a operar no País.

○ Evolução do sector segurador

Gráfico 12: Evolução numérica das seguradoras

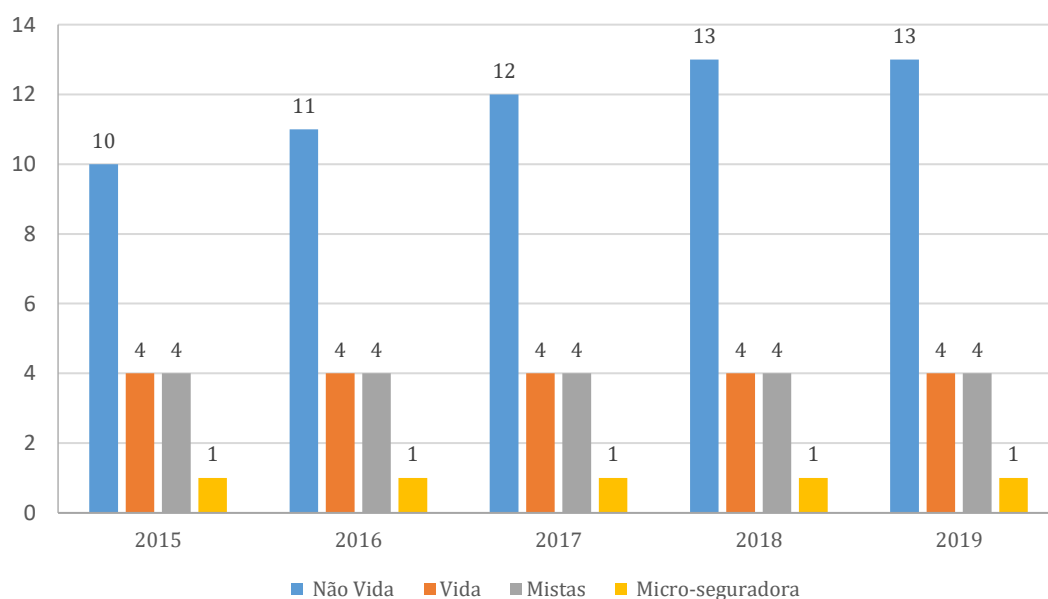


Gráfico 13: Evolução numérica de mediadores de seguros

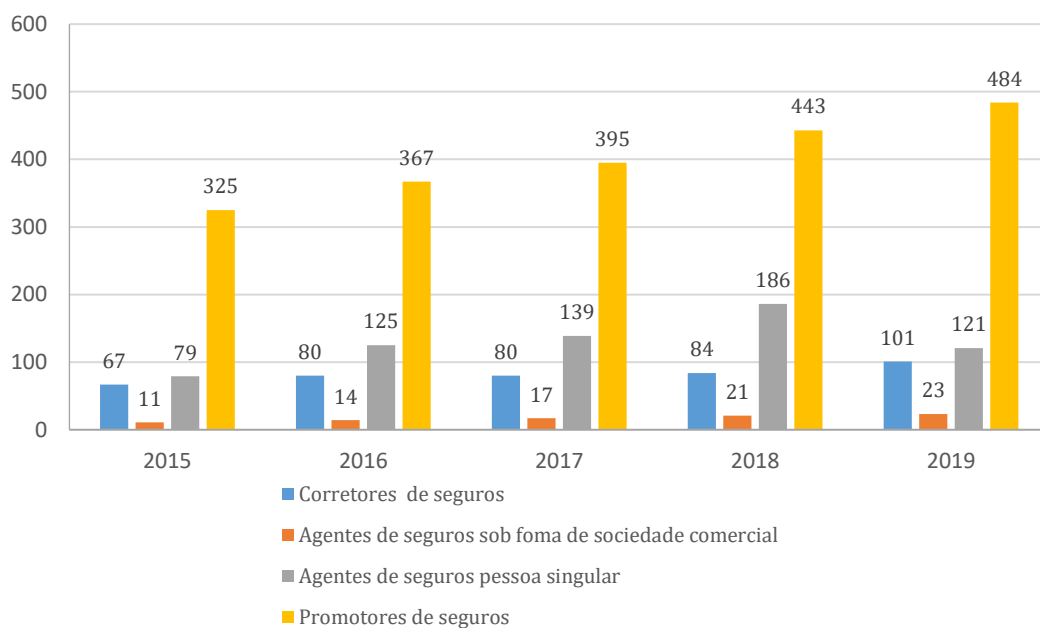


Tabela 23: Evolução da produção & Taxa da penetração

Principais indicadores financeiros	2015	2016	2017	2018	2019
Produto Interno Bruto (milhões de meticais)*	592,024.0	689,213.2	804,463.8	887,806.0	956,786.0
Taxa de Crescimento (%)*	6.6%	3.8%	3.7%	3.7%	2.3%
Taxa de Câmbio (MT/USD)*	38.3	62.6	63.6	60.3	62.6
Produção de Seguros(milhões de meticais)	9,373.9	10,616.8	13,023.4	13,158.9	15,960.1
Não Vida	7,681.9	8,784.1	11,504.7	11,482.7	13,813.6
Vida	1,692.0	1,832.7	1,518.7	1,676.2	2,136.5
Taxa de Crescimento global	10.1%	13.3%	22.7%	1.0%	21.2%
Taxa de Penetração dos Seguros (%)**	1.58%	1.54%	1.62%	1.48%	1.67%

Fontes: *INE; **BM

Tabela 24: Evolução de principais indicadores financeiros

Valores em milhões de meticais

Principais indicadores financeiros	2015	2016	2017	2018	2019
Activos	19,782.0	23,284.0	34,812.4	31,247.4	38,106.9
Capital próprio	5,607.9	6,845.4	10,705.5	11,983.6	13,307.6
Resultado líquido	2,459,8	3,514,7	1,232,5	1,484.7	1,575.7

▪ **Evolução dos fundos de pensões complementares**

473. Conforme descrito acima o ISSM, IP, para além do sector de seguro e mediação, supervisiona e fiscaliza a gestão de fundos de pensões complementares. Este segmento de mercado tem estado a evoluir significativamente, como demonstra a tabela a seguir.

Tabela 25: Evolução dos fundos de pensões complementares

Fundos de pensões complementares	2015	2016	2017	2018	2019
Activos	3296,5	3717,8	6363,9	9537,0	10943,5
Resultado líquido	374,0	129,9	1428,8	1268,5	1397,1

Tabela 26: Classificação das variáveis de entrada

SETOR SEGUROS	NOTA DE AVALIAÇÃO	
A. VARIÁVEIS DE ENTRADA GERAL		
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) High	0,7
Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão	(0.4) Medium Low	0,4
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.4) Medium Low	0,4
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.4) Medium Low	0,4
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.4) Medium Low	0,4
Integridade do pessoal das companhias de seguros	(0.7) High	0,7
Conhecimentos sobre LBC do pessoal das companhias de seguros	(0.7) High	0,7
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.6) Medium High	0,6
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.4) Medium Low	0,4
Nível de pressão do mercado para cumprir as normas de LBC	(0.2) Very Low	0,2
Disponibilidade e acesso à informações sobre o benefício efetivo	(0.3) Low	0,3
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.3) Low	0,3
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.4) Medium Low	0,4

3.5.2. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada

▪ Abrangência do Quadro Legal de prevenção e combate ao BC/FT

474. Moçambique tem um quadro legal abrangente que regula a matéria relativa à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo que responde, em geral, às recomendações do GAFI, bem como aos princípios de Basileia para uma Supervisão Efectiva.

475. Seguem abaixo os instrumentos normativos que compõem o quadro legal vigente sobre a matéria:

- Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto - Lei de prevenção e combate ao BC/FT;
- Lei nº 5/2018, de 2 de Agosto - Estabelece o regime jurídico de prevenção, repressão e combate ao terrorismo;
- Decreto-Lei nº 1/2010, de 31 de Dezembro - Aprova o Regime Jurídico dos Seguros;
- Decreto nº 30/2011, de 11 de Agosto - Aprova o Regulamento das Condições de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e da Respectiva Mediação;
- Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro – Regulamento da Lei de BC/FT;
- Aviso nº 1 /CA - ISSM/2019, de 30 de Maio, aprova as Directrizes sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, aplicáveis ao sector segurador.

476. Como deficiência aponta-se o facto do Aviso nº1/CA-ISSM/2019, de 30 de Maio, enquanto lei de equidade, deve detalhar a operacionalidade da actividade seguradora. Contudo, o referido Aviso apresenta lacunas e deficiência, pois limita-se somente ao apelo do cumprimento da legislação Moçambicana (Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto e seu Regulamento, introduzido pelo Decreto nº 66/2014, de 29 de Outubro e o Aviso 04/GBM/2015, de 17 de Junho) que aborda matéria de BC/FT.

477. Em algumas jurisdições a matéria sobre o branquamento de capitais e financiamento ao terrorismo é tratada rigorosamente no Ramo Vida, entretanto a Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto e o respectivo Regulamento não distingue o Ramo Vida e os Ramos Não-Vida.

478. As Directrizes aprovadas pelo o Aviso n.º1/CA - ISSM/2019 não devem extravasar àqueles Diplomas legais e foram elaboradas em estrita observância a Lei e o respectivo Regulamento.

479. Necessidade de definir na Lei de BC/FT o âmbito de aplicação dos ramos de seguros que representam riscos de BC/FT.

Notação da variável: Alta (0,7)

▪ **Eficácia dos Procedimentos e Práticas de Supervisão**

480. A supervisão em matérias de BC/FT numa perspectiva baseada no risco ainda encontram-se numa fase inicial, isto porque o Aviso que aprova as Directrizes sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo aplicáveis ao sector segurador foi recentemente aprovado em 2019. Actualmente é feita uma supervisão baseada no cumprimento da lei.

481. O ISSM aprovou um plano estratégico (2019-2021), no qual prioriza como linha de acção, a realização da supervisão contínua dos operadores, numa perspectiva de análise baseada no risco.

▪ **Análise de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

482. Nos termos da Lei, o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) é a entidade de supervisão e fiscalização da actividade seguradora, de mediação de seguros e resseguro e de gestão de fundos de pensões complementares.

483. Na execução das suas actividades contribui para o desenvolvimento de um mercado sólido, eficiente e credível adopta uma supervisão abrangente, garantindo o cumprimento da legislação aplicável e implementação de elevados padrões de conduta por parte dos operadores, a realização de estudos e análises sobre o sector segurador no País que permitam a avaliação dos riscos com potencial para afectar a estabilidade do sector segurador.

484. O Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM) ainda não dispõe de quadros suficientes e com qualidade adequada para cumprir a sua missão, visão e responsabilidade.

485. Como deficiências destacam-se:

- Ausência de quadros dotados de conhecimento para realizar a supervisão qualificada em matérias de BC/FT;

- Falta de recursos tecnológicos e financeiros.

486. Como melhorias destacam-se:

- Capacitação dos quadros do ISSM em matérias de supervisão de BC/FT;
- Alocação de recursos necessários para o cumprimento cabal das suas atribuições.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade e Aplicação de Sanções Administrativas**

487. Nos termos dos artigos 75, 76, 77, 78 e 79, da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, estão previstas medidas sancionatórias, eficazes, proporcionais e dissuasivas, para casos de incumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC/FT, aplicáveis às pessoas singulares ou colectivas.

488. Como deficiências destaca-se ausência de sanções administrativas dissuasivas na legislação sobre seguros.

489. Como melhorias, propõe-se a inclusão de sanções administrativas aplicáveis às entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora na revisão legislativa.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

Disponibilidade e Aplicação de Sanções Criminais

490. Não existem sanções penais no sector de seguros, resultantes do incumprimento das leis e regulamentos de BC/FT, pese embora estejam previstas na legislação de BC/FT.

▪ **Análise de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

491. Embora as sanções penais previstas na legislação de BC/FT, sejam dissuasivas para influenciar positivamente os padrões de comportamento, não houve registo de situações de aplicação de sanções penais e nem de informação disponibilizada fazendo menção sobre acções de execução penal contra as seguradora e membros destas instituições.

492. Como deficiências destaca-se a ausência de supervisão qualificada em matérias de BC/FT por falta de recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

493. **Como melhorias:**

494. Promover capacitação técnica nas referida matérias dirigida aos quadros da entidade reguladora de seguros, bem como as entidades supervisionadas, em particular os oficiais de *compliance*, em matérias de BC/FT;

495. Alocar recursos para o exercício cabal das suas atribuições.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade e Eficácia dos Controlos de Entrada**

496. Para a prevenção e combate ao BC/FT, Moçambique possui um quadro legal que permite ao ISSM, o exercício eficaz das funções de licenciamento e controlo de entrada, incluindo a avaliação da idoneidade dos accionistas e membros dos órgãos sociais, tendo como base o Decreto nº 30/2011, de 11 de Agosto que Aprova o Regulamento das Condições de Acesso e de Exercício da Actividade Seguradora e da Respectiva Mediação.

▪ **Análise de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

Tabela 27: Evolução das seguradoras

Ano de referência	2015	2016	2017	2018
Nr. Seguradoras licenciadas	18	19	20	21

Fonte: ISSM- Relatório Anual sobre a Actividade Seguradora-2018

497. Como deficiências prendem-se com o facto da legislação do sector não prever a identificação do beneficiário efectivo, em casos de sociedades em nome colectivo.

498. Como melhoria destaca-se a necessidade de prever a identificação do beneficiário efectivo na próxima revisão da Lei.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Integridade do Pessoal das Companhias de Seguros**

499. A Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo prevê medidas de garantia de confidencialidade e exclusão de responsabilidade dos colaboradores que cumpram com as medidas impostas, incluindo a comunicação de operações suspeitas.

500. Durante o processo de *onboarding* de novos colaboradores, as seguradoras adoptam medidas criteriosas de selecção, por forma a evitar contratação de pessoal com registo

criminal no seu histórico, quer a nível doméstico, quer a nível internacional, dotando-lhes de ferramentas de orientação comportamental (integridade) e de profissionalismo.

▪ **Discussão de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

501. Consta-se de uma forma geral, que as seguradoras não comunicam ao regulador e outros entes públicos sobre sanções aplicadas aos seus colaboradores por violação dos valores de integridade.

502. Os artigos 25 e 26, da Lei de BC/FT, definem mecanismos adequados para protecção de colaboradores bancários de eventuais consequências negativas resultantes de reporte de operações suspeitas ou outras acções no âmbito do cumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC/FT, incluindo os mecanismos de confidencialidade. Este princípio também é válido para os operadores de seguros.

503. Uma das principais deficiências está associada a incipiente capacitação de quadros do regulador e das entidades supervisionadas, em matérias de BC/FT, ou seja nem todos os operadores do sector capacitam os quadros em matérias de BC/FT;

504. Em termos de melhorias propõe-se:

- A sensibilização dos operadores/supervisionados para iniciarem as formações em articulação com as respectivas Associações;
- A concepção de programas de formação dos colaboradores, incluindo os gestores do topo.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Conhecimento da Lei de BC/FT pelo Pessoal das Companhias de Seguros**

505. Após admissão de um novo colaborador as companhias de seguros desenvolvem um programa de actividades com vista a sua indução sobre matérias relacionadas com a prevenção e combate ao BC/FT.

506. Adicionalmente, são ministradas anualmente formações relacionadas com a prevenção e combate ao BC/FT.

507. Estes programas englobam diferentes temáticas, desde o estudo da legislação até a partilha de diferentes tipologias de BC/FT.

▪ **Discussão de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

508. As seguradoras dispõem de programas de formação sobre matérias de BC/FT para os seus colaboradores.

509. As principais deficiências prendem-se com a ausência de uniformidade de conhecimento sobre matérias de controlo interno pelos colaboradores afectos às agências em localidades do País.

510. Como melhorias propõe-se:

- A concepção de programas de formação dos seus colaboradores, incluindo os gestores do topo;
- Articulação entre a autoridade de supervisão e as entidades supervisionadas.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Eficácia da Função de Conformidade (Organização)**

511. Não obstante a existência de pessoas responsáveis pela verificação do *compliance* em matérias de prevenção e combate ao BC/FT, são necessárias acções de capacitação destas pessoas para garantir o cumprimento da função.

▪ **Discussão de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

512. No âmbito da supervisão de seguros, das acções de inspecção realizadas pela entidade reguladora aos operadores, contactou-se a inexistência de dados e informações relacionados com matérias de BC/FT que auxiliem na avaliação.

513. Como deficiências constata-se que na função de conformidade dos operadores do sector de seguros não estão contempladas as matérias de BC/FT.

514. Como melhorias destacam-se:

- Necessidade de revisão da legislação;
- Sensibilização dos operadores de seguros para iniciarem com as formações em articulação com as respectivas Associações e o GIFiM.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Eficácia da Monitorização e Participação de Actividade Suspeita**

515. As Seguradoras possuem um processo de desenvolvimento de sistemas apropriados para manutenção de registos de actividades suspeitas. No entanto, em relação ao envio de comunicação de operações suspeitas, ainda carece de articulação entre o GIFiM e o ISSM (Regulador do sector) para levar a cabo sessões colectivas de formação sobre o funcionamento e uso da plataforma goAML.

▪ **Discussão de critérios de avaliação, dados e informações que apoiam a avaliação**

516. Está previsto um programa de formação para os operadores de seguros sobre matérias relativas ao reporte de operações suspeitas no âmbito da prevenção e combate ao BC/FT.

517. Como deficiências destaca-se a ausência de um manual de procedimentos ou planilha harmonizada de acordo com o sector de actuação para recolha de actividades suspeitas.

518. Como melhorias destaca-se a necessidade de capacitação dos operadores de seguros.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade e Acesso à Informação sobre Beneficiário Efectivo**

519. Em relação a disponibilidade e acesso à informação sobre Beneficiário Efectivo foram identificadas as seguintes deficiências:

- Ausência de registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de sociedades comerciais, principalmente quando se trate de sociedades anónimas. A informação no Portal do Governo dos Boletins da República publicados não permite identificar os BEF's no que respeita a sociedades participadas por outras sociedades;
- Ausência de registo de mandatos de representação em sociedades comerciais.

520. Como melhorias propõe-se a criação de uma base de dados central a partir da qual a informação sobre beneficiários efectivos estaria disponível às entidades financeiras, reguladoras e autoridades de aplicação da lei.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade de Infraestrutura de Identificação Fiável**

521. O País detém uma infra-estrutura de identificação civil adequada e fiável, tutelada pelo Ministério do Interior, segundo fixa o artigo 1 conjugado com a alínea c) do artigo 2, ambos do Decreto Presidencial nº 18/2001, de 21 de Novembro.

522. O País possui várias entidades nacionais que emitem diferentes tipos de documentos de identificação, nomeadamente, a cédula militar, B.I. e Cédula Pessoal, contudo, sem qualquer plataforma de centralização desta informação. Entretanto, a informação contida nestes documentos está dispersa nas diferentes infra-estruturas dos Ministérios da Defesa, do Interior e da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

523. Através do Decreto n.º 11/2008, 28 de Abril, foi introduzido o B.I. biométrico, com o objectivo de garantir maior integridade, segurança e capacidade de arquivo de informações pessoais.

524. Como melhorias destacam-se as seguintes:

- Necessidade de materialização do Decreto n.º 44/2010, de 2 de Novembro, que define procedimentos de identificação e atribuição de número único de identificação;
- Altos índices de corrupção que podem tornar vulneráveis a instituição nacional de identificação, permitindo o acesso a diferentes documentos de identificação por entidades não habilitadas;
- Necessidade de partilha de infraestruturas entre as autoridades nacionais de Identificação Civil e as instituições de crédito para a certificação da autenticidade da documentação apresentada pelo cliente;
- Actualização dos dados biométricos para documentos de identificação anteriores a 2019;
- Introdução de dados biométricos.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ Disponibilidade de Fontes Independentes de Informação

525. Como deficiências constata-se a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, em particular dos PPEs.

526. Como melhorias destaca-se a necessidade de criação de órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, que inclua, por exemplo, informação sobre indivíduos

e entidades julgados e condenados por crimes conexos ao branqueamento de capitais, conforme estabelecido no artigo 7 da Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

527. Nesta sequência foram identificadas as vulnerabilidades deste sector, tendo sido identificadas as seguintes prioridades:

- Eficácia de monitoramento e relato de actividade suspeita;
- Eficácia da função de conformidade;
- Disponibilidade e eficácia dos controles de entrada;
- Disponibilidade de aplicações sanções penais e administrativas.

3.5.3. Análise da Vulnerabilidade dos Produtos do Sector de Seguros

▪ **Produtos e Serviços Identificados**

528. No que concerne ao sector de seguros, e em estreita observância do Manual de orientação, foram identificados os produtos abaixo e a respectiva classificação encontra-se na tabela a seguir, com incidência para:

- Incêndio e elementos da natureza;
- Seguro agrícola indexado ligado à venda de sementes;
- Vida-Risco (inclui acidentes pessoais);
- Fundo de pensões complementares;
- Micro-seguro: Ramo Vida.

Tabela 28: Resumo da Avaliação dos Produtos selecionados

Resumo da avaliação dos produtos:		1. Incêndio e elementos da natureza	2. Vida- Risco	3. Fundo de pensões complementares	4. Seguro Agrícola indexado ligado à venda de sementes	5. Micro- seguro- Ramo vida
Considerando os critérios e orientação de avaliação, por favor avalie as variáveis de vulnerabilidade inerente relacionadas com o produto. Para cada produto, por favor verifique (ü) a opção apropriada na tabela abaixo. A lista de produtos pode ser alterada conforme a necessidade.						
Tamanho/valor total	Alto					
	Médio alto	X				
	Médio					
	Médio baixo		X	X		
	Baixo				X	X
	Não analisado					
Tamanho médio da transação	Alto	X				
	Médio alto					
	Médio					
	Médio baixo		X	X		
	Baixo				X	X
	Não analisado					
Perfil de base do cliente	Risco muito alto					
	Risco alto					
	Risco médio					
	Risco baixo	X	X	X	X	X
	Risco muito baixo					
	Não analisado					
	Disponível e proeminente					

Existência de característica de investimento/depósito		Disponível					
		Disponível mas limitada					
		Não disponível	X	X	X	X	X
Liquidez da carteira		Alto					
		Médio alto					
		Médio			X		
		Médio baixo					
		Baixo					
		Não existe	X	X		X	X
		Não analisado					
Frequência das transacções internacionais		Alto					
		Média alta					
		Média					
		Média baixa					
		Baixa					
		Não existe	X	X	X	X	X
		Não analisada					
Outros factores vulneráveis	Anónimos Veículos	Disponível					
		Não disponível	X	X	X	X	X
	Tipologias de BC	Significante					
		Existe					
		Existe mas limitado			X		
		Não existe	X	X		X	X
	Uso indevido em esquemas de fraude e fiscal	Significante					
		Existe					
		Existe mas limitado					
		Não existe	X	X	X	X	X
		Registos não disponíveis					

	Dificuldade para rastrear os registos	Difícil/demorado					
		Fácil rastrear	X	X	X	X	X
	À distância	Disponível e proeminente					
		Disponível					
		Disponível mas limitado					
		Não disponível	X	X	X	X	X
	Outros como o fornecimento do produto através de agentes	Alta					
		Média alta					
		Média					
		Média baixa					
		Baixa	X	X	X	X	X
		Não analisada					
		Não existe					
	Disponibilidade de controlos específicos da Lei de BC	Existe e abrangente					
		Existe mas limitada					
Apenas controlos gerais da LBC		X	X	X	X	X	

▪ **Avaliação Média Ponderada**

529. O quadro das vulnerabilidades dos produtos e serviços, assume uma classificação ponderada **Média-baixa**.

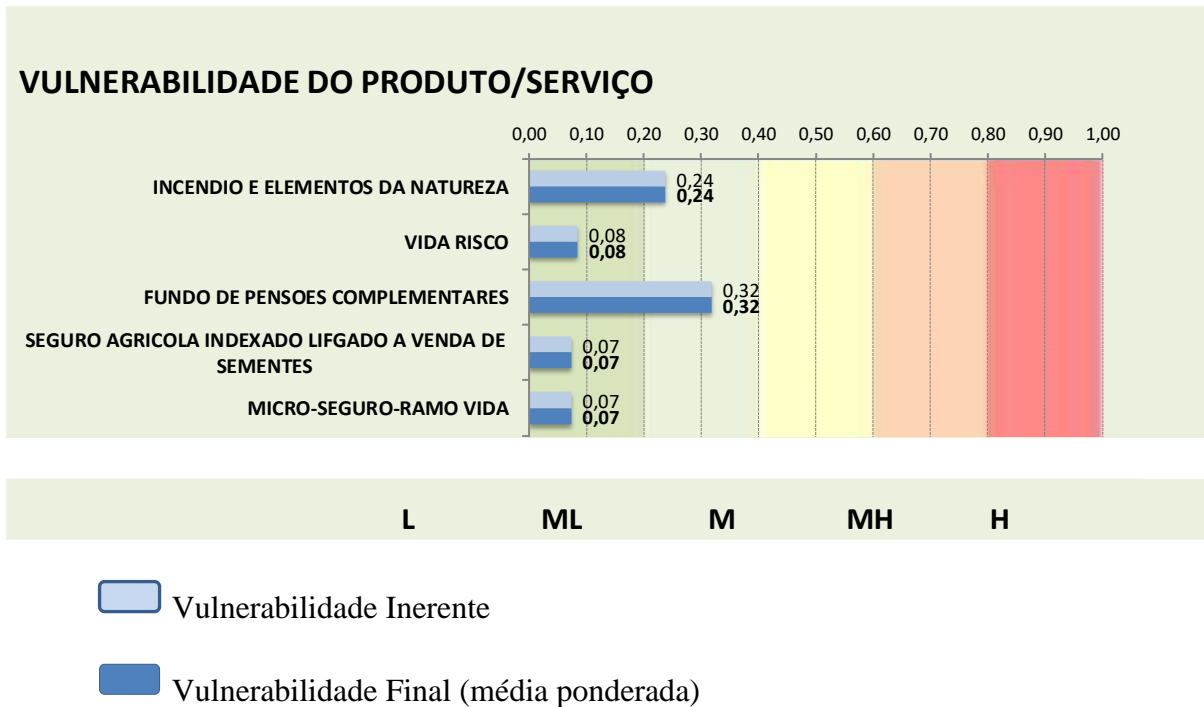
530. Os produtos/serviços, fundo de pensões complementares que obteve uma classificação de **Média**.

531. O quadro infra, ilustra a vulnerabilidade atribuída para os produtos/serviços identificados, bem como a classificação atribuída por produto e por cada factor de avaliação, a saber:

- tamanho/valor total;
- tamanho médio da transacção;

- perfil de base do cliente;
- existência de característica de depósito/investimento;
- liquidez da carteira, frequência das transacções internacionais;
- disponibilidade de controlos específicos de Lei de BC/FT;
- outros factores vulneráveis.

Gráfico 14: Vulnerabilidade de productos e servicios



▪ **Seguros de Vida (Vida Risco; Capitalização e Fundo de Pensões)**

532. Para os criminosos, os produtos de seguro de vida sem valor de resgate em dinheiro são os menos atraentes, ou seja, aqueles que apresentam pagamentos de valor de resgate em dinheiro são os mais atraentes.

533. Embora não estejam imunes a fenómenos de branqueamento de capitais, os seguros de Vida-risco não estão expostos com a mesma intensidade do que os produtos essencialmente financeiros explorados dentro do mesmo ramo Vida da actividade seguradora. Ao contrário destes últimos, os produtos de Vida-risco, que garantem normalmente o pagamento de um capital seguro em caso de morte ou invalidez da pessoa segura, implicam tipicamente a ocorrência de um evento fortuito e não dependente da vontade da pessoa segura. Daí que, sem os afastar da lei, se justifique que os seguros de Vida-risco sejam considerados como “riscos potencialmente mais reduzidos”, podendo, por isso, ser alvo das medidas simplificadas

534. Os Fundos de pensões fechados não são muito vulneráveis ao BC/FT em relação aos Fundos abertos, devido a sua composição, por esses serem constituídos por iniciativa de uma empresa ou grupo de empresas de associações designadamente de âmbito sócio-profissional, ou por acordo entre associações patronais e sindicais.

▪ **Seguros de Transporte de Mercadorias, Incêndios, Automóvel DP e Acidentes pessoais (produtos Não-Vida)**

535. A vulnerabilidade ao BC/FT pode ser vista nos sinistros inflacionados ou falsos com o objectivo de recuperar parte dos fundos ilegítimos investidos. Feita esta alusão, remete-se à definição de Fraudes apesar de não se enquadrar na definição clássica de branqueamento de capitais, a fraude nos seguros acaba por ser igualmente relevante para esta situação.

536. De acordo com o artigo 7 da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, as fraudes no BC/FT são considerados como crimes conexos e os sinistros são um dos principais métodos de branqueamento de capitais através de Seguros. É verdade que não estamos a falar de somas avultadas de proveniência duvidosa que são injectadas em Seguros de Vida Capitalização ou Fundos de Pensões, mas, através da participação de um sinistro fraudulento se pode receber, a título de indemnização, dinheiro que foi obtido de forma ilícita, podendo depois ser investido de forma lícita.

537. Em relação ao Seguro Agrícola Indexado a Venda de Sementes, não existe nenhuma experiência neste domínio, daí que não seja possível fazer comentários e/ou contribuições.

538. Em síntese a classificação a dar para os produtos não vida em análise é Médio/Médio-baixo tendo em conta o perfil do cliente, a carteira e o valor dos prémios envolvidos. Não obstante, cada seguradora deve considerar todos os factores relevantes que afectem os riscos inerentes aos seus produtos através de uma avaliação de riscos sobre os mesmos.

539. O seguro de vida e o seguro não-vida podem ser utilizados de diferentes formas por criminosos no que tange a BC/FT. A vulnerabilidade depende de factores tais como (mas não só) a complexidade e os termos do contrato, distribuição, método de pagamento (dinheiro ou transferência bancária) e contrato. Ou seja, as seguradoras devem ter em conta estes factores ao avaliar os riscos e vulnerabilidades do BC/FT. Isto

significa que devem preparar um perfil de risco de cada tipo de negócio em geral e de cada relação comercial.

▪ **Oportunidades de melhoria**

540. A susceptibilidade da indústria de seguros ao branqueamento de capitais não é alta quando comparada com as outras instituições financeiras. Por exemplo, apólices de seguro de imóveis, automóvel, incêndio ou de saúde, não oferecem, na maioria das vezes, características de investimento, acumulação de capital, opção de transferência de fundos de uma para outra ou, algum outro meio de ocultação ou movimentação de recursos.

541. Alguns sectores do segmento de seguros, como seguros de vida e de pensão vitalícia são os alvos principais dos criminosos envolvidos em branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo. De entre as entidades que actuam no mercado financeiro, as empresas de seguros “vida” e as sociedades gestoras de fundos de pensões podem constituir “portas de acesso” privilegiadas ao branqueamento de somas adquiridas por via ilícita.

542. Há que adoptar uma política de prevenção, no que respeita ao seguro automóvel e ao seguro de rapto e resgate (este último construído por intermédio de entidades resseguradoras.

▪ **Ramo Automóvel**

543. No que respeita ao seguro automóvel de responsabilidade civil, o desafio está em garantir a correcta identificação e uniformização de procedimentos de KYC ao nível das seguradoras e corretoras.

544. Com efeito, é necessário estabelecer procedimentos a nível regulamentar que determinem elementos de identificação específicos que garantam a identificação e localização dos subscritores, e para esse efeito, atenta a procura e oportunidades de negócio deste tipo de seguro, aliada também aos canais remotos e postos de venda disponíveis, considerar a determinação de medidas ou procedimentos simplificados, pois este seguro e outros obrigatórios são contratados pelos tomadores de seguros em benefício de terceiros na eventualidade de ocorrência de sinistro cuja responsabilidade seria do tomador de seguro, não havendo nenhuma probabilidade de resgate do prémio.

- **Seguro de rapto e resgate**

545. Atendendo à dinâmica da sociedade, tem sido constatada a ocorrência de práticas de crimes conexos ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, como aliás tem sido veiculado pelos meios de comunicação social; notícias essas, relacionados com raptos de empresários.

546. Neste âmbito, deverá haver uma maior interacção com as autoridades de supervisão e órgãos de justiça, no sentido de promover *workshops* e acções de formação relacionados com o tema, para definição de procedimentos básicos, uniformizados e definição de tipologias de situações respeitantes a transacções suspeitas de crime de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Avaliação final

547. A avaliação de produtos e serviços, no quadro das vulnerabilidades, assume uma classificação considerada **média**, atendendo à existência de um quadro legal e regulamentação específica para a actividade seguradora, que na generalidade observa as orientações de prevenção e combate ao crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

3.6.RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- **Nota introdutória**

548. A presente Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais sobre o sector de outras instituições financeiras, irá cobrir duas espécies de entidades, designadamente, as empresas prestadoras de serviços de pagamentos (que inclui as Instituições de Moeda Electrónica (IME), as Instituições de Transferências de Fundos (ITF), os Agregadores de Pagamentos e as Casas de Câmbio.

549. Nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF)²⁹, podem enquadrar-se neste sector, as seguintes sociedades financeiras: as sociedades de locação financeira; sociedades emitentes ou gestoras de cartões bancários; sociedades de *factoring*; sociedades de investimento; sociedades de garantia mútua e casas de

²⁹ Aprovada pela Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro e revoga a Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro e Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho

desconto, uma vez que são entidades mais voltadas para o mercado de crédito (bancário), comparativamente às demais que estão mais voltadas para o mercado de valores mobiliários³⁰.

550. Todas as entidades acima, actuam no sistema financeiro moçambicano ao abrigo da LICSF e têm como regulador e supervisor, o Banco de Moçambique.

551. Para o efeito foram seleccionadas duas espécies de entidades (empresas prestadoras de serviços de pagamento e casas de câmbio), uma vez que tem uma actuação cada vez mais crescente no mercado moçambicano, podendo, em virtude da natureza das suas actividades constituir um mecanismo para certo nível de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

552. As instituições de moeda electrónica (nos países anglo-saxónicos conhecidos como *mobile money institution*) são entidades que têm por objecto principal a emissão de meios de pagamento sob a forma de moeda electrónica³¹.

553. As instituições de transferência de fundos são entidades que tem como objecto principal a transferência de fundos (com destaque para remessas transfronteiriças).

554. Os agregadores de pagamento são entidades que tem por objecto principal facilitar pagamentos dos consumidores no comércio electrónico.

555. As casas de câmbio são entidades que têm por objecto principal a compra e venda de moeda estrangeira e cheques de viagem, podendo ainda realizar outras operações cambiais nos termos estabelecidos na lei.

▪ Fontes de informações e dados

556. A lista seguinte fornece orientações sobre as fontes de dados e informações usadas para a presente avaliação:

- Estatísticas (nacionais e internacionais);
- Relatórios de organizações internacionais;
- ✓ ESAAMLG;

³⁰ Pode ser verificada a classificação das entidades nos termos do artigo 6 da LICSF, concretamente, sociedades financeiras de correctagem, sociedades correctoras, sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades gestoras de património, sociedade de capital de risco e sociedades administradoras de compras em grupo.

³¹ Por moeda electrónica entende-se o valor monetário representado por um crédito sobre o emitente e que: (i) se encontre armazenado num suporte electrónico; e (ii) seja aceite como meio de pagamento por outras entidades que não a emitente.

- ✓ CTED - Diretoria Executiva do Comitê das Nações Unidas de Combate ao Terrorismo
- ✓ Basel AML Index: 9th Public Edition - Ranking money laundering and terrorist financing risks around the world³²;
- ✓ World Bank Group - Doing Business 2020.

3.6.1. Caracterização do Sector de Outras Instituições Financeiras

557. Actualmente existem 3 (três) IME a operar em Moçambique, sendo que a com maior *volume de operações*, maior *capital social* e um *volume de activos elevado* é a Vodafone-M-Pesa, SA.

558. O valor dos activos das instituições de moeda electrónica até Dezembro de 2020 era de 7.024.942.000,00 MT (Sete mil e vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil Meticais). O capital social acumulado era de 1.472.949.000,00 MT (Mil e quatrocentos e setenta e dois milhões e novecentos e quarenta e nove mil Meticais).

559. O mercado do dinheiro móvel ou moeda electrónica, tem estado a crescer, pois tem aumentado o número de usuários de telefone celular e o nível de penetração nas zonas rurais é bastante elevado comparativamente à banca tradicional (convencional).

560. Todas as IME têm a sua sede na Cidade de Maputo, no entanto, duas é que têm a sua actuação a nível nacional, uma vez que tem adoptado como recurso de expansão da sua actividade, os agentes, comparativamente aos bancos e microbancos que optam por abrir e ter agências bancárias como forma de representação.

561. Para o caso das instituições de transferência de fundos e agregadores de pagamento, uma vez que o regime legal entrou em vigor em 2020, algumas entidades estão no processo de obtenção de autorização (licença) junto do Banco de Moçambique.

562. Todavia, algumas entidades como é o caso da Western Union, tem desenvolvido a sua actividade de remessa através dos bancos comerciais.

563. Quanto às casas de câmbio, elas igualmente têm o seu papel consolidado no mercado moçambicano, sendo que, em virtude do impacto da crise económica mundial, a sua actividade tem estado a reduzir.

564. Até Dezembro de 2020, estavam constituídas 10 casas de câmbio, sendo que, o activo acumulado era de 94.137.000,00 MT (Noventa e Quatro Milhões e Cento e Trinta e

³² https://www.baselgovernance.org/sites/default/files/2020-07/basel_aml_index_2020_web.pdf

Sete Mil Meticais) e o capital social acumulado é de 39.800.000,00 MT (Trinta e Nove Milhões e Oitocentos Mil Meticais).

565. Todas as entidades têm como centro de actuação principal o território moçambicano, entretanto, a Vodafone M-Pesa, SA também realiza operações de remessas cujo destino principal é a África do Sul.

566. Relativamente às Casas de Câmbio, por imposição regulamentar do Banco de Moçambique, estas só realizam operações de compra e venda de moeda estrangeira com pessoas singulares, todavia, ficam sujeitas a todas as regras relativas ao dever de identificação e verificação imposto pela Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, bem como pela legislação cambial.

3.6.2. A Classificação das Variáveis de Entrada

Tabela 29: Pontuação Geral

	Variáveis de Entrada	Avaliação	Classificação
1	Abrangência do quadro legal da Lei de BC	0.7	Alta
2	Eficácia das actividades de supervisão	0.4	Média baixa
3	Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	0.5	Média
4	Disponibilidade e aplicação das sanções criminais	0.1	Quase nada
5	Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	0.6	Média Alta
6	Integridade do pessoal das instituições financeiras	0.6	Média Alta
7	Conhecimentos sobre LBC do pessoal das outras instituições financeiras	0.5	Média
8	Eficácia da função de conformidade (organização)	0.5	Média
9	Eficácia da monitorização e comunicação de actividade suspeita	0.2	Muito baixa
10	Disponibilidade e acesso às informações sobre beneficiário efectivo	0.3	Baixa

11	Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	0.4	Média Baixa
12	Disponibilidade de fontes de informação independentes	0.5	Média
	MÉDIA GERAL DAS VARIÁVEIS	0.4	Média baixa

3.6.3. Análise e Avaliação das Variáveis de Entrada

▪ Abrangência do quadro legal da Lei de BC

567. De acordo com a situação vigente, Moçambique possui um quadro legal abrangente que regula as matérias relativas à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

568. O quadro legal moçambicano abrange as outras instituições financeiras, nomeadamente Instituição de Moeda Electrónica e Casas de Câmbio, entidades que foram seleccionadas para efeitos da presente avaliação.

569. Seguem abaixo os instrumentos normativos que compõem quadro legal vigente sobre a matéria:

- Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (LBC/FT);
- Lei n.º 5/2018, de 2 de Agosto - Estabelece o regime jurídico de prevenção, repressão e combate ao terrorismo (RJPRCT);
- Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF);
- Lei n.º 21/2019, de 11 de Novembro – Lei de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal (LCJJ);
- Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro – Aprova o Regulamento da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto (RLBC/FT);
- Decreto n.º 56/2004, de 10 de Dezembro – Regulamento da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Alterado pelos Decretos n.º 31/2006, de 30 de Agosto e n.º 30/2014, de 05 de Junho) – RLICSF;
- Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro – Aprova as normas e procedimentos cambiais;
- Aviso n.º 4/GBM/2015, de 17 de Junho – Directrizes sobre a Prevenção e Repressão do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (DPRBCFT);
- Circular n.º 1/EOI/2001 – Dever de Identificação a ser observadas pelas Casas de Câmbio.

570. Em geral, os instrumentos normativos incorporaram as recomendações do GAFI, nos seguintes princípios orientadores:

- Vigilância da clientela – artigo 10 n.º 2 alínea c) da LBC/FT (Dever de identificar e verificar) e artigo 9 (dever de Vigilância contínua), previsto no RLBC/FT ;
- Manutenção de registos – artigo 17 da LBC/FT (Conservação de documentos) Artigo 18 e 19 (Conservação de Documentos) do RLBC/FT;
- Vigilância reforçada para Pessoas Politicamente Expostas (PPE) e países de alto risco – Artigo 16 (Pessoas Politicamente Expostas) do RLBC/FT e subsecção XIV da Secção III do Capítulo III das DPRBCFT (Directrizes);
- Vigilância da clientela no caso de correspondência bancária, novas tecnologias e transferências bancárias – Subsecção XIII (Bancos Correspondentes) e Subsecção V (Inovações Tecnológicas), da Secção III do Capítulo III das DPRBCFT;
- Dependência da vigilância da clientela por terceiros (incluindo empresas intermediárias);
- Declaração de transacções suspeitas - artigo 18 (Dever de comunicar transacções suspeitas), previsto na LBC/FT e artigo 33 do RLBC/FT;
- Denúncia e confidencialidade – Artigo 26 (Exclusão de responsabilidade), previsto na LBC/FT ;
- Controlos internos, filiais e subsidiárias estrangeiras – Artigo 31 (Programa de controlo interno) da LBC/FT e artigo 38 (Programa de Controlo Interno) do RLBC/FT;
- Regulação e supervisão das instituições financeiras – artigo 27 (Autoridades de supervisão), artigo 29 (Deveres das autoridades de supervisão) e artigo 30 (sanções aplicáveis pelas autoridades de supervisão) todos da LBC/FT;
- Poderes de supervisão – artigo 29 (Deveres das autoridades de supervisão) da LBC/FT.

571. Como melhorias, o BM está a implementar em conjunto com os intervenientes do sistema financeiro, o Número Único de Identificação Bancária (NUIB), que será um e único número para cada um dos clientes bancários.

572. Como deficiências, no âmbito da 2ª Ronda de Avaliação Mútua de Moçambique realizada em 2019, pelo ESAAMLG, foram constatadas algumas omissões nos normativos que, entretanto, têm estado a ser colmatadas, nomeadamente:

- A regulamentação da moeda virtual e seus operadores;
- Aprovação da Lei de Recuperação de activos;
- Aprovação da Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro, tendo sido revogada a Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro alterada pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF);
- Previsão da excepção ao dever de sigilo bancário para permitir ao BM e outras instituições financeiras de partilhar de informações em matérias de BC/FT com outros supervisores;
- Estender os critérios de avaliação de idoneidade para autorização de exercício de actividades financeiras aos beneficiários efectivos;
- A possibilidade de cooperação nos termos das regras definidas pela IOSCO.

Notação da variável: Alta (0,7)

▪ Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão

554. A supervisão em matérias de BC/FT ainda se encontra em processo de migração para uma abordagem baseada no risco, efectuada com base num exercício de avaliação sectorial do risco.

555. Nestes termos, a autoridade de supervisão (Banco de Moçambique) está no processo de aprimoramento da sua metodologia de actuação, na perspectiva de realizar actividades de supervisão usando uma abordagem baseada no risco. No entanto, tem desenvolvido actividades ao nível interno, bem como com o sistema financeiro para a implementação de uma abordagem baseada no risco.

556. A autoridade de supervisão possui uma compreensão média em relação aos riscos de BC/FT no sector atinente às outras instituições financeiras.

557. A supervisão em matéria de prevenção e combate ao BC/FT é composta por 5 trabalhadores, afectos ao Serviço de Anti-branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, cujas áreas de formação estão segregadas em direito, contabilidade e informática. Para além da formação de base, a equipa é dotada de certificação em cursos de Avaliação Nacional do Risco (ANR) e Avaliação Mútua pelo ESAAMLG, supervisão baseada no risco pelo Banco de Portugal, South Africa Reserve Bank e Banco Central do Brasil, inclusão financeira e regulamentação.

558. No período de 2019, a autoridade de supervisão realizou uma inspecção *on-site* (1), a uma casa de câmbio e efectuou uma inspecção *off-site* a IME. O objectivo essencial destas supervisões foram de índole prudencial, tendo entretanto, sido igualmente efectuada inspecção em matéria de branqueamento de capitais.

559. Como melhorias destacam-se:

- O BM integra o Grupo Técnico Multisectorial junto do ESAAMLG;
- Os colaboradores da autoridade de supervisão têm sido gradualmente dotados de competências em matéria de supervisão baseada no risco, junto de organismos internacionais e instituições congêneres;
- Em Dezembro de 2019, foi aprovado o Manual de Supervisão pelo Banco de Moçambique e respectivo questionário focados numa abordagem baseada no risco;
- Envolvimento de mais elementos afectos a supervisão e regulação nas matérias relativas ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

560. Como deficiências constatou-se:

- (i) Ausência de supervisão baseada no risco e específica para as IME e as Casas de Câmbio;
- (ii) Inexistência de programa específico de supervisão baseada no risco em relação a todas as entidades sob a supervisão do BM;
- (iii) Exiguidade de pessoal para realizar a supervisão usando uma abordagem baseada no risco.

Notação da variável: Média baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas**

561. Na LBC/FT estão previstas medidas sancionatórias (nos artigos 75, 76, 77, 78 e 79) nos casos de incumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC/FT, eficazes, proporcionais e dissuasivas aplicáveis às pessoas singulares ou colectivas em caso de incumprimento das leis e regulamentos sobre BC/FT.

562. No ano 2018, a autoridade supervisora aplicou uma multa no valor de 10.000.000,00 MT (cerca de USD 150.000) ao câmbio da data da aplicação da sanção, a uma IME.

563. A multa foi aplicada em virtude de um processo contravencional que culminou também com a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente a publicação junto dos órgãos de comunicação social, bem como na página de internet do BM³³.

564. Assim, considera-se que as medidas tiveram uma proporcionalidade dissuasiva média, em termos de sanções administrativas aplicadas pela autoridade de supervisão. No entanto, apurou-se que, as referidas sanções aplicadas permitiram maior atenção em matérias de BC/FT por parte da gestão de topo das instituições obrigadas/supervisionadas neste sector.

565. Como melhorias destacam-se:

- (i) Que as sanções ainda não têm sido suficientes para influenciar positivamente o entendimento e comportamento aos diversos níveis institucionais, nomeadamente, a alteração da orgânica das instituições, de suas políticas e manuais de procedimentos e melhoria dos programas de controlo interno;
- (ii) Apesar da existência do registo adequado de sanções aplicadas às instituições supervisionadas, que permite maior sensibilidade para implementação da legislação de BC/FT e ponderação quanto à gravidade das infracções contravencionais e sanções por aplicar e/ou advertências para o cumprimento da legislação sobre a matéria, nem todas as instituições têm tido sensibilidade suficiente para adoptar melhorias com vista a se ajustar aos novos desafios em matérias de BC/FT;
- (iii) Melhoria dos canais de interacção/diálogo entre o supervisor e a instituição supervisionada.

³³ <http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=854>
<http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=933>
<http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=1066>

566. Com deficiências constata-se:

- (i) A relativa eficácia das medidas administrativas é posta em causa na avaliação global quando confrontadas com a aplicação das sanções penais;
- (ii) Há apenas registo de sanções aplicadas às instituições e não aos membros dos órgãos de gestão, conforme previsto nas recomendações internacionais;
- (iii) Dificuldade de adopção de estruturas sólidas em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo em virtude da dimensão reduzida das instituições.

Notação da variável: Média (0,5)

▪ **Disponibilidade e aplicação de sanções penais**

567. Embora as sanções penais se encontrem devidamente previstas na legislação de BC/FT, que classificamos como suficientemente dissuasivas (1 a 12 anos para BC e 20 a 24 anos para FT), no período compreendido entre 2015 e 2020 não houve registo/*feedback* às outras instituições financeiras de situações de aplicação de sanções penais e nem de informação estatística significativa sobre acções de execução penal contra as IME e Casas de Câmbio, bem como aos membros individuais dessas instituições.

568. Como melhorias propõe-se:

- Melhorar a articulação entre as autoridades de aplicação da lei e as outras instituições financeiras, para que sejam partilhadas informações/*feedback* sobre o grau de aplicação das sanções penais;
- Reforço por parte do regulador, no exercício da sua acção de supervisão às entidades obrigadas, por forma a estabelecer melhor controlo das referidas entidades em matérias de BC/FT.

Notação da variável: Residual (0,1)

▪ **Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada**

569. O país possui um quadro legal abrangente e adequado, designadamente, através da Lei das Instituições de Crédito e Sociedade Financeira (LICSF) e seu regulamento, que rege o processo de licenciamento e registo de instituições de crédito e sociedades

financeiras, avaliação da idoneidade e experiência dos membros dos órgãos sociais como instrumento de prevenção e combate ao BC/FT.

570. Ao abrigo da LICSF e seu regulamento, compete ao BM autorizar a constituição de ICSF, avaliar a idoneidade dos seus accionistas, beneficiários efectivos e dos membros dos órgãos sociais, quer através do recurso à informação documental submetida, ou ainda através da cooperação com entidades nacionais e internacionais.

571. Neste âmbito, entre 2015 e 2019, foram autorizadas a constituir-se as seguintes instituições enquadradas na categoria outras instituições financeiras, constando, igualmente, as instituições cujo despacho foi de indeferimento.

Tabela 30: Pedidos de licenças

Instituição constituída	Data de autorização
Mozexchange (casa de câmbios)	2017
TM Câmbios (casa de câmbios)	2017
M-Mola (instituição de moeda electrónica)	2016
Cidade Câmbio (casa de câmbios)	2017
Instituições indeferidas	Data de Despacho de Indeferimento
Cidade câmbios	2017
Wave, SA (instituição de moeda electrónica)	2018

572. Como melhorias, destaca-se o facto de, em 2019, o Governo ter aprovado através do Decreto n.º 99/2019, de 31 de Dezembro, o regime que cria as empresas prestadoras de serviços de pagamento (entidades que efectuam remessas entre outras operações de pagamento) e igualmente foi reforçada na LICSF, assim sendo, em particular as entidades que desenvolvem a actividade de remessa transfronteiriças ficam sujeitas ao mesmo escrutínio que as demais entidades sujeitas à supervisão do BM em matéria de BC/FT.

573. Como deficiências constatou-se que há necessidade de aperfeiçoamento relativamente à análise dos processos de licenciamento de acordo com as especificidades para o sector das outras instituições financeiras.

Notação da variável: Média-Alta (0,6)

▪ **Integridade do pessoal das outras instituições financeiras**

574. A LBC/FT prevê medidas de garantia de confidencialidade e exclusão de responsabilidade dos colaboradores das instituições de crédito e sociedades financeiras que cumpram com as medidas impostas, incluindo a comunicação de operações suspeitas.

575. Relativamente as outras instituições financeiras não há informação assente e conclusiva relativamente aos programas internos de conformidade.

576. Não há registo de sanções aplicadas por outras instituições financeiras aos seus colaboradores por violação dos valores de integridade.

577. Os artigos 25 e 26 da LBC/FT definem os mecanismos adequados para a protecção de colaboradores das outras instituições financeiras de eventuais consequências negativas resultantes de reporte de operações suspeitas ou outras acções no âmbito do cumprimento das obrigações de prevenção e combate ao BC/FT, incluindo os mecanismos de confidencialidade.

578. As instituições de crédito e sociedades financeiras têm programas de formações de carácter obrigatório e regular para qualquer colaborador, incluindo a gestão do topo.

579. Como melhorias propõe-se a massificação e aperfeiçoamento contínuo dos programas de formação dos seus colaboradores, incluindo os gestores do topo.

Notação da variável: Média-Alta (0,6)

▪ **Conhecimentos sobre LBC pelo pessoal das outras instituições financeiras**

580. No acto de admissão de um novo colaborador, este deve ser submetido a um programa de indução no qual são abordadas matérias sobre a prevenção e combate ao BC/FT. Adicionalmente, anualmente são ministradas formações relacionadas com a prevenção e combate ao BC/FT.

581. Estes programas englobam diferentes temáticas, desde o estudo da legislação até a partilha de diferentes tipologias de BC/FT.

582. As entidades dispõem de programas de formação e materiais sobre BC/FT para os seus colaboradores no momento de *onboarding* e são obrigados a frequentar cursos de formação contínua para assegurar que os seus conhecimentos sobre leis, políticas e procedimentos da Lei de BC/FT sejam adequados e actualizados.

583. Os funcionários, em geral, compreendem as consequências jurídicas da violação da conformidade com a LBC/FT.

584. As informações acima decorrem dos manuais e políticas submetidas pelas ICSF (Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

585. Como melhorias propõe-se:

(i) Massificação e aperfeiçoamento do processo de formação dos colaboradores e processo de sensibilização sobre a necessidade de cumprimento escrupuloso da LBC/FT;

(ii) Maior interacção com a autoridade de supervisão para a discussão de assuntos sobre a matéria.

586. Como deficiências constata-se a ausência de uniformidade de conhecimento de matérias sobre os controlos internos pelos colaboradores e agentes, com destaque para os que se encontram nas zonas rurais do país.

Notação da variável: Média (0,5)

▪ Eficácia da Função de Conformidade (Organização)

587. As outras instituições financeiras (Instituições de Moeda Electrónica e Casas de Câmbio) têm uma organização da função de *compliance* média quando analisados comparativamente aos riscos inerentes e exercem a função de *compliance* sem muita segregação de funções, por serem entidades menores comparativamente aos bancos. Também, possuem uma estrutura simples, não havendo um destaque de muitas funções como a de *compliance*.

588. Entretanto, no sector de outras instituições financeiras, em concreto pode constar-se o seguinte:

- Nomearam os Oficiais de Comunicação de Operações Suspeitas (OCOS) para a sede e filiais/agência e comunicaram essas nomeações à autoridade de supervisão;

- Iniciaram o processo de organização das áreas de *compliance*, em termos tecnológicos, humanos e funcionais;
- Procederam à revisão dos seus regulamentos internos, que incluiu as normas de procedimento relacionadas com matérias de prevenção de BC/FT, no âmbito da legislação em vigor e de acordo com as boas práticas internacionais.

589. Os programas internos de conformidade tendem a ser proporcionais ao nível de risco, tendo em conta factores como o volume e a natureza dos produtos fornecidos, os perfis de base de clientes, os padrões da transacção e a natureza transfronteiriça das transacções.

590. Como melhorias propõe-se o seguinte:

- As outras instituições financeiras devem possuir um responsável pela conformidade da LBC/FT, embora estas não sejam totalmente dotadas de recursos;
- Necessidade de reformulação de programas internos de conformidade de acordo com o nível de risco;
- Registos das medidas disciplinares ou outras medidas dissuasivas contra os seus funcionários nos casos de violação da política de conformidade;
- Aperfeiçoamento das auditorias internas e/ou externas sobre LBC/FT.

591. Como deficiências constata-se que as Instituições de Moeda Electrónica e Casas de Câmbio têm programas internos de conformidade, embora por vezes não proporcionais ao nível de risco, tendo em conta factores como o volume e a natureza dos produtos fornecidos, os perfis de base de clientes, etc.

Notação da variável: Média (0,5)

▪ **Eficácia do monitoramento e comunicação de actividade suspeita**

592. No que se refere as Instituições de Moeda Electrónica e Casas de Câmbio, o número de comunicações submetidas é bastante reduzido, o que poderá sugerir um fraco cometimento destas entidades em matérias de BC/FT.

593. Regra geral, estas instituições, por imposição legal devem possuir sistemas considerados médios para manutenção de registos, monitoramento e envio de comunicações de transacções suspeitas.

594. Pese embora estas instituições possuam sistemas informáticos que permitem rastrear e categorizar os clientes em função do seu nível de risco e assim monitorar as respectivas transacções realizadas, a maior parte das vezes estas comunicações não são posteriormente enviadas ao GIFIM e ao Ministério Público nos casos aplicáveis.

595. Para o caso das Instituições de Moeda Electrónica há o registo de 7 comunicações de operações suspeitas, enquanto que, para as casas de câmbio não existem registos de comunicações de operações suspeitas ao GIFiM.

596. Estes sistemas prevêm 3 níveis de gestão de situações de BC/FT, tendo em conta que o sistema está subdividido em três ou mais componentes distintos:

- a) Filtragem de clientes para informação adversa, sanções e PPE's;
- b) Diligência a clientes mediante identificação do perfil de risco de BC/FT;
- c) Monitorização de transacções suspeitas para reporte ao GIFiM.

597. Como melhorias destaca-se:

- O registo de transacções está disponível electronicamente e facilita o rastreio e monitoramento de transacções complexas;
- Necessidade de comunicações suspeitas ao GIFiM.

598. Como deficiências constata-se:

- Moçambique tem um índice de população bancarizada que variou de 25,0%, 36,0%, 32,5% e 32,7% entre 2015 a 2018, dividida entre bancos e instituições de moeda electrónica;
- Constrangimentos no processo de compatibilização dos sistemas informáticos das outras instituições financeiras com os requisitos exigidos na plataforma de reporte do GIFiM;
- Fraca adopção de medidas de *due diligence* e *KYC (Know You Customer)* por parte das instituições obrigadas.

Notação da variável: Muito-Baixa (0,2)

▪ Disponibilidade e acesso à informação sobre o beneficiário efectivo

599. Em Moçambique, a informação sobre o beneficiário efectivo ainda não é concreta. No entanto, pode ser consultada a informação sobre as sociedades comerciais na

Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL) e no Boletim da República disponibilizado pela Imprensa Nacional de Moçambique.

600. Contudo, o processo de consulta é ainda moroso, uma vez que o sistema de registos está numa fase embrionária de informatização, sendo que, de igual modo especialmente nos casos em que uma determinada empresa seja detida por outras e nos casos das sociedades anónimas, torna-se difícil o acesso da informação sobre os beneficiários efectivos.
601. No que tange ao processo de autorização, de instituições de crédito e sociedades financeiras, o BM impõe que conste do respectivo pedido de autorização, informações suficientes para a identificação dos seus accionistas e beneficiários efectivos.
602. As outras instituições financeiras recorrem a outras fontes (por vezes estrangeiras) para conseguir alguma informação, especialmente tratando-se de sociedades anónimas.
603. No acto de autorização de instituições de crédito e sociedades financeiras, devem ser presentes à autoridade de supervisão, todos os elementos de identificação dos seus accionistas e respectivos beneficiários efectivos. Entretanto, a base de dados do BM não é pública e limita-se apenas àquelas instituições que pretendam autorização como instituições financeiras.
604. A ausência de registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de sociedades comerciais (a Informação no Portal do Governo dos Boletins da República publicados não permite identificar os BEF's no que respeita a sociedades participadas por outras sociedades e para o caso das sociedades anónimas).
605. Como melhoria destaca-se a criação de uma base de dados central a partir da qual a informação sobre beneficiários efectivos estaria disponível as entidades financeiras, reguladoras e autoridades de aplicação da lei.
606. Igualmente, é de destacar o processo de revisão do Código Comercial que pretenderá abarcar a matéria sobre o beneficiário efectivo.

Notação da variável: Baixa (0,3)

▪ **Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável**

607. Moçambique possui uma infraestrutura adequada e instituições nacionais públicas fiáveis de identificação – Serviço Nacional de Identificação Civil (SNIC), integrado no Ministério do Interior, sendo responsável pela recolha, tratamento e conservação dos

dados pessoais individualizadores de cada cidadão nacional, com o fim de estabelecer a sua identidade civil.

608. Na qualidade de serviço nacional em matéria de identificação civil, compete neste domínio, emitir e renovar bilhetes de identidade (BI's) de cidadãos nacionais, proceder averbamentos nos bilhetes de identidade, proceder a identificação biográfica, fotográfica e da sinalética antropométrica dos cidadãos, criar e gerir um banco de dados dos cidadãos nacionais.

609. O país detém várias entidades nacionais que emitem diferentes tipos de documentos de identificação, nomeadamente, a cédula militar (sob alçada do Ministério da Defesa Nacional), certidão de nascimento e cédula pessoal (sob alçada do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos), contudo, sem qualquer plataforma de centralização dessa informação.

610. Recentemente, através do Decreto n.º 11/2008, 29 de Abril, foi introduzido o Bilhete de Identidade biométrico, com objectivo de garantir maior integridade, segurança e capacidade de arquivo de informações pessoais.

611. Como melhorias destacam-se:

- Necessidade de materialização do Decreto n.º 44/2010, de 2 de Novembro, que define procedimentos de identificação e atribuição de Número Único de Identificação do Cidadão (NUIC);
- Possibilidade de partilha de infraestruturas entre as autoridades de supervisão, de aplicação da lei, autoridades nacionais de identificação civil e as instituições de crédito e sociedades financeiras para a certificação da autenticidade da documentação apresentada;
- Actualização dos dados biométricos para documentos de identificação anteriores a 2019;
- Proposta de Lei atinente ao regime jurídico de contas bancárias que irá aplicar-se a outras instituições financeiras que dentre outras matérias consagra, a possibilidade de adopção de mecanismos biométricos para a captação de dados dos clientes.

Notação da variável: Média-Baixa (0,4)

▪ **Disponibilidade de fontes de informações independentes**

612. Relativamente as fontes de informação independentes, constata-se a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas. A título exemplificativo, ainda não existe disponível uma base de dados actualizados sobre PPE's e outros clientes de alto risco nacionais.

613. O sistema bancário tem acesso a plataformas de informação sobre emitentes de cheques e utilizadores de crédito (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão – Aviso n.º 03/GBM/2001, de 10 de Abril e Central de Registo de Crédito – Aviso n.º 7/2003, de 4 de Dezembro).

614. A Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro, cria o Sistema de Informação de Crédito de Gestão Privada e o Decreto n.º 11/2016, de 16 de Maio (Aprova o Regulamento da Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro), consagra um regime de centrais de informação de crédito que podem exercer as seguintes actividades:

- (i) Recolha, armazenamento e gestão de informações de clientes, de informações judiciais que resultem de acções executivas e declarativas de falência e insolvência e de informações sobre actos de protesto de títulos de créditos;
- (ii) Classificação de risco de crédito;
- (iii) Controlo de cumprimento de obrigações de crédito e envio de notificações de incumprimento;
- (iv) Prevenção de fraudes;
- (v) Produção de estatísticas relativas à créditos;
- (vi) Disponibilização de informações referidas nos incisos anteriores;
- (vii) Venda de literatura especializada, soluções informáticas e outros materiais relacionados com suas actividades;
- (viii) Avaliação de devedores de empresas em alienação ou outro tipo de transacções desta natureza;
- (ix) Disseminação de informação sobre riscos de mercado, estratégico e outros.

615. De acordo com as actividades acima, o procedimento de informação por entidades independentes fica mais alargado.

616. Como melhorias destaca-se a necessidade de criação de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, que inclua, por exemplo, informação sobre indivíduos e entidades julgados e condenados por crimes conexos ao branqueamento de capitais, conforme estabelecido no artigo 7 da Lei BC/FT. Actualmente esse procedimento é realizado manualmente através das notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social.

Notação da variável: Média (0,5)

3.6.4. Análise da Vulnerabilidade dos Produtos do Sector de Outras Instituições Financeiras

Tabela 31: Avaliação dos Produtos – Instituição de Moeda Electrónica

B. FATORES DE VULNERABILIDADE INERENTE AS INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELECTRÓNICA)	AVALIAÇÃO GERAL PARA CATEGORIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Tamanho/volume total da categoria de outras instituições financeiras	Medium High
Perfil de base do cliente da categoria de outras instituições financeiras	Low Risk
Uso de agentes na categoria de outras instituições financeiras	High
Nível de atividade com numerário na categoria de outras instituições financeiras	Medium High
Frequência das transações internacionais na categoria de outras instituições financeiras	Medium Low
Outros fatores vulneráveis - uso anónimo do produto da categoria de outras instituições financeiras	Not Available
Outros fatores vulneráveis - dificuldade de rastreio de registos de transação	Difficult/Time Consuming
Outros fatores vulneráveis - existência de tipologias de BC sobre abuso da categoria de outras instituições financeiras	Exist
Outros fatores vulneráveis - uso da categoria de outras instituições financeiras para fraude e evasão fiscal	Exist but Limited
Outros fatores vulneráveis - uso à distância do produto na categoria de outras instituições financeiras	Available and Prominent

Tabela 32: Avaliação dos Produtos – Casas de Câmbio

B. FATORES DE VULNERABILIDADE INERENTE AS CASAS DE CÂMBIO)	AVALIAÇÃO GERAL PARA CATEGORIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Tamanho/volume total da categoria de outras instituições financeiras	Medium High
Perfil de base do cliente da categoria de outras instituições financeiras	Medium Risk
Uso de agentes na categoria de outras instituições financeiras	Does Not Exist
Nível de atividade com numerário na categoria de outras instituições financeiras	High
Frequência das transações internacionais na categoria de outras instituições financeiras	Does Not Exist
Outros fatores vulneráveis - uso anónimo do produto da categoria de outras instituições financeiras	Not Available
Outros fatores vulneráveis - dificuldade de rastreio de registos de transação	Difficult/Time Consuming
Outros fatores vulneráveis - existência de tipologias de BC sobre abuso da categoria de outras instituições financeiras	Exist
Outros fatores vulneráveis - uso da categoria de outras instituições financeiras para fraude e evasão fiscal	Exist but Limited
Outros fatores vulneráveis - uso à distância do produto na categoria de outras instituições financeiras	Not Available

▪ **Produtos e Serviços Identificados:**

617. Para o caso das Instituições de Moeda Electrónica e Casas de Câmbio, os produtos são reduzidos, uma vez que prestam cada uma delas, serviços mais limitados comparativamente ao sector bancário. Assim sendo, foram identificados os seguintes produtos:

- a) Serviço de armazenamento de moeda electrónica;
- b) Pagamento de serviços (água, luz, internet, entre outros);
- c) Transferência de fundos;
- d) Compra e venda de moeda estrangeira.

618. Apresenta-se no quadro abaixo, a classificação atribuída por produto e por cada factor de avaliação, a saber;

- Tamanho/valor total;
- Perfil de base do cliente;
- Uso de agentes;
- Nível de actividade com numerário,
- Frequência das transacções internacionais,
- Outros factores vulneráveis – Uso anónimo do produto;
- Outros factores vulneráveis – Dificuldade de rastreio de transacção;

- Outros factores vulneráveis – Existência de tipologias de BC e abuso por parte das Outras IF;
- Outros factores vulneráveis - Uso de outras categorias para fraude e evasão fiscal;
- Outros factores vulneráveis – Uso a distância do produto.

Tabela 33: Avaliação de produtos

		Resumo da avaliação dos produtos:		
Considerando os critérios e orientação de avaliação, por favor avalie as variáveis de vulnerabilidade inerente relacionadas com o produto. Para cada produto, por favor verifique (ü) a opção apropriada na tabela abaixo. A lista de produtos pode ser alterada conforme a necessidade.		1. Serviço de Moeda Electrónica	<ul style="list-style-type: none"> ○ Pagamento de serviços (água, luz, internet entre outros); ○ Transferência de fundos; 	2. Compra e Venda de Moeda Estrangeira
Tamanho/valor total	Alto		X	
	Médio alto	X		X
	Médio			
	Médio baixo			
	Baixo			
	Não analisado			
Perfil de base do cliente	Risco muito alto			
	Risco alto			
	Risco médio		X	X
	Risco baixo	X		
	Risco muito baixo			
	Não analisado			
	Risco muito alto		X	

Uso de agentes	Risco alto		X		
	Risco médio				
	Risco baixo				
	Risco muito baixo				
	Não Existe				X
	Não analisado				
Nível de actividade com numerário	Alto				X
	Médio alto		X		
	Médio				
	Médio baixo				
	Baixo				
	Não existe			X	
	Não analisado				
Frequência das transacções internacionais	Alto				
	Média alta				
	Média				
	Média baixa		X	X	
	Baixa				
	Não existe				X
	Não analisada				
	Uso Anônimo do produto		Serviço de Moeda Electrónica	Transferência de fundos e pagamento de serviços	Compra e venda de moeda estrangeira
		Disponível			
		Não disponível	X	X	X

Outros factores vulneráveis	Dificuldades de rastreio da transacção	Registos não disponíveis			
		Difícil/demorador	X		X
		Fácil rastrear		X	
	Existência de tipologias de BC e abuso por parte das Outras IF;	Significante		X	
		Existe	X		X
		Existe mas limitado			
		Não existe			
	Uso indevido em esquemas de fraude e fiscal	Significante			
		Existe		X	
		Existe mas limitado	X		X
		Não existe			
	Uso a distância do produto	Disponível e proeminente	X		
		Disponível			
		Disponível mas limitado			
		Não disponível			X

3.6.5. Avaliação Final

619. Com a avaliação dos produtos e serviços, o quadro das vulnerabilidades, assume uma classificação mais ponderada (Média).
620. Este facto deve-se a diversidade das instituições financeiras e pela característica do produto desenvolvido para cada uma das entidades.
621. Há necessidade de adopção de um plano de acção específico para ajustar a vulnerabilidade do sector de acordo com as entidades que prestam a sua actividade no

território moçambicano, em virtude da potencial e real probabilidade de ocorrer uma situação de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

622. Por outro lado, existe a necessidade de as IME e as Casas de Câmbio reforçarem os sistemas de monitoria de branqueamento de capitais, intensificarem o nível de comunicações de transacções suspeitas e aperfeiçoarem os seus mecanismos de *compliance*.

623. Relativamente às **Instituições de Moeda Electrónica**, entende-se que:

- O actual modelo de supervisão (que foi desenvolvido para bancos) não permite fazer um acompanhamento eficaz das instituições de moeda electrónica por terem um modelo de negócio diferente das demais instituições de crédito (bancos);
- Falta de legislação específica para o acompanhamento/supervisão de instituições de moeda electrónica;
- Existe a tendência para a utilização de produtos e serviços sofisticados;
- Apresenta forte impacto para os índices de inclusão financeira e consequentemente a inserção de mais cidadãos e entidades no sistema financeiro formal.

624. No que tange às **Casas de Câmbio**, conclui-se que:

- Ocorre a realização de operações cambiais acima do limite máximo previsto por Lei, facto evidenciado pela existência de operações fraccionadas de vendas de moeda para o mesmo cliente;
- Prática de taxa de câmbio diferente da apresentada nos letreiros diários dentro da instituição;
- Inobservância do *spread* máximo estabelecido por Lei, facto consubstanciado pela existência de diferenças de caixa no processo de contagem nas inspecções;
- Fragilidades no acto do dever de identificação do cliente, devido, entre vários factores, a falta de treinamento suficiente do pessoal, fraca motivação devido as baixas remunerações, alta rotatividade do *staff* (corpo técnico);
- Alguma fragilidade dos sistemas informáticos, consubstanciado pela possibilidade de sua manipulação e alta intervenção humana;

- Realização de poucas inspecções *on-site* às casas de câmbio devido a exiguidade de recursos humanos para o efeito;
- O modelo de inspecção *on-site* actual está mais voltado para a vertente prudencial do que especificamente para o branqueamento de capitais.

3.7. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DAS ACTIVIDADES E PROFISSÕES NÃO FINANCEIRAMENTE DESIGNADAS (APNFD)

▪ Nota introdutória

625. Nos termos do n.º 3 do artigo 3 da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, que estabelece o regime jurídico e as medidas de prevenção e de repressão à utilização do sistema financeiro e das entidades não financeiras para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, são consideradas actividades e profissões não financeiras designadas as seguintes:

- a) Casinos e entidades que se dediquem a actividade de jogo de fortuna ou de azar;
- b) Entidades que exerçam actividades de mediação imobiliária e de compra e revenda de imóveis, bem como entidades construtoras que procedam à venda directa de imóveis;
- c) Agentes ou negociantes de pedras e metais preciosos;
- d) Vendedores e revendedores de veículos;
- e) Advogados, notários, conservadores de registos e profissões jurídicas independentes, contabilistas e auditores independentes quando envolvidos em transacções no interesse dos seus utentes ou noutras circunstâncias, relativamente às seguintes actividades:
 - compra e venda de imóveis;
 - gestão de fundos, valores mobiliários ou outros bens do cliente;
 - gestão de contas bancárias de poupança ou de valores mobiliários;
 - organização de contribuições destinadas à criação, exploração ou gestão de sociedades;
 - criação, exploração ou gestão de pessoas colectivas ou de entidades sem personalidade jurídica e a compra e venda de entidades comerciais.

- f) empresas de correios na medida em que exerçam a actividade financeira;
- g) prestadores de serviços a fundos fiduciários a empresas não abrangidos pelas alíneas anteriores, que forneçam os seguintes serviços numa base comercial:
 - formação, inscrição e gestão de pessoas colectivas;
 - exercício do cargo, ou actuando para que outra pessoa exerça o cargo de director ou secretário de uma empresa, sócio de uma sociedade ou de uma posição semelhante em relação a outras pessoas colectivas;
 - fornecimento de escritório, endereço ou instalações para uma empresa, sociedade ou qualquer pessoa ou instrumento jurídico.
 - exercício do cargo de ou actuando para que outra pessoa exerça o cargo de accionista em nome de outrem.
 - exercício da actividade de importação e exportação de mercadorias

626. Embora não haja referência expressa na Lei, incluiu-se nesta ANR uma abordagem do sector das Organizações Não Governmentais, tendo por base a redação do n.º 1 do artigo 3 da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto porquanto se considerou relevante conhecer os potenciais riscos deste sector, particularmente para o financiamento do terrorismo.

627. O principal objectivo é o de identificar as vulnerabilidades de cada actividade e profissão que, para efeitos de prevenção do BC/FT, integram o sector das APNFD's e, por esta via, contribuir para a identificação do risco existente na República de Moçambique bem como para preparar um plano de acção, com prioridades e calendarização, que identifique as medidas necessárias para mitigar as vulnerabilidades e os riscos.

3.7.1. AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DAS APNFD's

3.7.1.1. Casinos

628. A actividade de casinos no país teve o seu início no ano de 1996, sendo que o primeiro casino a operar foi o Casino Hotel Polana, localizado na Cidade de Maputo, capital de Moçambique.

629. A supervisão dos casinos é exercida pela Inspecção Geral de Jogos (IGJ), criada pela Lei n.º 8/94, de 14 de Setembro tutelada pelo então Ministério do Plano e Finanças.

630. Nos termos da referida Lei competia a IGJ o papel de supervisão e regulação da actividade dos jogos de fortuna ou azar (Casinos) e acessoria ao Ministro de tutela, no caso o Ministro do Plano e Finanças.

631. Em 2010, aquela Lei viria a ser revogada pela Lei nº 01/2010, de 10 de Fevereiro, regulada pelo Decreto nº 64/2010, de 31 de Dezembro que manteve a função de supervisão e regulação na IGJ, passando a tutela para o Ministério do Turismo.

632. A IGJ é dirigida pelo Inspector Geral de Jogos, coadjuvado por um Inspector Geral Adjunto e composta pelos seguintes departamentos:

- Departamento de Inspeção e Fiscalização
- Departamento de Auditoria
- Departamento de Licenciamento, Estudos e Controlo
- Departamento de Formação
- Departamento Jurídico
- Departamento de Administração e Recursos Humanos

▪ **Cronologia de Abertura de Casinos em Moçambique**

- Em 1996- Casino Hotel Polana- Maputo.
- Em 2015-Casino Marina- Beira.
- Em 2016- Casino Nautilus- Nampula.
- Em 2017- Casino Marina- Maputo.
- Em 2019- Casino New Macau- Tete.
- Referir que, o Casino Polana detém 1 sala de máquinas automáticas de jogo, que explora na Cidade da Matola, Província de Maputo.

633. Actualmente, operam em Moçambique 5 Casinos e 1 sala de máquinas distribuídos da seguinte forma:

- Maputo (2+1)- Casino Marina, Casino Polana e uma sala de máquinas do Casino Polana.
- Beira (1)- Casino Marina.

- Tete (1)- Casino New Macau.
- Nampula (1)- Casino Nautilus.

634. Aos casinos licenciados e a operarem no território nacional, nos termos do artigo 10 da Lei dos jogos de fortuna ou azar, Lei nº 1/2010, de 10 de Fevereiro, é permitida a exploração das seguintes modalidades de jogo:

- Bacará;
- Bacará (ou ‘chemin de fer’);
- Bacará com dois tabuleiros de banca aberta;
- Bacará com dois tabuleiros de banca ilimitada;
- Banca francesa;
- Black-Jack;
- Boule;
- Craps;
- Cussec;
- Doze números;
- Ecarté;
- Fantan;
- Fantan de dados;
- Keno;
- Máquinas automáticas (Slot machines);
- Pai Kao;
- Poker;
- Roleta americana;
- Roleta francesa;
- Sap-i-chi (ou jogo de doze cartas);

- Trinta e quarenta.

635. Compete ao Governo proceder a actualização da lista de modalidades de jogo bem como a aprovação dos respectivos regulamentos.

▪ **Do Valor da Receita Consignada do Jogo**

636. Pela concessão para a exploração do jogo, pelos casinos, o Estado moçambicano cobra, quinzenalmente, depois de deduzidos os prémios pagos aos jogadores, uma percentagem de 20% da receita, de imposto especial sobre o jogo.

637. Assim, o valor do imposto especial sobre o jogo, cobrado a todos os casinos, no global, a operar no país, no intervalo entre os anos de 2015 à 2019 foi de 1.291.502.685,69MT, equivalente à USD 21.322.344,11, conforme a tabela abaixo.

Tabela 34: Imposto de jogo

IMPOSTO ESPECIAL DO JOGO				
ANO	MT	%	CAMBIO	\$USD
2015	178,956,725.69	13.86%	45.39	3,942,646.52
2016	255,853,003.47	19.81%	73.90	3,462,151.60
2017	295,965,462.34	22.92%	60.69	4,876,675.93
2018	389,103,197.07	30.13%	62.00	6,275,858.02
2019	171,624,297.12	13.29%	62.07	2,765,012.04
TOTAL	1,291,502,685.69	100.00%		21,322,344.11

▪ **Dimensão Total da Empresa/Profissão**

638. O país conta com **5 casinos e 1 sala de Máquinas**. No total os casinos têm 7000 clientes, o que significa dizer que corresponde a uma população de 0.02%.

639. O Estado, em 2018, arrecadou cerca de 224.227,9 Milhões de Meticais em receitas internas, sendo que os casinos contribuíram com 389,1 Milhões de Meticais em Imposto Especial sobre o Jogo, o que corresponde a 0.17% da receita global arrecadada, do que faz concluir que o seu valor/ dimensão seja considerado baixo.

▪ **Análise das Variáveis de Entrada**

▪ **Abrangência do Quadro Legal**

- A Resolução nº 27/2017, de 29 de Dezembro de 2017, que aprova o Estatuto Orgânico da Inspeção Geral de Jogos, atribui a Inspeção Geral de Jogos competências no âmbito do controlo, inspecção e fiscalização de todas as

actividades relacionadas com a exploração de jogos de fortuna ou azar e de jogos sociais e de diversão.

- A alínea c) do artigo 27 da Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de combate e prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, designa a IGJ como autoridade de supervisão para os casinos.
- A Lei nº 01/2010, de 10 de Fevereiro, Lei dos jogos de fortuna ou azar regulada pelo Decreto nº 64/2010, de 31 de Dezembro, estabelecem os requisitos para a exploração de casinos no país, sem os quais não se poderá exercer a actividade, na medida em que, dispõe o artigo 5, que a exploração de jogos de fortuna ou azar é reservada ao Estado e só pode ser exercida por sociedades anónimas constituídas na República de Moçambique.
- A Lei nº 9/2012, de 8 de Fevereiro, regulada pelo Decreto nº 33/2018, de 28 de Maio, estabelece as condições de exploração dos jogos sociais e de diversão, sendo que a supervisão e regulação recaem igualmente a IGJ.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.8

▪ Eficácia das Actividades de Supervisão

- A IGJ é claramente identificada nos diplomas legais como sendo o órgão encarregue de levar a diante acções de supervisão dos casinos, quer em matéria puramente de jogo, quer relativamente ao que tange a BC/FT. Ocorre, no entanto, que o processo relativo a BC/FT, encontra-se numa fase embrionária.
- A IGJ tem as Directrizes do sector aprovadas e disseminadas por todos os casinos.
- Os casinos devem registar os seus OCOS (Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas). O processo de registo está em curso.
- Tanto o órgão de supervisão, assim como os colaboradores dos casinos necessitam de capacitação.
- A IGJ beneficiou de formação em matéria de Branqueamento de capitais e Probidade Pública, ministrado pela PGR nos dias 14 e 15 de Setembro de 2020.
- A IGJ e os casinos ainda não dispõem de dados estatísticos mas todos são sensíveis a necessidade de implementação de medidas de prevenção. Aliás, o facto da Lei de BC/FT bem como as Directrizes do sector terem sido

disseminadas, as direcções dos casinos e os Inspectores detêm algum conhecimento sobre a matéria.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.5

▪ Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

- Quer a legislação de jogos, quer a legislação BC/FT, dispõem de sanções administrativas.
- Até ao momento não há registo de sanções pelo facto de os OCOS não estarem registados e nem formados, incluindo demais trabalhadores e funcionários da IGJ. Esta deficiência acaba por prejudicar todo o processo.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.5

▪ Disponibilidade e aplicação de sanções penais

640. A legislação sobre BC/FT prevê aplicação de sanções criminais. Porém, esta matéria não é da competência da IGJ, pois esta só pode aplicar sanções de natureza administrativa.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 1

▪ Disponibilidade e eficácia dos controlos de entradas

- Os controlos de entrada encontram-se claros na legislação de jogos.
- As concessões só podem ocorrer para concorrentes considerados idóneos.
- Os concorrentes são sujeitos a um processo de verificação pelo governo.
- As despesas da investigação correm por conta dos concorrentes.
- A natureza do concorrente, a reputação, a natureza e reputação de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, sobretudo das dominantes, são tomados em conta.
- As concessionárias são obrigadas a se manterem idóneas no decurso da concessão e sujeitas a supervisão permanente.
- A idoneidade estende-se aos accionistas titulares de acções iguais ou superiores a 5% do capital social.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.8

- **Integridade dos colaboradores das Instituições**
 - Os casinos, pelo facto de estarem na pendência de um processo de registo e formações, torna-se difícil avaliar a prestação dos mesmos.
 - A formação e o registo serão cruciais para um exame cabal da sua prestação, incluindo a formação dos supervisores.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.3

- **Conhecimento da LBC pelo pessoal da Empresa/Instituição**
 - A legislação sobre BC/FT e as Directrizes, foram disseminadas;
 - A falta de formação acaba representando um revés no conhecimento que os profissionais possam ter sobre a legislação.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.3

- **Eficácia da função de conformidade**

641. Os colaboradores dos casinos ainda não foram capacitados em matérias de BC/FT.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.3

- **Eficácia da Monitorização e Comunicação de Actividade Suspeita**
 - Os Casinos ainda não foram capacitados no uso da plataforma informática do GIFiM.
 - As Diretrizes para os casinos dispõem de aspectos importantes a serem observadas pelas concessionárias.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.3

- **Disponibilidade do Beneficiário Efectivo**
 - Nos termos do artigo 7, da Lei nº 1/2010, de 10 de Fevereiro, Lei do jogo, a exploração de jogos de fortuna ou azar é reservada ao Estado e só pode ser exercida por sociedades anónimas constituídas na República de Moçambique cujo objecto social seja a exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casinos a que o governo outorga a respectiva concessão por meio de contrato administrativo.
 - Nos termos do nº 2, do artigo 14 da mesma Lei, estabelece que a adjudicação definitiva das concessões ocorre através de celebração de escritura pública do

respectivo contrato de concessão, junto ao Cartório Privativo do Ministério da Economia e Finanças, outorgado pelo membro do governo da tutela em sua representação.

- As disposições da lei, concorrem no sentido de evitar o máximo possível que criminosos ou indivíduos de má índole, assumam posições de accionistas nas sociedades concessionárias.
- Para exploração de jogos de fortuna ou azar não são admissíveis sociedades sem personalidade jurídica.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.6

▪ Disponibilidade de Infraestrutura de Identificação Fiável

642. Há morosidade no processo de emissão de documentos de identificação, inclusive actualização dos dados, em caso de alteração do local de residência.

643. Assiste-se ainda, fragilidades e emissão fraudulenta de documentos de identificação, quer para cidadãos nacionais, assim como cidadãos estrangeiros.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.7

▪ Disponibilidade de Fontes Independentes de Informação

- A IGJ tem acesso a internet e está em processo de assinatura de protocolos de cooperação com entidades nacionais, nomeadamente, Banco de Moçambique, GIFiM e INAE;
- Existência de protocolos de cooperação com as suas congéneres de Angola e Malawi para partilha de informação;
- A IGJ tem registo dos dados das receitas/ volume de negócios de todo o sector, quer individual, quer global;
- A IGJ partilha com os casinos as listas consignadas do Conselho de Segurança da ONU; e
- A IGJ tem acesso a dados oficiais do Boletim da República, como por exemplo o Orçamento do Estado.

Nível de Vulnerabilidade para a variável: 0.6

▪ Análise das Vulnerabilidades inerentes

644. **Valor/Dimensão Total da Empresa/Profissão**

- No momento o país conta com 5 casinos e 1 sala de Máquinas
- No total os casinos têm 7000 clientes, o que significa dizer que corresponde a uma população de 0.02%.
- Em 2018, o Estado moçambicano arrecadou cerca de 224.227,9 Milhões de Meticais em receitas internas.
- Em 2018, os casinos contribuíram com 389,1Milhões de Meticais em Imposto Especial sobre o Jogo, o que corresponde a 0.17% da receita arrecadada pelo Estado.

645. Classificação atribuída é baixa

▪ **Perfil da Base do Cliente da Empresa/Profissão**

- Os casinos deparam-se com algumas dificuldades de identificar, sobretudo os PPEs estrangeiros.
- Os clientes do casino são residentes no território nacional, sendo que a maioria dos clientes são estrangeiros, que desenvolvem actividades comerciais comuns (lojas, armazéns), e trabalham na área de construção de infraestruturas, extracção de recursos minerais e naturais, pesca, entre outras.
- Há dificuldades de acesso a base de dados de identificação dos clientes, apesar do esforço empreendido pelas concessionárias no sentido de os cadastrar como membros.
- O número de turistas que frequenta os casinos, é reduzido.

646. Classificação atribuída é Média

▪ **Uso de Agentes na Actividade ou Profissão**

647. A existência de Agentes nos casinos, à luz da legislação de jogos de fortuna ou azar, não é aplicável em Moçambique.

648. Classificação atribuída é baixa.

▪ **Nível de Actividade em Numerário Associado à Empresa/Profissão**

- O uso de valores em numerário nos casinos é alto.

- As dificuldades de registo das transacções.

649. Classificação atribuída é alta

▪ **Outros Factores vulneráveis da Empresa/Profissão**

- Todos os casinos são dirigidos por estrangeiros.
- Problemas da língua portuguesa que dificulta a articulação das matérias sobre BC/FT.
- Grande parte dos clientes do casino, sobretudo cidadãos nacionais, ou trabalham por conta própria ou se dedicam a actividades de compra e venda.

650. Classificação atribuída é Média

▪ **Avaliação Sectorial da Vulnerabilidade- CASINOS**

- Elevado número de transacções em *cash* (numerário);
- Fraco conhecimento da legislação de BC/FT, quer pelos casinos, quer pelos funcionários da IGJ;
- Cargos de direcção e chefia maioritariamente detidos por cidadãos de nacionalidade estrangeira, em muitos casos que não falam português
- Parte considerável dos clientes do casino que desenvolvem actividades informais, desde intermediação imobiliária, automóvel, negócios informais de compra e venda e auto-emprego;
- Dificuldades de identificação dos clientes dos casinos, principalmente por falta de mecanismos de controlo de fraccionamento das transacções;
- Falta de formação e cadastramento dos OCOS dos casinos

Tabela 35: Variáveis Gerais de Entrada

A. VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA/CONTROLOS DE LBC	CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.8) Très élevé	0.8
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(1.0) Excellent	
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.8) Très élevé	0.8
Integridade do pessoal da empresa/instituição	(0.3) Bas	0.3
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	(0.3) Bas	0.3
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.3) Bas	0.3
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.3) Bas	0.3
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	(0.6) Moyennement élevé	0.6
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.7) Elevé	0.7
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.6) Moyennement élevé	0.6

Tabela 36: Vulnerabilidade Inerente

B. FATORES DE VULNERABILIDADE INERENTE (PARA A EMPRESA/PROFISSÃO)	AValiação GERAL PARA A EMPRESA/PROFISSÃO
Tamanho/volume total da empresa/profissão	Bas
Perfil de base do cliente da empresa/profissão	Risque moyen
Nível de atividade com numerário na empresa/profissão	Elevé
Outros fatores vulneráveis - Uso de agentes na empresa/profissão	N'existe pas
Outros fatores vulneráveis - Uso anónimo do produto na empresa/profissão	Disponible
Outros fatores vulneráveis - Dificuldade de rastreio de registos de transação	Existe
Outros fatores vulneráveis - Existência de tipologias de BC sobre abuso da empresa/profissão	N'existe pas
Outros fatores vulneráveis - Uso da empresa/profissão para fraude e evasão fiscal	N'existe pas
Outros fatores vulneráveis - uso à distância na empresa/profissão	Pas disponible
Outros fatores vulneráveis - Os Directores dos casinos são estrangeiros	Moyennement bas
Outros fatores vulneráveis - dificuldades com a língua dificulta implementacao	Moyennement bas
Outros fatores vulneráveis - Actividade informal dificulta o rastreio da proveniencia de valores	Moyennement élevé

Tabela 37: Prioridades

NOTATION PRIORITAIRE DES VARIABLES GÉNÉRALES D'ENTRÉE/CONTRÔLES LIÉS À LA LBC - DERNIER CAS/SCÉNARIO	NOTATION PRIORITAIRE* *
Abrangência do quadro legal de LBC	
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	3
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	7
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	4
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	
Integridade do pessoal da empresa/instituição	5
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	1
Eficácia da função de conformidade (organização)	2
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	6
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	8
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	
Disponibilidade de fontes de informações independentes	9

651. Por outro lado, reconhece-se a necessidade de se identificar e/ou designar responsáveis pela regulação e supervisão do sector imobiliário e de venda de veículos, dado que existem 21 agências imobiliárias registadas e inúmeros agentes informais, e

1414 agentes de venda de viaturas, dos quais 16 concessionárias de venda de viaturas novas e 1398 de venda de viaturas usadas/segunda mão.

3.7.1.2. Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH)

652. O Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH) é o órgão central do Aparelho do Estado que assegura a realização das atribuições do Governo nas áreas das obras públicas, materiais de construção, estradas e pontes, habitação, recursos hídricos, abastecimento de água e saneamento, criado pelo Decreto Presidencial nº 1/2015, de 1 de Janeiro. As suas atribuições e competências estão definidas no Decreto Presidencial n.º 13/2020 de 15 de Maio.

▪ Avaliação do risco no âmbito do MOPHRH

653. No MOPHRH existem quatro entidades ligadas à área imobiliária, nomeadamente a Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE), a Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado, ao Fundo para o Fomento da Habitação (FFH) e a Comissão de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Construção Civil. Contudo, as actividades exercidas por estas entidades representam um nível de risco muito baixo de BC/FT.

▪ Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE)

654. A APIE foi instituída por Decreto nº 24/90, de 28 de Novembro, embora a sua existência de facto remonte a Fevereiro de 1976, momento em que foram nacionalizados os prédios de rendimento e o Estado assumiu a actividade de arrendamento. Desde essa altura o papel da APIE foi o de gerir o património imobiliário nacionalizado e abandonado, essencialmente celebrando contratos de arrendamento e, na medida do possível, efectuar a necessária manutenção.

▪ Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado

655. Com a liberalização do mercado imobiliário, operada pela Lei nº 5/91, de 9 de Janeiro, foi também dada oportunidade aos inquilinos do Estado de adquirirem os imóveis que lhes eram arrendados pela APIE. Para tramitação desses processos de alienação foi criada a Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado. Portanto, é papel desta Comissão avaliar e tramitar os processos de alienação de inquilinos do Estado (APIE) desde que assim o requeiram.

- **Fundo para o Fomento da Habitação (FFH)**

656. O Fundo para o Fomento da Habitação foi instituído em 1995, por Decreto nº 24/95, de 6 de Junho, essencialmente com o objectivo de servir de suporte financeiros aos programas de habitação do Governo, especialmente dirigidos aos grupos populacionais de menor renda. Em 2019, através do Decreto nº 38/2019, de 17 de Maio, suas atribuições e competências foram reajustadas, destacando-se ainda a sua natureza de Fundo Público.

- **Comissão de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Construção Civil**

657. A Comissão de Licenciamento de Empreiteiros e de Consultores de Construção Civil surgiu da necessidade de inscrição, classificação e licenciamento, tanto de empreiteiros como de consultores de construção civil. O acesso ao exercício da actividade é mediante alvará ou licença emitida por esta entidade, nos termos do que dispõe o Decreto nº 94/2013, de 31 de Dezembro. Estão fora do alcance desta comissão todos os demais aspectos ligados à construção, fora o licenciamento das empresas habilitadas a que realizar as empreitadas ou exercer a fiscalização/projectos.

658. Portanto, relativamente ao MOPHRH, conclui-se que a avaliação é genérica, visto não exercer nenhum poder de supervisão sobre as áreas ou entidades de potencial risco, tais como a atribuição/concessão de terra (DUAT), a licitude do capital para construção e os eventuais negócios sobre as edificações (compra, venda ou arrendamento de imóveis).

659. Como deficiências constata-se a inexistência de uma entidade responsável pela regulação e supervisão do sector imobiliário, em matérias de BC/FT, no que concerne a compra e venda, revenda ou arrendamento de imóveis.

660. Como melhorias propõe-se a criação de uma entidade responsável pela supervisão do sector imobiliário, em matérias de BC/FT, no que concerne a compra e venda, revenda ou arrendamento de imóveis.

3.7.1.3. Ministério dos Recursos Minerais e Energia

- **Enquadramento**

661. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia³⁴ é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo,

³⁴ O MIREME foi criado pelo Decreto nº 1/2015 de 16 de Janeiro.

dirige e assegura a execução da política do Governo na investigação geológica, exploração dos recursos minerais e energéticos, e no desenvolvimento e expansão das infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos.

662. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia tem as seguintes atribuições:

- Elaborar e executar políticas do sector;
 - Inventariar e gerir os recursos minerais;
 - Promover um quadro legal institucional;
 - Inspeccionar e Fiscalizar as actividades do sector;
- **Licenças para o exercício da actividade mineira**
- Concessão Mineira;
 - Certificado Mineiro;
 - Senha Mineira;
 - Licença de Comercialização de Produtos Minerais;
 - Licença de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas;
- **Legislação**
- Política e Estratégia dos Recursos Minerais, aprovada pela Resolução nº 89/2013, de 31 de Dezembro;
 - Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas);
 - Lei n.º 28/2014, de 23 de Setembro, aprova o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira;
 - Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 31/2015, de 31 de Dezembro;
 - Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais, aprovado pelo Decreto nº 20/2011, de 01 de Junho;
 - Regulamento de Segurança Técnica e de Saúde nas Actividades Geológico-Mineiras, aprovado pelo Decreto nº 61/2006, de 26 de Dezembro;

- Regulamento Ambiental para Actividade Mineira, aprovado pelo Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto;
- Decreto que criada a Inspeção Geral do MIREME, Decreto nº 31/2019, de 26 de Abril;
- Regulamento da Actividade Inspectiva, aprovado pelo Decreto nº 34/2019, de 02 de Maio;
- Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas, aprovado pelo Decreto nº 25/2015, de 20 de Novembro;
- Decreto nº 26/2015, de 20 de Novembro, que cria a Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas abreviadamente designada (UGPK);
- Decreto nº 27/2015, de 20 de Novembro, que cria o Conselho Nacional de Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas abreviadamente designada (CNPK);

663. Considera-se como pontos fortes os seguintes:

- Legislação alinhada com a lei de BC/FT;
- Quadro institucional (IGREME e UGPK);
- Feiras regulares para a comercialização de Metais Preciosos e Gemas (MNG e EMEM).

664. Considera-se como pontos fracos os seguintes:

- Insuficiência de infraestrutura de avaliação de minerais;
- Dificuldade no controlo da produção e da comercialização da mineração artesanal;
- Fraca capacidade de supervisão e fiscalização específica para efeitos de prevenção de branqueamento de capitais, nomeadamente na compra e venda de pedras, metais preciosos e Gemas;
- Facilidade e frequência de transações de valores em numerário;
- Dificuldade na identificação de potenciais compradores ilegais;

- Falta de controlo nas transações de altas somas monetárias (numerários);
- Ocorrência de trespasse e aluguer ilícito de licenças de comercialização.

665. São actores a serem associados no âmbito da prevenção e combate ao BC/FT:

- Ministério de Indústria e Comércio;
- Autoridade Tributária de Moçambique;
- Procuradoria-Geral da República;
- Banco de Moçambique;
- Gabinete de Informação Financeira de Moçambique.

▪ **Actividades de controlo e fiscalização**

666. O MIREME tem como órgão de controlo e fiscalização de minerais a Inspeção-geral e as Inspeções provinciais.

667. Regista-se o aumento significativo de extracção e tráfico de minerais por organizações criminosas nacionais e internacionais, resultando no crime de Contrabando e Tráfico de Gemas e Metais preciosos extraídos no país, o que representa uma perda de receitas para o Estado e no financiamento de actividades ilícitas.

668. Para efeito de controlo e fiscalização do sector, foi criada a Inspeção Geral do MIREME, entidade autónoma, através do Decreto n.º 31/2019, de 26 de Abril e foi também criada a Unidade de Gestão do Processo de Kimberly, através do Decreto n.º 26/2015, de 20 de Novembro.

669. A operacionalização da Inspeção tem estado a trazer resultados:

- Apreensão de 21Kg de ouro em Cabo Delgado, os processos estão em tramitação no tribunal em Pemba;
- Apreensão de quantidades de Ruby e outras variedades de pedras preciosas cujo caso encontra se em tramitação no Tribunal Aduaneiro em Nampula;
- Apreensão de 70 toneladas de quartzo em Inhambane e o processo encontra se a nível da Procuradoria em Inhambane.

▪ **Avaliação do risco no âmbito do BC/FT**

670. Para o aprimoramento da prevenção e combate ao BC, o MIREME está a desenhar uma estratégia de combate de extracção ilegal e tráfico de minerais que vai estabelecer, entre outras acções, um comité de coordenação de mineração artesanal e de pequena escala para:

- Melhorar a coordenação e troca de informações na investigação dos casos de tráfico e contrabando de produtos minerais e branqueamento de capitais;
- Contribuir para uma maior celeridade nos processos-crimes que resultem da actividade mineira ilegal submetidos aos tribunais (fiscal e comum) e procuradorias;
- Reforçar as medidas de prevenção e combate à corrupção;
- Intensificar as acções de fiscalização ao longo dos postos fronteiriços e corredores com vulnerabilidade através de postos fixos e de brigadas móveis.

671. Como deficiências destaca-se:

- Falta de coordenação com os tribunais comuns e fiscais no julgamento de casos de apreensões feitas nos aeroportos e postos fronteiriços, facto que propicia a fuga ao fisco, bem como o contrabando;
 - Não implementação dos mecanismos previstos no Regulamento de criação da Unidade de Gestão do Processo de Kimberly para exportação de gemas e ouro, decorrente da deficiente operacionalização das brigadas técnicas conjuntas (Alfandegas, Polícia, Recursos Minerais, IGREME, INAE, MIC) e falta de selagem que propicia casos de subvalorização e declaração de falsas quantidades;
 - Inexistência de mecanismos de recompensa nos casos de denúncia de actividades de extracção e comercialização de minerais no âmbito da Lei de Minas;
 - Não inclusão de matérias de prevenção e combate ao BC/FT nas leis e regulamentos do sector de minas.
- **Análise das Vulnerabilidades no Sector e Nível de Vulnerabilidade para Cada Variável**
- **Abrangência do Quadro Legal**

672. O MIREME possui um quadro legal que abrange as actividades referentes as suas atribuições, no documento em causa esta mencionada a legislação referente a gestão sustentável de recursos minerais. Desta, temos o Regulamento de comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas, aprovado pelo Decreto nº 25/2015, de 20 de Novembro que esta alinhada com a lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e esta baseada na política, leis e regulamentos.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0,7**
- **Eficácia das Actividades de Supervisão**

673. A actividade de Supervisão é realizada pela Inspeção dos Recursos Minerais e Energia onde encontra dificuldades nas acções de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo pelos seguintes motivos; Insuficiência de infraestrutura de avaliação de minerais; Dificuldade do controlo de produção e comercialização na mineração artesanal; Fraca capacidade de supervisão e fiscalização específica para efeitos de prevenção de branqueamento de capitais, nomeadamente nas vendas de metais preciosos e Gemas; Facilidade e frequência de transações em dinheiro vivo/cash; Dificuldade de identificação dos potenciais compradores ilegais; Falta de controlo nas transações de altas somas monetárias (numerários); Existência de trespasse e aluguer ilícito de licenças de Comercialização.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0.3**
- **Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas**

674. A legislação Mineira, dispõem de sanções administrativas, porém o nível de eficácia e baixo tendo em consideração as dificuldades de supervisão já mencionados. O MIREME encontra dificuldades de sancionar administrativamente o contrabando e a venda ilegal dos recursos minerais.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0,3**
- **Disponibilidade e aplicação de sanções penais**

675. A legislação Mineira prevê aplicação de sanções criminais, remetendo esta Accão as instituições vocacionadas para o efeito. De referir que o MIREME remete os casos nos tribunais a nível nacional de porte e trafego de minerais tendo alguns casos julgados mas não em matéria de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 1**
- **Integridade dos colaboradores das Instituições**

676. Com base na estatística do MIREME, pode se considerar o nível aceitável de integridade dos colaboradores, não foram reportados casos de colaboradores com conduta de facilitar e contribuir para o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável- 0.6**

- **Conhecimento da LBC pelo pessoal da Empresa/Instituição**

677. Até ao momento os técnicos do MIREME não tiveram nenhum programa de formação para o seu pessoal especificamente para LBC. A instituição já tem a consciência de contrabando de minerais e neste caso tem envidado esforço para a formação sobre a matéria.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável- 0.1**

- **Disponibilidade e eficácia dos controlos de entradas**

678. A legislação mineira é clara no caso de termos e condições para o licenciamento criando assim a eficácia para o controlo de entradas.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0.9**

- **Eficácia da função de conformidade**

679. O MIREME ainda não realizou formação dos seus colaboradores em matéria de BC e FT

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável**

- **Eficácia da Monitorização e Comunicação de Actividade Suspeita – 0.0**

680. Não se verifica a monitorização e comunicação de actividade suspeita de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável- 0.1**

- **10. Disponibilidade do Benefício Efectivo**

681. O MIREME não dispõe de procedimentos eficazes para a identificação de beneficiário efectivo, apenas baseia-se nos documentos submetidos pelos titulares de licenças.

Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0.2

- **Disponibilidade de Infraestrutura de Identificação Fiável**

682. O MIREME conta com as instituições como a Migração e Conservatória de Registos de Entidades Legais para o caso de identificação de pessoas e empresas respetivamente.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável**

- **12.Disponibilidade de Fontes Independentes de Informação – 0.6**

683. Como fontes independentes de informação o MIREME conta com os órgãos de comunicação social, informações da Bolsa de Valores e outras instituições do Estado.

- **Nível de Vulnerabilidade para a variável– 0.3**

Conclusão

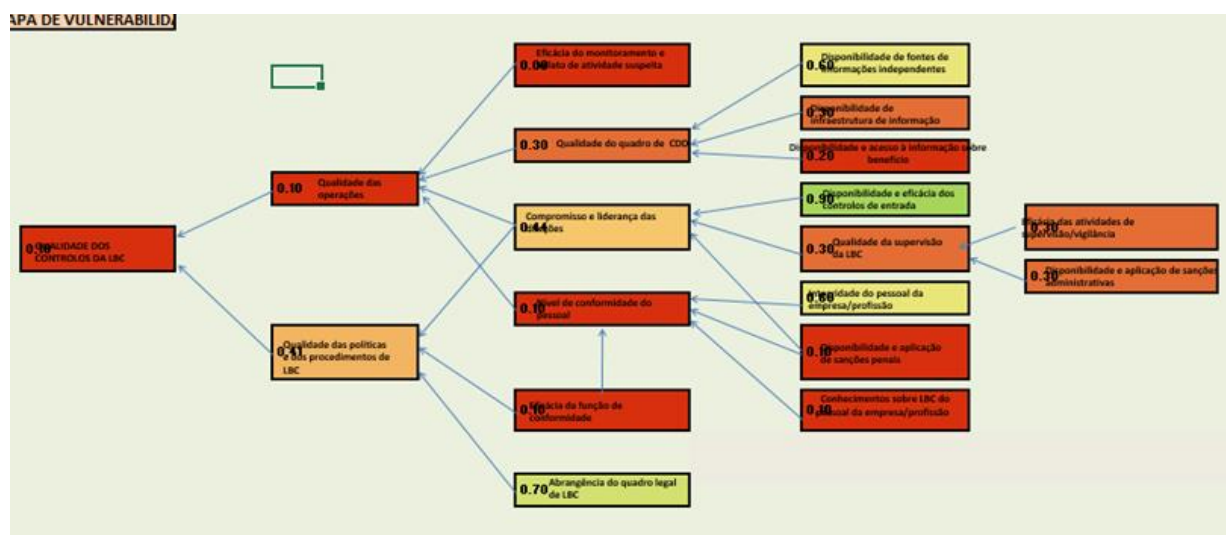
684. O sector dos recursos minerais no que diz respeito a negociação de metais e pedras preciosas é de risco alto e decrescente e com ameaças que também de nível alto. Apesar da legislação do sector responder a prevenção e combate ao contrabando esta não está alinhada ao Branqueamento de capitais e Financiamento de terrorismo, aliado a fraca supervisão decorrente de vários factores que incluem a vulnerabilidade das fronteiras e deficiente coordenação com outras instituições.

685. A negociação de metais e pedras preciosas apresenta um nível de vulnerabilidade alto pois a supervisão não é eficaz em termos de função de conformidade, os colaboradores não são formados em matéria de Branqueamento de capitais e Financiamento ao terrorismo por forma a identificar as ameaças e na cobertura do território nacional.

Tabela 38: Variáveis gerais de entrada/controles da lei de bc/ft

VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA/CONTROLOS DE LBC	CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) Elevé	0.7
eficácia das actividades de supervisão/vigilância	(0.3) Bas	0.3
disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.3) Bas	0.3
disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.1) Presque rien	0.1
disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.9) Presque excellent	0.9
integridade do pessoal da empresa/instituição	(0.6) Moyennement élevé	0.6
conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	(0.1) Presque rien	0.1
eficácia da função de conformidade (organização)	(0.1) Presque rien	0.1
eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.0) N'existe pas	0
disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	(0.2) Très bas	0.2
disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.3) Bas	0.3
disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.6) Moyennement élevé	0.6

Mapa 3: Vulnerabilidade



3.7.1.4. Ministério da Indústria e Comércio

686. O Ministério da Indústria e Comércio (MIC) é o Órgão Central do aparelho do Estado que tem como missão assegurar a formulação, elaboração e implementação de políticas e estratégias do sector da Indústria e Comércio, para a promoção do

crescimento da produção industrial, do comércio, da comercialização agrícola, do investimento e das exportações.

687. Os licenciamentos comerciais e industriais são realizados pelos Balcões de Atendimento Único (BAUs), subordinados aos Governos Provinciais e tutelados pelo MIC.

▪ **Licenciamento industrial**

688. As actividades sujeitas ao Licenciamento Industrial são:

- a) Secção B – Indústrias Extractivas Não Especificadas; e
- b) Secção C – Indústria Transformadora.

689. A Competências na instrução de processos é descentralizada. Assim, o RLAI prevê que o pedido possa ser entregue junto da autoridade mais próxima do local pretendido para o estabelecimento do requerente.

690. A nível dos Centros urbano é efectuado nos BAUs e/ou Direcções Municipais responsáveis pelas actividades económicas e a nível dos Centros rurais no SDAE.

691. As entidades responsáveis por decidir pela instalação de um estabelecimento industrial são o Ministro da Indústria e Comércio e por delegação o Governador da Província e o Director Executivo do BAU.

692. As entidades responsáveis por executar todos os actos preparatórios e antecedentes e decidir sobre a autorização do início de laboração dos estabelecimentos industriais são, a Direcção Nacional de Indústria, o BAU, a Direcção Provincial da Indústria e Comércio (DPIC) e Serviço Distrital de Actividades Económicas (SDAE).

693. O registo dos estabelecimentos de micro-dimensão é realizado pelo BAU, nas áreas municipais e pelo SDAE nas zonas rurais.

▪ **Requisitos para o licenciamento**

694. Os requerentes devem apresentar o formulário devidamente preenchido e assinado, cópias autenticadas ou simples/não autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Nacionais – BI, Passaporte, Carta de Condução ou Cartão de Eleitor válido;
- b) Estrangeiros – DIRE, ou Passaporte com Visto de Negócios ou Autorização de Residência precária (neste caso, desde que o termo de autorização permita o exercício de uma actividade económica), válidos para os estrangeiros;

c) Sociedades – Certidão integral de registo da entidade legal;

d) Projecto industrial, incluindo de entre outros:

- planta topográfica do local de instalação com (Informação sobre a implantação dos edifícios, respectivas vias de acesso);
- Planta do conjunto industrial na escala conveniente, incluindo, conforme o aplicável;
- Memória descritiva do projecto que mencione outra ou mais informação que a prestada no Formulário, e que anexe a documentação relevante (como: processos e diagramas de fabrico, conformidade dos produtos com as normas ou características legalmente estabelecidas, número estimado dos operários a empregar, instalações de prime).

695. O funcionário que recebe o pedido pode também solicitar:

- Número Único de Identificação Tributária (NUIT); e
- Procuração conferindo poderes do assinante se este não for designado na certidão de registo como administrador ou representante autorizado.

696. No acto de entrega, a veracidade é conferida mediante a apresentação dos respectivos documentos originais. Estes requisitos são aplicáveis aos estabelecimentos a construir de raiz.

697. Os pedidos apresentados por estrangeiros com documentação válida por tempo inferior a 15 dias de calendário não devem ser aceites uma vez que para o estrangeiro conseguir legalizar a sua actividade o tempo médio de espera para obtenção dos documentos necessários (alvará ou licença, declaração de início de actividade e inscrição no INSS) é de cerca de 15 dias.

698. Para os casos em que o DIRE se encontre em processamento, o talão/recibo dos serviços de migração deverá conter uma data prevista para o DIRE estar pronto, e o carimbo dos serviços.

699. Aos refugiados não são atribuídos vistos de negócios ou autorizações de residência precária, e apenas poderão licenciar-se quando apresentem uma declaração com autorização de trabalho por parte do Instituto Nacional de Apoio ao Refugiado, declaração essa que substitui a identificação e NUIT.

▪ **Licenciamento comercial**

700. O Licenciamento Comercial encontra-se previsto no Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial (RLAC) e orienta o exercício do comércio a grosso e/ou retalho, prestação de serviços, as representações comerciais estrangeiras e o registo dos operadores de comércio externo.

701. Para efeitos de Licenciamento Comercial, as competências por entidade envolvida, são as seguintes:

- a) Ministro da Indústria e Comércio – no caso das representações comerciais estrangeiras, é responsável por decidir sobre a autorização de licenciamento (renovação e averbamentos), e assinar os alvarás, licenças;
- b) Director Executivo do Balcão de Atendimento Único (BAÚ) – É responsável por decidir sobre a autorização de licenciamento, renovação e averbamentos, e assinar os alvarás, licenças e cartões de importador e de exportador, no caso do comércio a grosso, comércio a retalho, de prestação de serviços e para operadores de comércio externo; e
- c) Administrador do Distrito – É responsável pelo Licenciamento Comercial a retalho, onde não exista BAÚ.

702. Os responsáveis pela instrução dos processos são seguintes:

- a) Direcção Nacional do Comércio Interno (DNCI) – no caso das representações comerciais estrangeiras;
- b) Serviços de Licenciamento do BAÚ – no caso do comércio a grosso, comércio a retalho, de prestação de serviços e de operadores de comércio externo, em áreas onde existam; e
- c) Serviços Distritais de Actividades Económicas (SDAE) – no caso do comércio a retalho e de prestação de serviços nas áreas sob sua jurisdição e desde que não haja um BAÚ.

703. São requisitos para:

- a) **Instalação de Estabelecimento Comercial**

704. O MIC tem instituições tuteladas e subordinadas com competências específicas de prestação de serviços como capacitação e formação das MPME, através do COrE-Centros de Orientação Empresarial (IPEME), a certificação de qualidade (INNOQ) e registo de Propriedade Industrial, ex: Marcas (IPI-Instituto de Propriedade Industrial), facilitação na comercialização e armazenagem de produtos agrícolas (ICM-Instituto de Cereais de Mocambique e BMM-Bolsa de Mercadorias de Mocambique).

705. O pedido de licenciamento do exercício de comércio a grosso, bem como comércio a retalho e de prestação de serviços é feito mediante submissão do formulário devidamente preenchido e assinado acompanhado de cópias não autenticadas dos documentos arrolados no n.º 1 do artigo 5, do Decreto nº 34/2013, de 2 de Agosto, e cuja veracidade é conferida no acto de entrega, mediante apresentação dos respectivos originais:

- Certidão integral de registo da entidade legal;
- Número Único de Identificação Tributária – NUIT; e
- Procuração conferindo poderes do assinante se este não for designado na certidão de registo como administrador ou representante autorizado.

706. Os nacionais devem apresentar o Bilhete de Identidade (BI) ou Passaporte ou Carta de Condução ou Cartão de Eleitor válido. Os estrangeiros devem apresentar o DIRE ou Passaporte com Visto de Negócios ou Autorização de Residência Precária válidos para os estrangeiros, desde que o respectivo Termo de Autorização o permita exercer actividade económica.

b) Representação Comercial Estrangeira

707. É feito mediante submissão do formulário devidamente preenchido e assinado, acompanhado de cópias não autenticadas dos documentos que constam do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5, do Decreto nº 34/2013, de 2 de Agosto, e cuja veracidade é conferida no acto de entrega, mediante apresentação dos respectivos originais.

708. Os nacionais devem apresentar o Bilhete de Identidade, ou Passaporte, ou Carta de Condução ou Cartão de Eleitor válidos. Por seu turno os estrangeiros devem apresentar o DIRE ou Passaporte com Visto de Negócios ou Autorização de Residência Precária válidos, desde que o respectivo termo de autorização o permita exercer actividade económica. Devem ainda apresentar:

- Certidão Integral de Registo da Entidade Legal;
- Certidão Integral de Registo de Entidade Legal no caso de o requerente ser uma pessoa colectiva;
- Procuração conferindo poderes do assinante se este não for designado na certidão de registo como administrador ou representante autorizado;
- Parecer positivo da entidade que superintende a área da actividade económica solicitada;
- Registo Comercial, ou seu equivalente legal, da entidade requerente no seu país de origem e sua tradução ajuramentada; caso este documento não inclua a referência à qualidade de operador de comércio externo, o requerente deve também juntar cópia e tradução ajuramentada do documento constitutivo onde conste tal menção expressa;
- Procuração a favor do empresário ou empresa credenciada como mandatária do requerente na República de Moçambique onde constem os respectivos poderes de representação, a forma da representação, limite temporal, e sua tradução ajuramentada.

c) **Cartão de Operador de Comércio Externo**

709. Tratando-se de operadores de comércio externo não sujeitos ao presente regime de licenciamento, ou de pedido subsequente ao licenciamento comercial, o pedido de registo é feito mediante a submissão do formulário que consta no artigo 6, do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, devidamente preenchido e assinado mediante a apresentação do Alvará/ Licença e NUIT.

710. A INAE, nas suas funções de fiscalizador do cumprimento da legislação económica interage com várias instituições na fiscalização das actividades económicas, como a AT, PRM, DPIC (Trabalho, Turismo, Saúde), Serviço Nacional de Salvação Pública, Centro de Higiene, Análises e Exames Médicos e Conselhos Autárquicos.

▪ **Avaliação do risco no âmbito do BC**

711. O produto de risco no BC na área da indústria e comércio relaciona-se ao licenciamento das joalharias, importadoras de veículos e das imobiliárias. Esta última, embora seja licenciada no BAU, a sua tutela é do Ministério Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH).

712. Importa referir que, as joalharias quando se trata de produção enquadram-se no Licenciamento de Actividade Industrial Classe 3211 do CAE "Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares (inclui cunhagem de 32110 moedas) que Compreende a fabricação de objectos de: joalharia e de outros artigos de ourivesaria, de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos (artigos para serviço de mesa, talheres, artigos de escritório, artigos religiosos, pulseiras, relógios e artigos técnicos ou de laboratório); talhe e polimento de diamantes e de outras pedras preciosas e semipreciosas para joalharia e uso industrial; pedras preciosas artificiais (sintéticas ou reconstituídas), pérolas trabalhadas (naturais ou de cultura) e artigos de pérolas preciosas. Inclui gravação dos artigos incluídos nesta actividade, assim como a fabricação de moedas, com ou sem curso legal, em qualquer metal."

713. E quando se trata de Comércio, as joalharias enquadram-se na Classe 46499 do CAE " Comércio por grosso de outros bens de consumo, n.e. que Compreende o comércio por grosso de: material fotográfico e óptico; móveis, carpetes, tapetes e artigos de iluminação; relógios, artigos de ourivesaria e joalharia; brinquedos, jogos e artigos de desporto; bicicletas, suas peças e acessórios; aparelhos não eléctricos para uso doméstico; papel de parede e instrumentos musicais; artigos de couro (marroquinaria); artigos de plástico, cortiça, madeira, vime, de cestaria e de espartaria; artigos de cutelaria; bijutaria e de outros bens de consumo não classificados nas subclasses anteriores".

714. Como deficiências constata-se:

- Falta de consciencialização ou familiarização dos funcionários sobre as ameaças, vulnerabilidades e riscos de BC;
- A legislação sobre o licenciamento e os processos de simplificação e melhoria de ambiente de negócios reduzem as condições de monitoria da vulnerabilidade de BC.

715. Como melhorias propõe-se:

- Necessidade de realizar-se acções de capacitação e campanhas de sensibilização à todos os níveis;
- Aprimorar a legislação para o licenciamento de actividade comercial para se conformar com as medidas adoptadas para prevenir e combater o BC/FT.

Assim, a avaliação média de vulnerabilidade no sector é de 0.3 pontos.

Tabela 39: Avaliação da vulnerabilidade

3.7.1.5. Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos/Direcção Nacional de Registos e Notariado

716. A Direcção Nacional de Registos e Notariado (DNRN) tem as seguintes funções:

- a) organizar, coordenar e controlar as actividades dos serviços de registo civil, registo predial, registo de entidades legais, registo automóvel, registo de

A. GENERAL INPUT VARIABLES	ASSESSMENT RATING	
Comprehensiveness of AML Legal Framework	(0.3) Low	0,3
Effectiveness of Supervision/Oversight Activities	(0.2) Very Low	0,2
Availability and Enforcement of Administrative Sanctions	(0.1) Close to Nothing	0,1
Availability and Enforcement of Criminal Sanctions	(0.1) Close to Nothing	0,1
Availability and Effectiveness of Entry Controls	(0.2) Very Low	0,2
Integrity of Business/ Profession Staff	(0.6) Medium High	0,6
AML Knowledge of Business/ Profession Staff	(0.3) Low	0,3
Effectiveness of Compliance Function (Organization)	(0.4) Medium Low	0,4
Effectiveness of Suspicious Activity Monitoring and Reporting	(0.2) Very Low	0,2
Availability and Access to Beneficial Ownership information	(0.3) Low	0,3
Availability of Reliable Identification Infrastructure	(0.3) Low	0,3
Availability of Independent Information Sources	(0.3) Low	0,3

nacionalidade, registo criminal, os serviços de notariado e demais actividades de registo;

- b) Proceder ao registo dos partidos políticos devidamente reconhecidos;
- c) Proceder ao registo das associações sem fins lucrativos devidamente reconhecidas;
- d) Organizar e manter actualizado o registo de todas as confissões religiosas e entidades de culto.

▪ **Avaliação do risco no âmbito do BC**

717. No âmbito da melhoria do ambiente de negócios, foi aprovado o Código Comercial e o Regulamento do Registo de Entidades Legais, respectivamente, através do Decreto-Lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 1/2006, de 3 de Maio que trouxe uma nova dinâmica, concretamente a simplificação de procedimentos e desburocratização na constituição e registo de empresas. Actualmente e face a esta simplificação de procedimentos, em Moçambique:

- Os interessados podem constituir e registar uma empresa sem precisar de provar a proveniência ou origem do capital ou fundos, quer o interessado esteja ou não no País;
- Os titulares das participações sociais pode não ser o real beneficiário;
- Os sócios ao transmitir as suas participações sociais a qualquer momento e a quem quiserem, a conservatória não tem como fiscalizar estas transações;
- Nas sociedades anónimas cujas participações sociais são acções ao portador, podem também ocultar os verdadeiros titulares e a quantidade de títulos que possuem.

718. Esta situação pode dificultar ao conservador fiscalizar e impor a obrigatoriedade da identificação dos accionistas que detém pelo menos 20% de participações, de acordo com a Lei do Branqueamento de capitais, sendo assim um factor de risco.

719. Quanto as confissões religiosas constata-se que uma vez registadas não cabe ao MJCR, fiscalizar as suas fontes de financiamento ou se declaram ou não ao fisco.

720. Foi criado número único de identificação do cidadão (NUIC), aplicáveis à todos documentos, desde o registo de nascimento e todos os outros que o cidadão vier a obter durante a sua vida.

721. Está também prevista, a plataforma de interoperabilidade entre os diversos sistemas do Estado para a partilha de informação.

722. Não obstante o processo de informatização dos registos e notariado, há esforços com vista a controlar situações de duplicidade de registo e falsificação de dados.

723. Como deficiências constatam-se as seguintes:

- Fragilidades no registo, controlo e fiscalização das empresas em matéria de BC/FT, resultante da simplificação de procedimentos;
- Falta de controlo e fiscalização das actividades e das fontes de financiamento das confissões religiosas;
- Fragilidades no sistema de registo no que concerne a identificação do beneficiário efectivo.

724. Como melhorias propõe-se:

- Aprimoramento dos mecanismos de registo, controlo e fiscalização das empresas;
- Necessidade de maior controlo e fiscalização das actividades e das fontes de financiamento das confissões religiosas;
- Melhoramento do sistema de registo no que concerne a identificação do beneficiário efectivo.

3.7.1.6. Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM)

725. A Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) foi criada através da Lei nº 7/94, de 14 de Setembro, e é responsável pelo licenciamento, registo e supervisão de advogados.

726. A OAM é composta por 2100 advogados licenciados, tanto do sector privado como do sector público. Ao abrigo da lei de BC/FT, os advogados são designados como entidades obrigadas e exercem actividades de intermediação na compra e venda de imóveis, gestão de fundos mobiliários, criação, gestão ou exploração de sociedade.

3.7.1.7. Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM)

727. A OCAM é uma Ordem Profissional, criada através da Lei nº 08/2012 de 08 de Fevereiro, com o objectivo regular o exercício da Contabilidade e Auditoria em Moçambique. Conta actualmente com cerca de 5000 membros inscritos dentre pessoas singulares e sociedades de contabilidade e auditoria. A OCAM é actualmente membro da International Federation of Accountants (IFAC). No que concerne as receitas, a OCAM recebe de quotas anual de membros um valor aproximado a 500.000 MT (muito variável). Por outro lado, por meio de financiamentos para implementação de projectos tem recebido apoio monetário e em espécie.

728. Não avaliada

Tabela 40: Avaliação das entradas

SETOR DAS EPNFD	CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
A. VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA/CONTROLOS DE LBC	CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) Elevé	0.7
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.5) Moyen	0.5
Integridade do pessoal da empresa/instituição	(0.7) Elevé	0.7
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	(0.7) Elevé	0.7
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.6) Moyennement élevé	0.6
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	(0.7) Elevé	0.7
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.6) Moyennement élevé	0.6

Tabela 41: Variáveis de entrada

B. FATORES DE VULNERABILIDADE INERENTE (PARA A EMPRESA/PROFISSÃO)	AValiação GERAL PARA A EMPRESA/PROFISSÃO
Tamanho/volume total da empresa/profissão	Moyennement élevé
Perfil de base do cliente da empresa/profissão	Risque très élevé
Nível de atividade com numerário na empresa/profissão	
Outros fatores vulneráveis - Uso de agentes na empresa/profissão	
Outros fatores vulneráveis - Uso anónimo do produto na empresa/profissão	
Outros fatores vulneráveis - Dificuldade de rastreio de registos de transação	
Outros fatores vulneráveis - Existência de tipologias de BC sobre abuso da empresa/profissão	N'existe pas
Outros fatores vulneráveis - Uso da empresa/profissão para fraude e evasão fiscal	Existe et important
Outros fatores vulneráveis - uso à distância na empresa/profissão	Disponible mais limité
Outros fatores vulneráveis - precisar	Moyen
Outros fatores vulneráveis - precisar	Moyen
Outros fatores vulneráveis - precisar	Moyen

Tabela 42: Variáveis de entrada

NOTATION PRIORITAIRE DES VARIABLES GÉNÉRALES D'ENTRÉE/CONTRÔLES LIÉS À LA LBC - DERNIER CAS/SCÉNARIO	NOTATION PRIORITAIRE* *
Abrangência do quadro legal de LBC	
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	1
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	4
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	6
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	2
Integridade do pessoal da empresa/instituição	
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	
Eficácia da função de conformidade (organização)	5
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	3
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	7
Disponibilidade de fontes de informações independentes	8

3.7.1.8.Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

▪ Nota introdutória

729. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC) é o órgão central do aparelho do estado que, no quadro da Constituição e de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, planifica, dirige e coordena a implementação da execução das políticas externa e de cooperação internacional.

▪ **Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo**

730. Como sector vulnerável, foram identificadas as Organizações Não-Governamentais Estrangeiras regidas pelo Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, que estabelece o quadro jurídico-legal e define os critérios da sua autorização, objectivos a atingir e os mecanismos de actuação, na República de Moçambique.

731. No âmbito da reflexão sobre as Organizações Não-Governamentais Estrangeiras, bem como das constatações e recomendações feitas pela Equipa Técnica do Comité das Nações Unidas contra o Terrorismo e pelos Peritos do Grupo dos Países da África Austral e Oriental de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais (ESAAMLG), concluiu-se que **o quadro jurídico-legal sobre as Organizações Não-Governamentais Estrangeiras, em Moçambique, carece de urgente e profunda revisão.**

732. As constatações e recomendações da Equipa Técnica e do ESAAMLG apontam fragilidades no quadro jurídico-legal sobre as Organizações Não-Governamentais Estrangeiras, no que se refere à prevenção, combate e financiamento ao terrorismo. Por outro lado, a ausência de um mecanismo de controlo das fontes de financiamento das Organizações Não-Governamentais Estrangeiras pode propiciar a sua utilização como veículos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

733. Estas fragilidades colocam Moçambique numa situação de incumprimento das suas obrigações estabelecidas nas convenções internacionais de que é Estado-Parte, em matéria de prevenção, combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

734. Este incumprimento estende-se, também, às Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que são de cumprimento obrigatório para os Estados Membros,

relativas à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

735. Está em curso a revisão do quadro jurídico-legal das Organizações Não Governamentais Estrangeiras com vista a responder os actuais desafios, através da criação de um regime jurídico em conformidade com as exigências dos instrumentos jurídicos internacionais e à prática internacional concernente ao BC/FT.

3.8. RISCOS DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

736. Financiamento do Terrorismo³⁵, à luz da legislação moçambicana, é o fornecimento ou recolha de fundos, por qualquer meio, directa ou indirectamente, com a intenção de os utilizar, ou com o conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte, para praticar actos terroristas.

3.8.1. Riscos de Financiamento do Terrorismo a Nível Nacional

▪ Contexto do País relativamente ao Financiamento do Terrorismo

737. A República de Moçambique está localizada na região Austral de África, tem cerca de 2.700 Km de costa marítima e cerca de 4.212 Km de fronteiras terrestres, com uma capacidade de patrulhamento de pouco mais de 60%³⁶.

738. A costa marítima, que se situa no Canal de Moçambique, foi alvo a partir do ano 2012 de acções de pirataria marítima³⁷ que se tornaram numa ameaça real, facto que ditou a mudança de paradigma sobre a visão estratégica de segurança marítima.

739. Desde então, começaram a fazer-se sentir sinais de actividade criminosa, caracterizados pela imigração ilegal, garimpo ilegal, contrabando, tráfico narcóticos e pirataria, sob influência de agentes radicais islâmicos que gradualmente foram entrando em território moçambicano.

740. A província de Cabo Delgado que se situa a norte de Moçambique, faz fronteira com a República Unida da Tanzânia³⁸, é abundantemente rica em recursos minerais energéticos, tais como, petróleo, gás, carvão mineral, ouro, grafite, mármore, rubis, entre outros, e da fauna e flora.

³⁵ Glossário da Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, in BR nº 72, 1ª Série, datado de 10 de Setembro de 2013.

³⁶ FRANCISCO, Fernando. **Estudo dos Sistemas de Segurança das Fronteiras Estatais em Moçambique face às Novas Ameaças à Segurança Interna**. Tese de Doutoramento em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Junho de 2018

³⁷ Revista Científica do Instituto Superior de Estudos de Defesa Tenente-General Armando Emílio Guebuza: Série Defesa & Segurança, Vol. 1, pp 5-27. Fevereiro de 2021

³⁸ Partilha a língua Swahili, os usos e costumes, e a religião islâmica, sem prejuízo de um passado histórico comum de irmandade.

741. A dimensão interna de Moçambique, que vai desde a sua localização geográfica, geoestratégica e até geopolítica, representa um quadro potenciador do risco no que respeita a uma expansão de grupos *Jihadistas* e de terrorismo.
742. Com efeito, desde Outubro de 2017, a Província de Cabo Delgado está a ser assolada por actos de terror protagonizados por terroristas.
743. Alguns estudos³⁹ apontam que o objectivo dos actos terroristas é o de criar oportunidades e plataformas de negócios ilícitos na região, entre as quais, o tráfico de madeira, marfim, carvão vegetal, rubis e narcóticos. Estima-se que só da madeira, regista-se o corte ilegal de cerca de 50 mil pranchas/semana, o que consubstancia um prejuízo ao Estado, estimado em cerca de 3 milhões de dólares americanos.
744. A interface entre os sindicatos do crime organizado na África Austral com os insurgentes/terroristas em Moçambique, especialmente no domínio dos narcóticos, está devidamente documentada⁴⁰. Relatos de tráfico de heroína do Afeganistão e do Paquistão, transportados via marítima até às Províncias de Cabo Delgado, Nampula e Inhambane, em trânsito, para a África do Sul e deste país para a Europa, constam de vários relatórios que abordam a criminalidade organizada transnacional.
745. A situação de instabilidade e acções terroristas no Corno de África e na República Democrática do Congo, associada à porosidade das fronteiras nacionais e à fragilidade das instituições, constituem e facilitam as possibilidades de financiamento dos grupos terroristas em Moçambique.
746. O terrorismo no norte de Moçambique, cresceu rapidamente desde Outubro de 2017 explorando os factores atrás elencados, com o objectivo⁴¹ de criar uma zona tampão para a partir dali ter um porto seguro para o desenvolvimento de actividades ilícitas, tais como o processamento e expedição da heroína recebida do Afeganistão por via marítima, assim como a extracção e contrabando de minérios, marfim, ouro e rubis.
747. Nestes termos, parte significativa dos mentores e dos efectivos usados⁴² na expedição extremista no Norte de Moçambique advém de países em conflito ou de potencial risco de actividade extremista, designadamente, República Unida da Tanzania, Uganda,

³⁹ MACALANE, Geraldo *et al.* **Ataques Terroristas em Cabo Delgado (2017-2020): As causas do Fenómeno pela Boca da População de Mocímboa da Praia**. Extensão de Cabo Delgado da Universidade Rovuma. 2020

⁴⁰ FRANCISCO, 2018, pp. 89

⁴¹ Revista Científica do ISEDEF, Série Defesa e Segurança, Vol. 1, 2021

⁴² NYUSI, Filipe Jacinto. **Informação Anual do Chefe do Estado à Assembleia da República sobre a Situação Geral da Nação**. Maputo, 16 de Dezembro de 2020

Quénia, República Democrática do Congo e Somália, que encontraram terreno fértil na pobreza das populações, contradições na interpretação de certos preceitos da religião entre comunidades muçulmanas e a fraca presença do Estado em certas regiões do interior, tal como amiúde acontece em muitos países africanos, para o recrutamento de jovens moçambicanos.

748. Por fim, a consolidação do clima de terror e de anarquia, poderia propiciar a obtenção de fundos para o financiamento de acções terroristas dentro e fora do país, o que constituiria um risco em termos de uma possível expansão de acções radicais islâmicas em toda África.

3.8.2. Avaliação Geral dos Riscos de Financiamento do Terrorismo

▪ As principais implicações dos resultados da avaliação na concepção de medidas para reduzir os riscos identificados

749. Avaliados os métodos e a determinação do perfil de risco aqui apresentados, determinados em função de vários factores⁴³, desde a presença de combatentes terroristas estrangeiros, as condições sociopolíticas dos países de origem ou de proveniência, dita uma maior interoperabilidade interinstitucional e a criação de estruturas sinérgicas. Pretende-se com a estrutura a ser criada, elevar os níveis de eficácia e de coordenação da inteligência entre os demais actores envolvidos ou com obrigações de resposta, para melhoria dos níveis de compreensão do risco de terrorismo, dos métodos e riscos do seu financiamento, e das manipulações que daí advém.

▪ Análise da Ameaça do Financiamento do Terrorismo

750. O nível da ameaça geral de financiamento do terrorismo é Alta.

751. O volume estimado de financiamento do terrorismo e os principais factores que contribuem para tal, pode ser considerado médio com tendência crescente, devido a fontes predominantemente ilícitas, que decorrem de:

- caça furtiva (pontas de marfim e cornos de rinoceronte, sobretudo);
- tráfico de narcóticos;
- exploração e comércio ilícito de gemas/pedras e metais preciosos e semipreciosos (ouro e rubis, sobretudo);

⁴³ MORIER-GENOUD, Eric. *A Insurgência Jihadi em Moçambique: Origem, Natureza e Início*. Cadernos IESE Nº 21P. Março de 2021

- sequestros acompanhados de pedidos de resgate;
- assaltos a residências ou estabelecimentos comerciais;
- fluxos financeiros ilícitos ou exportação ilícita de capitais;
- tráfico de seres humanos e de migrantes.

752. Estas fontes podem ser utilizadas para financiar actos de terrorismo no exterior e também a partir do exterior podem retornar para o financiamento do terrorismo em Moçambique.

753. O nível da ameaça subjacente de financiamento do terrorismo e respectivas características pode ser considerado médio crescente atendendo às acções de terror ou insurgência em curso no norte de Moçambique.

754. A ameaça do financiamento do terrorismo interno/nacional e do financiamento interno a partir de fontes de financiamento externas, em comparação com o financiamento externo do terrorismo nacional e seus factores relevantes pode ser considerada média crescente.

755. O potencial energético de Moçambique, é determinante na competitividade internacional⁴⁴, considerando a actual estrutura do gás em Cabo Delgado, uma vez que o país tem potencial de se tornar o terceiro maior produtor do Mundo.

756. Do actual estágio da ameaça terrorista decorre que grupos de interesses económicos e políticos pretendem desestabilizar o país⁴⁵, com vista a comprometer o rápido desenvolvimento socioeconómico. O saque e/ou exploração clandestina dos recursos naturais, pode favorecer interesses económicos de grupos em detrimento do bem-estar das populações e das comunidades.

757. Os grupos radicais, tais como, o *Jamat Tabligh* e a agenda do *Jihad* global, que são ameaças internacionais, também preocupam o país.

758. Os referidos grupos, nos respectivos sites, assumem que o Ansar Al Sunna de Moçambique constitui sua filial, e tem vindo a recrutar jovens moçambicanos.

▪ **Tipologias de terrorismo e de financiamento do terrorismo em Moçambique.**

⁴⁴ CORDEIRO, Fátima do Rosário. *A Estabilidade do Sistema Financeiro e a Segurança Nacional – O Caso de Moçambique*. Tese de Doutoramento em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Junho de 2020

⁴⁵ MUENDANE, Amélia Tomás Tame. *Implicações Económicas do Contrabando em Moçambique – 2006-2016*. Tese de Doutoramento em Estudos Estratégicos Internacionais pela Faculdade de Ciências Económicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Agosto de 2020

759. Apesar de Moçambique não ter realizado ainda uma análise ou estudo específico sobre as tipologias do terrorismo e do financiamento do terrorismo, dados desagregados apontam como principal tipologia de terrorismo⁴⁶ com recurso à armas brancas com tendência evolutiva ao recurso de armas de fogo. Por seu turno, a tipologia de financiamento do terrorismo, decorre do recurso à actividades e economia ilícitas, cujas potenciais fontes se arrolam adiante, havendo relatos e testemunhos sobre o uso de serviços financeiros móveis na movimentação e alocação de fundos.

▪ **Países que constituem a maior ameaça de FT para Moçambique.**

760. Os países que constituem a maior ameaça de FT para Moçambique, dado que tem cidadãos oriundos desses países, são:

- República Unida da Tanzania;
- República Democrática do Congo;
- República do Uganda;
- República do Quênia; e
- República Ferderal da Somália.

▪ **Países para os quais Moçambique constitui uma maior ameaça de FT.**

761. Os países para os quais Moçambique constitui maior ameaça de FT, dado que tem alguns cidadãos seus a realizar actividades ilícitas, são:

- República da África do Sul;
- República Unida da Tanzania.

▪ **As principais fontes de financiamento do terrorismo.**

762. Apesar de não existirem estudos consolidados neste domínio, dados estatísticos desagregados apontam como principais fontes, os seguintes:

- caça furtiva (pontas de marfim e cornos de rinoceronte, sobretudo);
- tráfico de narcóticos;
- exploração e comércio ilícito de gemas/pedras e metais preciosos e semipreciosos (ouro e rubis, sobretudo);

⁴⁶ Os primeiros ataques a vila de Mocimboa da Praia iniciaram no ano de 2017 como insurgência.

- sequestros acompanhados de pedidos de resgate;
 - assaltos à residências ou estabelecimentos comerciais;
 - fluxos financeiros ilícitos ou exportação ilícita de capitais;
 - tráfico de seres humanos e de migrantes.
- **Ameaças identificadas de FT**
- expansão de grupos jihadistas;
 - grupos armados ligados a actividades de tráfico, contrabando, extorsão;
 - ligações dos grupos terroristas com a criminalidade organizada transnacional;
 - expansão do islão ligada à radicalização;
 - presença em Moçambique de imigrantes ilegais / clandestinos provenientes de zonas consideradas de risco relativamente ao fenómeno *jihadista*;
 - possibilidade de utilização indevida das ONG's existentes em Moçambique;
 - utilização de serviços financeiros móveis no âmbito da inclusão financeira pelos grupos terroristas, para acesso a fundos.

763. A classificação a atribuir a ameaça geral de financiamento do terrorismo é **Alta**.

▪ **Vulnerabilidade Nacional para o Financiamento do Terrorismo**

764. A vasta extensão territorial da República de Moçambique, aliada a incapacidade do Estado em marcar presença em todo o território nacional, associados aos altos fluxos migratórios e a corrupção, entre outros, constitui vulnerabilidades.

▪ **Vulnerabilidades identificadas de FT**

- dimensão da fronteira terrestre e marítima;
- porosidade das fronteiras, em especial a marítima, e falta de patrulhamento e vigilância;
- incapacidade de resposta das autoridades migratórias, policiais e militares;
- dificuldade de o Estado ter estruturas implementadas na região onde mais frequentemente ocorrem actos terroristas;

- existência de sectores de actividade não fiscalizados em matéria de prevenção e repressão do Financiamento do Terrorismo, pode ditar o aproveitamento destes sectores por parte de grupos ligados a criminalidade organizada transnacional, com influência jihadista;
- falta de regulação, fiscalização e supervisão das actividades e das contas das Organizações Não Governamentais (ONG's), pode ditar o aproveitamento destes sectores por parte de grupos ligados a criminalidade organizada transnacional, com influência jihadista, dado que as ONG's têm o condão de angariar, armazenar, movimentar e aplicar fundos de diversa natureza e origem, e sem escrutínio quanto a demonstrações financeiras e prestação de contas, apresentação dos órgãos sociais, entre outros;
- deficiente supervisão e controlo dos serviços financeiros móveis em matéria de prevenção do FT, dado que, há dados e relatos do recorrente uso destes serviços pelos insurgentes ou terroristas, para acesso e movimentação de fundos.

▪ **Pontos fortes**

765. A República de Moçambique tem como principais pontos fortes na prevenção, combate e mitigação do Financiamento do Terrorismo, a existência de um quadro legal⁴⁷ que tipifica o Financiamento do Terrorismo como crime, bem como a ratificação dos instrumentos internacionais sobre a matéria⁴⁸, a Avaliação Mútua de Moçambique pelo Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo da África Austral e Oriental (ESAAMLG).

766. A classificação a atribuir a vulnerabilidade geral de financiamento do terrorismo é **Média-Alta.**

⁴⁷ Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção e combate ao BC/FT; Lei nº 12/2012, de 08 de Fevereiro, que revê a lei que criou o SISE (que dentre outras, com a competência relativa à actos que atentam contra a soberania nacional, Terrorismo); Lei nº 02/2017, de 09 de Janeiro, que cria o SERNIC (dentre outras, com a competência de investigar crimes de FT); Lei nº 02/2018, de 19 de Junho, que revê a lei que criou o GIFIM (dentre outras, com a competência de prevenir e combater a utilização do sistema financeiro nacional o FT).

⁴⁸ A nível internacional, no âmbito da prevenção e combate ao terrorismo, Moçambique ratificou os seguintes instrumentos:

- Convenção Internacional sobre a Supressão de Actos de Terrorismo Nuclear;
- Emenda da Convenção sobre a Protecção Física de Material Nuclear;
- Protocolo da Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança de Navegação Marítima;
- Protocolo ao Protocolo para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas Localizadas no Continente;
- Convenção da OUA sobre Prevenção e Combate do Terrorismo, adoptada em Argel-Argélia, em Julho de 1999;
- Protocolo à Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo de 1999;
- Convenção das Nações Unidas contra a Crime Organizado Transnacional e seus protocolos adicionais, ratificada pela Resolução 86/2002, de 11 de Dezembro;
- Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, ratificada pela Resolução 79/2002, de 2 de Outubro;
- Convenção da organização da Unidade Africana (OUA) sobre a prevenção e combate ao Terrorismo, ratificada pela Resolução 40/2011, de 15 de Setembro.

3.8.3. Riscos de Financiamento do Terrorismo a Nível Sectorial

▪ Sector dos Recursos Minerais

767. A ocorrência da exploração e do comércio ilícito de gemas/pedras e metais preciosos e semipreciosos, o comumente chamado garimpo ilegal, exige uma atenção especial das autoridades para que o destino das receitas geradas seja conhecido e não sejam usadas para o financiamento do terrorismo, uma vez que há uma concentração massiva de garimpeiros e compradores estrangeiros nas zonas da ocorrência desses minérios.

▪ Sector das Alfândegas

768. A ocorrência de fluxos financeiros ilícitos ou fuga ilícita de capitais, no contexto das sobrefacturações e subfacturações e o transporte de instrumentos negociáveis ao portador, pode constituir um potencial risco de financiamento do terrorismo nacional e internacional.

▪ Sector das Organizações Não Governamentais (ONG's)

769. A inexistência de regulação, fiscalização e supervisão rigorosa das actividades e contas das Organizações Não Governamentais (ONG's) pode ditar que este sector possa constituir um risco de financiamento do terrorismo.

▪ Sector das Áreas de Conservação

770. A caça furtiva e crimes ambientais, desde o abate de animais selvagens ao contrabando de troféus de espécies da CITES pode constituir uma vulnerabilidade para o risco de financiamento do terrorismo.

▪ Sector da Migração

771. A imigração ilegal, tráfico de seres humanos e de migrantes pode constituir uma vulnerabilidade para o risco de financiamento do terrorismo.

772. Seja na componente de indivíduos que chegam ao país provenientes de diversas paragens, bem assim, de indivíduos que sob falsas promessas de bolsas de estudos, trabalho no estrangeiro, entre outros, podem integrar grupos de Combatentes Terroristas Estrangeiros que engrossam as fileiras dos radicais islâmicos.

- **Sector Imobiliário**

773. A ausência de regulador, supervisor e fiscalizador deste sector constitui uma vulnerabilidade para práticas de actos de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

- **Sector de Venda de Viaturas**

774. A falta de regulador, supervisor e fiscalizador próprio no sector de compra e venda de viaturas constitui uma vulnerabilidade para a prática de actos de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Este sector tem ainda a particularidade de ser dominado maioritariamente por estrangeiros, predominantemente, por Paquistaneses e Nigerianos.

- **Sector dos Serviços Financeiros Móveis**

775. A disponibilidade e acesso aos serviços financeiros móveis no âmbito da inclusão financeira, exige uma atenção especial e redobrada das autoridades de regulação e supervisão para que o sector não constitua um risco de financiamento do terrorismo nacional, adverso a campanha de inclusão financeira, uma vez que há dados e relatos do recorrente uso destes serviços pelos insurgentes ou terroristas, para acesso e circulação de fundos⁴⁹. Ademais, a existência de dois reguladores, designadamente, o Banco de Moçambique (BM), entanto que, regulador do sector financeiro e o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM)⁵⁰, entanto que, regulador do sector das telecomunicações, deve ditar a adopção de medidas equilibradas no âmbito das medidas de prevenção e repressão do terrorismo e seu financiamento e a almejada inclusão financeira.

Risco de Financiamento do Terrorismo

776. Resulta da análise de toda a informação existente e da identificação das ameaças e vulnerabilidades que o risco global de financiamento do terrorismo em Moçambique deve ser considerado **Alto**.

777. A ameaça geral do financiamento do terrorismo é Alta.

778. A vulnerabilidade geral ao financiamento do terrorismo é Média-alta.

⁴⁹ Revista Científica do ISEDEF, 2021, pp. 21

⁵⁰ <https://www.arecom.gov.mz/>

Tabela 43: Identificação do nível do risco de FT em função da ameaça e da vulnerabilidade.

RISCOS GERAIS DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NA JURISDIÇÃO

AMEAÇA GERAL	A	M	M	MA	A	A
	MA	M	M	MA	MA	A
	M	MB	M	M	MA	MA
	MB	MB	MB	M	M	M
	B	B	MB	MB	M	M
		B	MB	M	MA	A
		VULNERABILIDADE GERAL				

3.9. ANÁLISE DOS RISCOS DE PRODUTOS DA INCLUSÃO FINANCEIRA

- Nota Introdutória

779. A inclusão financeira é essencial para um desenvolvimento económico sustentável. Ciente deste facto, o Governo de Moçambique lançou, em 2016, a Estratégia Nacional de Inclusão Financeira (ENIF) para o período 2016-2022, assente em três pilares, nomeadamente i) acesso e uso de serviços financeiros, ii) fortalecimento da infraestrutura financeira e iii) protecção do consumidor e educação financeira.

780. Desde a implementação da ENIF em 2016, Moçambique registou resultados significativos na inclusão financeira. De acordo com os dados do Finscope, em 2019 a percentagem da população com acesso a uma conta bancária situou-se em 21%, 39pp abaixo da meta prevista para o ano de 2022, no valor de 60%. Por outro lado, a expansão das contas de moeda electrónica situou-se em 41%, 19 pp abaixo da meta prevista para o ano de 2022, no valor de 60%.

781. Em termos de acesso físico, mais distritos passaram a contar com pelo menos um ponto de acesso aos serviços financeiros. De um total de 154 distritos, o país passou a contar com 112 distritos cobertos com agências bancárias e 28 distritos com cobertura de microbancos e cooperativas de crédito, representando um nível de cobertura de 73% e 18% do total de distritos, respectivamente.

782. Os serviços financeiros digitais são importantes para a inclusão financeira, dada a sua conveniência e eficácia. Do inquérito realizado a 13 bancos comerciais, verificou-se que o serviço de *internet banking* é oferecido por cerca de 92% dos bancos, o de *mobile banking (USSD)* por 69% e o de *mobile banking (app)* por 69%.

783. O aprimoramento do quadro legal e regulamentar no sector financeiro é condição primordial para a dinamização da inclusão financeira. Assim, temos o seguinte quadro regulador que concorre, directa ou indirectamente, para a inclusão financeira:

- Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro, alterada pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho - Regula o estabelecimento e o exercício da actividade das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras;
- Decreto n.º 56/2004, de 10 de Dezembro - Regulamento da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro de 2015 - Cria as Centrais de Informação de Crédito de Gestão Privada;
- Decreto n.º 57/2004, de 10 de Dezembro - Regulamento das Microfinanças;
- Decreto n.º 30/2014, de 5 de Junho –Altera as regras de abertura de agências bancárias;
- Decreto n.º 11/2016, de 16 de Maio - Regulamento da Lei sobre Centrais de Informação de Crédito de Gestão Privada;
- Decreto n.º 99/2019, de 31 de Dezembro - Regime Jurídico das Empresas Prestadoras de Serviços de Pagamentos;
- Aviso n.º 4/GBM/2009, de 4 de Março - Regulamento dos Serviços de Atendimento de Reclamações, Pedidos de Informações e Sugestões;
- Aviso n.º 1/GBM/2015, de 22 de Abril - Regras e Critérios de abertura e encerramento de Agências de Bancos;
- Aviso n.º 3/GBM/2015, de 4 de Maio - Regime de Acesso e Exercício de Actividade de Agentes Bancários;
- Aviso n.º 13/GBM/2017, de 9 de Junho, alterado pelo Aviso n.º 19/GBM/2017, de 26 de Dezembro - Regime de Comissões e Encargos relativos a Serviços Financeiros e respectiva Nomenclatura;

- Aviso n.º 2/GBM/2018, de 16 de Abril - Código de Conduta das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Aviso n.º 3/GBM/2018, de 18 de Abril - Regulamento sobre a Publicidade de Produtos e Serviços Financeiros; e
- Aviso n.º 3/GBM/2020, de 23 de Abril - Capitais Mínimos para as Empresas Prestadoras de Serviços de Pagamentos, nas categorias de Agregadores de Pagamentos e Instituições de Transferência de Fundos.

3.9.1. Identificação dos Produtos de Inclusão Financeira

784. Foram identificados quatro produtos que concorrem para a inclusão financeira, nomeadamente:

- conta bancária básica;
- cartão pré-pago;
- conta de moeda electrónica; e
- remessa de valores.

3.9.2. Análise dos Produtos de Inclusão Financeira

▪ Produto 1- Conta Bancária Básica

785. Trata-se de um produto novo, pois consta de uma proposta de lei ainda por ser aprovada. Entretanto, alguns bancos, por iniciativa própria, já implementaram produtos semelhantes a este.

786. A conta básica ou simplificada é uma conta especial cujos depósitos são somente à ordem, cujo saldo ou operações não podem ser superiores a 30.000,00MT por mês. Este tecto está alinhado com o disposto no artigo 24 do Decreto nº 66/2014 de 29 de Outubro, que aprova o Regulamento da Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo;

787. Excepcionalmente, e mediante acordo entre o cliente e a instituição de crédito, pode ter uma componente de poupança, sujeita à remuneração pela instituição de crédito.

788. A conta básica permite ao seu titular realizar as seguintes operações ou aceder aos seguintes serviços:

- a) Serviços relativos à abertura, manutenção, gestão e titularidade da conta;

- b) Titularidade de cartão de débito;
- c) Acesso à movimentação da conta através de caixas automáticas, serviço de e-banking, mobile banking e agências da instituição de crédito;
- d) Operações de depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos e transferências intrabancárias e interbancárias nacionais;
- e) Outros serviços determinados pelo Banco de Moçambique.

789. A conta básica ou simplificada só pode ser em Meticais e as instituições de crédito são proibidas de oferecer, explícita ou implicitamente, quaisquer facilidades de descoberto associadas à conta básica ou simplificada, nem permitir a concessão de crédito.

790. Todas as instituições de crédito são obrigadas a disponibilizar a todos interessados, a conta básica ou simplificada gratuitamente e sem necessidade de depósito inicial, e podem ter acesso à ela somente as pessoas singulares, através da abertura numa instituição de crédito à sua escolha ou, nos casos em que já sejam titulares de uma conta com depósitos à ordem, através da conversão dessa conta em básica ou simplificada.

791. Cada cidadão só pode ser titular de uma conta básica ou simplificada em todo o sistema financeiro nacional. Com efeito, o interessado deve declarar nos impressos de abertura ou conversão em conta básica ou simplificada ou em documento anexo, que não é titular de outra conta com depósito, incluindo uma conta básica ou simplificada, e que autoriza a instituição de crédito a confirmar junto de qualquer entidade pública ou privada legalmente autorizada a disponibilizar a informação solicitada.

792. Para mitigar o risco de o cidadão abrir mais do que uma conta no sistema, o Banco de Moçambique promove a centralização dos elementos informativos respeitantes à conta bancária básica ou simplificada, os quais podem ser facultados às instituições de crédito ou outras entidades sujeitas à sua supervisão, nos termos regulamentares. Por outro lado, o Banco de Moçambique vai implementar o Número Único de Identificação Bancária (NUIB), que permite que cada cidadão tenha apenas um número, independentemente de ter conta em várias instituições de crédito.

793. O interessado que declarar informações que não correspondem à verdade, incorre no crime de falsificação de outros documentos e escritos particulares nos termos da Lei penal, devendo a instituição de crédito alertar desse facto previamente ao interessado.

794. As instituições de crédito apenas podem recusar a abertura da conta básica ou simplificada se:

- a) À data do pedido de abertura da conta, o interessado for titular de uma ou mais contas bancárias, incluindo a conta básica ou simplificada e não as encerrar;
- b) O interessado recusar a emissão da declaração de que não é titular de outra conta, simplificada ou não;
- c) O Banco de Moçambique ou qualquer outra entidade pública ou privada legalmente permitida confirmar o uso de uma conta bancária em nome do interessado;
- d) Se verificarem as demais situações previstas na lei ou definidas pelo Banco de Moçambique.

795. É expressamente vedado às instituições de crédito exigir às pessoas singulares que solicitem a abertura de conta básica ou simplificada, documentos, impressos ou comprovativos, fora dos termos e condições previstos na lei, assim como os definidos pelo Banco de Moçambique, bem como condicionar a abertura de conta básica à aquisição de quaisquer produtos ou serviços adicionais.

796. Caso verifique que o titular da conta básica ou simplificada possui uma outra conta bancária com depósitos à ordem ou a prazo, a instituição de crédito deve resolver o contrato e notificar por escrito, o titular da conta da resolução do contrato, podendo exigir o pagamento das comissões e despesas associadas à uma conta bancária geral, com pelo menos, trinta dias de antecedência a contar da data para a resolução.

797. As instituições de crédito são obrigadas a divulgar nas suas agências, agentes bancários, as condições de contratação e manutenção das contas básicas ou simplificadas, bem como informar os seus clientes da possibilidade de conversão da conta bancária geral em conta básica ou simplificada e os respectivos pressupostos.

798. Com base na descrição acima, pode-se concluir que a conta básica é um produto com forte potencialidade de inclusão financeira, na medida em que visa abranger a população de baixa renda e sem conta bancária, por razões relacionadas por não possuírem toda a documentação legal exigida para a abertura da conta.

799. Em termos de classificação de risco, a conta bancária básica é de risco baixo, na medida em que a ela estão associadas as seguintes medidas de mitigação de risco:

- a) Tem um limite que está alinhado com os limites de montantes previstos na legislação sobre a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;
- b) Está restrita a um conjunto restrito de funcionalidades que foram mencionadas acima;
- c) A abertura dessa conta só é permitida de forma presencial (*face to face*); e
- d) O Banco de Moçambique promove a centralização dos elementos informativos respeitantes à conta bancária básica ou simplificada, os quais podem ser facultados.

▪ **Produto 2 – Cartão Pré-Pago do Instituto Nacional de Acção Social**

800. O cartão pré-pago identificado como tendo maior potencialidade de inclusão financeiro é o emitido pelo Instituto Nacional da Acção Social (INAS). É titulado pelo INAS, emitido pelos bancos comerciais a favor desta entidade, sendo a sua distribuição assegurada de acordo com as necessidades identificadas pelo INAS.

801. Como parte dos esforços desenvolvidos pelo Governo de Moçambique, no sentido de continuar a reforçar a transparência e a eficiência dos pagamentos de programas de protecção social, bem como promover a inclusão financeira, o INAS decidiu levar a cabo diferentes projectos-piloto para implementar pagamentos electrónicos aos seus beneficiários, pretendo, de forma gradual, passar de pagamentos feitos manualmente para a utilização de mecanismos digitais.

802. A exposição do País aos fenómenos naturais como ciclones Idai e Kenneth em 2019 e hoje o Covid-19, que impõem restrições de movimentação de pessoas, impossibilitando assim a presença física dos funcionários do INAS junto às comunidades beneficiárias, reforçam os objectivos do sector da existência de mecanismos digitais para a transferência de apoio social.

803. A abertura de contas que possibilitem aos beneficiários receberem os subsídios pelas referidas vias digitais é condicionada, entre outros, pela apresentação de documentos formalmente aceites que a maioria dos beneficiários não os possui.

804. A recurso aos mecanismos digitais para o pagamento de prestações aos beneficiários de assistência prestada pelo INAS, para além de reforçar a transparência e a eficiência

dos pagamentos de programas de protecção social como a nota enfatiza, reforça o objectivo da inclusão financeira, pois o acesso e uso de serviços financeiros é um dos três pilares da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira 2016-2022 (ENIF).

805. O relatório de Revisão de Médio Prazado da ENIF aponta como um dos problemas no âmbito da digitalização dos serviços financeiros, o facto de o INAS realizar a maior parte das transferências sociais em numerário e não ter capacidade de efectuar pagamentos directamente para as carteiras móveis.

806. De acordo com o mesmo relatório, a medida acima referida confronta-se com o facto de a maioria dos beneficiários não possuir documentos de identificação necessários para o registo de cartões SIM.

807. O BM, tendo em conta o défice de identificação não só dos beneficiários de assistência prestada pelo INAS mas dos cidadão nacionais em geral, autorizou o uso de cartões, emitidos com base na carta de conforto do BM, ao abrigo do disposto n.º 5 do artigo 10 do diploma legal acima citado, que estabelece que "*em casos excepcionais, as autoridades de supervisão podem determinar outras formas válidas de identificação*".

808. Portanto, trata-se de uma derrogação dos deveres de identificação e verificação previstos na Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto (Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo) e respectiva regulamentação⁵¹.

809. A responsabilidade pelo registo dos mesmos é do INAS e a sua distribuição é feita mediante conferência de identidade dos beneficiários e carregado com valores previamente definidos pelo INAS e seus parceiros de cooperação. A utilização desses cartões é assegurada a nível nacional através da aceitação em ATM e POS da rede VISA a SIMO Rede. Por isso, o cartão pré-pago do INAS é considerado de risco baixo.

▪ **Produto 3 – Conta de Moeda Electrónica**

810. É um produto de inclusão financeira, visto que, muitos cidadãos sem conta bancária possuem Conta de Moeda Electrónica, permitindo-lhes aceder a vários serviços financeiros através do telemóvel, usando o sistema *Unstructured Supplementary Service Data* – USSD, que é resumidamente um protocolo de interacção entre o usuário e o provedor de serviço.

⁵¹ Nomeadamente o Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro e o Aviso n.º 4/GBM/2015, de 17 de Junho.

811. O produto foi lançado em 2011 e de acordo com os dados do FinScope, em 2019 a expansão das contas de moeda electrónica situou-se em 41%, contra 21% da população com conta bancária. No período em questão, o país passou a contar com cerca de 56% da sua população adulta com conta de moeda electrónica aberta junto de uma instituição de moeda electrónica.

812. A conta de moeda electrónica tem as seguintes características:

a) Fácil abertura:

- Permite a abertura de conta através de (1) um agente credenciado, (2) balcão/agência e (3) a distância. A abertura de conta a distância é realizada nas plataformas digitais, nomeadamente *Facebook, Instagram, WhatsApp, Webchat e Email*, bastando para o efeito, preencher um determinado formulário, assinar e submeter através de uma foto ou *scan*, por uma das vias acima mencionadas;
- Os documentos de identificação válidos são Bilhete de Identidade (BI), Passaporte, DIRE (obrigatório para cidadãos estrangeiros), Cartão de Eleitor, Carta de Condução e Cartão de Desmobilizado.

b) Não precisam de estar associadas a uma conta bancária. É acessível para nacionais e estrangeiros;

c) Existe um limite diário de 25.000,00MT na realização de transacções (depósitos, levantamentos, transferências ou pagamentos);

d) Identificação do ordenante e beneficiário no acto da realização de operações;

e) O produto é apenas utilizado a nível nacional;

f) Após a subscrição, o produto é disponibilizado ao cliente e deve-se aceder mediante a inserção de um PIN/Palavra Chave;

g) Não há qualquer custo para a sua abertura;

h) É proibida a abertura de contas anónimas;

i) Os serviços permitidos são consulta de saldos, consulta de extractos, transferências entre contas de moeda electrónica, transferências para contas a ordem, levantamento de dinheiro em ATM, depósito de dinheiro nos balcões ou através dos agentes credenciados, compra de recargas para telemóveis e pagamento de serviços: TV (TV Cabo, ZAP, DSTV e GoTV).

813. A Conta de Moeda Electrónica é considerada de risco baixo, pelos seguintes motivos:

- a) São aplicadas medidas de diligência simplificada;
- b) No acto de realização de operações (de depósito, transferências e pagamentos) são identificados os ordenantes e os respectivos beneficiários, permitindo a rastreabilidade, quando necessário.
- c) Dispõe de um limite transaccional pré-estabelecido;
- d) Apresenta características de segurança, tais como PIN/Palavra Chave, para certificação de que as operações estão a ser realizadas pelo utilizador legítimo;
- e) Existe um saldo máximo definido para cada cliente;
- f) Não são permitidas operações transfronteiriças.

814. No contexto das medidas de prevenção e combate a pandemia da Covid-19, o Banco de Moçambique tomou medidas extraordinárias, que implicaram no alargamento temporário dos limites de transacções que consistiram no (i) ajuste do limite diário de transacções na carteira móvel de 25.000,00MT para 50.000,00MT, (ii) ajuste do limite anual de transacções na carteira móvel de 125.000,00MT para 250.000,00MT e (iii) ajuste do limite anual de transacções para clientes de Nível I (Tier I), em carteira móvel para 400.000,00MT.

▪ **Produto 4 - Remessa de Valores**

815. É um produto que normalmente consiste em pagamentos transfronteiriços de indivíduo para indivíduo, em montantes relativamente baixos, geralmente são pagamentos recorrentes realizados por trabalhadores emigrantes a favor dos seus familiares nos seus países de origem. Foi introduzido em 2003 e é utilizado principalmente para apoio a família,

816. Este produto possui um grau alto de inclusão financeira, uma vez que permite a muitos cidadãos emigrantes, possam realizar transferências de fundos a favor das suas famílias que muitas das vezes encontram-se em situações de vulnerabilidade, fundos estes que garantem a subsistência das respectivas famílias.

817. Este tipo de produtos tem permitido que muitos cidadãos (receptores) tenham a sua primeira experiência com serviços financeiros, daí que é produto vital para o processo de inclusão financeira, uma vez que não há obrigatoriedade de aderir formalmente a uma conta bancária, bastando ter um documento de identificação (Bilhete de Identidade

ou Recibo comprovativo de pedido de emissão ou renovação de B.I., devidamente acompanhado de Cédula Pessoal ou de Certidão de Narrativa Completa de Registo de Nascimento, DIRE, Passaporte, Cartão de Identificação do Refugiado ou Cartão de Identificação do Requerente de Asilo), para poder realizar uma operação.

818. O produto de remessa de valores, por um lado evita que os cidadãos financeiramente excluídos façam uso de serviços/produtos financeiros não regulados, e por outro criem uma conexão entre estes e o sector financeiro.

819. O serviço de remessa de valores tem as seguintes características:

- a) Limite mensal de envio e recebimento – 30.000,00 Mt;
- b) Não é permitido o uso anónimo;
- c) É um serviço presencial;
- d) Requer a apresentação dum documento nacional de identificação B.I., Cartão de eleitor, Carta de Condução);
- e) Não é permitido operações transfronteiriças envolvendo jurisdições de alto risco.

820. Em termos de classificação de risco, o serviço de remessa de valores é de risco **baixo**, na medida em que:

- a) É um produto de acesso para os clientes bancários e não bancários;
- b) Existe um limite mensal transaccional pré-estabelecido;
- c) Os clientes são alvo de *screening* contra as listas de entidades banidas do sistema financeiro, nomeadamente:
 - The United Nations Security Council (UNSC);
 - The United States Office of Foreign Assets Control (OFAC);
 - Her Majesty's Treasury Office for Financial Sanctions Implementation (OFSD);
 - The European Union (EU); e
 - The French Ministry of Economy, Finance and Industry (MINEFI).

- d) Existe a nível das instituições financeiras que prestam o serviço de remessa de valores, um processo de monitoria de operações suspeitas, com vista a identificar e reportar às entidades de supervisão operações anómalas.

821. No que concerne a simplificação de medidas de diligência, importa referir que para aceder a este tipo de produtos, as partes envolvidas apenas são solicitadas a apresentação do documento de identificação, sem necessidade de documentação adicional.

822. Em termos de evolução, pode-se ver, na tabela abaixo, o volume de transacções de remessa de valores via *Moneygram* (serviço prestado desde 2006) de 2015 a 2020:

Tabela 44: Número de remessas

Year	Sent	Received
2015	27,299	12,611
2016	36,936	18,368
2017	21,081	23,061
2018	21,081	19,207
2019	19,086	25,851
2020	19,333	24,317
Total	144,816	123,415

▪ **Recomendações**

823. Do trabalho realizado, constatou-se que a falta de documentos de identificação, comprovativo de residência, comprovativo de rendimentos e número único de identificação tributária (NUIT) representam um grande obstáculo à inclusão financeira para a população de baixa renda.

824. Por outro lado, a Legislação de prevenção e combate ao BC/FT, estabelece os elementos de identificação necessários para o processo de abertura de conta, consoante o nível de risco determinado pelo Banco, mas na prática, não está a ser aplicado, supostamente, pela abordagem em vigor nas inspecções realizadas pelo Supervisor. Consequentemente, os Bancos têm exigido para todos clientes independentemente do grau de risco, um documento nacional de identificação dentro do prazo e com fotografia, Numero Único de Identificação Tributária – NUIT, comprovativo de residência e Declaração de rendimento.

825. Por isso, recomendamos que haja uma definição de critérios adequados para a abertura e movimentação de conta bancária por clientes de menor risco, tendo em consideração as normas em matérias de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (AML/CFT), tais como a definição de requisitos de *know your customer* (KYC) por níveis.

826. Têm sido registados casos de falsificação de documentos de identidade, especialmente o bilhete de identidade. Mas com a introdução do bilhete de identidade biométrico espera-se que esse problema seja resolvido. Para a abertura de conta exige-se bilhete de identidade, sendo que a percentagem da população com esse documento é ínfima.

827. Apesar de haver registo de situações de falsificação de determinados tipos de documentos, tais documentos podem ser considerados como fiáveis para efeitos de abertura de contas para contas de risco baixo no que concerne ao BC/FT. De referir que a limitação em termos de funcionalidades aplicáveis para este segmento de clientes representa um mitigante para que tais contas não sejam utilizadas para efeitos de BC/FT.

3.10. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS EM RELAÇÃO AOS CRIMES AMBIENTAIS

▪ Nota Introdutória

828. Moçambique é um país com uma cobertura florestal de 31.693.872 Hectares e detém 25% do seu território como área de conservação. Nele, podemos ainda encontrar inúmeras espécies de flora e fauna, indispensáveis à vida do homem e, por conseguinte, em vias de extinção. Tais espécies tornam este país apetecível ao crime contra a vida selvagem, pois o comércio de produtos de fauna proibida é, no mundo, o quarto maior, depois de drogas, armas e tráfico humano.

829. O crime contra a vida selvagem (fauna e flora) é sempre relacionado com os demais, por causa do seu *modus operandi*. Por exemplo: as redes criminosas precisam de armas, de empresas falsas, de mecanismos de importação, facilitação (corrupção), entre outros mecanismos para conseguir fazer chegar o seu produto ao destinatário final (principalmente Ásia). Esta cadeia de facilitações constitui, para nós, os focos de risco, pois, cada um dos integrante procura encobrir a proveniência ilícita dos ganhos.

830. Ademais todo o processo deve passar por um processo de fiscalização preventivo e não, única e exclusivamente repreensivo, baseado no método de sanções administrativas

e criminais, pois, tem se mostrado em algum momento ineficaz no combate aos crimes ambientais e protecção do meio ambiente.

831. A exploração de recursos florestais e faunísticos, deve pautar por um comprometimento a todos níveis, desde o Estado, Comunidades locais, operadores, Sociedade Civil e os cidadãos no geral, pois, todos estes actores devem estar comprometidos com a exploração sustentável que irá permitir um desenvolvimento sustentável do país e da sociedade no geral.
832. Deve existir maior articulação entre os actores neste processo de fiscalização florestal e de responsabilização, baseado em comunicação permanente e, ainda, alicerçado no espírito de troca de informações, sem pôr em causa as atribuições e competências de cada um, desde o órgão da administração e os órgãos judiciais existente no nosso ordenamento jurídico e ainda, uma maior interligação entre os países vizinhos e os receptores destes produtos florestais e faunísticos que são explorados ilegalmente.
833. É preciso dotar a cadeia de valores neste processo, de mecanismos eficientes e eficazes e mecanismos de articulação proactiva com vista a salvaguarda destes recursos.
834. As receitas são um bem para a economia do Estado e seu sistema financeiro, entretanto, o meio ambiente e a qualidade do mesmo, são o garante deste desiderato.
835. A informação contida neste relatório, poderá não espelhar na íntegra todos os aspectos de risco no sector, tendo em conta que as instituições que integram o grupo, participam apenas na componente administrativa, alicerçado nas suas técnicas que conduzem a actividade de fiscalização que tem como objectivo dar o suporte técnico ao processo de investigação criminal (apreensão dos produtos florestais e faunísticos, dos bens e quiçá com a ajuda de outros actores a a detenção dos infractores), remetendo os autos que formalizam esta fase, para as instituições judiciais que seguem os passos subsequentes com vista a responsabilização criminal ou não dos presumíveis furtivos. Destacar nesta fase subsequente, o papel preponderante do Ministério Público e do SERNIC, com vista a materialização desta fase processual com vista a submissão aos tribunais para o julgamento, que se almejava que seja justo e em estreita observância da lei.

3.10.1. Riscos de Branqueamento de Capitais no Sector Ambiental

- **PRODUTO 1 – Espécies de Flora e seus derivados**

836. No sector ambiental, podemos encontrar vários produtos em risco de branqueamento de capitais. A exploração ilegal da madeira, por via de uso, exploração e exportação ilegal de diversas espécies de maior valor comercial⁵² e ainda, uso e exploração do carvão e estacas;

▪ **PRODUTO 2 – Espécies de Fauna e respectivos subprodutos**

837. Para além da madeira, enfocaremos também neste ponto os animais selvagens, que correspondem ao grupo da Fauna Bravia (FB) e os produtos ou subprodutos de fauna cuja comercialização é proibida por lei. Eles são:

- a) Corno de rinoceronte;
- b) Ponta (dentes) de marfim do elefante;
- c) Peles de animais selvagens como (búfalo, leopardo, zebra);
- d) Pangolim e suas escamas;
- e) Dentes e unhas de leão;
- f) E demais espécies de FB e produtos de fauna cuja comercialização é proibida.

3.10.2. Análise final

838. O planeta terra tem sido alvo de grandes problemas ambientais (desde a poluição, falta de água, até à perda da biodiversidade), com muito impacto para a saúde das pessoas, de todos os Estados. Moçambique é um dos países onde se verifica a ocorrência de muitos desses problemas ambientais.

839. Em resposta, o Estado moçambicano, consciente das suas responsabilidades de promover iniciativas para garantir o equilíbrio ecológico e a conservação do ambiente, reservou 25% do território nacional em várias formas de conservação e uso sustentável dos recursos naturais, em particular a flora e fauna. É uma riqueza enorme e um bem cultural a manter para as gerações futuras. Desta riqueza dependem os serviços ecológicos e o bem-estar da nação.

840. Prevalece ainda o crime, verificando-se no território nacional o crescimento de redes criminosas envolvendo cidadãos nacionais e estrangeiros, de origem asiática. Dentre os produtos mais traficados, temos:

⁵² Umbila, Chamfuta, Pau-ferro, Mondzo, Pau-preto, Metil, Chanato e Jambire

- a) Na componente faunística: o corno de rinoceronte, marfim (dentes do elefante), escamas de pangolim, tartarugas marinhas, dugongo, e a madeira, provinda de diversas espécies.
- b) Na componente da flora: Umbila, Chamfuta, Pau-ferro, Mondzo, Pau-preto, Metil, Chanato e Jambire.

841. Para efeitos deste relatório, conclui-se que a umbila e a chanfuta, apesar de constituírem espécies raras, são produtos de grande risco de branqueamento de capitais, por ainda ser apetecível a respectiva extracção, por vias ilegais. Ou seja, mesmo que proibido, as pessoas cometem este crime, forçando-se a ocultar as vias ilícitas dos ganhos que o mesmo apresenta (daí o branqueamento). O mesmo se diga quanto ao rinoceronte (que quase já não existe em Moçambique), o elefante e o pangolim, cuja procura aumentou bastante nos últimos tempos;

842. Nos últimos 2 anos, tem vindo a aumentar os casos julgados e condenações a membros de grupos deste crime organizado, incluindo cidadãos de nacionalidade estrangeira, a penas que variam entre os 12 e os 16 anos de prisão. Foram mais de 100 casos de sentenças de privação de liberdade por crimes contra a vida selvagem entre 2015 e 2020, das quais 34 registadas entre 2019 e 2020;

843. Entretanto, apesar destes avanços, a riqueza ambiental moçambicana tem sido alvo, ao longo dos anos, de pilhagem por indivíduos e organizações criminosas que contornam a lei, corrompem as nossas autoridades e enriquecem à custa daquilo que pertence ao povo moçambicano. Entre 2010 e 2014 dizimaram mais de 60% dos nossos elefantes, matando mais de 1500 por ano, só para extraírem o marfim. Marfim esse que segundo alguns estudiosos foi financiar as actividades terroristas em Cabo Delgado. Este facto prova que os crimes contra a vida selvagem são sempre conexos com outros (branqueamento de capital);

844. Assiste-se, ainda, a actividade permanente e incursões frequentes de cidadãos nacionais no Parque Transfronteiriço do Grande Limpopo e em particular nas Áreas de Conservação dos Lebombos (fazendas do bravio ao longo da fronteira com a África do Sul) e Parque Nacional do Kruger, depois de terem dizimado os rinocerontes no país para continuar a matar rinocerontes e obter o seu corno que alimenta uma rede criminosa organizada, que por sua vez alimenta o tráfico internacional destes produtos para o Vietname e China;

845. As florestas sofrem de uns anos para cá uma devastação acentuada e como se não bastasse, agora os recursos florestais estão a ser roubados, destruídos dentro das Áreas de Protecção e de uso sustentável. Está-se a criar desertos até nos locais onde tem-se pouca chuva. Centenas de toneladas de vegetação são destruídos diariamente para carvão. Só na zona tampão do Banhine contabiliza-se 4.5 milhões de árvores cortadas por ano para satisfazer os carvoeiros e os consumidores de carvão;
846. Uma das formas de mitigar o risco de branqueamento de capitais, no sector ambiental em Moçambique, seria:
- a) Intensificar a fiscalização florestal e faunística, por via da boa formação dos fiscais e do apetrechamento do sector com meios técnicos adequados e sofisticados;
 - b) Formação e capacitação contínua dos fiscais;
 - c) Apetrechar os postos de fiscalização de meios materiais e condições de trabalho;
 - d) Garantir a alocação rápida e eficiente da comparticipação dos fiscais que resulta do processo de fiscalização;
 - e) Alocação da comparticipação da comunidade que resulta do processo de fiscalização;
 - f) Reuniões e seminários de capacitação de magistrados judiciais e do Ministério Público no que concerne aos crimes ambientais, com vista a garantir maior celeridade a estes processos;
 - g) Consciencializar os cidadãos sobre a importância de conservar e de manter as espécies em vida, e sobre os riscos do desmatamento e desflorestamento para o ambiente;
 - h) Registo e comunicação regular da situação/estágio das espécies, por via de uma base de dados mais abrangente;
 - i) Envolvimento de todas as forças vivas da comunidade no processo de defesa do ambiente e mitigação do crime ambiental;
 - j) Reforço da capacidade de inteligência e formação nos sectores de fiscalização;

- k) Incentivar vias lícitas de sobrevivência, por via da prática de agricultura e de outras formas de gerar emprego, fazendo com que as pessoas reduzam os níveis de envolvimento no crime.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

847. Com esta avaliação, a primeira do género em Moçambique, foi possível identificar as ameaças, vulnerabilidades e riscos de BC, quer a nível sectorial, bem como a nível geral, o que irá permitir a adopção de medidas e a definição de prioridades que visam garantir o cumprimento integral das recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI), as Convenções das Nações Unidas e Resoluções do seu Conselho de Segurança, com vista a melhoria da eficácia do sistema de prevenção e combate ao BC/FT do país.

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUKARTI, Bulama & MUNASIGNHE, Sandun, The Mozambique Conflict and deteriorating security situation- Tony Blair Institute for global change. 2020

CORDEIRO, Fátima do Rosário. A Estabilidade do Sistema Financeiro e a Segurança Nacional – O Caso de Moçambique. Tese de Doutoramento em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Junho de 2020

FRANCISCO, Fernando. Estudo dos Sistemas de Segurança das Fronteiras Estatais em Moçambique face às Novas Ameaças à Segurança Interna. Tese de Doutoramento em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Junho de 2018

MACALANE, Geraldo et al. Ataques Terroristas em Cabo Delgado (2017-2020): As causas do Fenómeno pela Boca da População de Mocímboa da Praia. Extensão de Cabo Delgado da Universidade Rovuma. 2020

MORIER-GENOUD, Eric. A Insurgência Jihadi em Moçambique: Origem, Natureza e Início. Cadernos IESE N° 21P. Março de 2021

MUENDANE, Amélia Tomás Tame. Implicações Económicas do Contrabando em Moçambique – 2006-2016. Tese de Doutoramento em Estudos Estratégicos Internacionais pela Faculdade de Ciências Económicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Agosto de 2020

NYUSI, Filipe Jacinto. Informação Anual do Chefe do Estado à Assembleia da República sobre a Situação Geral da Nação. Maputo, 16 de Dezembro de 2020

Revista Científica do Instituto Superior de Estudos de Defesa Tenente-General Armando Emílio Guebuza: Série Defesa & Segurança, Vol. 1, pp 5-27. Fevereiro de 2021

Relatório da UNESCO sobre tráfico de pessoas em Moçambique: Causas principais e recomendações. 2006

Relatório da PGR: tráfico de pessoas em Moçambique. 2014

Relatório Sobre Transparência, Governação e Corrupção 2019,

<https://cta.org.mz/elevados-custos-de-licenciamento-dificultam-a-formalizacao-da-actividade-economica/>

<https://www.arecom.gov.mz/>

In <https://www.oeconomico.com/a-nossa-economia-informal/> em 23.02.2021

https://www.esaamlg.org/index.php/Mutual_Evaluations/readmore_me/12

https://www.baselgovernance.org/sites/default/files/2020-07/basel_aml_index_2020_web.pdf

<http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=854>

<http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=933>

<http://www.bancomoc.mz/Noticias.aspx?search=1066>

<http://www.mef.gov.mz/documentos/estudos/file>

<https://www.unodc.org/unodc/en/global-it-products/goaml.html>, em 29.01.2021.

<https://www.unodc.org/unodc/en/global-it-products/goaml.html>, em 29.01.2021.

<http://www.imf.org/~media/Files/Publications/CR/2018/Portuguese/cr1866p.ashx>

www.cipmoz.org